



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO (UFCA)  
INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM

BIANCA AYALA MELO DI ALENCAR

**DISCURSO, SEGURANÇA E ECONOMIA: A  
DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE  
DE GESTAÇÃO NO BRASIL**

CATALÃO (GO)  
2025



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO

### INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM

Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, número 1120, - Bairro Setor Universitário, Catalão/GO, CEP 75704-020  
Telefone: - - <https://www.ufcat.edu.br>

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA)

#### **TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DE TESES E DISSERTAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO (UFCAT)**

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Catalão (UFCAT) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFCAT), sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei 9.610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFCAT é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o(a) autor(a) e o(a) orientador(a) Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

#### 1. Identificação do material bibliográfico

Tese

#### 2. Nome completo do autor:

Bianca Ayala Melo Di Alencar

#### 3. Título do trabalho

DISCURSO, SEGURANÇA E ECONOMIA: A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE GESTAÇÃO NO BRASIL

#### 4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento: [ X ] SIM [ ] NÃO<sup>1</sup>

[<sup>1</sup>] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

a) consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);

b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.

**O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.**

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

**Obs.: Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor**



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDES JUNIOR, Orientador(a)**, em 13/02/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Ayala Melo Di Alencar, Usuário Externo**, em 13/02/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0164859** e o código CRC **689285F6**.

BIANCA AYALA MELO DI ALENCAR

**DISCURSO, SEGURANÇA E ECONOMIA: A  
DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE  
DE GESTAÇÃO NO BRASIL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, do Instituto de Estudos da Linguagem, da Universidade Federal de Catalão (UFCAT), como requisito para obtenção de título de Doutora em Estudos da Linguagem.

Área de concentração: Linguagem, Cultura e Identidade.

Linha de Pesquisa: Linha 1 - Discurso, Sujeito e Sociedade.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Fernandes Júnior

CATALÃO (GO)  
2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFCAT.

Di Alencar, Bianca Ayala Melo  
DISCURSO, SEGURANÇA E ECONOMIA : A descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação no Brasil / Bianca Ayala Melo Di Alencar. - 2025.  
173, CLXXIII f.: il.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Fernandes Júnior.  
Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Catalão, Instituto de Estudos da Linguagem, Catalão, Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, Catalão, 2025.

1. Estudos Discursivos Foucaultianos. 2. Dispositivo de Segurança. 3. Racionalidade Neoliberal. 4. Economia. 5. Descriminalização do aborto no Brasil. I. Fernandes Júnior, Antônio, orient. II. Título.

## ATA DE DEFESA DE TESE

Ata nº 20/2024 da sessão de Defesa de Tese de Doutorado, que confere o título de Doutora em Estudos da Linguagem, na área de concentração Linguagem, Cultura e Identidade.

Aos vinte e quatro dias de maio de dois mil e vinte e quatro, a partir das catorze horas, via Videoconferência, realizou-se a sessão pública de Defesa de Tese intitulada "**DISCURSO, SEGURANÇA E ECONOMIA: A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE GESTAÇÃO NO BRASIL**" de autoria da doutoranda **Bianca Ayala Melo Di Alencar**, matrícula **2019101283**. Os trabalhos foram instalados pelo Orientador, **Professor Doutor Antônio Fernandes Júnior (PPGEL/UFCA)**, com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: **Professor Doutor Bruno Gonçalves Borges (PPGEL/UFCA)**, membro titular interno; **Professor Doutor Guilherme Figueira Borges (PPGEL/UFCA)**, membro titular interno; **Professora Doutora Luana Alves Luterman (POSLLI/UEG)**, membro titular externo; **Professora Doutora Denise Gabriel Witzel (PPGL/UNICENTRO)**, membro titular externo. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Tese, tendo sido a candidata ( x ) Aprovada ( ) Reprovada por seus membros. Proclamados os resultados pelo Prof. Dr. Antônio Fernandes Júnior, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

### Observações:

Banca Examinadora de Qualificação/Defesa Pública de Dissertação/Tese realizada em conformidade com a Portaria da CAPES n. 36, de 19 de março de 2020, de acordo com seu segundo artigo:

Art. 2º A suspensão de que trata esta Portaria não afasta a possibilidade de defesas de tese utilizando tecnologias de comunicação à distância, quando admissíveis pelo programa de pós-graduação stricto sensu, nos termos da regulamentação do Ministério da Educação.

### TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA:



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDES JUNIOR, Professor(a) do Magistério Superior**, em 24/05/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Alves Luterman, Usuário Externo**, em 27/05/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Figueira Borges, Usuário Externo**, em 28/05/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO GONCALVES BORGES, Professor(a) do Magistério Superior**, em 31/05/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Denise Gabriel Witzel, Usuário Externo**, em 05/06/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0070264** e o código CRC **FB1D6BA5**.

---

Dedico os meus anos de doutoramento às mulheres pobres e periféricas do Brasil, especialmente, às mulheres pretas, grávidas e desempregadas, que sobre(vivem) sob o amargo efeito do racismo estrutural, nutrido pela (ir)racionalidade neoliberal.

*O Espiritismo suaviza a amargura das aflições da vida; acalma os desesperos e as agitações da alma, dissipa as incertezas ou os temores do porvir, detém o pensamento de abreviar a vida por meio do suicídio.*

Allan Kardek (Paris, 1862).

## Agradecimentos

Agradeço a Deus, e à Iemanjá, fontes inesgotáveis de amor, luz e doçura em minha vida.

Aos Espíritos amigos, pela inspiração e força durante toda a trajetória, em especial, à Preta Velha Vó Sarafina, e aos meus pais, que, do outro lado da vida, amparam-me sobremodo.

Aos/Às cientistas da Fiocruz, pela produção das vacinas para imunização contra COVID-19, as quais me mantêm viva e com saúde, e à Dra. Karolinne, psicóloga, na assistência às questões relativas a minha saúde mental, durante e após o período pandêmico.

À minha filha, Thálitta, flor de luz na minha vida, manancial de sabedoria e alegria, nos momentos de incertezas; ao Marcelo, seu esposo, pelas palavras de incentivo, e ao Rafael, luz e amor, renovados em mim, nascido ao tempo do depósito deste relatório de tese.

Ao Coordenador do PPGEL, Dr. Bruno Franceschini, no trato com minhas questões pessoais, dado que não me licenciarei para estudar. Ao Dr. Antônio Fernandes Júnior, meu orientador, pela oportunidade do crescimento intelectual, aprimoramento acadêmico, pela confiança, paciência e mudanças que produziu no meu modo de pensar e ver os acontecimentos e as pessoas. Ao filósofo e Professor Michel Foucault (*in memoriam*), pelas teorias das quais me vali para instrumentalizar as análises desta pesquisa.

Às minhas cunhadas, Karinna, Luciana e Renata, e aos meus irmãos Thiago, Pablo e Diego, pela força durante o percurso, especialmente, ao Diego, que me levantou da cama, por ocasião da depressão, a fim de que eu continuasse a escrever. Aos/Às meus/minhas sobrinhos/as, Laura, Nathan, Nicholas e Yana, pela alegria e espontaneidade sem iguais.

Aos/Às amigos/as da Pós-graduação, Amanda, Jhenny, Leonardo, Maurício, Raquel e Wânia, pela amizade e compartilhamento de experiências no Laboratório de Estudos Foucaultianos de Catalão, LEF-GO, espaço propiciado às discussões da teoria estudada. Ao Dr. Aldenir Chagas Alves e Dra Lidiane Alves do Nascimento, pela revisão de língua portuguesa e formatação.

À Taciana e ao Divino, companheiros de profissão e religião, pela paciência e compreensão, especialmente, na reta final de meu doutoramento.

Aos meus cachorros, pela companhia e fidelidade incondicionais.

## RESUMO

Esta pesquisa debruça-se sobre os debates contemporâneos acerca do tema da descriminalização do aborto no Brasil. Trata-se de um tema que pode ser abordado por perspectivas variadas, dentre elas, os discursos de criminalização e os de descriminalização. Para esta tese, escolhemos o da descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação. Para tanto, pretendemos problematizar se a hipótese do discurso da descriminalização do aborto no Brasil, no primeiro trimestre de gestação, funciona como um dispositivo de segurança no funcionamento da racionalidade neoliberal. O arcabouço teórico escolhido é arqueogenealógico, teorizado pelo filósofo Michel Foucault, e tem, como finalidade, analisar a decisão do *Habeas Corpus* 124.306, do STF, proferida em 2016, pelo Supremo Tribunal Federal, e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ADPF 442, ajuizada pelo PSOL, em 2017, para solicitar avaliação do Supremo Tribunal Federal sobre a não recepção dos artigos 124 e 126 do Código Penal, com a Constituição Federal, de 1988. A metodologia utilizada foi a separação de séries e sequências enunciativas, constantes no *corpus* de pesquisa, que guardem relação com o eixo temático vinculado ao acontecimento histórico-discursivo da descriminalização da prática de aborto no período adstrito aos três primeiros meses de gestação. Abordamos os conceitos de função enunciativa, dispositivo de poder, dispositivo de segurança e racionalidade neoliberal. O recurso da problematização configura-se como principal fio condutor para a instrumentação das ferramentas teórico-metodológicas acionadas. No capítulo primeiro, busca-se demonstrar o acontecimento discursivo, por meio do acionamento do marco da trimestralidade, e outros saberes mobilizados no *corpus* de pesquisa. No capítulo II, procedemos ao recorte do arcabouço teórico para a instrumentalização das análises. No capítulo III, fizemos a discussão dos saberes mobilizados no *Habeas Corpus* 124.306 e na ADPF 442, para averiguar como eles são articulados para produção da descontinuidade normativo-jurídica em relação à descriminalização no primeiro trimestre de gestação. Ao longo do percurso analítico no capítulo IV, tecemos relações das descontinuidades produzidas, pelo acontecimento discursivo, com racionalidade neoliberal, dada a multiplicidade de temas no campo do saber com os quais se relaciona o tema aborto. Analisamos, também, como se operam os dispositivos de poder, por meio da segurança, em batimento às questões de gênero, raça e classe, sob a perspectiva da produção de positivities decorrentes das relações de poder, analisando seus sistemas de diferenciações, seus objetivos e o funcionamento das formas de institucionalização, concluindo-se que os jogos e poder-saber, articulados nas materialidades discursivas, possibilitam articulações com a economia, valendo-se do sistema reprodutivo feminino como instrumento de controle político.

**Palavras-chave: Estudos Discursivos Foucaultianos; Dispositivo de Segurança; Racionalidade Neoliberal; Economia; Descriminalização do aborto no Brasil;**

## ABSTRACT

This research investigates contemporary debates about abortion decriminalization in Brazil. Various perspectives exist on this topic, ranging from those advocating for criminalization to those advocating for decriminalization. Our study specifically focuses on the decriminalization of abortion during the first trimester of pregnancy. The objective of this study is to critically examine whether discourse promoting abortion decriminalization in Brazil during this period serves as a mechanism of security within the framework of neoliberal rationality. We adopt an archeogenealogical theoretical framework, as theorized by philosopher Michel Foucault, to analyze key legal decisions such as *Habeas Corpus* 124,306 issued by the Brazilian Supreme Federal Court (STF) in 2016 and the Direct Action of Unconstitutionality (ADPF) 442 filed by PSOL in 2017. These legal actions sought the Supreme Court's assessment of the compatibility of Articles 124 and 126 of the Penal Code with the 1988 Federal Constitution. Our methodology involves analyzing enunciative series and sequences within our research *corpus* that relate to the thematic axis of abortion decriminalization during the first trimester of pregnancy. We explore concepts such as enunciative function, power dispositif, security dispositif, and neoliberal rationality. Problematic questioning serves as the main thread guiding our theoretical and methodological approach. In the first chapter, we illustrate the discursive event by activating the trimester framework and other relevant knowledge from our research *corpus*. The second chapter focuses on a specific segment of the theoretical framework for analytical purposes. In the third chapter, we examine the knowledge mobilized in *Habeas Corpus* 124,306 and ADPF 442, analyzing their contributions to normative-juridical discontinuity regarding decriminalization during the first trimester of pregnancy. In the fourth chapter, we explore the discontinuities produced by the discursive event in relation to neoliberal rationality, considering the multifaceted themes associated with abortion. We also investigate how power dispositifs operate, particularly concerning gender, race, and class, emphasizing the production of positivities resulting from power relations. Ultimately, our findings suggest that power-knowledge dynamics, articulated through discursive materialities, intersect with the economy, using the female reproductive system as a tool for political control.

**Keywords: Foucauldian Discourse Studies; Dispositif of Security; Neoliberal Rationality; Economy; Abortion Decriminalization in Brazil**

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>09</b>
<b>1. CAPÍTULO I – DA DESCRIÇÃO DOS <i>CORPUS</i> DE PESQUISA: UM GESTO METODOLÓGICO.....</b>	<b>27</b>
1.1 A descrição do <i>Habeas Corpus</i> 124.306 (2016) .....	29
1.2 A descrição da ADPF 442 (2017).....	38
1.3 Recortes das séries e sequências enunciativas.....	40
<b>2. CAPÍTULO II – APONTAMENTOS TEÓRICOS.....</b>	<b>44</b>
<b>3. CAPÍTULO III - TESSITURAS ARQUEOLÓGICAS.....</b>	<b>58</b>
3.1 O marco da trimestralidade.....	59
<b>4. CAPÍTULO IV – DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE GESTAÇÃO PELAS LENTES DA ANÁLISE GENEALÓGICA... </b>	<b>93</b>
4.1 Aborto no primeiro trimestre de gestação: um acontecimento discursivo nos idos de 2016 e 2017.....	96
4.2 Das condições históricas que possibilitaram a irrupção do acontecimento discursivo Interrupção Voluntária no Primeiro Trimestre de Gestação.....	99
4.3 Quatro regras, como prescrições da prudência para análise das relações de poder: regra de imanência, regras das variações contínuas, regra do duplo condicionamento e regra da polivalência tática dos discursos.....	106
4.4 Da Clandestinidade, saúde pública e dados estatísticos: efeito de dispersão decorrente da Regra da polivalência tática dos discursos.....	116
4.5 Estratégia de segurança: delimitação dos riscos, estratégia dos meios, delimitação da escassez.....	123
4.6 Técnica do deixar morrer, fazer viver: políticas sobre os corpos.....	134
4.7 Breve delineação sobre o discurso de Racismo Estrutural: levantamento dos vestígios da proveniência desse discurso na mobilização de práticas de aconselhamento psicológico para realização de práticas de aborto.....	146
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>158</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>164</b>

## INTRODUÇÃO

Esta pesquisa debruça-se sobre os debates contemporâneos acerca do tema da descriminalização do aborto no Brasil. Trata-se de um campo de estudo que pode ser abordado por perspectivas variadas, dentre elas, os discursos de criminalização e os de descriminalização. Para esta tese, escolhemos como objeto de pesquisa a descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação.

Esse debate tem mobilizado discussões em diferentes campos do saber. No campo do direito penal, quanto à proibição ou à legalização do aborto; no campo da bioética, nas discussões sobre o início da vida; e, no campo religioso, nas discussões sobre a sacralidade da vida<sup>1</sup>. As lutas são marcadas, para citar alguns exemplos, de um lado, por discursos da inviolabilidade do direito à defesa da vida desde à concepção, estatuto do nascituro, por outro lado, por pautas que defendem o direito à autonomia das mulheres, dos direitos sexuais e reprodutivos, para exercício de liberdade de escolher entre interromper ou prosseguir com uma gravidez indesejada.

Ocorrendo a prática até o terceiro mês de gestação, a Suprema Corte Brasileira, por meio de uma decisão, e o PSOL, por meio da propositura de uma ação judicial, sustentaram que se trata de exercício de liberdades, porquanto, a conduta não deve ser criminalizada. Nesse sentido, escolhemos essas materialidades, as quais serão melhor descritas adiante, porque elas provocam mudanças de paradigma acerca do tema “aborto” no Brasil, com implicações sobre alteração do texto do Código Penal e da Constituição Federal, relativamente à prática de aborto voluntário. A decisão do STF e a proposta do PSOL alteram, significativamente, a perspectiva sobre o tema, resultando em não somente deslocamento discursivo em vários aspectos, visto que altera a prescrição legislativa, transforma o conceito acerca do início da vida, e atua sobre processos de subjetivação das mulheres.

Na América Latina, onde se situa o Brasil, alguns países liberaram o aborto em situações específicas. A Colômbia, em fevereiro de 2022<sup>2</sup>, descriminalizou o aborto até a 24ª semana de gestação. A Argentina aprovou a legalização do aborto em dezembro de 2020<sup>3</sup>,

---

<sup>1</sup> Disponível em: <[http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252012000200012](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252012000200012)>. Acesso em: 03 jun 2024.

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/colombia-descriminaliza-aborto-ate-a-24a-semana-de-gestacao/>>. Acesso em: 02 abr. 2024.

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/12/30/senado-da-argentina-aprova-legalizacao-do-aborto-no-pais.ghl>>. Acesso em: 30 dez. 2020.

com direito à interrupção da gravidez até a 14ª semana de gestação. O Uruguai aprovou a interrupção voluntária da gravidez até a 12ª semana, em outubro de 2012<sup>4</sup>, e até a 14ª, em caso de estupro. O país pioneiro da América Latina a descriminalizar o aborto foi a Guiana, que, desde 1995<sup>5</sup>, permite a interrupção voluntária até a 12ª semana de gestação. Do lado das proibições, países como Peru, Venezuela, Paraguai, Equador proíbem, com exceções<sup>6</sup> comuns, relacionadas ao risco de vida para a mulher.

A descrição de países favoráveis/contrários à legalização do aborto até o primeiro trimestre de gestação, no âmbito da América Latina, deu-se em razão da inscrição territorial do Brasil neste continente. No entanto, consideramos importante a remissão global à descriminalização do aborto em razão da regularidade contemporânea de sua irrupção legislativa em relação à descriminalização em outros territórios. Muitos deles, com peculiaridades específicas, em relação ao marco temporal (semanas de gestação), que delimita a permissão da prática. A escolha dos países, mencionados, a seguir, decorre do fato de eles terem sido mencionados nas materialidades discursivas escolhidas para análise de nosso objeto de pesquisa, a descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação, no âmbito da decisão do Supremo Tribunal Federal e da ação judicial, intitulada Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Nessas materialidades há menção a países, em sua maioria, da Europa, que alteraram a perspectiva de proibição em suas legislações, limitada a um marco temporal específico, que será melhor descrito no capítulo da descrição do *corpus* de pesquisa. As transformações discursivas, ocorridas nesses territórios, construíram transformações substanciais nos enunciados “gravidez”, “mulher” e “feminino”, tão discutidos na contemporaneidade, produtos de jogos de poder-saber.

O país, fora da América Latina, que, mais recentemente, incluiu o aborto na pauta de descriminalização, foi a França, situada no continente europeu, incluindo a prática de aborto como um direito constitucionalmente<sup>7</sup> reconhecido. Ainda, no continente europeu, a Bélgica e Alemanha permitem a prática até a 12ª semana de gestação desde 1990. Em Portugal é

---

<sup>4</sup> Disponível em:

<<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2018/06/19/seis-anos-apos-legalizar-aborto-uruguai-e-procedimento-crescer-37.htm>>. Acesso em: 02 abr. 2024.

<sup>5</sup> Disponível em:

<<https://nosmulheresdaperiferia.com.br/mapa-do-aborto-na-america-latina-e-caribe-avancos-e-retrocessos/>>.

Acesso em: 02 abr. 2024.

<sup>6</sup> Disponível em:

<<https://www.poder360.com.br/internacional/aborto-e-legal-ou-descriminalizado-em-6-paises-da-america-do-sul/>>. Acesso em: 02 jan. 2024.

<sup>7</sup> Disponível em:

<<https://pt.euronews.com/saude/2024/03/04/franca-torna-se-o-unico-pais-do-mundo-a-incluir-o-direito-ao-aborto-na-constituicao>>. Acesso em: 03 abr. 2024.

legalizado desde 2007 (até a 10<sup>a</sup> semana da gestação). Na Grã-Bretanha, pode-se realizar a prática do aborto até as 24 semanas de gestação, desde 1997. Na Bielorrússia, há a peculiaridade de permissão até a 28<sup>as</sup> semana de gestação. No Canadá, o aborto foi descriminalizado em 1988, sem restrições. Na América Central, Cuba foi o primeiro a descriminalizar a prática, em 1936. No continente africano, o aborto é permitido na África do Sul, desde 1996, em Moçambique, em 2014, e em Tunísia, desde 1965. Em Benim, foi aprovada a permissão em 2021. Na Oceania, passou a ser legalizado em todos os estados da Austrália, em 2019, com permissão para interrupção da gravidez até a 22<sup>a</sup> semana de gestação, e, em 1977, na Nova Zelândia, até 20 semanas de gravidez.

No Brasil, o Código Penal, que data de 1940, prevê o crime de aborto, tanto o aborto provocado pela gestante quanto por terceiros, com cominação de pena que varia de 1 a 10 anos de prisão. Ocorre que a decisão do *habeas corpus*<sup>9</sup> 124.306, do STF, proferida em 2016, pelo Supremo Tribunal Federal, doravante STF, promoveu deslocamento do entendimento sobre a prática de aborto, na condição de configuração como crime, vez que delineou entendimento diverso do disposto no Código Penal. Essa decisão acatou o argumento de que a prática de aborto nas 12 (doze) primeiras semanas de gestação deve ser descriminalizada, não merecendo reprimenda estatal, decisão essa que culminou no relaxamento da prisão de acusados pela prática do crime de aborto, em uma clínica clandestina no estado do Rio de Janeiro, cuja descrição será feita mais adiante.

Desde então, inúmeros recursos/projetos de lei têm sido produzidos com o intuito de criminalizar ou não a prática do aborto em circunstâncias até determinado período da gestação, sustentados por discursos de defesa da vida do feto, cujo efeito é criminalizar mulheres por sua prática. Em resistência a esse entendimento, encontram-se os discursos em defesa dos direitos fundamentais das mulheres, no campo reprodutivo e da liberdade sexual.

Dentre as várias possibilidades de seleção de *corpus* de pesquisa, escolhemos a decisão proferida no âmbito do STF, o HC 124.306 (2016) e a petição protocolada pelo PSOL, em 2017, cuja natureza é Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental,

---

<sup>8</sup> “A Bielorrússia, que não entra na contagem por não fazer parte do Conselho da Europa, tem a legislação mais liberal sobre aborto na Europa. O país permite que a mulher opte por interromper a gravidez até as 28 semanas de gestação. Alguns dos motivos que justificam o aborto no país são riscos de saúde para a gestante, dificuldades financeiras, divórcio do casal antes do nascimento da criança e a mãe já ter mais de cinco filhos para criar.” (MPGO, 2014), disponível em: <<https://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/regras-de-aborto-na-irlanda-sao-questionadas-na-onu#:~:text=A%20Bielorr%C3%B3ssia%2C%20que%20n%C3%A3o%20entra,as%2028%20semanas%20de%20gesta%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 02 jan. 2024.

<sup>9</sup> Medida judicial voltada para a proteção da liberdade de ir e vir, de movimentar-se. (Dicionário Jurídico, 1988).

doravante ADPF 442<sup>10</sup> (ou ADPF), protocolada em 2017 perante ao STF, cujo objetivo é solicitar avaliação da Corte Constitucional sobre a não recepção, por parte da Constituição Federal, de 1988 (a Lei Maior de nosso país), dos artigos 124 e 126 do Código Penal. A Constituição Federal define os direitos sociais e individuais de uma nação, seus princípios, sua constituição, seus fundamentos e preceitos fundamentais, devendo as leis infraconstitucionais guardarem harmonia com essas diretrizes. Por meio desses materiais escolhidos, o HC 124.306 e a ADPF 442, analisaremos, discursivamente, como se produziu o discurso da descriminalização do aborto no Brasil, cuja especificidade é a permissibilidade da prática circunscrita ao primeiro mês de gestação.

As hipóteses de aborto, descritas no rol legal de permissibilidade, não constituem crime, portanto, não integram nossa delimitação temática. O que nos motivou a percorrer esta empreitada analítica foi a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, a qual sustentou entendimento sobre a possibilidade de praticar o aborto para além das hipóteses permitidas pelo ordenamento penal brasileiro, sem que isso tenha sido objeto de discussões/alterações legislativas. A descontinuidade normativa promovida, em relação ao disposto no texto do Código Penal e da Constituição Federal (1988), diz respeito, especialmente, ao limite de permissibilidade adstrita ao terceiro mês de gestação, e isso ocorreu por meio de uma decisão judicial. A ADPF 442, no mesmo sentido, busca afastar do ordenamento pátrio qualquer impeditivo contrário a esse entendimento de que a prática de aborto, nessas circunstâncias, deve ser permitida.

Este trabalho dedica-se a analisar os discursos presentes na decisão proferida no HC 124.206, 2016 pelo Supremo Tribunal Federal, que passou a entender possível a prática do aborto até a 12ª Semana de gestação. No mesmo sentido, a ADPF 442 (2017) sustenta que deve haver descriminalização da prática até a 12ª semana de gestação, como ocorre em algumas legislações internacionais, como a cidade do México e Uruguai.

A ADPF 442 (2017) também será objeto de nossas análises porque propõe alteração no Código Penal, redefinindo a prática que hoje é considerada crime. Em sendo acolhida, por parte do STF, as alegações acerca dessa descontinuidade penal, haverá repercussões no Código Penal, haja vista a descriminalização da prática somente até a 12ª semana de gestação. Em ambas as situações, no *Habeas Corpus* e na ADPF, sustenta-se que a criminalização da prática do aborto, quando ocorrida no primeiro trimestre de gestação, viola liberdades sexual e reprodutiva das mulheres.

---

<sup>10</sup> A numeração e classificação da ADPF e, também, do HC refere-se à identificação deles junto ao Supremo Tribunal Federal.

Descreveremos e analisaremos enunciados que anunciam a prática de liberdade reprodutiva e sexual das mulheres, a partir da permissibilidade de prática do aborto até a 12ª semana de gestação. A hipótese que esta tese persegue ou quer problematizar é se o discurso de descriminalização do aborto no Brasil, no primeiro trimestre de gestação, funciona como dispositivo de segurança no funcionamento da racionalidade neoliberal.

Para isso, partiremos da decisão *Habeas Corpus* 124.306 (2016)<sup>11</sup>, preferida pelo STF, e, em seguida, para análise da ADPF 442 (2017)<sup>12</sup>, doravante HC e ADPF, respectivamente, materialidades nas quais foram mobilizados enunciados que sustentam que o crime de aborto, em qualquer hipótese, representa violação de liberdades reprodutiva e sexual.

Para este trabalho, interessa-nos proceder a uma análise arqueogenealógica para compreensão dos nós, na rede discursiva dessas duas materialidades discursivas, as quais problematizam questões de saúde pública, violação a direitos fundamentais, tais como o de direitos reprodutivos e sexuais, quando a criminalização do aborto engloba toda a fase gestacional. Interessa-nos, especificamente, analisar o funcionamento dos discursos sobre a descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação, partindo do HC e da ADPF, em batimento com outras materialidades discursivas, como matérias jornalísticas, artigos e enunciados científicos, Constituição Federal do Brasil, Código Penal Brasileiro, Conferências internacionais, proposições filosóficas, e menção a lições aprendidas em disciplinas cursadas, bem como discussões em grupos de estudos, durante o percurso do doutoramento, a fim de fazer batimento e instrumentalização das análises dos *corpora* de pesquisa. As matérias jornalísticas, bem como texto de outros filósofos, como Kant, e historiadores/as que tratam de temas como exclusão social e racismo estrutural foram selecionadas, ora porque tratam do tema descriminalização do aborto, ora em razão dos saberes acionados no HC e na ADPF, com os quais se relacionam. As matérias veiculadas na mídia, sobre o nosso tema de pesquisa, compõem as regras de formação, que, nas palavras do filósofo Michel Foucault (2017), “são condições de existência de uma dada repartição discursiva” (Foucault, 2017, p. 47).

Elaborar leis que orientam o acesso à prática de aborto é o que a pesquisadora Dr<sup>a</sup> Lia Zanotta Machado<sup>13</sup> chama de legalização do aborto, diferentemente de descriminalizar, que é uma ação que visa apenas retirar da prática o aspecto que contraria o ordenamento penal. Para

---

<sup>11</sup>O HC 124306, interposto em 2016, perante o Supremo Tribunal Federal, poderá ser consultado por meio do link: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4637878>>. Acesso em: 13 maio 2024.

<sup>12</sup>A ADPF 442 foi ajuizada pelo Partido Socialista e Liberdade, o PSOL, em 2017. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5144865>>. Acesso em: 13 maio 2024.

<sup>13</sup> Dr<sup>a</sup> Lia Zanotta Machado, doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo e pesquisadora colaboradora Sênior da Universidade de Brasília (UnB).

a antropóloga, “o aborto legal<sup>14</sup> deve vir acompanhado de educação sexual e de contracepção para diminuir o número de procedimentos de interrupção da gravidez” (Zanotta *apud* Poder 360, 2022). Por entendermos que a educação sexual é parte integrante da liberdade sexual, delineamos a nossa hipótese no sentido de afirmar que a descriminalização do aborto, no primeiro trimestre de gestação, funciona como um dispositivo de segurança, sob o efeito de uma racionalidade específica, a neoliberal, cujos efeitos recaem sobre economia, sobre os processos de subjetivação, os direitos e garantias fundamentais dos/as cidadãos/ãs.

O aborto ou abortamento é a interrupção de uma gestação. Há casos de aborto espontâneo e provocado ou voluntário. O aborto provocado é aquele cuja expulsão do feto não ocorreu de forma espontânea pelo organismo. O aborto espontâneo é a expulsão natural por parte do organismo. A modalidade de provocação ou voluntária ocorre por ação de terceiros, com ou sem o consentimento da gestante; sempre que houver provocação ou voluntariedade, a legislação penal brasileira compreende essa prática como uma prática criminosa. Quando a mulher pratica em si, ou quando consente que seja realizado por terceiros, como o que ocorreu na hipótese do HC, em relação à conduta dos agentes de uma clínica de aborto no estado do Rio de Janeiro, interessa-nos para esta pesquisa.

Quando a provocação do aborto se dá sem o consentimento das mulheres, o tipo penal é diverso da tipificação penal, escolhida como objeto de análises nesta pesquisa, o qual é o aborto provocado.

As primeiras descrições tipificadas pela legislação penal brasileira referem-se ao aborto provocado pela gestante ou por alguém autorizado por ela. Nos artigos do Código Penal (tipos penais), que versam sobre essa questão, excepcionam-se os casos de permissibilidade da prática, a exemplo do aborto necessário<sup>15</sup> (CÓDIGO PENAL, art. 128, I), e dos casos de gravidez resultante de estupro<sup>16</sup> (CÓDIGO PENAL, art. 128, II). Há ainda os casos de aborto, quando verificada a gravidez decorrente de gestação de fetos anencéfalos. Especialistas em Direito Penal, como Gomes<sup>17</sup> (2019), *in memoriam*, afirmou que, no caso dos anencéfalos, não há que se falar nem mesmo em necessidade de autorização judicial para a realização do aborto, justamente por não se tratar de crime. Argumentava o jurista brasileiro

---

<sup>14</sup> Disponível em:

<https://www.poder360.com.br/internacional/aborto-e-legal-ou-descriminalizado-em-6-paises-da-america-do-sul/>. Acesso em: 02 jan. 2024.

<sup>15</sup> Aborto necessário ocorre “se não há outro meio de salvar a vida da gestante” (CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, art. 128, I).

<sup>16</sup> “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar, ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (Código Penal, Art. 213).

<sup>17</sup> Prof. Luiz Flávio Gomes democratizou o ensino, por meio da oferta de cursos preparatórios telepresenciais cuja transmissão se dá via satélite. Informação sobre seu percurso acadêmico profissional, disponível em <https://cpdoc.fgv.br/entrevistados/luiz-flavio-gomes?pesquisa-conhecimento=1367>. Acesso em: 12 maio 2024.

que a “justiça de Toga Preta passou-se para a justiça da Bata Branca”<sup>18</sup>, e essa afirmação diz respeito ao poder de decisão conferido ao médico para realização do aborto, quando presentes os requisitos como o da prova da anencefalia e da inviabilidade da vida, não sendo necessário parecer jurídico ou decisão judicial para autorização da prática de aborto. O médico é quem faz a aferição para determinar se o caso se enquadra ou não nas situações autorizadas pela legislação penal brasileira.

Para este trabalho, interessa apenas o aborto voluntário (interrupção da gravidez por intervenção médica ou medicamentosa), realizado com consentimento da gestante, ou por terceiros, e não as formas provocadas de aborto, decorrentes de agressões às mulheres gestantes, porque é a forma voluntária (decorrente da vontade da gestante) que foi objeto de alteração discursiva nas materialidades escolhidas, e são elas que provocarão alteração na legislação, sendo essa forma, a decorrente da manifestação de vontade das mulheres que configura o objeto de discussão no HC e na ADPF.

A especificidade dessa materialidade decorre do fato de a prática, por ato deliberado da gestante, quando ocorrido no primeiro trimestre de gestação, não deve ser objeto de criminalização, segundo o entendimento do STF no HC, e do teor da petição inicial, ADPF, proposta pelo PSOL. Cumpre-nos esclarecer que o aborto necessário (quando não há outro meio de salvar a vida da gestante) e o aborto, quando a gravidez resulta de estupro, também tem que ser ato de manifesta declaração de vontade por parte das mulheres, pois não há que se falar em aborto compulsório. Isso significa que, em desejando a mulher prosseguir com a gravidez resultante de estupro, nada pode impedi-la; no caso de aborto de fetos anencéfalos, também autorizado pelo Código Penal, procede-se da mesma forma.

A prática de aborto, na modalidade provocada, com consentimento da gestante, (excluídas as hipóteses legais), decorrente do ato voluntário/desejado, é, também, considerada, no Brasil, prática criminosa e em vários países do mundo. Um estudo publicado no jornal científico BMJ Global Health<sup>19</sup> investigou 182 países, concluindo haver penalidade em 134 deles às pessoas que procuram um aborto, configurando-se a prática preponderantemente criminalizada nos continentes. O recorte do tema diz respeito à peculiaridade contemporânea brasileira na qual a prática de aborto, no primeiro trimestre de

---

<sup>18</sup> Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/aborto-anencefalico-nao-e-crime-decide-o-stf/121928488>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

<sup>19</sup> Disponível em:

<<https://revistagalileu.globo.com/sociedade/noticia/2023/03/quase-todos-os-paises-do-mundo-criminalizam-o-aborto-conclui-pesquisa.ghtml>>. Acesso em: 11 ago. 2023.

gestação, foi objeto de problematização em decisão judicial, e propositura de ação judicial para afastar a proibição no âmbito constitucional, tendo como principal eixo de discussão a permissibilidade da prática até a 12ª semana de gestação, como garantida de não violação de liberdade sexual e reprodutiva das mulheres.

A decisão que entende não ser crime a prática de aborto até a 12ª semana de gestação é histórica porque altera/modifica, discursivamente, o entendimento acerca do direito à inviolabilidade da vida, visto que o bem jurídico, até então, tutelado pela Constituição Federal, é (des)construído no e pelos discursos mobilizados nas materialidades discursivas, especialmente, quanto ao marco que poderá ser considerado início da vida. Em razão disso, a previsão constitucional sobre a inviolabilidade do direito à vida desde à concepção sofre deslocamento ou ruptura se for objeto de alteração normativa, com abrangência para todos/as os/as brasileiros/as, conhecidamente, no âmbito da ciência do Direito, como efeito *erga omnes*. A modalidade de prática construída pelos saberes mobilizados na decisão do STF baseou-se, principalmente, nos direitos reprodutivos, ao argumento de que a criminalização viola direitos fundamentais das mulheres.

O aborto, no Brasil, como dito antes, é um tipo penal, cuja prática é descrita no Código Penal Brasileiro, no capítulo que trata dos crimes contra a pessoa, em seus artigos 124 a 126. O STF, no texto da decisão, descreve artigos do Código Penal, para especificar qual modalidade deve ser descriminalizada. Vejamos:

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento:  
 Art. 124 – Provocar aborto em si ou consentir que outrem lho provoque:  
 Pena – detenção de um a três anos.  
 Aborto provocado por terceiro  
 Art. 126 – Provocar o aborto com o consentimento da gestante:  
 Pena – reclusão, de um a quatro anos. (Código Penal, 1940).

Muito se tem noticiado sobre alteração nas legislações penais, no tocante à descriminalização da prática do aborto, considerando-a legal, sobretudo em relação ao período que se pode realizá-la. Exemplos disso são a Argentina, Cuba, Guiana, México e Uruguai. Do levantamento que fiz de notícias veiculadas sobre o assunto, verificamos que a Colômbia, no contexto da América Latina, “é o sexto país [...] a flexibilizar o acesso ao procedimento [...] até a 24ª semana de gestação [...] sem punições”<sup>20</sup>.

---

<sup>20</sup> “A decisão [...] determina que as mulheres colombianas podem optar por interromper sua gravidez por qualquer motivo até o sexto mês”. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/humanista/2022/02/25/descriminalizacao-do-aborto-entenda-a-aprovacao-na-colombia/>>. Acesso: 1 mar. de 2022.

Partindo da observação do movimento de descriminalização do aborto na América Latina, verifiquei haver alteração da legislação no âmbito mundial<sup>21</sup>, no entanto, aspectos da prática, como conduta criminosa, variam muito, como se depreende do subtítulo de uma reportagem selecionada, na qual se diz que “Leis relativas à interrupção da gravidez variam bastante de país para país, da proibição absoluta à despenalização em alguns casos e à permissão em todas as circunstâncias”<sup>22</sup>. Mobilizou-se essa prática discursiva, no âmbito mundial, como fundamento na decisão de *habeas corpus* e na ADPF 442. O tratamento dado à prática no âmbito mundial será relevante no que concerne ao *domínio associado*, visto que o material que escolhemos para análise contém o (re)aparecimento do enunciado descriminalização/legalização do aborto, no âmbito do Direito, comparado para reforçar a tese de que a criminalização é tema a ser superado pelas legislações, com implicações na saúde pública. Essa mudança é significativa, ao implicar em processos de objetivação e subjetivação nos corpos das mulheres em idade fértil, justificando o percurso escolhido para pesquisar os enunciados acionados nas materialidades discursivas, ao mobilizarem discursos sobre efeitos de liberdade, para o fim de descriminalizar a prática do aborto.

Outra inquietação que me motivou a pesquisar sobre o assunto é o acontecimento histórico-discursivo ocorrido na decisão, ao suscitar discussões sobre marco inicial da vida, e delinear as quais circunstâncias a vida deve ser preservada ou não, movimento esse que provoca substancial alteração no conceito de proteção ao bem jurídico “vida”, cujo poder-saber implica produção de subjetividades. O percurso delineado pela decisão do STF e pela ADPF 442 anuncia mudanças jurídico-sociais (descriminalização da prática de aborto no primeiro trimestre de gestação) que, a nosso ver, provocam (des)construção de verdades e deslocamento-ruptura do conceito “pessoa humana”, pois o marco inicial da vida passa a ser a partir da 12ª semana de gestação.

A tese é desenvolvida para problematizar esse nó na rede discursiva, ou seja, quais enunciados passam a conferir sustentabilidade à garantia do exercício de liberdade reprodutiva e sexual das mulheres, e a qual/quais discurso(s) remetem os enunciados, mobilizados para sustentar que a descriminalização, — adstrita ao primeiro trimestre-, afastam a violação dessas liberdades?

---

<sup>21</sup> Disponível em:

<<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2022/09/07/como-e-o-direito-ao-aborto-em-dose-paises.htm>>. Acesso em: 07 set. 2022.

<sup>22</sup> Disponível em:

<<https://www.dw.com/pt-br/a-legisla%C3%A7%C3%A3o-sobre-aborto-no-mundo/a-41414071>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

Muito se tem debatido sobre o aborto provocado no Brasil e no mundo, ocupando mensalmente parte da agenda jornalística, programas de governo e promessas de campanha eleitoral. As práticas de subjetivação dividem-se; por um lado, o discurso sobre a liberdade das mulheres é acionado como argumento para a descriminalização da prática; por outro lado, é acionado o discurso “inviolabilidade do direito à vida desde a concepção”; em razão disso, o tema apresenta-se complexo, justificando essa empreitada analítica, em razão de seus “aspectos multidimensionais” (ANIS, 2022), no âmbito de políticas públicas, ética, filosófica, moral, religiosa, etc.

Em razão dessa rede de emaranhados complexos e dispersos, escolhemos essa temática para analisar, por meio de uma pesquisa científica, a urgência e necessidade do aparecimento do discurso de descriminalização adstrito à 12ª semana de gestação, apresentando-se como discurso em descontinuidade com o texto penal e constitucional, tanto no que se refere à punição da prática, quanto ao marco do início da vida.

A rede de formulações, acionada na decisão do STF e na ADPF 442, coexiste, modifica ou faz [des]aparecer outros enunciados sobre o tema na contemporaneidade.

Ao problematizar os deslocamentos que as materialidades promovem em relação ao disposto no Código penal, encontramos em Michel Foucault, embasamento teórico metodológico acerca da atenção que devemos ter, como analistas, de não analisar os ditos como unidade frasal, e nem como sinônimos, por mais que se apresentem semelhantes semanticamente, vez que o tratamento que se deve conferir a uma análise, sob a perspectiva dos estudos discursivos foucaultianos, — é discursiva. Um enunciado dito de novo, ainda que semelhante no aspecto lexical, é singular, em seu aparecimento, dadas as condições históricas que possibilitaram sua emergência. Para o filósofo (Foucault, 2016), é preciso analisar “quando, como, no interior de quais processos, no interior de quais meios, no interior de quais práticas ou instituições...” (Foucault, 2016, p. 18), formam-se os principais elementos de determinadas questões. Por que descriminalizar o aborto funciona como prática operatória do exercício de liberdade reprodutiva e exercício de autonomia das mulheres e não outra estratégia de saber-poder em seu lugar? Como são acionados os discursos sobre liberdade em detrimento de outros? Como o direito à vida e a questão de saúde pública são acionados para dar sustentação à rede de enunciados sobre liberdade reprodutiva? Quais as condições históricas possibilitaram a emergência do discurso da descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação? Quais movimentos, instituições governamentais e não-governamentais sustentam a descriminalização da prática do aborto, ou sua viabilização até um dado período da gestação, que possibilitaram a emergência da decisão no âmbito do HC e da ADPF?

Essas lutas repercutiram e possibilitaram o aparecimento dos enunciados, tanto na decisão em *Habeas Corpus* 124306, do STF, quanto na propositura da ADPF 442, do PSOL. Em matéria de posicionamentos jurídicos e sócio-ideológicos, essa decisão mostrou-se bastante polêmica, com repercussões na esfera política, tanto que a ADPF ainda não foi pautada para julgamento. A referida polêmica reside no fato de que a descriminalização, circunscrita ao primeiro trimestre de gestação, não é contemplada pelo Código Penal Brasileiro, cujas hipóteses de permissibilidade configuraram diversamente dessa, que emergiu em meados de 2016 (HC 124.306) e 2017 (ADPF 442). Outros efeitos poderão surgir, se a prática for descriminalizada, como, por exemplo, o tratamento dado aos casos de prática de violência contra mulheres grávidas. Ao descriminalizar a prática, o bem jurídico, atualmente tutelado (produto da concepção), não mais se configurará como bem jurídico, oportunidade na qual o feto, morto em decorrência de violência praticada contra a gestante, deixará de ser objeto de ato criminoso, remanescendo somente o crime de lesão corporal contra a mulher, ou homicídio e sua forma tentada.

Por meio do processo que tramitou no STF, visualizamos posições-sujeito com entendimento diverso do Código Penal no que se refere à prática passível de repreensão. Numa breve síntese, para este momento da pesquisa, quanto à apresentação do objeto de análise, o STF concedeu *habeas corpus* aos agentes que praticaram aborto numa gestante, na cidade de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro, ao argumento de que a prática de aborto até o terceiro mês não é crime. A decisão decorre do pedido de liberdade de dois agentes presos, acusados de terem praticado aborto em uma clínica na respectiva cidade. Das justificativas elencadas pelo STF, encontram-se violação a direitos fundamentais como os sexuais, reprodutivos, igualdade de gênero, autonomia, integridade física e psíquica, etc., com implicações na saúde pública, em decorrência da morte de mulheres que praticaram aborto, aumentando-se-lhes o estado de vulnerabilidade social no qual muitas se encontram, dificultando-lhes o exercício de cidadania.

Há outras materialidades discursivas que se relacionam com a temática desta pesquisa, como o projeto de alteração do texto constitucional, que tramita junto ao Senado Federal, por meio de Propostas de Emenda à Constituição, a PEC<sup>23</sup> 29/2015, proposta pelo Senador Magno Malta, na qual se busca alteração da Constituição Federal, para acrescentar em seu art. 5º, a expressão: “da inviolabilidade do direito à vida, desde a concepção”. No entanto, o direito à vida não é o objeto de análise desta pesquisa, mas o fato de esse enunciado ter sido acionado

---

<sup>23</sup> PEC - Proposta de Emenda Constitucional.

na trama discursiva, para garantia dos direitos reprodutivos. Nós nos deteremos apenas às especificidades desse direito exteriorizado na decisão e na ADPF.

Considerando essas e outras materialidades sobre o tema, na contemporaneidade, tanto aquelas que tiveram como escopo a mudança na legislação, no caso do HC 124.306, quanto aquelas que resistem a esse movimento, aqui, especificamente, a ADPF 442, propus-me a estudar o tema descrito, a partir da decisão proferida no âmbito do STF, dada sua atribuição primordial de guardar e zelar pelo cumprimento da Constituição Federal, bem como a ADPF, proposta pelo PSOL<sup>24</sup>.

Entendemos que os enunciados materializados, quando dispostos de forma relacional, constituem uma dada configuração histórica singular, podendo se configurar como um acontecimento discursivo no Brasil<sup>25</sup>, no âmbito de concepções sobre a licitude da prática de aborto, em razão de sua descontinuidade em relação ao texto constitucional, no qual o Judiciário, por meio de uma decisão, sem repercussão geral (aquele que não contempla todos os cidadãos), afirma ser possível a prática até o terceiro mês, sem que isso configure crime.

Sob a perspectiva dos estudos discursivos foucaultianos, teorizados por Michel Foucault (1926–1984), esta pesquisa é desenvolvida em batimento com outros teóricos que as análises demandarem.

No sentido de compreender o jogo que enreda a trama discursiva do tema “descriminalização do aborto”, no primeiro trimestre de gestação, será necessário determinar as condições históricas de existência dos discursos de descriminalização, fixando seus limites, suas contradições, continuidades e descontinuidades, para responder à emergência do aparecimento de enunciados sobre a descriminalização do aborto na atualidade brasileira, que é o objeto de discurso nesta pesquisa, em detrimento de outras redes de formulações em seu lugar. Objetivamos analisar as estratégias empregadas para sustentar que o discurso da descriminalização do aborto é uma prática de efeito de liberdade das mulheres e não prática criminosa. Das estratégias, trataremos no capítulo da análise genealógica.

O estudo é desenvolvido sob a perspectiva arqueogenealógica, cuja problematização acerca da produção de subjetividades nos corpos das mulheres passa pela análise das relações de poder-saber, inscritas nos enunciados sobre a descriminalização do aborto. Para ser feito um diagnóstico do presente, será necessário encontrar os pontos de tensão entre o que está posto (prática tipificada penalmente) e o que se deslocou com a decisão materializada no e

---

<sup>24</sup> Partido Socialismo e Liberdade (PSOL).

<sup>25</sup> Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-nov-29/interromper-gestacao-mes-nao-aborto-turma-stf>>. Acesso em: 03 nov. 2022.

pelo HC. Para encontrá-los, problematizamos questões relativas ao gozo de direitos fundamentais, tais como o da liberdade, bem como do deslocamento, quanto à noção da inviolabilidade do direito à vida desde a concepção, cujo bem jurídico, tutelado pelo ordenamento jurídico penal brasileiro, é a vida. Por se tratar de um ponto de tensão na rede discursiva, problematizamos essa questão à luz das estratégias como ferramenta de poder-saber, teorizadas nos textos que tratam da genealogia do poder.

Das pesquisas que realizamos<sup>26</sup>, para efeito de revisão de literatura, não constam registros específicos com o recorte aqui delineado, extraído dos referidos *corpora*, tendo como perspectiva os estudos discursivos. Ao tempo da elaboração do Projeto de Pesquisa, realizei buscas no banco de pesquisas acadêmicas, *Google Acadêmico*, *SiELO Brasil*, encontrando antecedentes acadêmicos com o mesmo tema, porém, não com o mesmo enfoque, a exemplo de dois estudos, um estudo ao nível de Mestrado, em Programa de Pós-graduação em Sociologia: “O Aborto no Brasil: Análise das audiências públicas do Senado Federal (2015/2016)” (UnB/Bsb – 2017), da Mestra Rayane Noronha Oliveira; a minha pesquisa diferencia-se desta última quanto à abordagem metodológica e do *corpus* recortados para análises; e ainda, a dissertação de Mestrado da Mestra Jaqueline Coêlho Suassuna: “Quando o eu e o tu falam sobre o aborto das outras: uma análise do discurso em audiências públicas interativas no Senado” (UnB – 2016), em Programa de Pós-graduação em Linguística, cuja abordagem metodológica foi a Análise de Discurso Crítica, e não a teoria mobilizada neste estudo. Essas pesquisas tratam da discussão acerca da descriminalização do aborto no Brasil, tendo como foco a necessidade de descriminalização como elemento de luta pela efetividade dos direitos das mulheres, no entanto, a abordagem metodológica diferencia-se por ser a nossa análise sob o viés dos estudos discursivos foucaultianos. Essas pesquisas impactam os resultados da que propomos, pois muito se discute acerca dos direitos das mulheres, tanto no aspecto de liberdade sexual quanto de liberdade reprodutiva, e diferencia-se, em razão do recorte, aqui proposto, quanto à liberdade em relação a um período específico, que é o primeiro trimestre gestacional.

Esta pesquisa é relevante social e cientificamente, pois o tema, escolhido por nós, resvala na questão de saúde pública, ter sido mobilizada<sup>27</sup> na rede de formulações para fundamentar a modificação no entendimento de que a prática de aborto não é crime. Outra

---

<sup>26</sup> Disponível em:

<[https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as\\_sdt=0%2C5&q=decis%C3%A3o+124306+an%C3%A1lise+do+discurso&oq=>](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=decis%C3%A3o+124306+an%C3%A1lise+do+discurso&oq=>)>. Acesso em: 06 nov. 2022.

<sup>27</sup> Disponível em:

<<https://expresso.estadao.com.br/naperifa/aborto-e-questao-de-saude-publica-e-de-igualdade-de-genero-e-racial-a-firma-pesquisadora/>>>. Acesso: 01 nov. 2022.

questão social relevante é o acionamento de discursos sobre a morte de mulheres em razão da prática de aborto inseguro. Essas questões materializaram-se nas posições-sujeito que emergiram ‘do’ e ‘no’ discurso da decisão judicial em *habeas corpus* 124.306, de 2016, bem como nas materialidades que se relacionam com ela, como a ADPF 442, apresentada pelo PSOL, com assessoria técnica do *Instituto de Bioética Anis*<sup>28</sup>, resistência feminista, que luta pelo direito de as mulheres disporem de seus corpos livremente, incluindo-se aí a disposição de prosseguirem ou não, com a gravidez.

Para compreender isso, levantaremos as condições históricas que possibilitam a emergência desses discursos sobre o aborto na atualidade. Do ponto de vista social, justifica-se em razão de o enunciado saúde pública ter sido mobilizado<sup>29</sup> na rede de formulações para fundamentar a modificação no entendimento de que a prática de aborto deve ser descriminalizada. Essas questões foram exteriorizadas nas materialidades escolhidas por nós, possibilitando-nos analisar as posições-sujeito, que emergiram ‘do’ e ‘no’ discurso da decisão judicial em *habeas corpus* 124.306, de 2016, bem como nas materialidades que se relacionam com ela, como a ADPF 442, apresentada pelo PSOL<sup>30</sup>, representando resistência feminista, na luta pelo direito de as mulheres disporem de seus corpos livremente, incluindo-se aí a disposição de, prosseguirem ou não, com a gravidez.

Para desenvolver essas discussões, esta tese está estruturada com quatro capítulos. No primeiro capítulo, será realizada a descrição do *corpus* de pesquisa escolhidos, a decisão em *habeas corpus* 124.306, o de nº 124.306, que data de 2016, bem como a descrição da ADPF 442. A decisão e a Ação proposta pelo PSOL foram efetivamente produzidas, a partir de um lugar definido, em uma dada conjuntura social, as quais serão descritas neste capítulo, a fim de mobilizarmos, por meio da separação das séries temáticas e sequências enunciativas, a rede de formulações (Courtine, 2009, P. 92) estabelecidas na produção dos enunciados presentes nessas materialidades discursivas.

Considerando a relação que há entre os enunciados materializados nos votos dos ministros do STF, separarei séries e sequências discursivas relacionadas ao eixo temático da pesquisa, — descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação —, para analisar

---

<sup>28</sup> Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45052975>>. Acesso em: 01 nov. 2022.

<sup>29</sup> Disponível em: <<https://expresso.estadao.com.br/naperifa/aborto-e-questao-de-saude-publica-e-de-igualdade-de-genero-e-racial-a-firma-pesquisadora/>>. Acesso em: 01 nov. 2022.

<sup>30</sup> Proposta conjuntamente à assessoria técnica do Instituto de Bioética Anis. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45052975>>. Acesso em: 01 nov. 2022.

as estratégias empregadas no jogo de formulações inerente ao processo discursivo da Formação Discursiva (FD) da decisão judicial e da ADPF.

No capítulo II, descreveremos a fundamentação teórico-metodológico da qual me valerei para desenvolvimento das análises, apresentados os conceitos-chave dos estudos discursivos foucaultianos, os quais me auxiliarão no percurso analítico, a fim de responder às questões de pesquisa formuladas e às problematizações que serão oportunizadas ao tempo das análises; o método escolhido é arqueogenealógico, em batimento a outros conceitos do campo do saber científico, se as análises assim exigirem.

No capítulo III, analisaremos os enunciados, segundo o método arqueológico, no qual demonstraremos o jogo de saber-poder, situando seu campo de emergência e coexistência, para demonstrar, por meio do acontecimento histórico-discursivo “descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação”, o que é repetível e o que foi deslocado em relação às leis vigentes, e quais os saberes mobilizados. Esse movimento arqueológico dará elementos para o desenvolvimento do capítulo seguinte, que trata da análise genealógica, a partir do que os estudos discursivos foucaultianos compreendem como mecânica de poder no acionamento da estratégia saber-poder. Considerando que a analítica foucaultiana é comumente designada, por estudiosos do discurso, de arqueogenealógica, cujo objetivo é identificar, no discurso, o ponto de encontro do saber com o poder, optamos pela divisão desse eixo teórico-metodológico, em um capítulo voltado para a discussão, segundo o método arqueológico e outro genealógico, separadamente, com finalidades específicas para esta tese.

A partir dessa descrição, estabeleceremos três gestos metodológicos delimitados pela arqueologia foucaultiana, indicados por Navarro (2017), os quais parafraseamos e adaptamos à nossa temática:

a) isolaremos a instância do acontecimento “descriminalização do aborto”, para relacioná-lo a outros enunciados, pelo isolamento da unidade (s) mínima (s) do discurso, que é o enunciado; quais discursos sustentam ou justificam a descriminalização do aborto? Quais desses discursos mobilizam a questão de saúde pública? Como aparece a questão de saúde pública para efeito de sustentar a pauta de descriminalização do aborto?

b) o emprego do método arqueológico como possibilidade do estudo do discurso, recortando séries enunciativas para verificar as relações possíveis, que se pode estabelecer entre elas e os jogos de poder-saber, produzidos a partir do acontecimento “descriminalização do aborto até a 12<sup>a</sup> semana de gestação”; conjuntamente, problematizaremos o aparecimento desse enunciado e não outro em seu lugar;

c) a análise enunciativa será realizada por meio das ferramentas teórico-metodológicas dos estudos discursivos foucaultianos, além das já mencionadas na fundamentação teórica, como as noções de enunciado, discurso, relações de poder, dispositivo (s), dentre outras que o objeto suscitar. Dentre as ferramentas, as interrogações/problematizações, teorizadas por Michel Foucault (2017, p.4), serão nosso fio condutor metodológico, o qual norteará as análises, para averiguação das estratégias utilizadas nos *corpora* de pesquisa selecionados, bem como verificar quais efeitos produzem ou produziram essas materialidades. Ao (des)construir as verdades produzidas por meio dos saberes mobilizados nos *corpora*, importa-nos questioná-las e desenhar “novas linhas de significação” (Albuquerque Júnior, p.7), com a finalidade de levantar que sistema de relações se estabeleceu entre a decisão *habeas corpus* 124.306, de 2016, e a ADPF 442, de 2017, cavar as estratégias empregadas para descobrir o que, efetivamente, está em jogo na disputa de narrativas, — jogos de poder-saber, entre o gozo de liberdades e o seu batimento, quanto à inviolabilidade do direito à vida desde a concepção.

No capítulo IV, faremos análise genealógica, cujo objeto será a análise das relações de poder, do emprego das estratégias, a fim de compreender a mecânica do poder engendrado na decisão 124.306, de 2016, bem como na ADPF 442, de 2017, suas tecnologias e o funcionamento dos dispositivos na contemporaneidade; das ferramentas acionadas, problematizaremos a estratégia acionada na decisão e na ADPF, discutindo os efeitos desse saber-poder no Brasil contemporâneo.

Para efetivar o objetivo desse capítulo, analisaremos as estratégias empregadas na produção das formulações discursivas sobre a descriminalização do aborto, procedendo à análise genealógica, pautada na noção de poder, delineada pelo teórico Michel Foucault, a partir do levantamento das condições históricas, que possibilitaram a emergência desse acontecimento histórico discursivo, na atualidade, que culminou no entendimento de que é possível descriminalizar o aborto até a 12ª semana de gestação. Como gesto metodológico, estabeleceremos relação com as condições históricas de existência de práticas similares na contemporaneidade. Esse percurso metodológico, segundo a análise das relações de poder, lançará luz na produção de discursos com outros já produzidos historicamente.

A divisão do Cap. III e IV em arqueológico e genealógico, respectivamente. Essa divisão atende aos objetivos propostos da pesquisa, mesmo reconhecendo que saber e poder não se separam na discussão de Michel Foucault. Reconhecemos que saber-poder estão inter-relacionados nos estudos discursivos foucaultianos, razão pela qual a separação, desses capítulos, atende, também, ao modo de como a descrição e análise do material foi elaborada,

pensando, inicialmente, nas condições de emergência (arqueologia), tanto no HC quanto na ADPF (Cap. III) para, depois, desenvolver a análise genealógica de poder (Cap. IV), envolvidas nas reflexões. Foucault, citado por Navarro (2020, p. 14) argumenta que :

Eu diria em duas palavras o seguinte: a arqueologia seria o método próprio da análise das discursividades locais, e a genealogia, a tática que faz intervir, a partir dessas discursividades locais assim descritas, os saberes dessujeitados que daí se desprendem. (FOUCAULT, 2010b, p. 11).

O método arqueológico consiste, para Foucault, em dirigir-se “ao discurso em seu volume próprio, na qualidade de monumento”. (Foucault, 2017, p. 170). Fazer esse gesto implica em definir “os próprios discursos, enquanto práticas que obedecem a regras”. (Foucault, 2017, p. 169), e, também, mostrar “em que sentido o jogo das regras que utilizam é irreduzível a qualquer outro” (Foucault, 2017, p. 170), definindo, concomitantemente, os “tipos e regras de práticas discursivas que atravessam obras individuais, às vezes as comandam inteiramente e as dominam sem que nada lhes escape”. (Foucault, 2017, p. 170). Em resumo, “é a descrição sistemática de um discurso-objeto” (Foucault, 2017, p. 171). Por isso, escolhemos esse percurso para, após realizada uma descrição sistemática, ingressarmos na empreitada analítica, a partir da perspectiva genealógica.

Analisar as práticas discursivas, segundo a perspectiva poder-saber, implica compreender a máxima proposta pelo filósofo francês “Quem somos nós, hoje?”, pois o sujeito produz-se na relação tensional com os discursos, próprio das relações de poder, cujo pressuposto para exercício de liberdade, segundo o filósofo, é a possibilidade de resistir, e, segundo Immanuel Kant, filósofo alemão, a de se manifestar em público livremente. No jogo entre o que é efetivamente dito e como se processam as resistências, os sujeitos dizem e são ditos pelos discursos, por meio de processos de subjetivação. A partir das noções de saber-poder e processos de subjetivação, as análises possibilitar-nos-ão a compreender o novo sujeito político que se (re)desenha, no qual, de um lado, o exercício de liberdade no âmbito dos direitos reprodutivos é objeto de normatização e disciplinarização, enquanto, de outro, o marco do início da vida humana é colocado na arena de disputas e construções de verdades.

A partir dessa análise, será possível realizar uma ontologia crítica do presente, que é um gesto de buscar “historicamente aquilo que os discursos produziram, e como poderíamos ser diferentes, pensando possibilidades de transformações”. Sobre esse aspecto, pretendemos que seja a parte final do trabalho, já, nas considerações finais, após realizadas as análises e acreditamos que o gesto de realizar essa ontologia perpassa pela problematização acerca da

ética, que um dos últimos tópicos que abordamos antes de confirmar ou refutar a tese proposta.

## 1. CAPÍTULO I — DA DESCRIÇÃO DOS *CORPORA* DE PESQUISA: UM GESTO METODOLÓGICO

Como já anunciado na introdução, o nosso material de análise versa sobre as decisões e deslocamentos produzidos no e pelos discursos inscritos no *habeas corpus* denominado HC 124.306/RJ, (2016), quando da tramitação do processo no STF. Portanto, este capítulo destina-se a descrever os pontos centrais da decisão, de modo a situar os fatos e acontecimentos que marcaram este documento, que, no âmbito jurídico, caracteriza-se como dispositivo judicial que operacionaliza a liberdade de alguém que tenha sido preso, fundamentando as razões de decidir; bem como a ADPF 442, de 2017 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), instrumento jurídico cujo objetivo é proteger os preceitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal Brasileira de 1988, proposta pelo partido PSOL (Partido Socialismo e Liberdade), levantando as principais razões de pedir. As razões de decidir referem-se ao HC, pois quem decide são os magistrados do STF, e as razões de pedir referem-se ao pedido formulado pelo PSOL ao STF, na busca por uma decisão que declare o descumprimento de preceito fundamental, ao criminalizar a prática de aborto no terceiro mês gestacional.

Primeiramente, é preciso informar a natureza jurídica do *Habeas Corpus*. Ele é considerado um instrumento constitucional, que tem por objeto a liberação de um corpo (indivíduo) que esteja privado de liberdade (preso), de forma indevida, ou que não preencha os requisitos objetivos para sua permanência na prisão, tais como necessidade de garantir a ordem pública, a ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. Após essa descrição, levantaremos as séries e sequências enunciativas relacionadas ao eixo temático da pesquisa, para subsidiar a análise discursiva da descriminalização do aborto no Brasil, adstrito ao primeiro trimestre de gestação, a fim de problematizar se os enunciados mobilizados em ambas as materialidades funcionam como condições de existência para que as liberdades reprodutivas e sexuais das mulheres não sejam violadas.

Antes, contudo, faz-se necessário descrever as condições de produção que possibilitaram o tema da prática de aborto no ordenamento jurídico brasileiro, indicando os dispositivos que tratam sobre a sua permissibilidade ou proibição. O direito à vida é uma garantia prescrita na Constituição Federal, conforme disposto no Art. 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida [...]” (CF/88, Art. 5º). O

artigo 5º da CF integra o rol das cláusulas pétreas da Lei Maior do Brasil. Por Cláusulas Pétreas, compreende-se:

Dispositivo constitucional que não pode ser alterado nem mesmo por Proposta de Emenda à Constituição (PEC). As cláusulas pétreas inseridas na Constituição do Brasil de 1988 estão dispostas em seu artigo 60, § 4º. São elas: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais. (Agência Senado, 2024).

Para melhor elucidação sobre a questão, que, a nosso ver, deflagra um campo de forças importante para análise, é essencial compreender a limitação que a Constituição estabelece para sua própria reforma. Quando o Poder Constituinte define critérios para sua modificação, busca-se garantir minimamente condições para que as reformas, inerentes às transformações sociais, não sejam objeto de usurpação por parte dos poderes públicos (executivo, legislativo e judiciário). Vejamos:

as normas constitucionais que estão, implicitamente, fora do alcance do poder de reforma podem ser classificadas da seguinte maneira: **as que dizem respeito aos direitos fundamentais**, as concernentes ao titular do poder constituinte, as relativas ao titular do poder reformador e as referentes ao processo da própria emenda ou revisão constitucional. (Pedra, 2006, p. 139). (grifos nossos).

O Código Penal (1940) é dividido em parte geral e parte especial. A parte especial destina-se à tipificação das espécies de crimes. O primeiro título da parte especial é dedicado à descrição dos crimes contra as pessoas. O primeiro capítulo deste título aborda os crimes contra a vida. O aborto está descrito dos artigos 124 ao 128, sendo o último reservado às hipóteses nas quais o aborto é permitido. A tipificação consiste na descrição das condutas passíveis de criminalização. O artigo 124 tipifica o aborto provocado pela própria gestante (autoaborto), ou quando ela consente que a outra pessoa lhe provoque; o artigo 125, o aborto provocado por terceiro, sem consentimento da gestante, situação que não é objeto desta pesquisa; o artigo 126, o aborto provocado por terceiro, com o consentimento da gestante (nessa hipótese, o autor do crime é qualquer pessoa, exceto a gestante); o artigo 127 apresenta duas causas que ensejam o aumento de pena: se do aborto resultar lesão grave à gestante ou morte; e o artigo 128 estabelece as circunstâncias em que a prática do aborto não é punida, quando realizada por médicos nas situações permitidas por lei. Conceitualmente, compreende-se por aborto:

Aborto (de ab-ortus) transmite a idéia de privação do nascimento, interrupção voluntária da gravidez, com a morte do produto da concepção. Há uma corrente que defende que o termo correto seria “abortamento” que é a ação cujo resultado é o aborto (Morais, 2008, p. 1).

O aborto, para efeito desta pesquisa, é definido como o procedimento praticado pela gestante ou por terceiros, com seu consentimento, condutas descritas no Código Penal como repreensíveis. A escolha desse recorte deve-se ao fato de haver consentimento por parte da gestante, fora das hipóteses permitidas. As hipóteses permitidas pelo Código Penal são: risco de morte para a gestante, gravidez decorrente de estupro e casos de anencefalia. O recorte que faremos no *corpus* escolhido será em relação aos discursos que sustentam a descriminalização do aborto no Brasil, no primeiro trimestre de gestação, presentes no documento julgado pelo STF, o HC 124.306 (2016), e no documento apresentado pelo PSOL, a ADPF 442 (2017). Nestes, posições de sujeito são assumidas para mobilizar o discurso de que a descriminalização da prática de aborto, no primeiro trimestre de gestação, configura-se como um exercício de prática de liberdade sexual e reprodutiva, não ferindo outro direito constitucionalmente protegido, como, por exemplo, a vida do nascituro.

### 1.1 A descrição do *Habeas Corpus* 124.306 (2016)

Para situar o HC<sup>31</sup>, decidido pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, descreveremos o caso que culminou na concessão da ordem para afastar a prisão decretada pelo Judiciário da Comarca de Duque de Caxias/RJ. Os agentes de uma clínica clandestina destinada à realização de abortos no Estado do Rio de Janeiro foram presos em flagrante pelo suposto cometimento dos crimes tipificados no Art. 288 (formação de quadrilha), combinado com o Artigo 126 do CP (provocar aborto com consentimento da gestante). O Ministério Público recorreu da decisão, alegando que a prisão deveria ser mantida para garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal. A defesa dos acusados impetrou *habeas corpus* no STJ (Superior Tribunal de Justiça), buscando afastar a ilegalidade da medida cautelar (prisão preventiva), dada a primariedade dos réus, o fato de possuírem residência fixa e a inexistência de fuga durante o flagrante. A Sexta Turma do STJ manteve a prisão, consubstanciada na gravidade e na reprovabilidade das condutas imputadas aos réus. A questão foi levada ao STF, em razão do pedido da defesa para afastar

<sup>31</sup> Para maiores informações sobre o caso, consultar notícia veiculada pelo STF. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=330769&ori=1>>. Acesso em: 11 abr. 2024.

a ordem de decretação de prisão preventiva, solicitada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. A prisão preventiva tem a finalidade de garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal. Até o momento da decisão do *habeas corpus*, os réus não haviam sido julgados pelo Tribunal do Júri. Nesse sentido, a tramitação dos recursos nos tribunais teve como finalidade apenas afastar a ordem de prisão.

Considerando que a prisão constitui regime mais severo que o de uma possível condenação para o caso em questão, o relator do processo, o Ministro Marco Aurélio de Melo, da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, admitiu o *habeas corpus*, expondo as razões de sua decisão, ao sustentar que a liberdade dos réus não oferecia risco à instrução processual (regular andamento do processo, produção de provas etc). Concedeu a ordem de liberação dos acusados, tornando definitiva a liminar até que o mérito da causa, - ou seja, a análise acerca dos elementos que compõem o crime, como autoria e materialidade, - fosse julgada. A terminologia “mérito”, nesse caso, refere-se ao julgamento em relação ao cometimento dos crimes, cuja competência para julgamento é do Tribunal do Júri da comarca de Duque de Caxias/RJ.

A impetração de *habeas corpus* não tem legitimidade para questionar o mérito da causa, no entanto, em voto-vista, o Ministro Luís Roberto Barroso orientou a decisão no sentido de que a criminalização do aborto voluntário, nos três primeiros meses de gestação, contraria a Constituição Federal vigente. É importante mencionar que a decisão acerca da inconstitucionalidade de uma lei penal, no âmbito de um caso concreto, é considerada, no meio jurídico, como sendo *inter partes*, cujos efeitos são restritos às partes da respectiva ação judicial, e não ampliada a todos/as cidadãos/ãs, ou seja, não há repercussão geral, razão pela qual outras pessoas, que não são partes do processo, não são afetadas nem beneficiadas pela decisão proferida.

Em razão disso, escolhemos, também, como material de análise, a ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), ajuizada pelo PSOL, em 2017, a ADPF 442, pois ela tem o escopo de conferir efeito *erga omnes*<sup>32</sup> à decisão, ou seja, aquela decisão cujos efeitos atingem todas as pessoas submetidas a um determinado ordenamento jurídico. No caso da descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação, essa decisão poderia valer para todos os/as brasileiros/as. Incluo o gênero masculino nesse efeito, pois os homens

---

<sup>32</sup> “*Erga omnes* – Efeitos da lei ou decisão atingem todas as pessoas que estejam submetidas a um determinado ordenamento jurídico. Ex: uma decisão judicial do STF, com efeito “*erga omnes*” vale para todos os brasileiros.” Conceito descrito no site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/erga-omnes-e-inter-partes>>. Acesso em: 11 abr. 2024.

podem ser autores, coautores ou partícipes da prática de aborto na modalidade de provocação por terceiros. Por serem parte, conjuntamente com a gestante, na responsabilidade pela gravidez (elemento silenciado nas discussões sobre aborto), as decisões, quando alteram os casos de aborto permitidos, dizem respeito também aos homens.

Esse é um breve relato das questões de ordem processual, para esclarecer as razões pelas quais o *habeas corpus* foi impetrado na Suprema Corte. O voto-vista do ministro Barroso, como já mencionado acima, adentrou na questão da tipificação da interrupção voluntária da gravidez como fundamento para afastar a legalidade da prisão. Essa decisão produz uma descontinuidade em relação ao Código Penal vigente, pois não inclui em seu rol a hipótese de excludente de tipicidade quando praticada até o terceiro mês de gestação. Nesse sentido, por se tratar de uma prática discursiva estranha ao ordenamento jurídico brasileiro, justifica-se analisar o que está em jogo nos discursos assumidos no HC, a partir dos enunciados presentes na decisão e em seus desdobramentos, como, por exemplo, a propositura da ADPF 442. As razões para decidir sobre a prisão dos acusados mobilizaram questões de mérito, questionando a tipificação da prática de aborto até o terceiro mês de gestação. Portanto, trata-se de um ponto de tensão, um nó na rede discursiva.

A legalidade da prisão não é objeto de análise desta pesquisa, visto que não se trata de um estudo no âmbito das ciências jurídicas, mas as questões acerca da discussão que gravitou sobre o tipo penal aborto voluntário e/ou provocado e a sustentação de que ele deixa de configurar-se crime quando praticado até o terceiro mês de gestação. Isso nos permite analisar os discursos sob a perspectiva das relações de poder, especialmente da ordem da microfísica do poder, haja vista o poder não ser estritamente institucional, mas permeado de enunciados do tecido social, na sua perspectiva atômica. Nesse movimento de tensões dos votos no STF, pode-se destacar os jogos de saber-poder, bem como os jogos de verdade inscritos nos posicionamentos do Voto-Vista do Ministro Luís Roberto Barroso e Voto Concorrente da Ministra Rosa Weber dos ministros do STF, que, a nosso ver, é um acontecimento histórico-discursivo, dado que não cabe ao judiciário legislar sobre matéria, cuja especificidade é privativa do Congresso Nacional. Para podermos melhor delinear os recortes da decisão em HC, descreveremos sucintamente cada voto.

O voto-vista, proferido pelo Ministro Barroso, teve por objetivo analisar o pedido de *habeas corpus*. Ao longo de seu voto, várias questões relacionadas ao tema do aborto foram levantadas, tais como a liberdade sexual e reprodutiva das mulheres, a prática criminosa em clínicas de aborto clandestinas, o impacto sobre mulheres de baixa renda, a comparação

com a legislação de outros países e a análise da proporcionalidade em criminalizar a prática nos três primeiros meses de gestação. Essas questões são o cerne de nossas análises, feitas por meio da seleção de sequências discursivas, visto que a concepção sobre o crime de aborto foi alterada em relação ao texto do Código Penal vigente. No voto, o ministro afirma que, por questões meramente processuais, o processo deveria ser extinto, uma vez que o recurso impetrado não era adequado para abordar a questão da permanência dos acusados na prisão até que o mérito das acusações fosse decidido. Contudo, ao longo do voto, ele sustenta que a concessão de ofício decorre da “relevância e delicadeza da matéria” (HC, 2016, p. 3), e aborda, inicialmente, a ausência dos requisitos que justificariam a decretação da prisão preventiva. Em seguida, ele fundamenta sua decisão, apresentando argumentos a favor da descriminalização da prática delituosa até o terceiro mês de gravidez. Os enunciados mobilizados neste capítulo de descrição serão analisados no capítulo dedicado à análise arqueológica e no capítulo dedicado às relações de saber-poder.

O Ministro Barroso enfrenta a matéria, fazendo um batimento entre o que prescreve a Constituição Federal acerca dos direitos fundamentais (inviolabilidade do direito à vida) e a tipificação do Código Penal no crime de aborto, ao tipificar o aborto provocado pela própria gestante (autoaborto), ou com o consentimento dela. Dentre os argumentos mobilizados, elenca a violação dos direitos das mulheres, da dignidade da pessoa humana, e invoca o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade como instrumento para resolver a questão de colisão entre direitos em franco conflito, no caso em tela, os direitos das mulheres de decidir sobre o próprio corpo e o direito do feto à vida.

Como subitem da violação aos direitos fundamentais das mulheres, o ministro elencou: violência à autonomia da mulher; violência ao direito à integridade física e psíquica; violência aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher e violência à igualdade de gênero. Em seguida, tratou da violação do princípio da proporcionalidade, tecendo seus fundamentos no “2.1) o subprincípio da adequação”, “2.2) subprincípio da necessidade”, bem como no “2.3) subprincípio da proporcionalidade em sentido estrito”. Esses argumentos são importantes para efeito de análise das estratégias discursivas mobilizadas, mas o que elegemos como eixo principal para problematização do aparecimento do tema “descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação” são os enunciados que dizem respeito aos direitos reprodutivos das mulheres em colisão com o direito à vida, tanto no HC quanto na ADPF, que passaremos a descrever mais adiante.

Alguns exemplos de enunciados mobilizados no Voto-Vista:

“A integridade psíquica, por sua vez, é afetada pela assunção de uma obrigação para toda a vida, exigindo renúncia, dedicação e comprometimento profundo com outro ser”(Voto-Vista, 2016, p. 10). Nesse enunciado, a integridade psíquica foi acionada, cuja afetação está relacionada ao compromisso e dedicação da mulher com outro ser.

“Há, por exemplo, uma visão idealizada em torno da experiência da maternidade, que, na prática, pode constituir um fardo **para algumas mulheres**”. (Voto-Vista, 2016, p. 12). (grifamos). Neste enunciado, a maternidade é acionada como fardo.

“Também a questão do aborto até o terceiro mês de gravidez precisa ser revista à luz dos novos valores constitucionais trazidos pela Constituição de 1988, das transformações dos costumes e **de uma perspectiva mais cosmopolita**” (Voto-vista, 2016, p. 13). (grifamos). Nesse enunciado, o aborto é justificado para atendimento das transformações próprias dos grandes centros urbanos.

Em relação ao Voto Concorrente da Ministra Rosa Weber, observamos haver posições-sujeito específicas, como as que serão descritas a seguir. Iniciaram-se as razões de decidir, informando acerca da impropriedade do instrumento processual, *habeas corpus*, para enfrentamento da matéria acerca do caráter ilícito do crime de aborto. No entanto, afirmou-se que o instrumento processual escolhido para solicitar o afastamento da prisão preventiva é válido, justificando que “a partir dos elementos fáticos e jurídicos que informam o processo de origem, não se encontram comprovados os requisitos legais que autorizam a prisão” (HC, Voto Concorrente, p.1). Isso quer dizer que, para a finalidade de decidir sobre a prisão, o instrumento *habeas corpus* é adequado, mas afirma, em relação à substância material (a interrupção voluntária da gravidez), que a referida questão merece ser analisada, para que se possa exercer o seu controle constitucional<sup>33</sup>. Classifica o tema como “uma das mais sensíveis e delicadas questões jurídicas”, o qual, segundo ela, envolve questões de ordem ética, moral e religiosa (HC, Voto Concorrente, p.1-2).

Para o enfrentamento da matéria, as posições de sujeito ocupadas pela ministra recorrem às questões dos direitos das mulheres, afirmando que o Estado deve manter, quanto a isso, uma postura neutra e imparcial no tocante à decisão de abortar, circunscrevendo o papel do STF apenas para iniciar o debate interinstitucional com os demais poderes sobre a temática de descriminalização<sup>34</sup>. Ela classifica a ética em privada e pública, tema que guarda

---

<sup>33</sup> Controle constitucional é o exame que se faz de uma norma para verificar se ela está em conformidade com o disposto na Constituição Federal.

<sup>34</sup> Sobre o posicionamento se a matéria, sobre o tema “descriminalização do aborto”, deve ou não ser discutida no âmbito do STF, O ministro Flávio Dino, ao ser sabatinado pelo Senado, por meio da Comissão de Constituição e Justiça, na ocasião de escolha de membro a ocupar cadeira do STF em razão da aposentadoria da Ministra Rosa Weber, posicionou-se que “o direito ao aborto deve ser debatido pelo Congresso Nacional e não

relação com as escolhas enunciativas recortadas. A magistrada problematiza a prática, indagando se justifica criminalizar a conduta do abortamento até o terceiro mês de gravidez; traz à discussão quais direitos constitucionais estariam em colisão, os direitos reprodutivos da mulher e o direito à vida do embrião ou feto. À luz das ferramentas analítico-discursivas, esse dado, especificamente, é relevante para esta pesquisa, a fim de que estabeleçamos a relação entre esses elementos díspares. Como é possível garantir o direito à vida e não criminalizar a sua violação? As questões aqui descritas e problematizadas pela ministra servirão para análise da relação de poder exercida pela Suprema Corte, na qual objetivamos analisar como se dá essa relação saber-poder, a partir dos enunciados que foram acionados no jogo estratégico político-discursivo.

Essa posição-sujeito (Voto-Concorrente, p. 3) diz que a decisão final, em relação à descriminalização da prática, não será do STF, mas entende ser necessário que a discussão seja iniciada no Supremo Tribunal Federal. Essa afirmação fundamenta a nossa escolha teórico-metodológica, uma vez que se trata de uma relação de poder, cuja posição-sujeito tem efeitos discursivos no âmbito normativo. Dessa forma, a proposta de ADPF 442 tem como escopo questionar se um princípio fundamental está sendo violado, sustentando que a interrupção da gravidez no primeiro trimestre de gestação não é passível de punição.

Ao longo do voto, a ministra elenca, ainda, como questões jurídicas, a desproporcionalidade da criminalização da conduta, quando comparada aos “direitos fundamentais das mulheres no âmbito reprodutivo, sexual e de igualdade” (Voto Concorrente, p. 3). Para decidir, ela elenca um rol de direitos constitucionais, como parâmetro normativo, para definir o que, de fato, pode estar em colisão. Referimo-nos à colisão em razão do acionamento de distintos saberes, de um lado, o direito à liberdade das mulheres, de outro, a inviolabilidade da vida desde a concepção. Dentre eles, a autonomia e direito ao próprio corpo; respeito à integridade física, psíquica e moral; garantia de direitos sexuais e reprodutivos das mulheres; direito à proteção da vida desde a concepção — tutela da vida intrauterina; privação arbitrária da vida-dignidade da pessoa humana; e direito à igualdade na acepção substancial; sobre esse último, faz-se necessário explicar que a ciência do Direito faz distinção entre igualdade formal e igualdade substancial/material. Isso também será melhor explicado adiante porque não é aleatória a presença desse termo no rol de elementos que ela elenca como sendo fundamental. A igualdade formal é tão somente

---

por meio de uma decisão judicial.”. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/aborto-deveria-ser-debatido-pelo-congresso-e-nao-por-decisao-judicial-diz-dino-em-sabatina/#:~:text=O%20ministro%20Fl%C3%A1vio%20Dino%20disse,meio%20de%20uma%20decis%C3%A3o%20judicial>>. Acesso em: 13 dez. 2023.

aquela prevista em lei, ao estabelecer, por exemplo, que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]” (CF, 1988, Art. 5º).

Por outro lado, a igualdade material ou substancial é a concretização do princípio da isonomia, ao instituir, por exemplo, políticas públicas que estabeleçam a promoção de igualdade, como leis que garantam a não-discriminação no âmbito das contratações, em razão do gênero.

Quanto à questão da experiência comparada, a qual faz menção, a Corte Interamericana de Direitos Humanos foi citada para acionar o que se convencionou acerca da liberdade pessoal: é um bem superior à vida intrauterina. A esse respeito, citou que muitas mulheres não puderam dar continuidade ao tratamento de fecundação, via fertilização *in vitro* ao fundamento de que os embriões eram fetos, não sendo possível os seus descartes.

Mais adiante, explica que aquela Corte não cuidou de analisar, no caso concreto, a questão do aborto e suas derivações, mas que o caso se referia ao embate entre privacidade e às questões relativas à fertilização artificial. Dentre os argumentos da Corte Interamericana, para garantir o direito à privacidade das mulheres, consta a alteração da definição do conceito “pessoa”, “ser humano”, “concepção” e “geral”, afirmando que o feto, ao ser desclassificado como ser humano, é uma questão de evolução sistemática e histórica da técnica de hermenêutica. Dessa maneira, o conceito de pessoa humana não é absoluto e incondicional, mas “gradual e incremental” (Hc, Voto Concorrente, p. 10), passível de interpretação histórica. Esse discurso tem história e memória, razão pela qual figura como objeto de nossas análises.

Para ilustrar casos de julgamento da Corte Americana, citou-se o caso *Roe versus Wade*<sup>35</sup>, em 1973, que fundamentou a descriminalização do aborto nos EUA, com base no direito à privacidade da mulher. No mesmo sentido, cita o caso *Griswold*<sup>36</sup>, que priorizou “o direito à privacidade da mulher em decidir pela continuidade ou não da gravidez” (HC, voto concorrente, p. 5). Para ilustrar o argumento, ela cita um trecho em língua inglesa da decisão a qual se refere. Ainda em relação ao que acontece lá fora, informa-se que a Suprema Corte

---

<sup>35</sup> “A decisão é até hoje conhecida como “Roe vs Wade”, na qual, em 22 de janeiro de 1973, a Suprema Corte dos Estados Unidos estabeleceu que o direito ao respeito à vida privada garantido pela Constituição se aplicava ao aborto.” Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/05/03/conheca-o-caso-roe-contra-wade-que-garante-aborto-nos-eua-g.html>>. Acesso em: 10 abr. 2024.

<sup>36</sup> “Foi a partir do, conhecidíssimo, caso *Griswold v. Connecticut* (1965) que a Suprema Corte dos EUA (Estados Unidos da América) declarou a inconstitucionalidade de lei estadual que houvera proibido a distribuição e o uso de contraceptivos.” Disponível em: <<https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim/boletim-cientifico-n-28-29-julho-d-zeembro-de-2008/a-suprema-corte-dos-estados-unidos-e-o-direito-a-intimidade>>. Acesso em: 11 abr. 2024.

Americana estabelece limites a essa privacidade, definindo como parâmetro para o exercício dessa liberdade-privacidade apenas o primeiro trimestre de gravidez. Elenca, também, que a referida Corte entende que a vida, que merece proteção do Estado, é a vida que oferece viabilidade extrauterina.

Em relação à Corte Europeia de Direitos Humanos, a Ministra cita casos que culminaram no entendimento de que “a proteção do direito à vida não foi considerada absoluta, tampouco a proteção dos direitos do embrião/feto” (p. 11) e, por isso, a vida no útero não tem o mesmo valor da vida fora dele. Em outro trecho da decisão, elenca a empiria sobre o aborto, sendo o modo como o aborto é retratado pelas estatísticas, inclusive, no âmbito global, afirmando que, não obstante ser uma questão de saúde sanitária, a taxa global [de abortos], entre 2003 a 2008, permaneceu estável, no que diz respeito ao aborto legal, e um considerável aumento do aborto praticado clandestinamente, apresentando significativa queda nos lugares em que houve liberalização no primeiro trimestre. Os enunciados que reportam dados estatísticos também serão objeto de nossas análises.

Na sua conclusão, a ministra Rosa Weber defende que a descriminalização do aborto deve ser analisada com base nos direitos do nascituro e nos direitos reprodutivos das mulheres. Em seguida, ela questiona se a liberação no Brasil deve ser restrita aos casos permitidos pelo Código Penal. Por fim, em seu voto, ela concorda com o entendimento do Ministro Luís Roberto Barroso, de que a prática não pode ser considerada um crime quando ocorre no primeiro trimestre de gestação.

Alguns exemplos de enunciados mobilizados no Voto-Concorrente (posição-sujeito da Ministra Rosa Weber):

[...] uma decisão por parte deste Supremo Tribunal Federal não necessariamente dará a última palavra [...] **para a solução da descriminalização do aborto, mas antes iniciará o debate institucional com os demais poderes** [...] (HC, Voto-Concorrente, 2016, p. 3, grifei).

[...] **na hipótese de interrupção voluntária da gravidez no primeiro trimestre** por decisão da mulher, **tem**, em sua essência, **a colisão entre dois direitos fundamentais básicos:** direito à vida [...] versus o direito à liberdade e autonomia reprodutiva da mulher (Idem, p. 4, grifei).

[...] **no terceiro e último trimestre da gestação**, o aborto seria proibido, porque neste período **o feto já tem viabilidade de vida extrauterina** [...]. (Idem, p. 7, grifei).

A Corte Europeia de Direitos Humanos [...] **entendeu que a proteção do direito à vida intrauterina não é absoluta**, tampouco a proteção dos interesses do embrião/feto (Idem, p. 11, grifei).

Das questões de ordem substancial, elegemos algumas que serão úteis às análises no que se refere ao campo associado, quais sejam, a questão do aborto, à luz do Direito comparado (relações com outros países), o marco da trimestralidade da gestação, a tese da violação da dignidade da pessoa humana, o impacto da criminalização na vida e autonomia das mulheres, e a desconstrução acerca da definição de pessoa humana, e, por fim, a tese da desproporção da garantia do direito à vida em detrimento ao direito de reprodução.

Analisar as práticas, segundo a perspectiva de construção de verdades, pela mobilização dos jogos de poder-saber, inscritos nos discursos, implica problematizar “Quem somos nós?” (Foucault, 1995, p. 235), pois o sujeito produz-se na relação com os discursos, nas relações de poder. Indagação essa que possibilita a compreensão desse processo político e social singular, no qual o direito de reprodução e a sexualidade são objeto de discussão, tanto por parte do judiciário quanto por parte de partidos políticos, na heterogeneidade de seus posicionamentos.

Outra questão a ser analisada diz respeito à saúde pública, abrangendo tanto as práticas de aborto clandestino reportadas quanto os riscos que essa prática recorrente impõe às mulheres pertencentes às camadas pretas, pobres e periféricas da sociedade.

Diversas são as questões que se entrelaçam com o tema em análise, as quais estão relacionadas aos fundamentos expostos no texto do *Habeas Corpus* (HC) do Supremo Tribunal Federal (STF), e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), abordando o impacto da criminalização na saúde pública, bem como questões sobre raça, classe e gênero, em consonância com as discussões acerca das vidas valorizadas. Estas serão agrupadas com o propósito de facilitar a análise discursiva sob a perspectiva de uma dinâmica analítico-relacional. A partir do arcabouço legal brasileiro e das decisões proferidas pela Suprema Corte, e considerando a historicidade do momento atual, identificamos algumas problemáticas que permeiam nossa investigação analítica.

Para o escopo da análise arqueológica, questiona-se: quais são os pontos cruciais nessa teia de disputas discursivas? A proposta de descriminalização do aborto, limitada ao primeiro trimestre de gestação, constitui uma medida eficaz para mitigar os riscos à saúde das mulheres, solucionando o impasse concernente à questão da saúde pública relacionada à frequência de práticas clandestinas? A delimitação temporal da gestação até o 12º mês propicia o exercício dos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres, possibilitando-lhes a autonomia sobre seus corpos? A posição-sujeito expressa por meio dos votos proferidos pelos ministros do STF e pelo documento apresentado e endossado pelo PSOL, a ADPF 442,

promove rupturas com o texto constitucional em relação ao direito à vida? Em caso afirmativo, a que discursos se referem e qual é o seu funcionamento?

Para o capítulo da análise genealógica: há evidência de discriminação decorrente de gênero, raça e classe, relacionada à descriminalização adstrita ao terceiro mês de gestação? Quais relações podem ser estabelecidas entre esses elementos e a racionalidade neoliberal, o racismo estrutural e de Estado, considerando o conceito de homem econômico, (*homo oeconomicus*), discutido por Foucault? Neste capítulo, questiona-se, se há indícios de discriminação baseada em gênero, raça e classe, associada à proposta de descriminalização adstrita ao terceiro mês de gestação. Além disso, busca-se estabelecer as relações entre esses elementos e as estruturas de racionalidade neoliberal, o racismo institucional e estatal, considerando o conceito de “homem econômico” (*homo oeconomicus*) discutido por Foucault.

Essas questões podem ser confirmadas ou não; contudo, elas motivam a experimentação acadêmica e científica das ferramentas teórico-metodológicas ensinadas por Michel Foucault (2008), que propôs a necessidade de realizar uma ontologia crítica do presente. Na vídeoaula produzida pela Dra. Maria do Rosário Gregolin (2016) e o grupo de pesquisa Geada Araraquara, a docente esclarece que realizar essa ontologia, segundo Foucault, significa buscar “historicamente aquilo que os discursos produziram, e como poderíamos ser diferentes, pensando em possibilidades de transformações” (Geada, 2016, Ep. 1). A teoria desenvolvida por ele permite problematizar as questões do presente, a partir da materialidade discursiva, no exercício de hermenêutica realizado pelo Supremo Tribunal Federal, que instrumentaliza nossas análises, uma vez que a decisão recupera discursos históricos, evidenciando sua aparição e circulação na atualidade, como exemplificado em “meu corpo, minhas regras”, entre outros, como “corpos negros importam” e “a vida é um direito absoluto”. O que está efetivamente em jogo nessa disputa entre a liberdade das mulheres e o direito à vida? Como os discursos produzem efeitos de verdade e como esses efeitos geram subjetividades? Propomo-nos a analisar esses discursos no âmbito do HC 124.306 e da ADPF 442, com temática sobre a descriminalização do aborto no primeiro trimestre gestacional, a partir dos estudos discursivos foucaultianos, que, parte do que, efetivamente, foi produzido, daquilo que está na superfície do que foi dito, e não da profundidade do discurso.

## **1.2 A descrição da ADPF 442 (2017)**

Outro material para análise é a ADPF 442, apresentada pelo PSOL ao STF, em 2017. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) é um instrumento jurídico previsto no parágrafo 10 do Art. 102 da Constituição Federal de 1988, regulado pela Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, que dispõe sobre seu processamento e julgamento. O objetivo dessa ação é evitar e reparar lesões em relação a preceitos fundamentais, resultantes de atos do poder público. É cabível, quando a controvérsia constitucional envolve lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles anteriores à constituição, como o Código Penal de 1940.

Para contextualizar a irrupção desse acontecimento histórico-discursivo, é relevante notar que o ano de 2017 foi marcado por descontentamento popular, devido à proposta de Reforma da Previdência, apresentada em 2016, cujas discussões arrastaram-se pelo ano subsequente, por falta de apoio parlamentar, próximo das eleições presidenciais de 2018. Outro fato político, com efeitos sobre a economia e as relações de trabalho, foi a reforma trabalhista, aprovada em abril de 2017, a qual entrou em vigor em novembro do mesmo ano.

A propositura da ADPF visa obter uma declaração judicial de não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940). Entre os argumentos apresentados, destaca-se a discussão transnacional sobre o caráter não absoluto, mas gradual, da proteção jurídica ao desenvolvimento embrionário e fetal, a liberdade de consciência e crença como pilares do pluralismo razoável, e a classificação do aborto como “um fato da vida reprodutiva das mulheres”. Ressalta-se que a criminalização poderia aumentar a população carcerária feminina, cuja ação seria particularmente nociva às mulheres negras, indígenas, nordestinas e pobres. Argumenta-se, para fundamentar, sobre “a inadequação do estatuto de pessoa ao embrião ou feto, e o critério do nascimento como marco para a imputação de direitos fundamentais à criatura em desenvolvimento”(ADPF, p. 5), afirmando que a criminalização do aborto resulta em graves violações de direitos fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana, à cidadania e à discriminação de mulheres.

Quanto às questões de ordem processual, como a legitimidade do partido para a propositura da ação, a averiguação de cabimento da ADPF, junto ao STF e aos objetivos de sua propositura (evitar ou reparar lesão a preceito fundamental), optamos por não as incluir nas análises, pois consideramos que são regras processuais que não se relacionam diretamente com os objetivos geral e específicos desta pesquisa. Elas podem ser objeto de análise discursiva, se o objetivo tiver esse escopo. Aqui são descritas apenas para demonstrar que, para propositura de uma ação, há requisitos de ordem processuais e de ordem material, sendo esses últimos relativos à proveniência de uma questão de mérito, em um instrumento

jurídico, que tem por objeto a análise acerca da prisão de indivíduos, como, por exemplo, o objeto do HC.

Os enunciados mobilizados nos materiais escolhidos são contrários ao disposto no texto penal. O Código Penal (1940), ao tipificar o crime de aborto, teve por objetivo proteger o produto da concepção, buscando coibir a prática de interrupção da gravidez. Descreveremos, portanto, os enunciados que justificam a alteração do texto penal, tais como: a violação de direitos fundamentais das mulheres, o comprometimento da dignidade da pessoa humana, a cidadania das mulheres, e a violação do direito à saúde, à integridade física e psicológica das mulheres e à proibição de submissão à tortura ou tratamento desumano, ou degradante. Estes fundamentos guardam relação com o *habeas corpus* 124.306 (2016). A partir destes, levantaremos elementos para o capítulo de análises, delineando a formação de um significado conjunto, extraído das séries e sequências enunciativas (SE) mobilizadas em cada documento, conforme proposto em “A Arqueologia do Saber” (2017, p. 4).

### **1.3 Recortes das séries e sequências enunciativas**

Neste subtópico do capítulo sobre a descrição dos *corpora* de pesquisa, isolaremos a instância do acontecimento discursivo relacionado à descriminalização do aborto, por meio dos enunciados que sustentam esse evento. O conceito de acontecimento será elucidado, com mais detalhes, no capítulo de análise dos saberes. Neste momento, o gesto metodológico a ser realizado é identificar os enunciados mobilizados no HC e na ADPF, como forças capazes de propor transformação, modificação e descontinuidade, em relação ao texto penal que criminaliza a prática do aborto no Brasil. O objetivo deste recorte é subsidiar a relação dessas séries e sequências enunciativas com outros enunciados, e os efeitos de saber-poder que delimitam seu funcionamento discursivo.

#### **Série A: Marco da trimestralidade**

Denominamos de Série A, o conjunto de enunciados que remetem ao discurso do marco da trimestralidade. Tanto no HC quanto na ADPF, são acionadas unidades mínimas, — enunciados que se relacionam com o eixo temático da trimestralidade, definido como o estágio gestacional no terceiro mês de gravidez. Este é o ponto de deslocamento, de ruptura com o Código Penal (1940). Retomamos, aqui, a videoaula do episódio 1, do grupo Geada, já

mencionado anteriormente, na qual Michel Foucault afirma: “[...] o que me parece interessante é escolher, como área, pontos que são particularmente frágeis ou sensíveis na atualidade” (Geadá, 2016, Ep. 1). O ponto frágil ou sensível para esta pesquisa é o objeto da descriminalização do aborto no terceiro trimestre de gestação, por isso, o objetivo de analisar a irrupção do discurso da descriminalização do aborto, tanto no HC quanto na ADPF, sob a condição de demarcação temporal de três meses ou 12ª semana, período gestacional indicado como meio para exercício de liberdade e de autonomia das mulheres. A partir da materialidade discursiva do HC e da ADPF, relativamente ao marco da trimestralidade, levantamos as sequências enunciativas abaixo descritas.

Primeiramente, no *Habeas Corpus* 124.306 (2016), foram identificadas as sequências enunciativas, assim identificadas: SE 1 (Sequência enunciativa nº 1), que trata da “Inconstitucionalidade da descriminalização da interrupção voluntária da gestação efetiva no primeiro trimestre” (HC, Voto-vista, p. 4), a SE 2, que trata da “Experiência da jurisdição comparada” (HC, Voto Concorrente, p. 1), e a SE 3 “Interpretação dada pela Corte Interamericana sobre o direito à vida, tal como prescrito no artigo 4.1 do Pacto de São José da Costa Rica. Caso Artavia-Murillo (*Fecundación In Vitro*) x Costa Rica (2012)” (HC, Voto Concorrente, p. 8).

Na ADPF 442 (2017), foram identificadas a SE 4, que trata da “Questão do aborto nos anos 1970” (ADPF 442, 2017, p.18), a SE 5 “Estados Unidos: Roe v. Wade e o Marco dos Trimestres” (ADPF 442, 2017, p.15), e a SE 6 “Alemanha: Aborto I, Aborto II e o Marco das Causais” (ADPF 442, 2017, p.18).

### **Série B: Violação dos direitos fundamentais das mulheres**

A partir do que denominamos de Série B, verificamos que foram mobilizados, no HC e na ADPF, enunciados que tratam da descriminalização do aborto como meio para o exercício da autonomia e liberdade das mulheres. Visando descrever o que o HC e a ADPF mobilizaram como pressupostos para fundamentar a criminalização como violação a referidos direitos, cujo impacto recai sobre os direitos fundamentais das mulheres, separamos, nesses materiais, quais enunciados referem-se à violação de denominados direitos fundamentais<sup>37</sup>.

No *Habeas Corpus* 124.306 (2016), as sequências enunciativas mobilizadas são: a SE 7, que trata da “Violação à autonomia da mulher” (HC, Voto-vista, p. 9), a SE 8, que cuida da “Violação ao direito à integridade física e psicológica” (HC, Voto-vista, p. 10), a SE 9, que

---

<sup>37</sup> Os direitos fundamentais estão previstos no art. 5º da Constituição Federal do Brasil (1988) e têm por objetivo proteger o/a cidadão/ã e garantir requisitos mínimos para que ele/a viva dignamente.

versa sobre a “Violação aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher” (HC, Voto-vista, p. 10), a SE 10, que se refere à “Violação à igualdade de gênero” (HC, Voto-vista, p. 11), e a SE 11, que trata da “Discriminação social e impacto desproporcional sobre mulheres pobres” (HC, Voto-vista, p. 12).

Na ADPF 442 (2017), a SE 12 delinea sobre a “Tese da violação da dignidade da pessoa humana, à cidadania e à não-discriminação das mulheres pela criminalização do aborto e seu impacto nos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à proibição de tortura, à saúde e ao planejamento familiar” (ADPF 442, 2017, p. 30).

### **Série C: Questões jurídicas em discussão**

Esta série reúne questões de direito, mobilizadas no HC e na ADPF, com implicações sobre a alteração do texto penal. No *Habeas Corpus* 124.306, as questões jurídicas estão mobilizadas nas sequências enunciativas a seguir: a SE 13, que discute a “escolha política penal desproporcional com os direitos fundamentais da mulher no âmbito reprodutivo, sexual e de igualdade” (HC, Voto Concorrente, p. 3), a SE 14 diz sobre o “Direito à proteção à vida desde a concepção — tutela da vida intrauterina” (HC, Voto Concorrente, p. 3), a SE 15 cuida da “privação arbitrária da vida — dignidade da pessoa humana” (HC, Voto Concorrente, p. 4), e a SE 16 discute acerca da “violação ao princípio da proporcionalidade” (HC, Voto-Vista, p. 13), critério de interpretação para fixação de limites acerca dos bens protegidos constitucionalmente, que é a liberdade das mulheres e o direito à vida.

Na ADPF 442 (2017), as questões jurídicas em discussão foram mobilizadas nas sequências enunciativas SE 17, que versa sobre o “Valor intrínseco — pessoa constitucional” (ADPF 442, 2017, p. 33), na SE 18, que é “a máxima da proporcionalidade” (ADPF 442, 2017, p. 45), e a SE 19, que mobiliza o enunciado da “desproporcionalidade da criminalização do aborto” (ADPF 442, 2017, p. 55).

### **Série D: Clandestinidade, saúde pública e dados estatísticos**

Não separamos sequências enunciativas dessa série, porque esses enunciados são acionados ao longo de todas as séries. Em razão disso, preferimos mobilizá-la como desdobramento das análises, após buscarmos, em meio às dispersões, as estratégias empregadas para o acionamento do discurso da descriminalização do aborto na terceira semana de gestação.

No capítulo de análise genealógica, verificaremos os jogos de poder-saber, nas razões de decidir do HC 124.306, e de pedir junto à ADPF 442, que se configuraram na arena de

disputa entre a inviolabilidade da vida e o exercício de liberdades sexual e reprodutiva das mulheres, como condição para a irrupção do discurso acerca da descriminalização do aborto com o marco temporal circunscrito à trimestralidade.

No próximo capítulo, faremos apontamentos teóricos a partir do que, efetivamente, foi produzido no HC e na ADPF. Em razão disso, preferimos descrever o trecho de cada sequência enunciativa, por ocasião das análises.

## CAPÍTULO II – APONTAMENTOS TEÓRICOS

Para esta tese, valemo-nos das teorias do filósofo francês Michel Foucault, dentre as quais a noção de que o sujeito se constitui ‘no’ e ‘pelo’ discurso. Por essa razão, analisar discursivamente a decisão proferida pela Suprema Corte brasileira, bem como a ação proposta pelo PSOL (2017), a ADPF 442 (2016), é importante para a compreensão de como os sujeitos-mulheres são objetivados no campo do saber jurídico, das instituições dos poderes judiciário, executivo e legislativo, no campo das lutas feministas. As decisões, as normas, os tratados, as ações produzem saberes que são acionados de forma estratégica para controle, classificação, separação, interdição, construindo regras acerca do que pode e do que não pode ser dito ou praticado em um determinado momento histórico. Mobilizamos conceitos teórico-metodológicos, a partir do método arqueogenealógico dos Estudos Discursivos Foucaultianos, proposto pelo filósofo francês Michel Foucault (2017; 1995), a fim de analisar as relações de poder, dos processos de objetivação e produção de subjetividade. Referimo-nos, nesse caso, aos processos de objetivação que decisões judiciais e demais materialidades discursivas promovem sobre os sujeitos.

No texto “O Sujeito e o Poder” (1995), o filósofo explica que, no modo de pensar o sujeito, segundo práticas divisórias, “O Sujeito é dividido internamente e em relação com os outros. Esse processo o objetiva. Exemplos: o louco e o são, o doente e o sadio, os criminosos e os ‘bons meninos’” (FOUCAULT, 1995, p. 231). Esse modo de ver o sujeito ainda é uma prática segundo a qual as instituições promovem decisões e os sujeitos se apropriam das lutas. Para este trabalho, verificamos que o objeto discursivo “descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação” foi produzido pela Suprema Corte do país, o STF, por ocasião da decisão no *Habeas Corpus* 124.306 (2016) e pelo Partido Socialismo e Liberdade, o PSOL, por ocasião da propositura da ADPF 442 (2017).

Segundo a perspectiva de produção da prática divisória, pois, para promover a prática de liberdades sexuais e autonomia, é necessário descriminalizar, e, para proteger a vida, é preciso criminalizar a prática de aborto, ainda que seja por um dado período gestacional.

De forma resumida, recapitulando a descrição que fizemos no capítulo anterior, da maneira como foi apresentado o tema nas materialidades discursivas escolhidas para esta pesquisa, ao produzir discursos sobre a prática de aborto adstrita ao terceiro mês de gestação, confere-se às mulheres o exercício à prática de liberdades, e define-se a autonomia e o direito à inviolabilidade da vida, que ficará garantido a partir do fim do primeiro trimestre de gestação.

Partindo do que Michel Foucault teorizou acerca da racionalidade que objetiva o sujeito em divisão binária, entendemos que a lei, a decisão da Suprema Corte e a ADPF 442 objetivam corpos, enquanto separam o sujeito de um crime ou que descriminalizam a ação, ou seja, sujeitos que praticam crimes são o oposto daqueles que não praticam. As práticas de divisão se dão em relação a outro, como podemos depreender das práticas divisórias constantes em projetos de lei<sup>38</sup>, nos quais separam binariamente quem pratica o crime de aborto e quem não pratica. Entre 2021 e 2022, deparamo-nos com situações nas quais “foram apresentados na Câmara dos Deputados pelo menos sete projetos de lei que preveem restringir ainda mais o aborto no Brasil”<sup>39</sup> (BBC, 2022).

No que se refere à decisão de praticar ou não o aborto, essa diz respeito à relação com si mesma, sendo pertinente aos processos de subjetivação. Sobre os processos de subjetivação, não adentraremos à questão, pois demandaria análise de outros ditos que demonstrariam como as materialidades discursivas estão produzindo discursividades. Os processos de exclusão, a palavra proibida, as vontades de verdades são questões teorizadas por Michel Foucault em *A ordem do discurso* (2014a).

Ainda sobre o texto “O Sujeito e o Poder” (1995), Michel Foucault explica que o poder não é uma substância, da qual alguém se apropria, retém-na ou detém-na, mas sim que o poder é exercido. Ao abordar a questão do poder, o filósofo, nas obras *Aulas sobre a vontade de saber* (2018), *História da Sexualidade* (2014c), e *Vigiar e Punir* (2013), e no texto “O Sujeito e o Poder” (1995), teorizou o poder como instrumento de análise capaz de explicar a produção dos saberes. Para ele, o poder não tem natureza, nem essência, não é substância, não tem características universais, não é um objeto, uma coisa, não é um movimento ascendente e descendente, na qual um detém o poder e o outro é desprovido dele, mas formas díspares, heterogêneas, em constante transformação; é uma prática social, constituída historicamente da e na relação com o outro.

O texto “O Sujeito e o Poder” (1995) é útil e relevante para discutir a descriminalização do aborto no Brasil no primeiro trimestre de gestação, porque instrumentaliza as problematizações acerca da descontinuidade que o tema produzido institucionalmente e pelo partido político promoveram em relação ao texto penal. O texto também propicia que pensemos e analisemos os objetos de análise, sob a perspectiva

---

<sup>38</sup> Matéria veiculada pela Gênero e Número na qual apresenta a porcentagem de projetos apresentados em 2021 contrários à interrupção da gravidez. Disponível em: <<https://www.geronumero.media/reportagens/aborto-legal-na-mira/>>. Acesso em: 05 maio 2024. Acesso em: 06 maio 2024.

<sup>39</sup> Matéria veiculada pela BBC. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-62041902>>. Acesso em: 06 maio 2024.

discursiva e não acerca de seu conteúdo, especificamente, no que concerne à parte da genealogia, que trata das relações de poder, e o feito das relações no campo de positivities, que propiciam a irrupção de outras materialidades, além de constituírem campos de forças na produção de verdades, de saberes, de transformações e rupturas. Sem dúvida, esse arcabouço de produção desliza no campo das subjetividades.

Essas noções acerca do poder são melhor desenvolvidas ao longo das análises, para verificação do funcionamento dos discursos, em razão do exercício do saber-poder institucional, pois aprendemos com o filósofo que o poder é instrumento de luta, é exercido pelos sujeitos, seja de forma institucionalizada ou individual. O filósofo cuidou de explicar que o gesto de análise não cuida de julgar as ações dos indivíduos, pois se assim agíssemos, se julgássemos as práticas no lugar de analisá-las, “tal julgamento nos condenaria a representar o papel de arbitrário e enfadonho do racionalista ou do irracionalista” (FOUCAULT, 1995, p. 233); nosso papel, como analistas, ensina Michel Foucault, é o de analisar o funcionamento dos discursos, quais efeitos produzem, e como isso se articula com a produção de subjetividades. Daí seu caráter atômico, da ordem da microfísica, e da produção de positivities.

É também próprio das relações de poder, a relação agonística entre as técnicas de poder, os processos de captura e exercícios de resistência. A resistência (re)organiza-se a partir de cada gesto de captura. Daí o caráter sempre mutante das relações de poder, das normas, e dos processos de resistência que lhes são intrínsecos. Por que a compreensão acerca das resistências é importante para a problematização da descriminalização do aborto, tendo como parâmetro o marco da trimestralidade? Porque resistência é uma prática que se opõe a outras práticas, produzindo outras discussões, pois ela questiona as relações de poder. No texto do filósofo, que trata das relações de poder (Foucault, 1995), vimos como se dá o funcionamento das resistências. Foucault explica que “no centro da relação de poder [...] encontra-se a recalcitrância do querer e a intransigência da liberdade” (Foucault, 1995, p. 244), de modo que a análise das resistências é um percurso metodológico para entender como as relações de poder funcionam, principalmente como atuam. Elucida o filósofo que “o poder só existe em ato, mesmo que, é claro, se inscreva num campo de possibilidades esparso que se apoia sobre estruturas permanentes” (Foucault, 1995, p. 242). Foi a partir da demarcação da trimestralidade como condição para descriminalização do aborto, no HC 124.306 (2016), que se propiciou o aparecimento da materialidade proposta pelo PSOL, a qual se busca, por meio do ato, que é a propositura da ADPF 442, a alteração do texto constitucional para lutar pela “não recepção parcial de artigos dos art. 124 e 126 do Código

Penal” (ADPF 442, 2017, p. 1), ou seja, uma materialidade discursiva, o HC propiciou a irrupção de outra materialidade discursiva, a ADPF 442 (2017). A irrupção da ADPF funciona como resistência a uma decisão que decidiu a questão do aborto apenas no âmbito do caso concreto<sup>40</sup>, e também funciona como resistência ao texto constitucional, que garante a inviolabilidade da vida, independente do estágio gestacional.

Sobre o gesto analítico de problematizar o campo de forças inerentes às forças de resistências, vale destacar, como teoriza o filósofo, que não cabe ao analista “mudar a consciência das pessoas, ou o que elas têm na cabeça, mas *o regime político, econômico, institucional de produção de verdades* (Foucault, 1979, p. 14)” grifei, mas analisar o que efetivamente está em jogo, bem como analisar as condições que propiciaram o aparecimento de determinado enunciado específico em detrimento de outro.

A partir da problematização do campo de forças acerca da liberdade reprodutiva, é possível analisar o que se pretende promover de ruptura com a legislação vigente, o que essa força é capaz de transformar e quais os efeitos que podem promover no campo da hermenêutica jurídica. Para melhor elucidar, compreendemos a ADPF 442 como um campo de forças, sob a perspectiva de resistência, pois ela busca alterações mais pontuais e mais sólidas que as definidas ou decididas por meio do HC. No *Habeas Corpus*, como já dissemos, a decisão é adstrita às partes do processo, não gerando efeitos para todos/as os/as cidadãos/ãs brasileiros/as. Ali, a decisão pela liberdade dos agentes pegos em flagrante, na clínica de aborto, gerou efeito concreto apenas em relação a eles/as (dois homens e duas mulheres). Quais são as alterações mais sólidas que a ADPF 442 persegue, então? A modificação no texto constitucional, a qual surtirá efeito no Código Penal, não recepcionando os artigos 124 (provocar aborto em si ou consentir que alguém o provoque), e o 126 (quando o aborto é provocado por terceiro com o consentimento da gestante).

Ao mobilizarmos a importância dos textos nos quais o filósofo teoriza acerca das relações de poder, das possibilidades de resistência e do exercício de liberdade, ressaltamos sua importância para a mobilização das noções de poder e os efeitos que produzem. Para este trabalho, o efeito de poder por parte das decisões judiciais e da ADPF 442, quais e como se dão esses processos, são as questões objeto de aprofundamento no capítulo dedicado às análises.

Sob a perspectiva da análise arqueológica, mobilizamos as noções de enunciado, discurso, análise enunciativa, pois elas nos possibilitam fazer batimento com as noções

---

<sup>40</sup> O Caso concreto, ao qual nos referimos, encontra-se descrito no capítulo anterior. Refere-se à abrangência do HC apenas às partes do processo no âmbito do *Habeas Corpus* 124.306, de 2016.

sobre relações de poder já delineadas anteriormente. Os recortes reclamarão a melhor escolha do ponto de vista metodológico.

[...] um enunciado é sempre um acontecimento que nem a língua nem o sentido podem esgotar inteiramente. Trata-se de um acontecimento estranho, por certo: inicialmente porque *está ligado*, de um lado, *a gesto de escrita ou à articulação de uma palavra*, mas por outro lado, abre para si mesmo uma existência remanescente no campo de uma memória, ou *na materialidade dos manuscritos*, dos livros de qualquer forma de registro; em seguida, porque *é único como todo acontecimento*, mas está aberto à repetição, à transformação, à reativação; finalmente porque está ligado não apenas a situações que o provocam, e a consequências por ele ocasionadas, mas, ao mesmo tempo, e segundo uma modalidade inteiramente diferente, *a enunciados que o precedem e o seguem* (Foucault, 2017, p. 34, grifo nosso).

Nos termos teorizados por Foucault, os enunciados estão ligados ao que já foi dito, que entendemos ser, conforme sua explicação, o *campo de memória*. Quando isso ocorre, transforma-se em um acontecimento, porque seu reaparecimento, dadas as novas circunstâncias histórico-sociais, nunca foi dito. Os enunciados, ao reativarem ditos, transformam-nos, como ocorreu com o *habeas corpus*, que recupera discursos sobre criminalização, mas excepciona a lei penal, no que se refere à especificidade de limitar a liberdade de abortar adstrita ao primeiro mês de gestação. O enunciado da permissibilidade da prática de aborto recupera discursos por parte de movimentos que se posicionam a favor da prática, no entanto, mantém a criminalização da prática, após determinado período gestacional, passando a ser ilegal após esse período.

Este arcabouço teórico-metodológico, partindo do enunciado, que é a unidade mínima do discurso, sustenta a análise das relações de poder, possibilitando-nos compreender os processos de objetivação que a norma promove. Este arcabouço desestabiliza as verdades cristalizadas acerca do tema da criminalização do aborto no Brasil, mostra como era, o que foi modificado, pela decisão, e o que a decisão promove de ruptura em relação ao texto constitucional. A partir do levantamento dos enunciados, por eixos temáticos, já realizado no capítulo de descrição, foi possível analisar quais condições históricas possibilitaram o aparecimento de um determinado enunciado e não de outro em seu lugar, e, também, como a decisão de *habeas corpus* possibilitou o surgimento de outros ditos, de outras materialidades enunciativas. Isso, para confirmar o que o filósofo teorizou acerca da produção de verdades, nunca fixas, jamais eternas, em razão da mutabilidade que sofrem constantemente os conceitos, ao serem reformulados, substituídos, ressignificados, portanto, inacabados.

Para analisar discurso, é preciso proceder à análise enunciativa, considerando sua função a partir da materialidade do que foi efetivamente produzido. Por isso, a análise enunciativa é sempre realizada sob a perspectiva de sua exterioridade, que possibilita estabelecer relações entre a irrupção do enunciado e o regime político, econômico e institucional ao qual está vinculado. É essa relação que explicará a função que o enunciado exerce.

Para o filósofo, um enunciado existe fora de qualquer possibilidade de reaparecimento; a forma relacional que mantém com o que enuncia não é idêntica a um conjunto de regras de utilização. Contudo, “*Trata-se de uma relação singular*: se nessas condições, uma formulação idêntica reaparece — as mesmas palavras são utilizadas, basicamente os mesmos nomes, em suma, a mesma frase, mas não forçosamente o mesmo enunciado” (Foucault, 2017, p. 108), destaquei. Os enunciados que aparecem no *habeas corpus* sobre a descriminalização do aborto são singulares em seu (re)aparecimento e, dadas as circunstâncias e as condições de sua produção, podem até ‘parecer’ idênticos na ADPF, mas cada qual é singular em seu aparecimento, ao serem irrepetíveis em razão de sua historicidade. É sobre a singularidade do acontecimento de cada materialidade que as análises são desenvolvidas.

A repetição de termos idênticos em outros textos e documentos, por si só, não caracteriza, segundo Foucault (2008a), a produção de um mesmo enunciado, ao mudar o contexto, as regras de utilização e o espaço de produção do enunciado (enunciação). Em razão disso, as noções de acontecimento e singularidade são acionadas nas análises. Nas palavras de Foucault (2017, p. 33), “A descrição de acontecimentos do discurso coloca outra questão bem diferente: como apareceu um determinado enunciado e não outro em seu lugar?”. A escolha não aleatória de um determinado enunciado, combinada com a escolha de outros, forma esse conjunto, que é o monumento singular de que tratou o autor.

Nos estudos discursivos foucaultianos, não se pode analisar um discurso isoladamente de outros. O filósofo nos ensina acerca deste assunto: “É no interior de uma relação enunciativa determinada e bem estabilizada que a relação de uma frase com seu sentido pode ser assinalada” (Foucault, 2017, p. 109). E “por mais que uma frase não seja significante, ela se relaciona a alguma coisa, na medida em que é um enunciado” (Foucault, 2017, p. 109). É, portanto, relacional, pelos espaços de diferenciação e pela articulação dos discursos com um domínio de memória e campo associado, razão pela qual questões como direitos sexuais e reprodutivos, liberdade das mulheres, processos de exclusão relacionados a gênero, classe e raça, e o conceito de início da vida, não estão dissociados uns dos outros.

Para compreensão da noção de discurso, escolhemos um conceito da obra *A Arqueologia do Saber*. O filósofo nos ensina que ‘o termo discurso poderá ser fixado como conjunto de enunciados que se apoia em um mesmo sistema de formação’ (Foucault, 2017, p.131). Como já expusemos o entendimento sobre o que é enunciado, agora, pensemos no conjunto de enunciados para fins de entendimento de discurso.

Os “discursos”, [...] não são, como se poderia esperar, um puro e simples entrecruzamento de coisas e de palavras: trama obscura das coisas, cadeia manifesta, visível e colorida das palavras; gostaria de mostrar que o discurso não é uma estreita superfície de contato, ou de confronto, entre uma realidade e uma língua, o intrincamento entre o léxico e uma experiência; [...] analisando os próprios discursos, vemos se desfazerem os laços aparentemente tão fortes entre as palavras e as coisas, e destacar-se num conjunto de regras, próprias da prática discursiva (Foucault, 2017, p. 59, aspeamentos do autor).

Dialogando com a citação anterior, entendemos que o discurso é formado por um conjunto de enunciados, apoiado em um sistema de formação, demarcado pela regularidade. Esses referem-se a um campo específico de memória, parte visível do fluxo de ideias que não se limitam à língua, mas precisam ser considerados em conjunto. Por isso, o discurso extrapola seu sentido literal, justamente, porque não é frase, proposição, nem ato de fala. Para se chegar a essa trama, desenvolvida sobre a descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação, é necessário descrever os jogos de palavras ou relações entre palavras e coisas. Há uma “trama mais obscura” que se materializa nos enunciados, a partir das práticas discursivas. Tais práticas se caracterizam, segundo o filósofo, por um conjunto de regras que delimita aquilo que pode e deve ser dito em determinada época, daí a movência histórica das verdades e a alteridade pela qual sofrem os discursos, enquanto as coisas não estão restritas às palavras. Verdades jamais são estanques, marcadamente históricas, cujos modos de exercitar a linguagem têm sua especificidade e singularidade em cada época, e sua peculiar historicidade.

Outro aspecto importante do método de análise do filósofo é o "mais" intrínseco da Análise do Discurso, o qual é “fazer aparecer e que é preciso descrever” (Foucault, 2017, p.60). Não se trata de procurar nas profundezas do que foi dito, mas de tornar visível aquilo que é visível. Aquilo que possa parecer um laço, de difícil desfazimento, como as respostas que, por ocasião da formulação de nossas questões de pesquisa, e no manejo das lições de Foucault (2017), almejamos alcançar. Será que a decisão, proferida pelo STF, de fato, resguardou os direitos reprodutivos das mulheres? Afirmar, categoricamente, isso é

distanciar-se de uma análise conforme os estudos discursivos foucaultianos, cujo método é verificar ou compreender o funcionamento dos discursos que cuidam de demonstrar a emergência histórica da irrupção do discurso sobre a descriminalização da prática de aborto no terceiro mês de gestação, cujo fundamento é evitar que as liberdades sexual e reprodutiva não sejam violadas.

Analisar o discurso não é um exercício de fazer entrecruzar os signos e sua significância; mas, sobretudo, indagá-lo acerca desse “mais” (Foucault, 2017, p. 60) que o adorna e constitui. Não se trata de analisar a decisão que descriminaliza o aborto sob a perspectiva da língua, dos caracteres gramaticais das frases, das proposições, justamente porque os enunciados, e, por consequência, o discurso, não se esgotam nas descrições de caracteres linguísticos, mas devem ser analisados sob a perspectiva do sujeito que fala, no caso, o sujeito que se posiciona ante a norma constitucional, de seu lugar institucional, de sua posição-sujeito, que diz e é dito pelo discurso.

Os discursos são analisados a partir de uma série de mecanismos estratégicos sobre a questão da descriminalização do aborto, articulando-os à luz de uma rede de elementos, de outros discursos, que, com eles se relacionam, daí o viés analítico relacional. É necessário analisar os enunciados sob a perspectiva da urgência histórica em responder à questão do tema “aborto”, sem que a prática resulte em punição. Esse gesto metodológico nos possibilitará a articulação do conceito de dispositivo e instrumentalizará a análise do enunciado da descriminalização do aborto, não sob o enfoque do fato isolado, de um crime específico, da gravidade do crime praticado, mas sob sua perspectiva de funcionamento no presente, para jogar luz sobre as lutas pela descriminalização do aborto, bem como sobre as tecnologias de poder mobilizadas como parte da engrenagem estratégica.

Um aspecto importante é no tocante ao que o filósofo chamou de proveniência. Cada acontecimento gera outro e provém de outro que o antecede, daí a noção de proveniência pincelada por nós, na introdução e justificativa, quando mencionamos a relação dos ditos que a decisão recupera e outros que ela possibilitou ou possibilitará aparecer.

Refletir sobre determinado lugar discursivo remete-nos à lei do que pode ser dito, à formação discursiva e à grade de interdições. Esta última foi teorizada pelo filósofo em *A Ordem do Discurso* (2014a), quando ele afirma: “Sabe-se bem que não se tem o direito de dizer tudo em qualquer circunstância, que não é qualquer um, enfim, que pode falar sobre qualquer coisa. Tabu do objeto, ritual da circunstância, direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala” (Foucault, 2014a, p. 9). As interdições funcionam como linhas que se sobrepõem umas às outras, em sentidos variados, para ilustrar a interdição acerca das regras

do que pode ser dito (linhas horizontais), sobre as regras do lugar e do tempo em que pode ser dito (linhas verticais), e outras sobre quem pode dizê-lo (as linhas transversais). Nesse sentido, escolho esse tópico teórico como ferramenta de análise, dada sua importância para problematizarmos, segundo a perspectiva do teórico, o que pôde efetivamente ser dito, o que foi silenciado ou interdito, e quem (posição-sujeito) pôde dizer o que disse naquele momento histórico, no ano de 2016, e o que, de fato, permitiu a existência das materialidades discursivas, tanto no HC quanto na ADPF, em razão das circunstâncias do regime político, econômico e institucional da época. A grade de interdições é como entendemos esse emaranhado de regras (linhas) que se entrecruzam e que são limitadoras da externalização dos ditos. Em razão do tempo, do lugar, das circunstâncias, do sujeito e da regra de aparição, não é qualquer decisão que pode ser proferida, em qualquer época por qualquer sujeito. Condições históricas possibilitam seu aparecimento, bem como as interditam.

O tema sobre a descriminalização do aborto possui uma historicidade marcante. Nesse sentido, o filósofo nos ensina a importância de não concebermos a História sob a perspectiva de linearidade e continuidade. É, ao considerar a história do "descontínuo" e das "rupturas", teorizadas por Foucault, em *A Arqueologia do Saber* (2017), que podemos analisar o surgimento do enunciado 'descriminalização' da prática do aborto no Brasil, no primeiro trimestre de gravidez, como parte de um sistema de ruptura com a legislação vigente que tutela, respectivamente, o produto da concepção e a garantia de inviolabilidade da vida, sem distinção de qualquer natureza (Código Penal de 1940, *caput*; CF/88, Art. 5º, *caput*). O aborto foi legalizado na França em 1975<sup>41</sup>, mas, somente em março deste ano, foi incluída no texto constitucional a garantia<sup>42</sup> de que a prática está em conformidade com a Lei Maior do país. Sob a perspectiva do direito comparado, ousamos afirmar que se trata de uma ruptura a decisão que visa descriminalizar a prática, sem que haja previsão no texto constitucional. Nas palavras do filósofo, o discurso “é uma prática que, em suas formas próprias de encadeamentos e de sucessão” (Foucault, 2017, p. 228), reflete essa peculiaridade do discurso e das práticas que servirão de instrumentação para analisar as práticas discursivas promovidas pelas decisões, até que, efetivamente, se transformem em regras.

---

<sup>41</sup> Sobre a data de legalização na França, antes de regulamentar na Constituição Federal propriamente dita, ver notícia disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/priscila-yazbek/internacional/franca-e-o-primeiro-pais-do-mundo-a-incluir-o-aborto-na-constituicao/>>. Acesso em: 05 maio 2024.

<sup>42</sup> “Em decisão histórica, o parlamento da França torna o aborto um direito previsto na Constituição”. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2024/03/04/parlamento-da-franca-torna-o-aborto-um-direito-constitucional.ghtml>>. Acesso em: 12 abr. 2024.

O conceito de prática nos remeterá à noção de dispositivo. Mobilizaremos elementos não linguísticos, como as leis e as proposições filosóficas, que compõem a rede de dispositivos, por isso destacamos o pensamento de Agamben (2009), que, em seu ensaio “O que é um dispositivo?”, apresenta três pontos fundamentais do conceito, a partir daquilo que Foucault desenvolveu, a saber:

É um conjunto heterogêneo, linguístico e não-linguístico, que inclui virtualmente qualquer coisa no mesmo título: discursos, instituições, edifícios, leis, medidas de polícia, proposições filosóficas etc. O dispositivo em si mesmo é a rede que se estabelece entre esses elementos; b) O dispositivo tem sempre uma função estratégica concreta e se inscreve sempre numa relação de poder; c) Como tal, resulta do cruzamento de relações de poder e de relações de saber. (Agamben, 2009, p. 29).

Por que a escolha da noção de dispositivo? Justamente, porque ela representa a rede que se estabelece entre os elementos de poder, conectando decisões em *habeas corpus*, a ADPF, a Constituição Federal, o Código Penal, o discurso sobre bioética (início da vida) e os movimentos que lutam pelo direito das mulheres de dispor livremente de seus corpos. Aspectos discursivos acionados pela decisão, como a liberdade reprodutiva, são indicativos do efeito do dispositivo de poder, ao funcionarem como uma alteração do disposto na Constituição Federal.

Agamben (2009), no item *c* de seu resumo, define o conceito de dispositivo como o resultado das relações de poder/saber que se entrecruzam. Por meio da leitura de Agamben (2009), extraímos que o conjunto de práticas judiciais é um componente da rede de dispositivos que legitimam o surgimento de uma decisão que descriminaliza a prática até um dado momento gestacional. O acionamento desses elementos heterogêneos promove processos de objetivação e subjetivação, de modo que podemos supor que a noção de dispositivos sirva para analisar as estratégias das quais o sujeito discursivo se vale para a produção de acontecimentos, cujas positivities só são possíveis em razão do entrecruzamento de relações entre enunciados sobre a legislação penal, lutas político-partidárias, proposições filosóficas, entre outras, que implicam afirmar que a descriminalização garante uma prática segura de aborto. Por essa razão, a noção de dispositivo, particularmente, o dispositivo de segurança, servirá para analisar o discurso da descriminalização do aborto adstrito ao terceiro mês.

Nos objetivos específicos, mencionamos um aspecto teórico referente à cartografia, a qual é um método rizomático para desmontar o dispositivo, permitindo-nos cartografá-lo(s). A ideia da cartografia, nas palavras do professor Prado Filho (2013), é de “enfrentamentos

entre forças, lutas, jogos de verdade, enunciações, modos de objetivação, de subjetivação, de estetização de si, práticas de resistência e de liberdade” (Prado Filho, 2013, p. 47). Cartografar, segundo explica o comentador, é “dar visibilidade”. Para tanto, será necessário, inicialmente, inventariar quais dispositivos aparecem no discurso da descriminalização do aborto, analisar as condições históricas que possibilitaram o aparecimento de enunciados como “prisão/punição”, “liberdade/autonomia”, que se ligam à prática do aborto e à sua descriminalização, em relação a outros ditos, para que se possa enfrentar os dispositivos encontrados nos recortes.

Outros aspectos teóricos poderão ser mobilizados nas análises, caso o objeto de discurso solicite, tais como questões da descriminalização que tenham reverberação em questões sobre gênero, classe, raça, se as análises suscitarem, como, por exemplo, questões sobre racismo estrutural (Almeida, 2019), necropolítica (Mbembe, 2019), e a governamentalidade, segundo a perspectiva da racionalidade neoliberal (Foucault, 2016). Essas questões poderão ser acionadas posteriormente, não tendo sido agora em razão da necessidade de delinear o percurso teórico que se apresenta mais viável em função das questões de pesquisa formuladas. Importante frisar que as destacamos aqui, em razão de essas leituras terem possibilitado a formulação, tanto das questões quanto da hipótese de pesquisa.

### 3. CAPÍTULO III - TESSITURAS ARQUEOLÓGICAS

Ao iniciar este capítulo, apresentamos uma questão fundamental: por que explorar as tessituras arqueológicas e em que medida elas se propõem a desfazer os laços entre as palavras e as coisas? O título do capítulo reflete o objetivo central: problematizar as conexões que parecem permanentes entre palavras e coisas, entre os saberes e os conceitos mobilizados no *Habeas Corpus* (HC), e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) para justificar a descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação. Além disso, buscamos identificar, a partir da definição das regras de formação da descriminalização como objeto de discurso, quais feixes de relações podem ser estabelecidos com a racionalidade neoliberal.

Sobre o título, começamos pela escolha do termo “tessituras arqueológicas”. Esta escolha foi inspirada pela leitura do texto *Diz Positivo: entre o castor e a aranha* (Albuquerque Júnior, 2014), no qual o autor explica como se constitui o gesto do intelectual ao se propor à análise de discursos, mais precisamente, de dispositivos. O gesto do intelectual-aranha é a figura daquele que:

percorreria a superfície dos fios que constituem uma dada trama, uma dada teia social, que buscaria percorrer as nervuras que constituem dadas formas de objeto, que cartografaria as linhas que constituem uma dada figura de sujeito. Assim como o aracnídeo, o intelectual cartógrafo seria aquele que, ao mesmo tempo que percorre e descreve as linhas que constituem uma dada configuração histórica, uma dada região das práticas, um dado domínio de objeto, um dado lugar de sujeito, constrói, por seu turno, sua própria cartografia, vai desenhando novas linhas de significação, vai armando sua própria teia de sentidos e significados para aprisionar de um dado modo aquilo que recortou na empiria. (Albuquerque Júnior, 2014, p. 6)

Ao percorrer e descrever as materialidades (linhas) escolhidas para análise, fazemos isso em relação à irrupção de positividades oriundas das relações de poder na atualidade sobre o tema da descriminalização do aborto no Brasil. A irrupção, em termos específicos, sobre um marco temporal, — o da trimestralidade (até o terceiro mês de gestação), — foi constituída em um dado momento histórico, entre 2016 (via HC 124.306) e 2017 (ADPF 442), em meio a uma série de transformações políticas, econômicas e sociais, as quais trataremos mais adiante, no tópico específico que aborda as condições históricas de possibilidade. Para realizar as análises, o gesto de tecer linhas de observação sobre o objeto

“descriminalização do aborto nos três primeiros meses de gestação” reclama um olhar sobre as condições históricas que possibilitaram o aparecimento desses discursos.

Ainda sobre as explicações acerca do título, que também justifica a escolha do arcabouço teórico, entendemos que as tessituras, para este trabalho, são arqueológicas sob a perspectiva analítico-discursiva. Nessa perspectiva, mais do que assimilar ditos como verdadeiros, configura-se como no gesto definido pelo Prof. Dr. Durval: “mais do que escavar, [...] caberia ao intelectual ciscar, destruindo as ligações, as relações, as conexões que parecem necessárias e permanentes entre dadas palavras e dadas coisas, entre dados conceitos e dados objetos por ele nomeados [...]” (Albuquerque Júnior, 2014, p. 6). Os conceitos mobilizados no HC e na ADPF requerem, para análise, problematização e questionamento. É, de fato, sobre violação de liberdades e de autonomia que o HC e a ADPF estão tratando, ou essas materialidades produzem rupturas, desprendendo as palavras das coisas de que falam? A quais discursos remetem os enunciados? Como o acionamento do enunciado “Experiência da jurisdição comparada” (HC, Voto Concorrente, p. 1) funciona? E, por último, como a mobilização dos enunciados acerca da clandestinidade, saúde pública e dados estatísticos se desenrola no “campo prático” (Foucault, 1972, p. 11).

Sobre essa relação distinta entre as palavras e as coisas, Foucault argumenta:

“As palavras e as coisas” é o título - sério – de um problema; é o título - irônico - do trabalho que lhe modifica a forma, lhe desloca os dados e revela, afinal de contas, uma tarefa inteiramente diferente, que consiste em não mais tratar os discursos como conjuntos de signos (elementos significantes que remetem a conteúdos ou a representações), mas como práticas que formam sistematicamente os objetos de que falam. Certamente os discursos são feitos de signos; mas o que fazem é mais que utilizar esses signos para designar coisas. É esse mais que os torna irreduzíveis à língua e ao ato da fala. É esse “mais” que é preciso fazer aparecer e que é preciso descrever. (Foucault, 2017, p. 60)

Portanto, no nível do enunciado, Michel Foucault mostra que, diferentemente de outras correntes linguísticas, o enunciado não representa a coisa sobre a qual ele fala. Ao contrário do signo linguístico, no qual a palavra representa um objeto ou remete a uma coisa, o enunciado não se encontra na linha de representação do objeto. Para os estudos discursivos foucaultianos, o objeto do enunciado é o próprio enunciado, ou seja, o conceito produzido no e pelo enunciado. Por isso, os discursos constroem “práticas que formam sistematicamente os objetos de que falam” pelo próprio fato de terem sido ditos. Dessa forma, os conceitos, as posições de sujeito, os objetos e os contextos derivam do próprio enunciado.

Sobre o termo “desfazendo os laços aparentemente fortes entre as palavras e as coisas” (Foucault, 2017, p. 59–60), retiramos essa citação do capítulo de *A Arqueologia do Saber* (2017), intitulado “A Formação dos Objetos” (Foucault, 2017, p. 49). Para chegar a essa afirmação, o filósofo elucidou que “o discurso não é a estreita superfície de contato, ou de confronto, entre uma realidade e uma língua, o intrincamento entre um léxico e uma experiência” (Foucault, 2017, p. 59). Diante disso, ao descrever e analisar recortes do nosso material de análise, buscamos entender como se constroem os objetos e conceitos sobre o tema do aborto.

Dito isso, passaremos ao que nos propomos neste capítulo: analisar as materialidades discursivas sob a perspectiva arqueológica. A partir da análise dos saberes mobilizados no e pelo HC e ADPF, verificaremos quais deslocamentos e transformações os saberes constituídos nos enunciados promovem, identificando quais discursos recuperam e qual é o seu correlato. Isso permitirá que, no capítulo seguinte, dedicado à análise das estratégias, possamos investigar “o que é posto em jogo por ele” (Foucault, 2017, p. 108).

Para iniciar nossa empreitada analítica, é necessário explicar as razões pelas quais separamos o capítulo de análise arqueológica do capítulo de análise genealógica. Ao longo dos estudos empreendidos por Foucault, verifica-se que seu percurso compreende “uma dimensão arqueológica, genealógica ou de ética/estética da existência” (Fernandes Júnior, 2016). No entanto, o docente pesquisador elucidou que:

Essa divisão não se faz de forma estanque; pois, em um mesmo estudo, conceitos dessas chamadas “fases do pensamento foucaultiano” podem atuar simultaneamente, dependendo do enfoque adotado ou da natureza do objeto de análise que solicita, do pesquisador, “uma conversão do olhar” frente às materialidades em estudo. (Fernandes Júnior, 2016)

O propósito da separação é, como já mencionamos anteriormente, proporcionar uma análise detalhada das leis e regras que possibilitaram o aparecimento do discurso sobre a descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação. Para uma melhor compreensão dessa dimensão arqueológica, Drumond e Fernandes Júnior (2019) elucidaram:

Pensar a arqueologia em “termos técnicos”<sup>43</sup> é perceber que o raciocínio de implicação entre as noções pode se configurar assim: partindo do nível da coisa dita, os enunciados, exerce-se uma função enunciativa a qual pertence a uma formação discursiva inscrita num sistema mais geral que é o arquivo.

---

<sup>43</sup> Sobre Arqueologia, como possibilidade analítica, ver artigo científico intitulado “Pensar a Análise do Discurso “com” Michel Foucault: a Arqueologia como possibilidade analítica”. Disponível em: <[https://revistas.unicentro.br/index.php/revista\\_interfaces/article/view/6237](https://revistas.unicentro.br/index.php/revista_interfaces/article/view/6237)>. Acesso em: 01 maio 2024.

E a descrição arqueológica parece ser o método que perpassa todas essas noções separadamente, além de fazer com que elas se impliquem. (Drumond; Fernandes Júnior, 2019, p. 269)

No sentido de mobilizar a análise sob a perspectiva da arqueologia, partimos do que foi efetivamente produzido no HC e na ADPF, percebendo que foram mobilizados enunciados para sustentar a construção do discurso de descriminalização do aborto. O levantamento dos enunciados permite-nos “analisar o jogo de seus aparecimentos e de sua dispersão” (Foucault, 2017, p. 43). Primeiramente, gostaríamos de analisar a Série A, que trata do marco da trimestralidade. Aquilo que denominamos sequência enunciativa, no capítulo da descrição, será referido pela sigla SE. Na Série A, foram mobilizados vários enunciados, tanto no HC quanto na ADPF, que passaremos a descrever.

No capítulo da descrição, dissemos que o ponto frágil ou sensível para esta pesquisa é o objeto “descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação”. Em razão disso, a análise da irrupção do enunciado, que trata do marco da trimestralidade, faz-se necessária, tanto no HC quanto na ADPF, pois o marco da trimestralidade demarca a condição para criminalizar a prática do aborto. Trata-se da demarcação do espaço-temporal de três meses ou 12 semanas, período gestacional indicado como instrumento “meio” para o exercício da liberdade e da autonomia das mulheres.

Na Série A, que se refere ao marco da trimestralidade, foram mobilizadas várias sequências enunciativas. A SE 1 trata do enunciado “Inconstitucionalidade da descriminalização da interrupção voluntária da gestação efetiva no primeiro trimestre” (HC, Voto-Vista, p. 4) e está situada no *habeas corpus*, logo depois da tratativa de questões jurídico-processuais, que decidiram sobre a liberdade dos agentes presos. Essa sequência enunciativa, a SE 1, foi o primeiro enunciado mobilizado no voto-vista.

Para ser compatível com a Constituição, a criminalização de determinada conduta **exige que esteja em jogo a proteção de um bem jurídico relevante**, que o comportamento incriminado não constitua exercício legítimo de um direito fundamental e que haja proporcionalidade entre a ação praticada e a reação estatal. (HC, Voto-vista, p. 4-5, grifo nosso).

Segundo o ministro, conforme descrito no recorte acima, para verificar se uma conduta tipificada no Código Penal está em consonância com a constituição, é preciso averiguar se o bem que está sendo protegido pelo tipo penal é um bem jurídico relevante<sup>44</sup>.

---

<sup>44</sup> Sobre bem jurídico relevante, a Promotora de Justiça Manoella Guz Tudisco elucida que é “o tudo aquilo que se consubstancia em valores de extrema relevância e valia para cada um dos cidadãos e também para a sociedade

Para fundamentar se o produto da concepção é bem jurídico relevante, que mereça proteção estatal, a ponto de a sua violação ser considerada criminosa, o Ministro Barroso acionou o marco da trimestralidade.

### 3.1 O marco da trimestralidade

Para justificar que a conduta do aborto deve ser descriminalizada, o HC delineou como se constrói o objeto de discurso “criminalização do aborto” a partir da análise do que é considerado bem jurídico relevante para o sistema jurídico-penal. Para o ministro Barroso, a criminalização de determinada conduta exige, entre outros fatores, que “esteja em jogo a proteção de um bem juridicamente relevante” (HC, Voto-vista, p. 4). Em razão dessa necessidade, afirmou que, no caso do aborto, “o bem jurídico protegido — vida potencial do feto — é evidentemente relevante. Porém, a criminalização do aborto antes de concluído o primeiro trimestre de gestação viola diversos direitos fundamentais da mulher” (HC, Voto-vista, p. 5).

Diante desta afirmação, o marco da trimestralidade é um enunciado que foi acionado, mas que não está previsto na Constituição Federal; portanto, ele se constrói na fundamentação do voto-vista, como requisito para o enquadramento da conduta como criminosa: somente a partir do terceiro mês de gestação deve-se considerar o produto da concepção como bem jurídico relevante. Importante frisar essa ruptura com o texto constitucional, pois é a partir dessa cisão que uma descontinuidade histórica se manifesta e coloca outras discussões no debate sobre o aborto. Na Constituição de 1988, há uma garantia no art. 5º, que trata da inviolabilidade da vida. Como já descrevemos em outro capítulo desta pesquisa, a prescrição dessa garantia compõe o que a Constituição Federal de 1988 entende por direitos fundamentais, os quais constituem cláusulas pétreas, que não podem ser modificadas nem mesmo por Propostas de Emenda à Constituição (PECs).

Em razão disso, a sequência enunciativa SE 1 constrói verdades sobre o marco inicial da vida, demarcando sua relevância a partir de um marco temporal: o da trimestralidade. Primeiramente, afirma-se que o bem jurídico, — vida potencial do feto, — é relevante somente após o primeiro trimestre. A discussão sobre a vida do embrião, como critério para definição do que pode ser ou não objeto de reprimenda estatal, compõe um dos núcleos de nossa pesquisa, pois, para compreender a estratégia empregada nesse processo de

---

como um todo, sendo que o que atribui esta valorização de tais interesses é o senso comum da sociedade, a percepção automática de que alguns valores são dignos e merecedores de proteção.” (Tudisco, 2016, p. 47-48).

objetivação, por meio do exercício do poder institucional, torna-se necessário “descrever a organização do campo de enunciados em que aparecem e circulam” (Foucault, 2017, p. 67). Por que o acionamento desse enunciado e não de outro em seu lugar? É o que passaremos a descrever a seguir.

O marco da trimestralidade, descrito no HC, SE nº 1, e o Marco dos Trimestres e o Marco das Causais, na SE nº 4 (ADPF 442, 2017, p. 15), discutem o marco inicial da vida. Cumpre descrever o trecho, para melhor elucidação acerca de outras verdades construídas no discurso. O dizer verdadeiro promove efeitos de saber-poder, os quais implicam conclusões que tomam a aparência de incontestáveis. Vamos ao trecho do HC (2016):

21. Torna-se importante aqui uma breve anotação sobre o status jurídico do embrião durante fase inicial da gestação. Há duas posições antagônicas em relação ao ponto. De um lado, os que sustentam que existe vida desde a concepção [...]. De outro lado, estão os que sustentam que antes da formação do sistema nervoso central e da presença de rudimentos de consciência – o que geralmente se dá após o terceiro mês da gestação – não é possível falar-se em vida sentido pleno. 22. Não há solução jurídica para a controvérsia. [...], porém, exista ou não vida a ser protegida, o que é fora de dúvida é que não há qualquer possibilidade de o embrião subsistir fora do útero materno nesta fase de sua formação. Ou seja, ele dependerá integralmente do corpo da mulher. Essa premissa, factualmente incontestável, está subjacente às ideias que se seguem: 23. Confirmam-se, a seguir, os direitos fundamentais afetados (HC, Voto-vista, p. 8-9).

Nesse trecho do HC, foram exteriorizadas as verdades que compõem o jogo estratégico a fim de fundamentar a justificativa para a alteração do texto penal acerca da ilegalidade da prática do aborto no primeiro trimestre de gestação. A prática do dizer verdadeiro, cuja função enunciativa será melhor elucidada no capítulo que trata da análise genealógica, foi mobilizada para esse fim.

Outro enunciado ligado ao marco da trimestralidade foi a mobilização de posições antagônicas sobre o que seria o marco da vida. Para uma corrente de pensamento, a vida começa desde a concepção; para outra, apenas a partir da 12ª semana de gestação. Conforme os argumentos dispostos nos enunciados, o critério para avaliar se há conflito entre direitos fundamentais, – a vida do embrião e as liberdades sexual e reprodutiva das mulheres, — é a viabilidade de vida extrauterina. Se o HC afirma que “não há solução jurídica para a controvérsia”, a solução conferida à situação foi objeto de construção. Mesmo diante das posições antagônicas sobre o bem jurídico que merece tutela estatal, se, a partir da concepção ou após o primeiro trimestre de gestação, afirmou-se que “exista ou não vida a ser protegida, o que é fora de dúvida é que não há nenhuma possibilidade de o embrião subsistir fora do

útero materno nesta fase de sua formação. Ou seja, ele dependerá integralmente do corpo da mulher” (HC, Voto-vista, p. 8-9).

Assim, não há um consenso jurídico sobre o caso, nem mesmo no âmbito do direito comparado, como podemos ver no trecho da SE 2, que trata da “Experiência da jurisdição comparada” (HC, Voto Concorrente, p. 1), no qual se diz:

Ademais, não obstante as decisões tomadas por outras jurisdições constitucionais não seja vinculante em nossa ordem constitucional, servindo como exemplo, devemos ter em consideração, com mais força normativa, a decisão tomada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e, por conseguinte, a interpretação dada por esta acerca do alcance dos direitos à integridade pessoal, liberdade pessoal e vida privada e reprodutiva da mulher em confronto com o direito à tutela da vida intrauterina [...]. (HC, Voto-concorrente, p. 5)

Asseverou-se a inexistência de solução jurídica para a questão. No entanto, a definição do marco temporal permitiu a construção de uma resposta fundamentada nos direitos fundamentais das mulheres, conforme expresso no voto do ministro. Logo após o trecho que afirma não haver solução jurídica para a controvérsia acerca do “*status* jurídico do embrião durante a fase inicial da gestação” (HC, Voto-vista, p. 8), o HC afirma que, por depender do corpo da mulher e não haver possibilidade de o embrião viver fora do útero materno, a solução construída é dada a partir da análise que se faz acerca da violação dos direitos fundamentais das mulheres. O marco advém da materialização da SE 1, que trata da “Inconstitucionalidade da descriminalização da interrupção voluntária da gestação efetiva no primeiro trimestre” (HC, Voto-vista, p. 4).

Na verificação do *status* jurídico do embrião, mobilizaram-se saberes da área médica em torno das posições antagônicas apresentadas. De um lado, “os que sustentam que existe vida desde a concepção” (HC, Voto-vista, p. 8-9), e de outro, “os que sustentam que antes da formação do sistema nervoso central e da presença de rudimentos de consciência, — o que geralmente se dá após o terceiro mês da gestação, — não é possível falar-se em vida em sentido pleno” (HC, Voto-vista, p. 8-9). Tais saberes, ainda que antagônicos, compuseram a estratégia de mobilização para fundamentar quais direitos fundamentais das mulheres são afetados, considerando o fato de o embrião depender “integralmente do corpo da mulher” (HC, Voto-vista, p. 8-9).

Mesmo um embrião de três meses e um dia, ou três meses e dois dias, dependerá integralmente do corpo da mulher. No entanto, o ministro Barroso afirmou que “exista ou não vida a ser protegida, o que é fora de dúvida é que não há nenhuma possibilidade de o embrião

subsistir fora do útero materno nesta fase de sua formação” (HC, Voto-vista, p. 8-9). Por essa razão, o marco da trimestralidade foi estrategicamente acionado, com base no saber médico materializado da seguinte forma: “sistema nervoso central e da presença de rudimentos de consciência” (HC, Voto-vista, p. 8-9). O critério para definir a questão jurídica de difícil solução não foi mobilizado de forma aleatória.

A mobilização desse enunciado recupera ditos que foram utilizados por ocasião do julgamento da ADPF 54 (2012), que julgou “inconstitucional a interpretação de que a interrupção da gravidez de feto anencéfalo seria conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal” (ADPF 54, 2012, ementa). A recuperação de ditos que remetem à condição neurológica do feto constitui um campo de força na solução para o caso do aborto no primeiro trimestre de gestação. A não aleatoriedade do aparecimento desse argumento compõe um campo de luta, pois já foi objeto de decisão na ADPF 54<sup>45</sup>.

Não se discute essa questão nas práticas de aborto ilegal, no entanto, mobilizaram-se saberes do campo das ciências da saúde, tais como condições neurológicas — “sistema nervoso central e da presença de rudimentos de consciência” (HC, Voto-vista, p. 8-9), — para fundamentar a descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação. Nesse jogo de forças, as características do feto anencéfalo constituem instrumento de luta para solucionar a questão jurídica entendida como controversa.

Como chegamos a esse entendimento? Por meio da análise da mobilização dos enunciados constantes nas materialidades discursivas, descritas anteriormente, e a seguir. Aqueles enunciados compõem a justificativa que o Voto-Vista emprega para argumentar quais direitos fundamentais são afetados, em razão de o embrião depender “integralmente do corpo da mulher. Essa premissa, factualmente incontestável, está subjacente às ideias que se seguem” (Voto-vista, 2016, p. 9). As ideias e discursos que se seguiram no voto, após essa afirmação, referem-se às sequências enunciativas, já descritas no capítulo da descrição das materialidades, as quais passaremos a analisar.

No *Habeas Corpus* 124306 (2016), as sequências enunciativas, que segundo o Voto-vista, são subjacentes à premissa “factualmente incontestável”, foram acionadas na SE 7, que trata da “Violação à autonomia da mulher” (HC, Voto-vista, p. 9); na SE 8, que cuida da “Violação ao direito à integridade física e psíquica” (HC, Voto-vista, p. 10); na SE 9, que versa sobre a “Violação aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher” (HC, Voto-vista, p.

---

<sup>45</sup> Sobre isso, ver matéria disponível em:

<<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503580&ori=1>>. Acesso em: 01 maio 2024.

10); na SE 10, que se refere à “Violação à igualdade de gênero” (HC, Voto-vista, p. 11); e na SE 11, que trata da “Discriminação social e impacto desproporcional sobre mulheres pobres” (HC, Voto-vista, p. 12).

É importante frisar o que Michel Foucault teorizou a respeito do pertencimento a que cada sujeito está ligado em relação ao que foi dito. Segundo ele, “Há aderência do sujeito falante ao enunciado e nunca adesão a regras ou pretensão de sentido” (2014b, p. 56), por isso, o enunciado não está no nível linguístico. Analisando o que foi dito no HC acerca das justificativas para a descriminalização do aborto no primeiro trimestre gestacional: “*exista ou não vida a ser protegida*, o que é fora de dúvida é que não há qualquer possibilidade de o embrião subsistir fora do útero materno nesta fase de sua formação. Ou seja, ele *dependerá integralmente do corpo da mulher*” (HC, Voto-vista, p. 8-9, grifos nossos).

Destaca-se que a escolha dos elementos mobilizados no discurso sobre a causa de violação da liberdade e autonomia não é aleatória. A mobilização do enunciado “*dependerá integralmente do corpo da mulher*” acionou outros enunciados, como a violação da liberdade sexual e reprodutiva das mulheres (SE 9), da integridade física e psíquica (SE 8), e da violação à igualdade de gênero (SE 10). Não nos cabe afirmar se, após o primeiro trimestre de gestação, ainda ocorre violação, mas sim analisar a função que essas enunciações provocam na arena de lutas para justificar a descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação.

Na análise do funcionamento desse enunciado, mobilizamos o conceito sobre campo associado para entender as ideias subjacentes à construção desse objeto, que foi o delineamento acerca da dependência do embrião ao corpo da mulher como elemento que viola a liberdade. Para melhor elucidação:

campo associado<sup>46</sup> é importante para a constituição do objeto, sendo que a hipótese que levantamos para a existência de um dispositivo é a de que o campo associado e o objeto são os elementos fundadores para o funcionamento do dispositivo, porquanto, dada a dispersão de sujeitos e de suportes, a organização da regularidade enunciativa converge para o objeto, que organiza a sequência de enunciados, e propaga-se para o campo associado, no qual podemos observar a reverberação desses enunciados e dos sujeitos que falam (Fernandes; Franceschini, 2020, p. 149).

---

<sup>46</sup> Sobre esse conceito, em autores comentadores de Michel Foucault, ver artigo intitulado “Cartografias discursivas: O campo associado e o objeto na constituição do dispositivo”. Disponível em: <<https://periodicos.ufpa.br/index.php/moara/article/view/8967>>. Acesso em: 01 maio 2024.

Partindo desse conceito, indagamos: como se organizam os enunciados sobre a violação dos direitos fundamentais das mulheres? Este ponto em colisão retoma nossas questões de pesquisa, especialmente, uma das questões relacionadas ao objetivo deste capítulo: é, de fato, sobre violação de liberdades e de autonomia que o HC e a ADPF discorrem? Passaremos a descrever e situar a autonomia no HC e na ADPF, para verificar se é a garantia de autonomia e liberdades sexual e reprodutiva que justifica a descriminalização do aborto. Observamos que o enunciado sobre autonomia se encontra, mais robustamente evidenciado, na SE 7, “Violação à autonomia da mulher” (HC, Voto-vista, p. 9) e na SE 12 (ADPF 442, 2017, p. 30), que delinea sobre a “Tese da violação da dignidade da pessoa humana, à cidadania e a não-discriminação das mulheres pela criminalização do aborto e seu impacto nos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à proibição de tortura, à saúde e ao planejamento familiar” (ADPF 442, 2017, p. 30). As duas SEs situam-se na Série B, que trata de delinear sobre a violação dos direitos fundamentais das mulheres.

A SE 7 aborda a “Violação à autonomia da mulher”, mobilizada no HC, como ideia subjacente à “premissa factualmente incontestável”, de que falamos anteriormente. O núcleo do enunciado mobilizado pelo Ministro Barroso ao delinear sobre a inexistência de solução jurídica para a controvérsia acerca do marco da vida foi o termo “autonomia”. No HC, temos: “um aspecto central de sua autonomia é o poder de controlar o próprio corpo e de tomar as decisões relacionadas a eles, inclusive a de cessar ou não uma gravidez.” (HC, Voto-vista, p. 9). Esse enunciado mobilizado no HC exerceu a função enunciativa de justificar que a criminalização no primeiro trimestre de gestação viola a autonomia das mulheres. Na ADPF, o enunciado sobre violação da autonomia está localizado como subitem da SE 12, a qual sustenta que a autonomia se liga à “Tese da violação da dignidade da pessoa humana, à cidadania e a não-discriminação das mulheres pela criminalização do aborto e seu impacto nos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à proibição de tortura, à saúde e ao planejamento familiar” (ADPF 442, 2017, p. 30). O trecho da ADPF que recortamos é: “Na questão do aborto, a autonomia é a proteção à intimidade moral de cada mulher sobre sua vida reprodutiva, isto é, o reconhecimento de sua capacidade ética de guiar-se por seu projeto de vida individual.” (ADPF 442, 2017, p. 37). A questão ética, sobre como se operam as decisões na vida individual, foi mobilizada para afirmar que a autonomia é um meio de proteção à decisão pessoal de cada uma em relação à vida reprodutiva.

Para justificar que a descriminalização do aborto promove liberdades reprodutivas e sexual, o enunciado “autonomia” foi acionado como elemento de força tanto na ADPF

quanto no HC. Dos recortes que fizemos alhures, gostaríamos de destacar pontos comuns entre eles:

- “um aspecto central de sua autonomia é o poder de controlar o próprio corpo e de tomar as decisões a ele relacionadas” (HC, 2016, p. 9); e,
- “capacidade ética de guiar-se por seu projeto de vida individual” (ADPF 442, 2017, p. 37).

Esses enunciados reverberam quais outros enunciados ou discursos na atualidade? A nosso ver, têm como campo associado a expressão comumente usada em manifestações pró-aborto, no Brasil e no mundo, mais conhecida como “meu corpo, minhas regras”, tendo sido objeto de produção científica, cujo artigo se intitula “Meu corpo, minhas regras!': Michel Foucault, corpo da mulher e feminismo” (Cronemberger, 2019), no qual se discute as técnicas utilizadas pela sociedade normalizadora à luz dos estudos de Michel Foucault, problematizando que:

O corpo (e a sexualidade), como se buscou demonstrar, é um elemento potente para o emprego de técnicas disciplinares e biopolíticas. Alvos, ainda no presente – talvez mais ainda no presente –, de técnicas teóricas e sociais que produzem e silenciam saberes. Enfim, o corpo como instrumento e lugar político. (Cronemberger, 2019, p. 28).

Além desse campo associado, entendemos reverberar na racionalidade específica contemporânea, problematizada pelos pensadores Dardot e Laval, na obra *A Nova Razão do Mundo* (2016), quando teorizam que a especificidade da racionalidade contemporânea está marcadamente circunscrita, não ao “*adestramento dos corpos*, mas a uma *gestão das mentes*” (2016, p. 324–325, grifos dos autores). Mais que adestrar corpos, a estratégia contemporânea é conduzi-los ao adestramento de si, em razão de técnicas de controle das mentes. Ao explicar o que significa isso, exemplificam que “o novo governo dos homens penetra até em seu pensamento, acompanha, orienta, estimula, educa o pensamento. O poder já não é somente a vontade soberana, mas, [...] destinada a conduzir os interesses” (Dardot; Laval, 2016, p. 325). Sob essa perspectiva dos estudos desenvolvidos por esses autores, mobilizamos um conceito desenvolvido por Michel Foucault (1995), ao afirmar que “o que devemos fazer é analisar racionalidades específicas mais do que evocar constantemente o progresso da racionalização em geral.” (Foucault, 1995, p. 233). Acerca da racionalidade específica, ele considera que “objetivo dessa nova gestão pública é controlar estritamente os agentes públicos para aumentar seu comprometimento com o trabalho” (Dardot; Laval,

2016, p. 314), em razão disso, o objeto de análise não está desconexo com esse modo de governar.

Para uma melhor compreensão dessa racionalidade específica (racionalidade neoliberal), passamos a analisar o funcionamento dos enunciados acionados no HC e na ADPF, sob a perspectiva de sua organização. A que isso se liga? À ideia de que “o campo associado e o objeto são os elementos fundadores para o funcionamento do dispositivo” (Fernandes; Franceschini, 2020, p. 149). A maneira como as séries enunciativas foram organizadas e dispostas exterioriza as “condições de aparição, de crescimento, de variação” (Foucault, 2014a, p. 57), bem como a reverberação dos enunciados em relação ao seu campo associado. É o que faremos a seguir: analisar como as séries enunciativas A, B, C e D foram organizadas e dispostas na decisão.

Primeiramente, no HC, a Série A, que aborda o marco da trimestralidade, justifica que a conduta não é criminosa quando praticada no primeiro trimestre de gestação. Em seguida, na Série B, discute-se a *violação dos direitos fundamentais das mulheres*, como fundamento para a construção desse saber-poder; depois, na Série C, as *questões jurídicas em discussão*; e, ao final, na Série D, a mobilização acerca dos aspectos da clandestinidade, da saúde pública e dos dados estatísticos sobre as mortes de mulheres que recorrem a meios clandestinos para a prática de aborto em razão de sua ilegalidade.

Esquemáticamente, os eixos temáticos foram dispostos nas materialidades da seguinte forma: inicialmente, afirma-se o que é crime, e a partir de quando se deve considerar uma conduta criminosa, para, então, justificar as razões da descriminalização (garantia da efetividade dos direitos fundamentais das mulheres) e os efeitos da criminalização na saúde pública, segundo dados estatísticos.

Em *A Arqueologia do Saber*, Michel Foucault, no capítulo que cuida da Formação dos Conceitos (Foucault, 2017, p. 67), ensina-nos que a disposição das séries enunciativas cria um sistema de dependência entre “a disposição das séries enunciativas” (Foucault, 2017, p. 67), “as formas de coexistência” (Foucault, 2017, p. 68) e os “procedimentos de intervenção” (Foucault, 2017, p. 69). Para uma melhor compreensão dessa arquitetura discursiva, é preciso analisar o efeito de enunciação, a partir da relação que se estabelece entre um objeto e outro, e “o jogo de subordinações entre descrever, articular em traços distintivos, caracterizar e classificar” (Foucault, 2017, p. 68). A partir disso, gostaria de mobilizar o que Foucault (2017) teorizou sobre a “necessidade de distinguir não apenas acontecimentos importantes (com uma longa cadeia de consequências) e acontecimentos mínimos, mas sim tipos de acontecimentos de nível inteiramente diferente” (Foucault, 2017, p. 9).

Isso implica proceder à distinção daquilo que é inteiramente diferente, dado que não são aleatórias nem a emergência de determinado enunciado, nem a disposição deles na arena discursiva. Trata-se de fazer aparecer, em meio ao surgimento de enunciados que respondem a uma urgência histórica (dispositivo de poder), as estratégias empregadas pelos sujeitos, as quais evidenciam as práticas de governamentalidade. A forma de disposição dos enunciados forma um sistema de dependência que produz um efeito global, no qual um enunciado sustenta os outros.

Antes de articular os traços distintivos em relação ao ponto que trata do *status* jurídico do embrião na “fase inicial da gestação” (HC, Voto-vista, p. 8-9), o Ministro Barroso, ao referir-se às “duas posições antagônicas”, descreveu que “o bem jurídico protegido — a vida potencial do feto — é evidentemente relevante” (HC, Voto-vista, p. 4-5). Não se podia afirmar que não era, pois não seria possível sustentar a justificativa da proibição a partir do segundo trimestre de gestação, momento a partir do qual a conduta passaria a ser ilícita.

O jogo poder-saber produz efeitos, dentre os quais se destaca que a prática de aborto só pode ser realizada no primeiro trimestre gestacional; portanto, o marco trimestral é um saber acionado a partir de uma estratégia específica, a de justificar a descriminalização do aborto. Uma das estratégias empregadas, além do acionamento do discurso de autonomia, foi a comparação com práticas realizadas em outros países e discursos de defesa dos direitos humanos. Tanto o HC quanto a ADPF mobilizaram os enunciados da “Violação à autonomia da mulher”, na SE 7 (HC, Voto-vista, p. 9), e da “Experiência da jurisdição comparada”, constante da SE 2 (HC, Voto Concorrente, p. 1), para justificar que a prática deve ser incorporada ao sistema penal brasileiro.

Os enunciados “liberdade” e “autonomia” também foram recursos mobilizados, possibilitando-nos problematizar: como ficaria a violação da liberdade que se busca afastar a partir do entendimento delineado pela Suprema Corte e pela ação ajuizada, ADPF, se após o período de três meses as mulheres já não poderão mais exercer a autonomia de que tanto se falou? Há uma margem estreita de gozo de liberdade, ainda que adstrita a três meses, pois, com ela, os riscos decorrentes da prática de aborto na clandestinidade diminuiriam. Seriam essas as particularidades específicas às quais o filósofo se referiu ao teorizar sobre o acontecimento “inteiramente diferente”? Questões inteiramente diferentes, como o bem jurídico, “vida”, ter sido deslocado para o segundo trimestre de gestação, e a limitação do exercício de liberdade e autonomia também. Para que essa liberdade seja exercida, vejamos trechos do HC e da ADPF nos quais se materializa esse entendimento.

A respeito da justificativa para afastar a violação de liberdades e de autonomia no primeiro trimestre de gestação, o HC afirmou que:

É preciso reconhecer, porém, que **o peso concreto do direito à vida** do nascituro varia de acordo com o estágio de desenvolvimento na gestação. **O grau de proteção constitucional** ao feto é, assim, **ampliado na medida em que a gestação avança** e que o feto adquire viabilidade extrauterina, adquirindo progressivamente maior peso concreto (HC, Voto-vista, 2016, p. 18, grifo nosso).

A singularidade dessa irrupção enunciativa consiste na mobilização do que é relevante, no caso, a vida do feto, que guarda relação com os princípios gerais da Constituição Federal acerca da inviolabilidade da vida. Como observamos na descrição do art. 5º (CF, 1988), esse artigo refere-se à garantia dos direitos fundamentais, entre eles, a proteção da vida. A posição específica e particular, — o que torna a irrupção desse enunciado singular, — é que o bem jurídico relevante é a vida a partir do segundo trimestre de gestação, um fato novo, não previsto no Código Penal nem na Constituição Federal. O peso conferido à vida ficou condicionado ao estágio de seu desenvolvimento, conforme exteriorizado no enunciado: “exista ou não vida a ser protegida, o que é fora de dúvida é que não há qualquer possibilidade de o embrião subsistir fora do útero materno nesta fase de sua formação” (HC, Voto-vista, p. 9). Esse critério não consta prescrito na Constituição Federal, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, [...] garantindo-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, [...]” (CF, 1988, Art. 5º) — destaquei. Todos, inclusive o produto da concepção no primeiro trimestre de gestação, ou somente após esse período?

Do modo como foi disposto no HC e na ADPF, a formação do conceito excepciona o conceito geral que é a proteção integral da vida, sem distinção de qualquer natureza. Na arena de disputas sobre concepções a respeito do início da vida, encontramos, na ciência do Direito, duas principais teorias no tocante ao início da personalidade jurídica do nascituro: a natalista e a concepcionista, descritas no artigo de opinião intitulado “Natalistas x Conceptionistas — embate dos Titãs”. Vejamos:

Pela teoria natalista, o nascituro não poderia ser considerado pessoa, pois, o Código Civil exigiria o nascimento com vida e o nascituro teria mera expectativa de direitos. [...] Pela teoria conceptionista, o nascituro é pessoa humana, tendo seus direitos resguardados pela lei. (Simão, 2007).

Tais discussões colocam em disputa o marco da vida, com fins de definição acerca de quem é considerado sujeito de direito, para delimitação no campo do ordenamento jurídico. A depender de uma concepção ou outra, quem for definido como sujeito de direitos passará a ter para si um rol de direitos, como inviolabilidade do direito à vida, à honra, à imagem, ao direito de herança, etc.

Outro argumento, em comparação a esse, é a definição sobre quem é sujeito de direito, como se pode ver no seguinte excerto:

[...] todo sujeito de direito é também uma pessoa. [...] Pessoa é, por outras palavras, a dimensão atributiva do ser humano, ou seja, a qualificação do indivíduo como ser social enquanto se afirma e se correlaciona no seio da convivência através de laços éticos-jurídicos, tendo o Código Civil de 2002 todo um Capítulo dedicado aos direitos da personalidade (arts. 11 a 21). [...] No plano jurídico, a personalidade é isto: a capacidade genérica de ser sujeito de direitos, o que é expressão de sua autonomia moral. (Reale, 2012, p. 231-232).

No entendimento do autor Reale (2012), à luz do Código Civil (2002), a autonomia é requisito para o exercício da personalidade, da capacidade civil. As materialidades discursivas compreendem o feto, segundo a possibilidade de subsistência fora do útero materno: "Exista ou não vida a ser protegida, o que é fora de dúvida é que não há qualquer possibilidade de o embrião subsistir fora do útero materno nesta fase de sua formação." Ou seja: ele dependerá integralmente do corpo da mulher. (HC, Voto-vista, p. 9). A partir do desenvolvimento desse pensamento, argumentam-se quais os direitos fundamentais das mulheres são violados: a autonomia, os direitos sexuais, reprodutivos, a igualdade de gênero, etc.

O HC mobilizou, na SE 9, a qual versa sobre a "Violação aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher" (HC, Voto-vista, p. 10), a *Conferência do Cairo* (1994) como o argumento acerca do reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Ao analisarmos os princípios descritos no relatório dessa conferência, vimos que a educação se constitui como princípio basilar para a promoção da garantia dos direitos reprodutivos: "Os estados devem tomar todas as providências para assegurar, [...] o acesso universal aos serviços de assistência médica, inclusive os relacionados com saúde reprodutiva, que inclui planejamento familiar e saúde sexual." (Relatório da Conferência do Cairo, 1994). Dentre as ações previstas na Conferência, encontramos uma que delinea concisamente quais devem ser as ações governamentais para que o objetivo da garantia dos direitos sexuais e reprodutivos seja implementado, incluindo:

A assistência à saúde reprodutiva, [...], deve incluir [...], aconselhamento, informação, educação, comunicação e serviços de planejamento familiar; educação e serviços de assistência pré-natal, de parto seguro e de assistência pós-natal; prevenção e o devido tratamento da esterilidade; aborto como especificado no parágrafo 8.25, inclusive a prevenção do aborto e o tratamento de suas sequelas; (Relatório da Conferência do Cairo, 1994, p. 63).

Como essa ação menciona o item 8.25 da Conferência, pesquisamos como devem ser as ações em relação à saúde da mulher, não se configurando o aborto como método de planejamento familiar:

**8.25 Em nenhuma hipótese o aborto deve ser promovido como método de planejamento familiar.** Todos os governos e organizações intergovernamentais e não-governamentais são instados a reforçar seus compromissos com a saúde da mulher, a considerar o impacto de um aborto inseguro na saúde como uma preocupação de saúde pública e a reduzir o recurso ao aborto, ampliando e melhorando os serviços de planejamento familiar. (Relatório da Conferência do Cairo, 1994, p. 75, grifo nosso).

Diante dos argumentos do “Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento — Plataforma de Cairo” (1994), o marco da trimestralidade, mobilizado nos nossos *corpora* de pesquisa (HC 124.306 e ADPF 442), configura-se como um acontecimento da ordem da modificação, da ruptura, da descontinuidade em relação aos objetivos dos governos, organizações intergovernamentais e não-governamentais, em fomentar políticas e programas que tenham como metas não o controle do crescimento populacional, como condição para a melhoria da situação econômica e social dos países, mas seu crescimento sustentável em relação a temas de crescimento populacional.

Oportuno destacar que, se a descriminalização abrangesse toda a gestação, ela não se enquadraria naquilo que se compreende por metas de sustentabilidade em relação à garantia ao direito reprodutivo, pois, além de configurar-se como um ataque ao princípio geral, que é o da proteção da vida, configuraria ataque à saúde reprodutiva das mulheres, dado que o aborto pode representar abalo à saúde física e mental. Aí poderíamos falar de um acontecimento discursivo da ordem da descontinuidade, disruptivo em relação ao texto constitucional e aos acordos internacionais (mobilizados tanto no HC quanto na ADPF).

Nesse sentido, cabe-nos problematizar: e o exercício de liberdade e autonomia das mulheres não restariam violados a partir do primeiro trimestre? Levar uma gravidez indesejada adiante não afetaria a saúde psíquica das mulheres? Sobre isso, trataremos mais adiante, no item que trata das mortes em razão da prática de aborto na forma clandestina.

Observamos e destacamos o que o HC afirma sobre o exercício de autonomia e liberdade: “um aspecto central da autonomia é o poder de controlar o próprio corpo e de tomar as decisões a ele relacionadas” (HC, Voto-vista, p. 9), “todo indivíduo [...] tem assegurado um espaço legítimo de privacidade dentro do qual lhe caberá viver seus valores, interesses e desejos” (HC, Voto-vista, p. 9), “Mas justamente porque à mulher cabe o ônus da gravidez, sua vontade e seus direitos devem ser protegidos com maior intensidade” (HC, Voto-vista, p. 10).

Na ADPF, estabeleceu-se autonomia e garantia de liberdade contra opressão, maus tratos e tortura:

A autonomia está diretamente vinculada, na Constituição Federal, ao preceito fundamental da cidadania: por um lado, ter garantias políticas e sociais para estar livre de discriminação, opressão, maus tratos e tortura; por outro lado, ter protegida a vulnerabilidade existencial para a vida em igualdade. (ADPF 442, 2017, p. 38).

Falou-se muito sobre autonomia, como princípio norteador da mudança normativa, no entanto, a prática de aborto sofrerá limitação por parte do Estado após o primeiro trimestre de gestação. Nesse sentido, poderíamos afirmar que a gravidez indesejada, após o primeiro trimestre gestacional, não pertence mais à esfera individual? Recordemos que a ADPF mobilizou os enunciados de ética no plano da vida individual, “capacidade ética de guiar-se por seu projeto de vida individual” (ADPF 442, 2017, p. 37), como mecanismo para exercício da autonomia.

Se não houve prática de aborto nos três primeiros meses de gestação, as mulheres não deveriam ter garantias políticas e sociais que as libertem da discriminação, opressão e maus tratos, mesmo após decorrido esse período? Após o marco temporal (do primeiro trimestre), a autonomia das mulheres deixa de ser o “aspecto central” que deve ser “protegido com maior intensidade”? E como se opera o exercício da autonomia com esse deslocamento? Essa problematização lança luz na estratégia mobilizada para descriminalizar a prática do aborto, definindo, como parâmetro, a liberdade das mulheres adstrita ao marco temporal da trimestralidade gestacional.

Sobre o deslocamento que o HC faz da proibição da prática do aborto em relação ao Código Penal (1940), recortamos trecho da decisão que explica como se dá a violação dos direitos fundamentais das mulheres em batimento ao Código Penal:

**tratamento penal dado pelo tema, no Brasil, pelo Código Penal de 1940, afeta a capacidade de autodeterminação reprodutiva da mulher, ao**

**retirar dela a possibilidade de decidir, sem coerção, sobre a maternidade, sendo obrigada pelo Estado a manter uma gestação indesejada. E mais: prejudica sua saúde reprodutiva, aumentando os índices de mortalidade materna e outras complicações relacionadas à falta de acesso à assistência de saúde adequada.** (HC, Voto-vista, 2016, p. 11, grifo nosso).

Após o primeiro trimestre, a obrigação de levar uma gravidez indesejada adiante não afeta a saúde reprodutiva das mulheres, a autodeterminação e sua liberdade de escolha? Muitos são os projetos de lei na Câmara dos Deputados contrários à interrupção da gravidez<sup>47</sup>. Em razão desse dado, a ADPF configura-se como resistência na luta pelo direito à prática do aborto.

Não nos cabe, no ofício de analistas, responder a essa questão, mas cabe-nos problematizar porque a escolha do marco do trimestre e não outro critério em seu lugar? Saberes médicos foram mobilizados para definir esse marco temporal, como dito em “De outro lado, estão os que sustentam que antes da formação do sistema nervoso central e da presença de rudimentos de consciência — o que geralmente se dá após o terceiro mês da gestação” (HC. Voto-vista, p. 8). Muito embora haja entendimento contrário, o saber médico funcionou como campo de força para a definição do marco temporal, cuja especificidade foi a mobilização da presença de rudimentos de consciência para falar sobre a condição de vida do embrião, em um determinado período gestacional, o primeiro trimestre.

Por que a criminalização da conduta “prejudica sua saúde reprodutiva, aumentando os índices de mortalidade materna e outras complicações relacionadas à falta de acesso à assistência de saúde adequada.” (HC, Voto-vista, 2016, p. 11), e, após o primeiro trimestre, não prejudica mais? Acreditamos que, após as análises empreendidas neste capítulo, e ao mobilizarmos (no próximo capítulo) as condições históricas que possibilitaram a irrupção desse acontecimento, chegaremos às estratégias que escolheram o marco temporal como elemento para descriminalização do aborto no Brasil.

Antes, porém, faz-se necessária a análise da configuração do campo enunciativo. A esse respeito, Michel Foucault afirmou que “compreende, também, formas de coexistência.” (Foucault, 2017, p. 68). Para analisarmos as formas de coexistência, analisamos quais enunciados foram mobilizados para configuração desse campo enunciativo tratado na Série B, que é a *Violação dos direitos fundamentais das mulheres*.

---

<sup>47</sup> Disponível em: <<https://www.generonumero.media/reportagens/aborto-legal-na-mira/>>. Acesso em: 12 maio 2024.

Passaremos, a seguir, a descrever e analisar das SE 7 à SE 12. No *Habeas Corpus* 124306 (2016), encontramos as SE 7 até a SE 11 discorrendo sobre liberdade e igualdade de gênero. A SE 7 trata da Violação à autonomia da mulher; a SE 8, da *Violação ao direito à integridade física e psíquica*; a SE 9, da *Violação aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher*; SE 10, da *Violação à igualdade de gênero*; e, a SE 11, da *discriminação social e impacto desproporcional sobre mulheres pobres*.

Na ADPF 442 (2017), essas questões são tratadas na SE 12, cuja materialidade é “Tese da violação da dignidade da pessoa humana, à cidadania e a não-discriminação das mulheres pela criminalização do aborto e seu impacto nos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à proibição de tortura, à saúde e ao planejamento familiar” (ADPF, 2017, p. 10);

Todas as sequências enunciativas de SE 7 a SE 12 compõem um campo de presença. Campo de presença é definido pelo filósofo como:

**todos os enunciados já formulados em alguma outra parte e que são retomados em um discurso a título de verdade admitida**, de descrição exata, de raciocínio fundado ou de pressuposto necessário, e também os que são criticados, discutidos e julgados, assim como os que são rejeitados ou excluídos (Foucault. 2008, p.68, grifo nosso).

Ao analisarmos a escolha das sequências enunciativas, entendemos que elas vão ao encontro do que diz o filósofo, ao exemplificar, no tópico da coexistência, como sendo a instauração de relações, cujo escopo é obter uma validação lógica, “uma verdade admitida” (Foucault, 2008, p.68). Falar de descriminalização é, sem dúvida, necessário, e, para isso, mobilizar quais direitos fundamentais são violados. Efeito de validação em razão de as sequências enunciativas trazerem em seu bojo a questão da autonomia das mulheres de planejarem sua vida sexual e a reprodutiva livremente. O tema da liberdade não é objeto principal de discussão na decisão, mas enunciados sobre liberdades sexual e reprodutiva das mulheres foram mobilizados na organização da ideia acerca da descriminalização do aborto no Brasil.

No Código Penal brasileiro, não há permissibilidade da prática no primeiro trimestre de gestação, nós já o dissemos. Para a prática ser descriminalizada, o recurso da validação foi acionado como ação estratégica pela qual se mobilizaram enunciados de saber-poder dado como válidos, contra os quais não há controvérsias, nem críticas, nem refutações.

Como já descrevemos e analisamos antes, para validar a descriminalização, foi dito que o aborto, no primeiro trimestre de gestação, viola a autonomia das mulheres. Foi estabelecido um sistema de relação por parte dos ditos materializados no HC e na ADPF,

sistema de “acontecimentos de nível inteiramente diferente” (Foucault, 2017, p. 9), os quais constituem formação discursiva diversa da formação discursiva, então vigente, sendo a análise do crime sob a perspectiva da violação dos direitos da vítima. Da forma como foram dispostos os enunciados, a prática de um crime constitui-se como violência (ou violação da autonomia) a quem o pratica (mulheres e homens que praticam o crime de aborto no Brasil) e não ao bem jurídico tutelado (feto ou embrião).

A irrupção desse discurso é um acontecimento histórico-discursivo, pois o escopo da ideia de criminalização de conduta, na formação discursiva que cuida desses parâmetros, baseia-se na proteção de um bem jurídico, que, reiteradamente é violentado, merecendo tutela estatal para sua salvaguarda. Essa nova formação discursiva tem efeito de memória, constitui-se singular no seu aparecimento, pois a descriminalização de uma prática delituosa passa a ser pensada sob a perspectiva de quem a pratica e não sob a perspectiva do bem jurídico a ser tutelado pelo Estado. Ao valorar qual bem merece ser objeto de proteção, acionam-se descontinuidades histórico-discursivas em relação ao texto constitucional, especialmente acerca da inviolabilidade da vida desde a concepção, descrita no art. 5º da Constituição Federal, aquele que trata dos direitos fundamentais.

Recurso válido, politicamente aceito e cristalizado é o entendimento de que a mulher é violentada toda vez que as suas escolhas existenciais básicas e tomada de decisão sobre os rumos de sua vida são objeto de intervenção estatal ou de terceiros particulares, como observado no HC, cujo recorte diz: “o espaço da moral privada não pode ser confundido com a esfera da responsabilidade pública (HC, voto concorrente, p. 2)”.

Ocorre que o entendimento de que as decisões, no âmbito da vida privada, não devem ser objeto de intervenção estatal, foi mobilizado para justificar o aborto no primeiro trimestre de gestação pertencente à esfera íntima/privada, como também se pode extrair do recorte “quando se trate de mulher, um aspecto central de sua conduta é o poder de controlar o próprio corpo e de tomar decisões a ele relacionadas, inclusive de cessar ou não a gravidez”, recorte esse retirado da SE 7 “Violação à autonomia da mulher” (HC, Voto-vista, p. 9). Tal mobilização provoca descontinuidade da proteção conferida pela Constituição Federal ao bem jurídico “inviolabilidade do direito à vida”.

Embriões, tratados como pertencentes à esfera individual das pessoas, equiparam-se a tratamento de pessoas como coisas, como bem juridicamente irrelevante, que não estão sob a tutela constitucional. Isso recupera discursos sobre a opressão a indivíduos desprovidos de estatuto de pessoas subjugadas na história, ao terem sido escravizados e pertencentes, como propriedade, a seus senhores, tanto quanto as mulheres, no regime escravocrata, também não

tinham poder de decisão sobre seus corpos, sendo seus filhos tratados como sendo da propriedade deles. Na atualidade, mulheres ainda se encontram sob o regime de práticas de subordinação, na esfera laboral, e, também, na esfera íntima, no âmbito dos relacionamentos afetivos e práticas sexuais.

Todos esses acontecimentos, sociais e históricos, possibilitam-nos problematizar: se o feto, sendo considerado coisa, por não ser sujeito de direitos, estaria a mulher nessa mesma relação de coisificação, ao ser desprovida de sua autonomia acerca de suas decisões sobre a prática do aborto, em razão da imposição de uma prática regulamentadora penal? E, após o primeiro trimestre gestacional, também não? O que efetivamente está em jogo quando se resguardam, no primeiro trimestre gestacional, o exercício de autonomia e liberdade às mulheres e, após este período, não?

Qual a proveniência do tratamento a um bem jurídico como coisa, que nos conduz a tais problematizações? Referimo-nos ao bem jurídico “vida”, e ao bem jurídico “autonomia”, ambos igualmente tutelados pela Constituição. Analisaremos o enunciado “Torna-se importante aqui uma breve anotação do *status* jurídico do embrião durante a fase inicial da gestação” (HC, Voto-vista, p. 8), em batimento ao enunciado “Não há solução jurídica para esta controvérsia” (HC, Voto-vista, p. 9). A solução jurídica para a controvérsia foi a mobilização do enunciado sobre autonomia. Quando o enunciado é analisado de forma isolada, sob o viés da vida íntima, a autonomia produz positivities, no entanto, quando se estabelece relação desse conceito com a justificativa para a prática de um crime, estamos diante de uma prática discursiva em relação de descontinuidade com o texto constitucional, porque o *status* jurídico do embrião parece ter ficado submetido ao direito fundamental das mulheres de exercerem livremente sua autonomia em detrimento de sua proteção constitucional.

Analisando o saber-poder, mobilizado nas materialidades discursivas acerca da autonomia como elemento capaz de afastar a violação de liberdades, encontramos uma definição que nos auxiliou na análise acerca do que seria a sua violação. O filósofo Michel Foucault (1995, p. 234) afirma que “para descobrir o que significa, na nossa sociedade, a sanidade, talvez devêssemos investigar o que ocorre no campo da insanidade”, não como método eficaz sob a perspectiva de uma análise discursiva, mas, para compreender como se deram os processos de formação de conceitos, numa dada racionalidade, a qual definia um conceito pelo seu antônimo. Nas materialidades discursivas, procurou-se acionar autonomia como meio contrário àquilo que as prisões fazem quando restringem a liberdade das pessoas por ocasião do cometimento de crimes, privando-lhes da liberdade e da autonomia.

No entanto, o método delineado por Foucault extrapola esse mecanismo de entendimento acerca de um conceito. Para além de compreender seu oposto, faz-se necessário, sob a perspectiva de uma análise de poder-saber, o feixe de relações que se pode estabelecer com um determinado conceito, palavras em relação às coisas de que fala.

Desse modo, para entender o que é violação da autonomia, enunciado como fio-condutor nas e das materialidades discursivas do nosso objeto de análise, primeiramente compreenderemos como esse conceito está historicamente posto. Antes, porém, gostaria de trazer o que Foucault definiu sobre análise de positividades. Para ele, “Analisar positividades é mostrar segundo que regras uma prática discursiva pode formar grupos de objetos, conjunto de enunciações, jogos de conceitos, séries de escolhas teóricas”. (Foucault, 2017, p. 218). Não foi aleatório o aparecimento das escolhas de objetos de que falamos o HC e a ADPF. Mobilizar conceitos acerca da autonomia, do direito comparado e do impacto da clandestinidade na saúde das mulheres formam um conjunto de enunciações que construíram, discursivamente, o objeto “descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação”.

No trecho do artigo científico, produzido por Guedes e Fonseca (2011), há uma definição de autonomia mobilizada que cuidou de demonstrar o quanto a autonomia é uma necessidade estruturante para o enfrentamento da violência de gênero. De modo que a autonomia, sob o viés da análise discursiva, não pode ser compreendida como um exercício inerente ao “espaço legítimo de privacidade dentro do qual lhe caberá viver seus valores, interesses e desejos” (HC, Voto-vista, p. 9), como disse o HC.

Escolhemos um conceito de autonomia com implicações sobre a saúde, pois o tema de nossa pesquisa perpassa sobre a questão do aborto seguro e das mortes que ocorrem em razão da clandestinidade. Segundo as autoras, “A autonomia é a capacidade e as condições concretas que permitem às mulheres tomar livremente as decisões que afetam as suas vidas e o poder de agir segundo tais decisões, sendo condição para a saúde” (Guedes e Fonseca, 2011, p. 1732). Nas discussões do trabalho, referente ao recorte citado, as autoras demonstraram que, no campo da saúde coletiva, aspectos subjetivos são mesclados, conjuntamente, aos aspectos da estrutura social. O desafio à implementação da equidade de gênero é mais do que olhar para o poder de decidir da forma que melhor convier e isoladamente. É, antes de tudo, propiciar condições concretas para que essas decisões sejam tomadas livremente, e não porque não se tinha outra opção em razão de sua condição social (financeira), de classe e de raça. Vejamos:

**Para enfrentar o desafio colocado para a conquista da equidade de gênero e autonomia das mulheres** é preciso re-olhar, com esmero e cuidado, a situação de milhares de mulheres que sofrem iniquidades no cotidiano, indignar-se com isso e mover-se para as transformações, **mais que na idealização inatingível da felicidade individual e coletiva**, descontextualizada e a-histórica, **cidadãs-trabalhadoras devem ser atendidas** de acordo com as necessidades do seu perfil de saúde-doença, compreendidas **à luz da sua condição de gênero, situação de classe, perfil de geração e outros recortes analíticos** (Guedes e Fonseca, 2011, grifos nossos).

Para compreensão acerca do sofrimento de iniquidade no cotidiano, é pertinente ser considerado o estado social no qual muitas mulheres se encontram. Acerca do conceito do que é social, buscamos no *Dicionário de Sociologia* (1997) como essa ciência conceitua o termo social:

**O termo social pode ser aplicado a tudo que se relaciona com sistemas sociais, suas características e a participação das pessoas neles.** [...] a carência de alimentos, a fome e a saciedade não são em si mesmas sociais, mesmo que afetem bilhões de pessoas. Mas os **arranjos econômicos, políticos e sociais** de outros tipos, através dos quais riqueza, renda e acesso a alimentos são distribuídos, dão a essas condições humanas um aspecto social profundo (Johnson, 1997, p. 211, grifos nossos).

Nesse sentido, a autonomia não pode ser compreendida como uma decisão independente, desconexa dos contextos sociais, políticos, econômicos e coletivo, como se afirmou no enunciado “A autonomia expressa a autodeterminação das pessoas, isto é, o direito de fazerem suas escolhas existenciais básicas e de tomarem as próprias decisões morais a propósito do rumo de sua vida.” (HC, Voto-vista, p. 9). Os arranjos e conexões sociais integram o cálculo de decisões tomadas no âmbito da privacidade, especialmente aquelas que tenham repercussão na saúde, que resvalam no investimento em saúde pública. A que nos referimos? Às consequências na saúde física e psíquica, especialmente quando o aborto é malsucedido, incompleto e requer assistência médica hospitalar para sua finalização. Nas recomendações para procedimento abortivo, alerta-se para que se dirija a uma unidade hospitalar quando verificada a ocorrência de não expulsão total do produto da concepção, sob pena de a saúde ficar prejudicada em razão de consequências como infecção e até evolução a óbito. Ninguém toma uma decisão descontextualizada do social, de sua organização econômica, dissociada da política e do modo como as instituições engendram regras e as fazem circular. No que diz respeito a isso, Foucault teorizou que “um enunciado tem sempre margens povoadas de outros enunciados” (Foucault, 2017, p. 118).

A articulação do enunciado “autonomia e liberdade” não está no nível do signo; O exercício delas se dá na relação com o outro, de modo que autonomia é o conjunto de aspectos subjetivos relacionados aos aspectos objetivos da estrutura social. Quanto a isso, nos concentraremos, especificamente no capítulo sobre a análise genealógica, quando nos debruçamos sobre o conceito de cálculo do custo, elemento do modo de operar/governar da racionalidade baseada no dispositivo de segurança, conceito desenvolvido na obra *Segurança, Território e População* (2023), produto intelectual do filósofo Michel Foucault.

Para melhor exemplificar, a França aprovou no texto da Constituição Federal da França o direito ao aborto. Antes dessa aprovação no âmbito Constitucional, o texto que permitia a prática de aborto (lei infraconstitucional) não estava em consonância com a Lei Maior, que é a Constituição. Sobre as condições históricas de emergência dessa discrepância entre a lei infraconstitucional e a Constituição, discutiremos mais adiante na análise genealógica. Por que a França? Primeiro porque ela foi mobilizada no HC como campo de força para exemplificar que a prática de aborto no primeiro trimestre de gestação ocorre no direito comparado. E segundo, porque essa descontinuidade normativa, ocorrida recentemente, constitui resposta a uma urgência histórica ligada à economia, portanto, a uma racionalidade específica relacionada à contemporaneidade, a racionalidade neoliberal.

Ainda sobre o tópico da autonomia, como elemento para descriminalizar a prática de aborto no primeiro trimestre de gestação, recordamo-nos das aulas ministradas nas disciplinas ofertada pelo PPGEL<sup>48</sup>, nas quais estudamos e discutimos textos de Immanuel Kant, filósofo do século XIX, que escreveu acerca do estado de menoridade.

Antes, porém, vale esclarecer que, para esse autor, Kant, o estado de menoridade, o qual pode durar a vida toda, consiste em alguém decidir, segundo a direção de um tutor, de um diretor de consciência. Nas palavras do filósofo alemão Kant (1783;1985), “É difícil, portanto, um homem em particular desvencilhar-se da menoridade que, para ele, se tornou quase uma natureza” (Kant, 1783;1985, p. 102). A saída do estado de menoridade está diretamente relacionada ao “uso público de sua razão em todas as questões”. (Kant, 1783;1985, p. 104). Se for problematizado se já vivemos numa época esclarecida, o filósofo Kant explica que “falta ainda muito para que os homens, nas condições atuais, tomados em conjunto, estejam já numa situação, ou possam ser colocados nela, na qual sejam capazes de fazer uso seguro e bom de seu próprio entendimento sem serem dirigidos por outrem” (Kant, 1783;1985, p. 104).

---

<sup>48</sup> Disciplina de Análise do Discurso, ofertada pelos docentes: Prof. Dr. Antônio Fernandes Júnior e Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup> Grenissa Bonvino Stafuzza, em 2019.

Esclarecimento, para esse filósofo, é libertar-se do estado no qual ações cujos interesses estejam voltados para si em detrimento do coletivo e da ética. Para se desprender desse estado, é preciso querer não se conservar nele. Conceder liberdade num grau menor é também uma forma de pastoreio. Nesse sentido, limitar a permissibilidade da prática ao primeiro trimestre de gestação é pastorear a consciência, por meio do exercício de saber-poder, cujo efeito é a pseudoideia de que a prática até o terceiro mês de gestação afasta a violação do exercício da autonomia e liberdade. A liberdade, quando condicionada ao marco de três meses, desconsidera o seu exercício após o fim do prazo, condicionando a vontade das mulheres ao interesse coletivo. O próprio HC, ao delinear sobre os princípios kantianos, afirmou “na linha de uma das proposições do imperativo categórico kantiano: toda pessoa deve ser tratada como um fim em si, e não como um meio de satisfazer interesses de outrem ou interesses coletivos” (HC, Voto-vista, p. 6). Daí analisarmos os enunciados da liberdade, autonomia e dignidade da pessoa humana, sob a luz do antagonismo que se colocou com a limitação, em razão do marco temporal de 12 (doze) semanas. Após esse período, as mulheres têm que se submeter aos interesses do estado e coletivos?

Quais condições são dadas ou propiciadas para as mulheres decidirem de forma autônoma e livre no período que compreende a concepção até a 12ª semana de gestação? Para que mulheres decidam por si próprias, é necessário estarem livres de coerções de outra ordem, pelo fato de a prática não ser considerada criminosa se houver descriminalização do aborto. Configuração da prática como crime e condições de atendimento eficazes configuram-se pontos frágeis e sensíveis do cotidiano que afetam sobremodo a vida, os regimes político, econômico, social e institucional aos quais elas estão ligadas. Há acesso a hospitais sem que tenham que esperar filas no sistema de regulação? Há discriminação nas relações de emprego que sujeitam as mulheres na tomada de decisão para não terem filhos?

Em Kant, buscamos o entendimento do que é liberdade, segundo a perspectiva daquilo que o teórico alemão problematiza acerca da saída do estado de minoridade. A ideia que gravita em torno da liberdade engloba uma série de elementos que vai desde a capacidade de agir com autonomia e autodeterminação até a ausência de submissão e servidão, portanto, é um exercício de poder, no qual a relação com o outro integra o cálculo da equação. Para que alguém seja, de fato, considerado livre, é preciso levantar as condições nas quais o exercício de liberdades se efetiva. Compreendemos, por meio do que teorizou Kant, a respeito da saída desse estado de dependência de um diretor de consciência, relação

com o que Foucault teorizou que o poder não é algo de que nos apropriamos, tal qual uma substância, mas exercemos, especialmente, por meio do emprego de estratégias.

O exercício de liberdade requer uma série de elementos, para poder ser efetivada de forma autônoma e independente, capaz de se insurgir contra as instituições, os sistemas e as relações que tenham o escopo de dirigir-lhes a consciência, a tomada de atitude. Para que mulheres exerçam a autonomia, é, antes de tudo, necessário que informações e políticas públicas, voltadas para educação sexual e reprodutiva, estejam disponíveis para as escolhas serem exercidas livremente. Em matéria veiculada pelo G1<sup>49</sup> (2023), discute-se a importância da oferta de educação sexual nas escolas, tendo como um dos objetivos “a forma de trazer abordagens leves e lúdicas para temas “pesados” (G1, 2023). Temas como o aborto, abuso sexual, gravidez, menstruação, transmissão de doenças sexuais, devem estar na pauta da escolarização sobre o assunto educação sexual. Ocorre que a inserção de educação sexual nas escolas ainda é alvo de disputas políticas. Na matéria do G1, encontramos menção a isso: “na gestão de Jair Bolsonaro, os temas de sexualidade foram retirados das dinâmicas, restando somente conteúdos de alimentação saudável e incentivo a atividades físicas.” (G1, 2023). Em 2023, o governo Lula anunciou a retomada das “atividades de educação sexual e reprodutiva no programa, mediante um investimento do Ministério da Saúde de mais de R\$ 90 milhões.” (G1, 2023).

No rol de opções acerca de liberdade de reprodução, às mulheres deve ser disponibilizado acesso a programas de planejamento, informações acerca do rol de possibilidades a que têm direito e esclarecimento, sobre o impacto de suas escolhas acerca de sua saúde, seja ela qual for, física e/ou psicológica, desde a implantação de DIU (Dispositivo Intrauterino), à prática de aborto. Uma coisa é deixar de decidir em razão de um método considerado ilícito em razão da restrição/proibição/punição. Outra coisa é decidir pela continuidade ou não de uma gravidez, tendo ao seu alcance toda espécie de informação sobre meios de se prevenir ou interromper o produto da concepção.

Passaremos, agora, a analisar a sequência enunciativa 8, doravante SE 8: *Violação ao direito à integridade física e psíquica*. A SE 8 está situada como subitem da Série B: Violação dos direitos fundamentais das mulheres. A sequência enunciativa explica como a gestação [indesejada] viola a integridade física e psíquica das mulheres. Para as análises, separamos o seguinte recorte:

---

<sup>49</sup> Matéria intitulada Educação sexual nas escolas: entenda por que Unesco e especialistas dizem que ela deve ser tema na sala de aula, disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/09/15/educacao-sexual-na-escola-pode-evitar-casos-de-abuso-saiba-o-que-as-criancas-devem-aprender.ghtml>>. Acesso em: 12 maio 2024.

**A integridade física é abalada porque é o corpo da mulher que sofrerá as transformações, riscos e consequências da gestação.** Aquilo que pode ser uma bênção quando se cuide de uma gravidez desejada, transmuda-se em tormento quando indesejada. A integridade psíquica, por sua vez, **é afetada pela assunção de uma obrigação para toda a vida**, exigindo renúncia, dedicação e comprometimento profundo com outro ser. Também aqui, o que seria uma bênção se decorresse de vontade própria, pode se transformar em provação quando decorra de uma imposição heterônima. Ter um filho por determinação do direito penal constitui grave violação à integridade física e psíquica de uma mulher (HC, 2016, p. 10, grifo nosso).

Do trecho supracitado, separamo-lo em etapas:

Ao falar sobre os abalos à saúde mental, foi dito que a “A integridade psíquica, por sua vez, **é afetada pela assunção de uma obrigação para toda a vida**, exigindo renúncia, dedicação e comprometimento profundo com outro ser.” (HC, 2016, p. 10, grifo nosso). As consequências da gestação foram colocadas no nível do comprometimento com outro ser, da assunção de uma obrigação. Por que o aparecimento desse termo e não outro em seu lugar? Quais as regras de emergência do aparecimento do termo “assunção de uma obrigação para toda a vida” (HC, 2016, p. 10) e “comprometimento profundo” (HC, 2016, p. 10)? Isso se refere a qual “racionalidade específica” (Foucault, 1995, p. 233) na/da atualidade? A nosso ver, liga-se à racionalidade neoliberal, que quer se ocupar dos corpos e não ter concorrência com qualquer outro meio que lhe tome a atenção. O indivíduo objetivado pela racionalidade neoliberal tem a sua liberdade consumida (Laval, 2020). A obrigação do indivíduo é controlada para operar segundo a lógica mercantil. Nas explicações de Laval na obra *Foucault, Bourdieu e a questão neoliberal* (2020), “A Liberdade [...] aparece como o produto de uma intervenção política” (Laval, 2020, p. 52). Em razão disso, a liberdade, autonomia e afetações na saúde mental não são saberes mobilizados no HC e na ADPF, de modo aleatório, mas respondem a uma urgência histórica, a configurarem-se como objeto mais pormenorizado no capítulo da análise genealógica.

Cumpramos lembrar que a ciência criminal “estuda o crime, a pessoa do criminoso, da vítima e o comportamento da sociedade. [...] visa o conhecimento do crime como fenômeno individual e social” (Sanches, 2017, p. 33). Ora, se a política criminal tem o escopo de coibir práticas criminosas em razão de determinado comportamento da sociedade, sabemos que o aborto só foi criminalizado em razão de ser uma prática habitual. Desse modo, a gravidez indesejada é um fato que acontece com frequência, portanto, não é a sua descriminalização que evitará que esse acontecimento diminua. Diante da constatação de que a conduta foi objeto de criminalização, em razão de sua reiterada prática, os documentos mobilizaram

apenas o abalo psíquico que a gravidez gera em razão de levar adiante o que não foi desejado/planejado. No entanto, silenciaram acerca do abalo psíquico que ocorre quando a prática é realizada.

Ainda, na SE 8, primeira parte: “Aquilo que pode ser uma bênção quando se cuide de uma gravidez desejada, transmuda-se em tormento quando indesejada”. A posição-sujeito, exteriorizada no texto da decisão do HC, sustenta que a prática abortiva de ‘gestação não desejada’ viola a integridade física e psíquica das mulheres. Ocorre que a gravidez indesejada pode estar vinculada à precariedade do esclarecimento acerca dos cuidados que se deve ter em torno da prevenção, da importância do planejamento, com vistas à escolha autônoma de ter ou não filho, exceções feitas ao estupro, que são gravidezes indesejadas, mas decorrem de ato de violência. De onde provém a necessidade de implantação de política permeada por planejamento, que seja capaz de propiciar liberdade a direitos sexuais e reprodutivos, como descritos na SE 9, quando versa sobre a “Violação aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher” (HC, Voto-vista, p. 10)? Na própria materialidade da SE 9 tem essa afirmação:

O reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres como direitos humanos percorreu uma longa trajetória, que teve como momentos decisivos a [...], e a IV Conferência Mundial sobre a mulher, realizada em 1995, em Pequim. (HC, Voto-vista, p. 11).

A Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Declaração de Pequim) constituem documentos com objetivos estratégicos em áreas prioritárias de preocupação relativas às mulheres. Pesquisamos no texto da *Declaração de Ação* dessa Conferência o compromisso, por parte dos governos participantes, acerca da implantação dos direitos sexuais e reprodutivos, tendo como base a educação. Vejamos:

27. Promover um desenvolvimento sustentado voltado para o ser humano, inclusive o crescimento econômico sustentável, por meio da **oferta, às mulheres e meninas, de educação básica, educação permanente, alfabetização, treinamento e cuidados primários de saúde;** (Pequim, 1995, p. 152-153, grifo nosso)

30. **Assegurar**, em benefício dos homens e das mulheres, **igualdade de acesso e de tratamento em matéria de educação** e cuidados de saúde, e **melhorar a saúde sexual e reprodutiva e a educação das mulheres;** (Pequim, 1995, p. 152-153, grifo nosso)

Ao analisarmos os objetivos da declaração da IV Conferência Mundial sobre a mulher (Pequim, 1995), mencionada na SE 8, deparamo-nos com o seguinte discurso:

É necessário um empenho contínuo e de longo prazo para que as mulheres e os homens possam trabalhar de comum acordo para que eles mesmos, seus filhos e a sociedade estejam em condições de enfrentar os desafios do século XXI.(Pequim, 1995, p. 154).

Ao analisarmos os objetivos dos governantes e os objetivos da declaração oriunda da Conferência de Pequim (1995), mencionada na SE 8, constatamos que a saúde sexual e reprodutiva das mulheres requer ser assegurada, com igualdade de acesso a tratamento em matéria de educação básica e permanente. É pelo enunciado que analisamos o que, efetivamente, está em jogo, para, a partir dessa análise, verificar suas relações, a quais discursos remetem, e não analisar o sentido literal da frase, haja vista o sentido da palavra “enunciado” se conectar com os diversos domínios de outros enunciados que o povoam. Uma relação possível a ser estabelecida é do enunciado autonomia como efeito de implantação de políticas públicas que visem ao afastamento da “Violação à autonomia da mulher” (HC, Voto-vista, p. 9), da “Violação aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher” (HC, Voto-vista, p. 10), da “Violação à igualdade de gênero” (HC, Voto-vista, p. 11), da “Discriminação social e impacto desproporcional sobre mulheres pobres” (HC, Voto-vista, p. 12), bem como o dito constante da ADPF 442, ao vincular, na SE 12, a prática do aborto à “Tese da violação da dignidade da pessoa humana, à cidadania e a não-discriminação das mulheres pela criminalização do aborto e seu impacto nos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à proibição de tortura, à saúde e ao planejamento familiar” (ADPF 442, 2017, p.30).

Importante salientar que o Código Penal não obriga nem exige que mulher nenhuma tenha filhos, mas imputa pena à conduta tipificada como crime, ao praticar o aborto, exceto nas hipóteses de fetos anencéfalos, perigo à saúde da gestante, e gravidez decorrente de estupro, hipóteses de aborto legal, as quais não são objeto das materialidades do HC, nem da ADPF, portanto, não são objeto destas análises, embora haja relação com o tema. Fora os casos de estupro, no qual a gravidez decorreu de uma relação sem o consentimento da mulher; a gravidez decorrente de relação sexual consensual é tutelada pelo Estado, por isso a conduta de aborto é tipificada como crime, por ser produto da concepção não decorrente de ato de violência.

No estupro, o abalo na integridade física e psíquica da mulher é contabilizado, pois não houve consentimento e nem previsão de sua parte, em contar com a possibilidade de engravidar-se. Nas gestações sem planejamento, falta às mulheres o esclarecimento daquilo que, efetivamente, permita-lhe agir livremente, conhecendo-se os riscos que a sua ação pode

implicar sobre sua saúde. Talvez isso seja o que a IV Conferência Mundial sobre a mulher (Pequim, 1995), mencionada na SE 9, “Violação aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher” (HC, Voto-vista, p. 10), tenha querido garantir: que as decisões sejam pautadas com base no esclarecimento, na educação que tenha como escopo o planejamento, o afastamento de coerções que lhe dirija o decidir.

Sobre a violação da integridade física e psíquica, mobilizadas na SE 8 (HC, Voto-vista, p. 10), encontramos um estudo, em nosso percurso de pesquisa, o qual citaremos adiante, cujo tema delineado é sobre o abalo físico e psíquico, conhecido como na síndrome pós-aborto, que consiste no forte abalo psíquico (e de consequência físico) sofrido por parte das mulheres que o praticam.

No texto do HC e da ADPF, nada se disse sobre as consequências físicas e psíquicas, bem como os possíveis riscos para a saúde mental da mulher que pratica aborto, o que nos possibilita problematizar esse silenciamento sobre à luz da teoria desenvolvida por Michel Foucault (2014a) em *A Ordem do Discurso*. É da ordem de interdição esse silenciamento? Mobilizamos o estudo sobre o abalo psíquico, para trazer à luz o saber que, possivelmente foi silenciado [omitido?] do qual não se ocuparam o HC e a ADPF; Por que mobilizaram os riscos para a saúde mental quando há uma gravidez indesejada levada adiante, e nada foi mobilizado em relação aos riscos para a saúde mental, ao praticar o aborto? Acerca das explicações de Foucault (2017) sobre os elementos do enunciado, recortamos a seguinte explicação:

Está antes ligado a um “referencial” que não é constituído de “coisas”, de “fatos”, de “realidades”, ou de “seres”, mas de leis de possibilidade, de regras de existência para os objetos que aí se encontram nomeados, designados ou descritos, para **as relações que aí se encontram afirmadas ou negadas**. O referencial do enunciado forma o lugar, a condição, o campo de emergência, a instância de diferenciação dos indivíduos ou dos objetos, dos estados de coisas e das relações que são postas em jogo pelo próprio enunciado. (Foucault, 2017, p. 110-111, grifo nosso).

Se não se falou do abalo psíquico pós-aborto, retornamos à pergunta central de nossa pesquisa: o que efetivamente está em jogo na mobilização dos enunciados constantes das Séries A (Marco da trimestralidade), B (: Violação dos direitos fundamentais das mulheres), C (: Violação dos direitos fundamentais das mulheres) e D (Violação dos direitos fundamentais das mulheres), constantes nas materialidades discursivas escolhidas por nós? Esses enunciados funcionam como efeito de dispersão? O que, efetivamente, está em jogo no silêncio a respeito da saúde mental das mulheres que praticam aborto? Michel Foucault

(2014a), na discussão sobre o que está em jogo, na ordem do que pode ser dito, teoriza: “na vontade de dizer esse discurso verdadeiro, o que está em jogo, senão o desejo e o poder?” (Foucault, 2014a, p. 19). É sobre a “vontade de verdade e suas peripécias” de que trataremos no capítulo que aborda o jogo de poder, que esse dizer verdadeiro produz objetivação em corpos, os quais são afetados com esse jogo poder-saber, fato esse que, produz subjetividades. De um lado, se há abalo psíquico na gravidez, quando levada adiante, estaremos diante de produção de subjetividades que abortarão; de outro lado, se há abalo psíquico decorrente da prática do aborto, o aborto poderá ser evitado, por isso, os silenciamentos integram as estratégias do jogo poder-saber.

No *Habeas Corpus* 124.306 (2016), foram mobilizados enunciados que se referem ao direito comparado. Os enunciados que tratam do direito comparado encontram-se materializados na Série A, que versa sobre o Marco da Trimestralidade. Esse acionamento teve como escopo descrever os casos de aborto em outros países, que foram objeto de lutas e disputas judiciais, configurando-se a trimestralidade como fundamento para demarcar a partir de quando o feto passa a ser considerado um bem jurídico relevante. Nas mobilizações acionadas, enunciados acerca da saúde pública, foram acionados para demonstrar que, em razão da prática de aborto clandestina, por conta de sua tipificação penal, muitas mulheres têm a saúde afetada, e, até mesmo, sua vida. Vejamos:

os casos de interrupção de gravidez clandestina aumentaram nos países em desenvolvimento, notadamente na América Latina, seguida das regiões africana e asiática. A constatação principal da pesquisa foi no sentido de que sete milhões de mulheres foram internadas por complicações de abortos clandestinos e vinte e duas mil morreram no ano de 2012. (HC, Voto-concorrente, p. 13).

A fim de tecermos considerações em relação às estratégias empregadas pelo HC, no acionamento da clandestinidade como fator a ser considerado para efeito de saúde pública, problematizamos a questão dos danos causados à saúde, como fator de saúde pública silenciados (não mencionados) no e pelo HC.

Antes de tecermos apontamentos sobre o abalo psíquico que a prática do aborto ocasiona na saúde das mulheres, gostaríamos de demonstrar como Michel Foucault, em *A ordem do Discurso* (2014a), teoriza sobre a produção de discursos. Segundo Foucault:

a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento

aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade. (Foucault, 2014a, p. 8-9).

Ao analisarmos as táticas empregadas na decisão, as quais demonstram a conjuração desses poderes, na produção de discursos, de que fala o filósofo, encontramos um artigo que trata do abalo psíquico pós-aborto. O artigo intitulado *¿Cómo cambia el cerebro un aborto inducido?* de 2012, portanto, anterior ao HC e à ADPF, não deveria ter sido considerado elemento para delinear sobre a descriminalização do aborto? Sobre suas especificidades acerca do abalo psíquico que o aborto promove na saúde psíquica, procuramos fazê-lo em batimento à especificidade do discurso acerca da preservação da saúde mental, que se busca com a descriminalização da prática de aborto.

As materialidades discursivas fundamentaram a descriminalização, mobilizando enunciados e campos de força, que podem ser vistos no trecho: “Ter um filho por determinação do direito penal constitui grave violação à integridade física e psíquica de uma mulher” (HC, 2016, p. 10). Assim, como meio de evitar a violação da integridade psicológica com a descriminalização, no entanto, a utilização dessa regra desconsiderou estudos que tratam do acometimento de depressão pós-aborto induzido, o que, sem dúvida, afeta sobremodo a saúde mental das mulheres, com efeitos sobre a saúde pública.

Os riscos sobre a saúde mental das mulheres que praticam aborto não foram efetivamente exteriorizados no texto. Para os estudos discursivos foucaultianos, importa tecer relações, também, com os sistemas de exclusão, de interdições, de silenciamentos, tão bem problematizados e teorizados por Michel Foucault na obra *A ordem do Discurso* (2014a), como já exemplificamos antes, ao pontuar que esse sistema integra o jogo de poder, para excluir, segregar, separar, controlar.

Em se tratando de estudos discursivos foucaultianos, não trabalhamos a partir da perspectiva da intenção, mas com a articulação de saberes que implicam e produzem efeitos nas relações de poder, por meio de positivities e outras produções, de modo que, não é aleatório o jogo de proibição, de interdição, acerca da saúde mental pós-aborto não tenha sido mobilizado nos documentos. Foi dito que a proibição da prática de aborto é prática de tortura, como se depreende da mobilização do enunciado constante da SE 12, que delinea sobre a “Tese da violação da dignidade da pessoa humana, à cidadania e a não-discriminação das mulheres pela criminalização do aborto e seu impacto nos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, **à proibição de tortura**, à saúde e ao planejamento familiar” (ADPF 442, 2017, p.30, grifei), mas nada se disse sobre os danos psicológicos que a prática pode ocasionar,

apesar de haver vários artigos que tratam sobre o assunto, produzidos anteriormente à propositura da ADPF;

Encontramos um estudo que se debruça em demonstrar como um aborto induzido muda o cérebro. Nesse estudo<sup>50</sup>, um dos efeitos do aborto, provocado na saúde mental, é a elevada taxa de incidência de suicídio, dado que nos possibilitou lançar luz sobre os riscos para a saúde mental, os quais foram interditados/silenciados na materialidade discursiva que sustenta ser o aborto um instrumento de exercício da prática de liberdade e autonomia por parte das mulheres. Para melhor elucidar, recortamos um trecho desse estudo que se debruça em demonstrar como um aborto induzido altera as condições de funcionamento do cérebro. Vejamos:

Un estrés traumático provoca cambios en áreas cerebrales implicadas en la regulación de las emociones y de la memoria emocional. Alteraciones que se traducen clínicamente en una respuesta de temor, síntomas de alerta, vigilancia y sobresalto y alteraciones de memoria, que pueden tener un carácter permanente. (López Moratalla, p. 572).

O estudo aponta a relação do aborto voluntário com os riscos para a saúde mental. No trecho supracitado, descrevem-se as alterações que vão, desde os sintomas de alerta, até alterações de memória com sequelas permanentes, ou seja, a saúde das mulheres pode ser afetada de modo a comprometer a reversibilidade do sintoma que violou sua integridade psíquica. Sobre os riscos, no que concerne à saúde psíquica, veremos, no trecho a seguir, a percentagem de mulheres que experimentaram riscos de comprometimento de saúde mental.

Las mujeres que se habían sometido a un aborto han experimentado un 81% más de riesgo de problemas de salud mental, y casi un 10% de la incidencia de problemas de salud mental es atribuible al aborto. El riesgo, entre moderado y grave, es especialmente alto en lo que se refiere a la conducta de adicción y al suicidio (López Moratalla, p. 571)

Em outro material que pesquisamos, de uma revista médica do Uruguai, encontramos um percurso metodológico, o qual demonstrou o quanto é necessário implementar políticas sanitárias como estratégias para redução de mortalidade materna decorrente de abortos voluntários. Nas análises presentes no artigo, delinearam-se fatores como o apoio social, capacidade econômica e a falta de esclarecimento sobre a necessidade de agir,

---

<sup>50</sup> Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/875/87524464011.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2024.

prematuramente, questões decisivas na exposição aos riscos e complicações decorrentes de uma interrupção. É o que está no trecho a seguir:

La mayoría de los abortos en condiciones de riesgo son solicitados por mujeres en pareja entre los 20 y 30 años que ya tienen hijos. Por otro lado, son las adolescentes las que tienen menor apoyo social, mayores dudas y menor capacidad económica, tardan más tiempo en darse cuenta del embarazo y al interrumpirlo están expuestas a las mayores complicaciones. (Briozzo<sup>51</sup>, 2003).

Diante de estudos supracitados, objeto de produção científica no campo das ciências da saúde e bioética, observamos que a saúde mental, decorrente da prática de aborto, não foi acionada na decisão (HC), e tampouco na ADPF. A esse respeito, gostaríamos de trazer o que Michel Foucault fala sobre o efeito de poder que o silêncio produz: “[...] o silêncio e o segredo dão guarida ao poder, fixam suas interdições” (Foucault, 2014a, p. 110).

A perspectiva ética acerca dos direitos sexuais e reprodutivos é, como já analisamos anteriormente, por ocasião da Declaração de Pequim [mobilizada na SE (Violação ao direito à integridade física e psíquica)], aquela que implementa políticas públicas que possibilitem condições para as mulheres poderem, livremente, decidir e não decidir por um caminho, porque lhes faltam recursos ou condições financeiras para levar a gravidez adiante.

Descriminalizar o aborto como alternativa à supressão de política pública de acesso a informações e meios de prevenção é praticar a política da indiferença diante das razões pelas quais se leva ao aborto. Estamos há quase 30 anos da IV Conferência Mundial sobre a mulher, realizada em 1995, em Pequim, citada na SE 9, que versa sobre a “Violação aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher” (HC, Voto-vista, p. 10), e a solução, contemporânea, sustentada pela maioria dos países (adeptos à descriminalização do aborto), para salvaguardar os direitos fundamentais das mulheres, é descriminalizar o aborto, no período que compreende o primeiro trimestre de gestação, como vimos na descrição dos países, na introdução desta pesquisa. Das causas que levam as mulheres à prática do aborto, muito pouco se falou. São de ordem social? Guardam relação com a economia? Como o tema estudado por nós vincula à linha de pesquisa Discurso, Sujeito e Sociedade, procuramos as condições históricas de emergência, que possibilitam as mulheres a realizarem a prática de aborto. Encontramos um artigo científico no qual o autor Briozzo (2003) elenca os motivos que levam as mulheres a praticarem-no.

---

<sup>51</sup> Disponível em: <[http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1688-03902003000300002](http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1688-03902003000300002)> Acesso em: 25 mar. 2024.

La falla de los métodos anticonceptivos, la violencia sexual, el rechazo de la familia, del compañero, la persecución laboral que genera un embarazo (sobre todo en las mujeres más desposeídas), así como la falta real de posibilidades de alternativas como ayuda económica, casas cuna, etcétera, hace que muchas mujeres opten por el aborto provocado, y cuando estas mujeres son de un medio socioeconómico deficitario, arriesgarán sus vidas en el intento (Briozzo, 2003).

A empreitada analítica mostrou-se eficaz em razão da análise que realizaremos dos saberes que foram mobilizados nos *corpora* de análise. Considerando que os enunciados “autonomia”, “liberdade”, “direitos fundamentais das mulheres”, e outros como “jurisdição comparada”, “clandestinidade”, “saúde pública” e “dados estatísticos” foram colocados em jogo, configurando-se “como um conjunto de ações que se induzem e se respondem umas às outras” (Foucault, 1995, p. 240), entendemos que o imbricamento desses saberes, o apoio que se fazem reciprocamente, funcionam como instrumento das ações institucionais sobre os cidadãos/ãs. Diante desse efeito estratégico de dispersão, na mobilização de saberes como a autonomia e liberdade, passaremos ao capítulo da análise genealógica, para analisar a quais discursos a descriminalização da prática no primeiro trimestre de gestação remetem.

O tema da descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação pode remeter, também, ao discurso do racismo estrutural, em razão de a população que mais se apresenta em condições de vulnerabilidade econômica ser a população preta, pobre e periférica, muitas vezes distantes do acesso aos centros de saúde ou sem recursos para acessá-los, como condições para se transportarem a consultas, quando mulheres estão desempregadas, por exemplo. No lugar de mobilizar acerca da necessidade de implementação de políticas públicas e econômicas (como programas voltados ao planejamento familiar), cuja finalidade seja promover autonomia e independência, como mecanismo de propiciar que a decisão seja tomada de forma autônoma, dispersa-se com a estratégia de mobilização de recursos de saber-poder, que coloca a população vulnerável em situações de maior vulnerabilidade ainda. Sem dúvida que a descriminalização do aborto pode afastar, consideravelmente, a prática de aborto em situações de risco, mas não a impede. Exemplo disso é a falta de medicamentos na rede pública para realização do procedimento. Em matéria veiculada na *internet*, intitulada “Misoprostol em falta no SUS

causa prejuízos à saúde da mulher”<sup>52</sup>, demonstraram-se os danos que podem ocasionar na saúde das mulheres, em razão da falta de misoprostol no SUS. Vejamos:

**As consequências da escassez:** Ao Nexo, Ana Luiza Faria, médica do Hospital Pérola Byington, especializado no atendimento à mulher em São Paulo, disse que o misoprostol “é um medicamento de ótima utilidade, uma ferramenta que a gente tem nesses cenários” de saúde da mulher – de aborto retido, hemorragia pós-parto ou no auxílio ao parto normal. Segundo ela, há outros recursos que podem ser utilizados nesses casos, mas a falta do misoprostol pode prejudicar a aplicação de um protocolo de tratamento estabelecido mundialmente, fazendo com que os médicos tenham que se adaptar (Abrasco, 2019, grifo nosso).

Acreditamos, por meio das análises até aqui empreendidas, que só se é possível possibilitar exercícios de garantir liberdade, quando dispostos todos os meios adequados e eficazes para as mulheres poderem decidir, livre e autonomamente, libertas de coerções e de mecanismos de poder que lhes direcionem o decidir.

O ato de decidir, quando não permeado por políticas de planejamento adequadas, passa pelo viés do medo, da falta de condições financeiras, da política do *laissez-faire*, *laissez passer*. Para que a vida não se torne ainda mais arriscada, evita-se sua reprodução, em razão da precariedade de recursos financeiros e acesso a políticas de inclusão social.

Sobre a necessidade de descriminalizar a prática de aborto, tendo como argumento a necessidade e promoção de aborto seguro, encontramos artigos<sup>53</sup> cujo escopo é o risco sobre o uso do fármaco e suas implicações na saúde, tendo encontrado uma revisão de estudos que discute sobre os benefícios de sua administração, considerando, nas discussões e conclusões, que a administração incorreta coloca em risco mulheres pretas e pardas, como se pode observar do destaque que fizemos das considerações finais do estudo em questão:

Vale destacar que o uso do misoprostol diminuiu a mortalidade por aborto no Brasil, porém a indução do aborto com o medicamento é um processo penoso e de risco para as mulheres, sobretudo para as que vivem em contextos de maior vulnerabilidade, como as jovens, pretas e pardas e com baixa escolaridade. Soma-se a isso às inequidades de gênero e o fato de o aborto ser criminalizado<sup>54</sup> (Ciência, Saúde coletiva, 2022).

---

<sup>52</sup> Disponível em: <<https://abrasco.org.br/misoprostol-em-falta-no-sus-causa-prejuizos-a-saude-da-mulher/#:~:text=Assim%2C%20a%20escassez%20do%20f%C3%A1rmaco,rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20efeito%20do%20medicamento>>. Acesso em: 10 maio 2024.

<sup>53</sup> Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/CtNZkYdDzJGmmpMXWrGxdzP/>>. Acesso em: 25 mar. 2024.

<sup>54</sup> Idem.

Compreendida a importância de uma informação, na composição do que é saúde pública e as situações que envolvem garantia à prática de liberdade, encontramos outro material produzido pela FIOCRUZ<sup>55</sup>, cujo trecho citamos adiante:

Estudos internacionais, com destaque para os Estados Unidos e África do Sul, evidenciam situação semelhante para as mulheres negras na busca pelo serviço de aborto, ainda que em contextos legais; a logística do transporte e o recurso financeiro para o deslocamento e realização do procedimento são fatores que limitam o acesso. No Brasil, a universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS) permite que o fator financeiro se restrinja essencialmente ao deslocamento urbano, principalmente pela segregação espacial, que faz com que os mais pobres morem em áreas periféricas das cidades, desprovidas de serviços públicos, incluindo os de saúde. Particularmente, em relação às maternidades, há uma grande disparidade na sua localização geográfica, reforçando as desigualdades sociais, com grandes vazios assistenciais (Cadernos de Saúde Pública, 2020).

Qual o funcionamento discursivo da descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação? Essa estratégia institucional consegue promover a garantia do *direito à integridade física e psíquica*? Esse acontecimento histórico-discursivo funciona como estratégia para afastar, da prática clandestina de aborto, mulheres em situação de risco social? Cumpre recordar que a maioria delas, adolescentes pretas, pobres e periféricas encontram-se à margem do acesso ao serviço que lhes propiciem condições adequadas de preservação de saúde, dada a condição espacial na qual se encontram, bem como o acesso a informações e serviços de saúde de qualidade, como parte integrante do cálculo da garantia de que suas saúdes, física e mental, estejam preservadas.

Para finalizar esta seção de análise, gostaríamos de demonstrar os princípios indicados no percurso arqueológico, ensinados por Michel Foucault (2017, p. 169), cujo resultado de nossa empreitada analítica foi:

a) Não buscamos um “outro discurso” mais oculto. Cada enunciado aqui analisado permitiu-nos buscar seu “volume próprio”, na qualidade de monumento (Foucault, 2017, p. 170)”.

b) Delimitamos o discurso da racionalidade neoliberal, com efeitos sobre o racismo estrutural, o qual será melhor analisado no último capítulo, como efeito de desdobramento a partir da definição dos “discursos em sua especificidade”, mostrando “em que sentido o jogo das regras que utilizam é irreduzível a qualquer outro (Foucault, 2017, p. 170)”.

---

<sup>55</sup>Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csp/a/Gk58HJMk95gYjSqztFm84hS/>>, e <[https://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/pages/iframe\\_print.php?aid=970](https://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/pages/iframe_print.php?aid=970)>. Acesso em: 20 mar. 2023.

c) A demonstração de que não há soberania na materialidade discursiva escolhida, bem como não atribuímos a essas posições-sujeito a verdade e a eficácia do meio empregado, para garantia de efetivação dos direitos fundamentais das mulheres, mas descrevemos o efeito enunciativo, a partir da “descrição sistemática de um discurso-objeto (Foucault, 2017, p. 171)”, e o da descriminalização do aborto, segundo as estratégias de saber-poder, mobilizadas nas enunciações.

Michel Foucault, ao teorizar acerca das formações discursivas, elucidou que é preciso:

caracterizar e individualizar a coexistência desses enunciados dispersos e heterogêneos; o sistema que rege sua repartição, como se apoiam uns nos outros, a maneira pela qual se supõem ou se excluem, a transformação que sofrem ou se excluem, a transformação que sofrem, o jogo de seu revezamento, de sua posição e de sua substituição (Foucault, 2017, p. 42).

No capítulo IV, nos dedicaremos à análise dos enunciados como efeito que produzem, objetivando levantar qual ou quais estratégias foram empregadas no jogo saber-poder, e a quais discursos elas remetem. Considerando que os discursos estão atravessados por campos de forças decorrentes de relações de poder, sustentados por saberes como a questão de saúde pública, dados estatísticos e jurisdição comparada, procuramos analisá-los à luz da análise genealógica.

#### 4. CAPÍTULO IV – DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE GESTAÇÃO PELAS LENTES DA ANÁLISE GENEALÓGICA

Antes de iniciarmos as análises deste capítulo, cumpre-nos realizar um breve apanhado do estado de análises já empreendidas. Nas discussões arqueológicas, buscamos demonstrar o acontecimento discursivo por meio do acionamento do marco da trimestralidade, bem como o efeito do acionamento dos enunciados autonomia, liberdade, saúde reprodutiva e sexual, a partir do seu campo de presença. Analisamos o sistema de dependências relacionado à forma de distribuição dos enunciados, o deslocamento do enunciado “inviolabilidade da vida”, por meio do marco da trimestralidade, em relação ao texto constitucional. Verificamos, também, que os saberes médicos e jurídicos provocaram deslocamentos em relação a compromissos internacionais como a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento - Plataforma de Cairo (1994) e da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Pequim (1995). Descrito o percurso realizado no capítulo anterior, passaremos a análise genealógica.

Nesse sentido, não há linearidade entre essas materialidades e a materialidade constante do HC e da ADPF, o que nos levou a constatar que, em razão da ocorrência dessa descontinuidade histórica, o objeto “descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação” formou-se a partir dos enunciados sobre “autonomia”, “liberdade”, “direitos fundamentais das mulheres”, e outros como “jurisdição comparada”, “clandestinidade”, “saúde pública” e “dados estatísticos”, como se as Conferências do Cairo (1994), e de Pequim (1995) não as contemplassem.

Em seus estudos sobre as relações de poder, Michel Foucault, no texto “O Sujeito e o poder” (1982, p.240), afirma que “o termo ‘poder’ designa relações entre ‘parceiros’ [...]”, mas não apenas; poder, “é um modo de ação de uns sobre os outros” (Foucault, 1995, p. 242). É sob essa perspectiva que entendemos ser o HC e a ADPF manifestações do interesse da coletividade, quanto à observância e aplicação da lei penal, por um lado, e o Estado, por meio de suas instituições, ser o dever por aplicar as leis. Por que fazer observação em relação às leis? Porque o objeto de análise deste trabalho se pauta na descontinuidade do texto penal em relação à Constituição Federal, na parte, como já dissemos, de descriminalizar a prática de aborto no primeiro trimestre de gestação.

Dessa forma, trata-se de relação entre parceiros, o Estado, por meio das instituições, e os cidadãos, na observância e cumprimento do disposto nas legislações, especialmente, o disposto na Constituição Federal, a qual tem por princípio fundamental a República Federativa do Brasil, constituída em Estado Democrático de Direito, com base nos seguintes

fundamentos “I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político.” (CF, 1988, Art. 1º).

É sobre esse ato, a constituição das regras fundamentais da República, que o poder se exerce entre os parceiros, numa relação de mútua implicância, “um conjunto de ações que se induzem e se respondem umas às outras (1995, p. 240)”, razão pela qual o filósofo entende que o poder não é substância na qual um detém e outro não. É exercício. Por ser exercício, o pedido de *habeas corpus* 124.306, impetrado pelos agentes da clínica, resultou na decisão que delineou aspectos normativos sobre a legislação que trata do aborto ilegal no Brasil. Documento esse que, que por sua vez, propiciou o aparecimento da ADPF. Essas materialidades objetivam corpos, por meio de seu disciplinamento normativo.

Muito embora a ADPF expresse a causa pela qual o PSOL defende/luta, em razão da natureza descrita na ação, que é a luta pelos direitos e garantias fundamentais das mulheres, o produto dessa luta repercutirá na vida, — nos processos de subjetivação, — de todos/as os/as cidadãos/ãs brasileiros/as.

Analisar como foi articulada a decisão judicial, sob a perspectiva da genealogia do poder, tendo como ferramenta de análise os estudos discursivos foucaultianos, implica analisar as relações de poder, nas especificidades de suas estratégias. Em razão disso, gostaríamos de explicar a divisão dos capítulos nesse formato de análise. Muito embora o método escolhido tenha sido o arqueogenealógico, nós o separamos com base no fundamento explicado pelo Foucault sobre as especificidades de cada um, da arqueologia e da genealogia:

Eu diria em duas palavras o seguinte: a arqueologia seria o método próprio da análise das discursividades locais, e a genealogia, a tática que faz intervir, a partir dessas discursividades locais assim descritas, os saberes dessujeitados que daí se desprendem (Foucault, 2010b, p. 11).

Por se tratar de um método arqueogenealógico, é necessário frisar o que é arqueologia, para Foucault, para compreender o conceito conjuntamente com o conceito de genealogia. Nas palavras de Judith Revel, o termo “arqueologia” trata de:

Ao invés de estudar a história das ideias em sua evolução, ele se concentra, por conseguinte, em recortes históricos precisos - particularmente a Idade Clássica e o início do século XIX -, a fim de descrever não só a maneira pela qual os diferentes saberes locais se determinam a partir da construção de novos objetos que surgiram num determinado momento, mas também como

eles se correspondem entre si e descrevem de maneira horizontal uma configuração epistêmica<sup>56</sup> coerente (Revel, 2011, p. 10).

A partir dessas explicações, entendemos que a análise arqueológica se refere àquilo que foi mobilizado em termos de saber, no capítulo anterior. Na análise genealógica, a perspectiva da mobilização dos saberes se dá a partir de como as estratégias (relações de poder) foram empregadas na mobilização dos saberes discursivizados. Dosse (2013) explica que Foucault define seu pensamento como genealógico em sua finalidade e arqueológico em seu método” (Dosse, 2013, p. 162).

Outro ponto que merece observação, até mesmo para efeitos de justificativa do percurso escolhido, é a escolha do HC 124.306 em batimento com a ADPF 442. Foucault ao teorizar acerca de “Como analisar a relação de poder” (Foucault, 1995, p. 245) o faz, explicando um cuidado que devemos ter na escolha dos *corpora*, para análises das relações de poder, elucidando que:

[...] a análise das relações de poder nos espaços fechados apresenta alguns inconvenientes. Primeiramente, o fato de uma parte importante dos mecanismos operados por uma instituição ser destinada a assegurar sua própria conservação apresenta o risco de decifrar, sobretudo nas relações de poder “infra-institucionais”, funções essencialmente reprodutoras. Em segundo lugar, ao analisarmos as relações de poder a partir das instituições, nos expomos de nelas buscar a explicação e a origem daquelas; quer dizer, em suma, de explicar o poder, pelo poder. [...] Não se trata de negar a importância das instituições na organização das relações de poder. Mas de sugerir que é necessário, antes, analisar as instituições a partir das relações de poder, e não o inverso. (Foucault, 1995, p. 245).

Pensando sob essa perspectiva de percurso analítico, não seria conveniente analisar a irrupção do discurso da “descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação” somente a partir da construção discursiva delineada pelo HC, mas seu batimento com a ADPF, por entendermos haver regularidade nos enunciados materializados na decisão e na ADPF, posto que o (re)aparecimento, por meio da ADPF, não só é repetível, — em razão dos “objetivos perseguidos” (Foucault, 1995, p. 246) acerca da descriminalização da prática de aborto-, mas é novo no que diz.

Segundo o pensamento do filósofo, “analisar o poder do ponto de vista de sua racionalidade interna consiste em analisar as relações de poder por meio do antagonismo<sup>57</sup> das

---

<sup>56</sup> Sobre episteme “[...] é necessário ter em conta que, enquanto Foucault se interessa pela questão do poder e pela ética, o conceito de episteme será substituído, como objeto de análise, pelo conceito de dispositivo e, finalmente, pelo conceito de prática. O dispositivo é mais geral que a episteme; ela é só um dispositivo especificamente discursivo” (Castro, 2016, p. 139).

<sup>57</sup> Forte oposição de ideias.

estratégias” (1982, p. 234). Nesse sentido, foi escolhido o método arqueogenealógico<sup>58</sup>, objetivando analisar os enunciados e o antagonismo das estratégias de que se valeram as materialidades discursivas (HC e ADPF).

A ADPF funciona como resistência<sup>59</sup>, na luta pela alteração da Constituição Federal (1988), ao buscar a declaração de “não recepção parcial dos art. 124 e 126 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)” (ADPF 442, 2017, p. 1), por meio da ação protocolada. Por que resistência? Porque se pleiteia alteração do texto constitucional, cujos efeitos recairão sobre todos/as os/as brasileiros/as, e não apenas às pessoas no âmbito da individualização, adstrito ao processo, como foi o caso do HC.

Neste momento de análise, é importante frisar que não se trata de estudar a história do aborto, mas analisar as estratégias que os enunciados do HC e da ADPF realizam, bem como a remissão que fazem em relação a enunciados já-ditos, seus domínios de memória. É o que objetivamos realizar.

Como os enunciados no HC e na ADPF constroem novos objetos e configuram descontinuidades, um modo de pensar a descriminalização do aborto no Brasil? Os novos objetos, ao analisar o HC e a proposta da ADPF, produzem uma descontinuidade com o texto penal, em relação à ilegalidade da prática de aborto, quando praticada até o terceiro mês de gestação. Diante da decisão e da ação, deparamo-nos com uma transformação do texto constitucional e o novo modo de pensar o bem jurídico a ser tutelado, não mais sob a perspectiva da vítima. Esse discurso, ou se preferir, prática (Castro, 2016, p. 139), em Foucault, guarda relação com a racionalidade neoliberal, segundo a qual o conceito de *homo oeconomicus* funciona “como regime político, econômico, institucional de produção de verdades” Foucault, 1979, p. 14). Objetivamos analisar os jogos estratégicos a partir dos saberes mobilizados no discurso de descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação, tendo em vista como se operacionalizaram as dispersões, como nos ensinou o filósofo Michel Foucault, “o jogo de seus aparecimentos e de sua dispersão” (Foucault, 2017, p. 43), especialmente, *como* isso ocorreu para analisar as estratégias empregadas.

#### **4.1 - Aborto no primeiro trimestre de gestação: um acontecimento discursivo nos idos de 2016 e 2017**

---

<sup>58</sup> Não há se falar em divisão de fases arqueológica e genealógica. Essa divisão é meramente didática. Explicações feitas em sede da disciplina *Saber, Poder e Subjetividade nas análises de Michel Foucault* (2019).

<sup>59</sup> “Para Foucault, a resistência ao poder não pode vir de fora do poder; ela é contemporânea e integrável às estratégias de poder (DE3, 425). In Vocabulário de FOUCAULT. (2016, p. 387).

Antes de partir, efetivamente, para análise genealógica, gostaríamos de mobilizar o conceito de acontecimento, para, a partir dele, possamos descrever as condições históricas que possibilitaram a irrupção do discurso “descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação”. Quanto a isso, Foucault ensina-nos:

A análise do campo discursivo é orientada de forma inteiramente diferente; trata-se de compreender **o enunciado na estreiteza e singularidade de sua situação; de determinar as condições de sua existência**, de fixar seus limites da forma mais justa, de estabelecer suas correlações com outros enunciados a que pode ser ligado, de mostrar que outras formas de enunciação exclui. [...] que singular existência é esta que vem à tona no que diz e em nenhuma outra parte? (Foucault, 2017, p. 34, grifo nosso).

Como podemos compreender o enunciado, *na estreiteza e singularidade de sua aparição*? Pensá-lo, sob a perspectiva de aparição, determinando, como vimos antes, as *condições de sua existência*. Somente após determinarmos essas condições, poderemos fazer correlações com outros enunciados da época, com outros ditos, que, com eles se relacionam, porque isso constitui as regras do que pode ser dito numa determinada época, ou a “descrição do arquivo, definido como um conjunto de discursos, efetivamente, produzidos em um dado tempo e lugar”. (Fernandes Júnior, 2016, prefácio).

Identificamos o acontecimento pelos seguintes recortes do HC e da ADPF.

Primeiramente, do HC. Nele, após examinar as causas para a “custódia preventiva<sup>60</sup>” (HC, Voto-vista, p. 4), ou seja, após examinar se a prisão dos acusados seria mantida de forma preventiva, passou-se a analisar outra questão, relacionada ao mérito da causa, que é a averiguação legal dos motivos que os levaram à prisão, configurando-se exatamente na irrupção do acontecimento discursivo do nosso objeto de análise. A irrupção no HC aparece com o seguinte enunciado:

O acontecimento no HC encontra-se materializado na SE 1 (sequência enunciativa 1): “Inconstitucionalidade da **descriminalização da interrupção voluntária da gestação efetiva no primeiro trimestre**” (HC, Voto-vista, p. 4, grifo nosso). O HC, após analisar a ausência de motivação para manter os acusados presos, do ponto de vista dos requisitos que exige o Código de Processo Penal, passou a analisar a prisão sob o batimento das causas que os levaram à prisão em batimento à constitucionalidade do tipo penal que ensejou a prisão.

Quais enunciados são acionados para fundamentar o acontecimento da descriminalização da interrupção voluntária da gestação efetiva no primeiro trimestre? Os

---

<sup>60</sup> Trata-se de uma medida cautelar, a qual consiste na privação da liberdade de uma pessoa antes do julgamento final do processamento criminal.

já-ditos, materializados nos enunciados constantes das sequências enunciativas SE 2 que trata da “Experiência da jurisdição comparada” (HC, Voto-concorrente, p. 1) e a SE 3: Interpretação dada pela Corte Interamericana sobre o direito à vida, tal como prescrito no artigo 4.1 do Pacto de São José da Costa Rica. Caso Artavia-Murillo (*Fecundación In Vitro*) x Costa Rica (2012) (HC, Voto-concorrente, p. 8).

O que se sucede? O ajuizamento da ADPF 442, portanto, o HC é irrepitível, em sua aparição, porque se configura no jamais-dito.

Na ADPF, o acontecimento discursivo é a própria irrupção da ADPF 442 (2017), visto que possui um suporte, em razão de seu protocolo, por meio de petição eletrônico; possui substância em razão do pedido de declaração da não recepção de artigos 124 e 126 do Código Penal; tem um lugar, que é a tramitação junto ao STF, e uma data, 2017. A singularidade desse acontecimento ocorre pelo marco da trimestralidade (Série A), e, como todo acontecimento, é única, irrepitível, “mas está aberto à repartição, à transformação, à reativação. [...], está ligado não apenas a situações que o provocam, e as consequências por ele ocasionadas, mas, ao mesmo tempo, e segundo uma modalidade inteiramente diferente, a enunciados que o precedem e o seguem” (Foucault, 2017. p. 35).

O acontecimento da descriminalização da interrupção voluntária da gestação efetiva no primeiro trimestre materializado na ADPF, em forma de enunciado, é:

Por todo exposto, o Partido Socialismo e Liberdade - PSOL requer: [...], no mérito a procedência da presente Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental para que, **com eficácia geral e efeito vinculante**, esta Suprema Corte declare a não recepção parcial dos art. 124 e 126 do Código Penal, para excluir do seu âmbito de incidência a interrupção induzida e voluntária realizadas nas 12 semanas [...] (ADPF, 2017, p. 61, grifo nosso).

O que o precede? A SE 1 (sequência enunciativa 1): “Inconstitucionalidade da descriminalização da interrupção voluntária da gestação efetiva no primeiro trimestre” (HC, Voto-vista, p. 4).

No artigo intitulado “Uma arqueologia do acontecimento”, Dosse (2013) esclarece que “Foucault procura identificar a singularidade dos acontecimentos fora de suas finalidades declaradas” (Dosse, 2013, p. 158). Analisando os recortes citados, do HC e da ADPF, verificamos que a singularidade reside no fato de o aborto poder configurar-se numa prática realizável no período que compreende 12 semanas de gestação. Identificada a singularidade desse acontecimento discursivo, identificaremos suas “condições de sua existência” (Foucault, 2017, p. 34).

## 4.2 Das condições históricas que possibilitaram a irrupção do acontecimento discursivo *Interrupção Voluntária no Primeiro Trimestre de Gestação*

Na incessante busca pelos acontecimentos históricos que ocorreram nos anos 2016 e 2017, objetivando levantar as condições históricas de possibilidade que propiciaram a existência do objeto de análise desta pesquisa, entenderemos o que estava acontecendo nesse período histórico. Nas palavras da pesquisadora Sousa (2017):

A análise enunciativa é, segundo Foucault (1969 [1995]), uma análise histórica, já que, a pergunta deva se dar sobre o como existem, sobre o que significa para o efetivamente dito o fato de ser manifestado, de ter deixado rastros e, em alguns casos, de ter permanecido para uma reutilização. Dessa forma, descrever um enunciado requer que se defina as condições em que foi realizada **a função, ou o papel, que deu a uma série de signos uma existência específica**. Esta última faz a função aparecer como um jogo de posições possíveis para um sujeito e como um elemento em um campo de coexistência (Sousa, 2017, p. 109, grifo nosso).

Entendemos, por essas explicações, sobre a necessidade de descrever um enunciado segundo a perspectiva das condições de realização de sua função. No capítulo I deste texto de Tese, contextualizamos a irrupção desse acontecimento histórico-discursivo. Lá, já havíamos descrito que os anos de 2016 e 2017 foram marcados por descontentamento popular, em razão da proposta de reforma da Previdência, apresentada em 2016.

Outro fato político, que se relaciona com a questão econômica e as relações de trabalho, foi a reforma trabalhista, aprovada em abril de 2017, com entrada em vigor em novembro daquele ano. Tanto é assim que, por ocasião do advento da Lei n. 13.467/2017, conhecida como Reforma Trabalhista, muito se falou em retrocesso nas condições de trabalho. A referida lei foi aprovada no governo Temer, com ampla flexibilização de direitos trabalhistas, como, por exemplo, a redução do horário de intervalo para almoço, o condicionamento à apresentação de atestado médico, por parte de gestantes e lactantes<sup>61</sup>, e supressão do seguro desemprego<sup>62</sup>. Antes da promulgação da Reforma, muito se discutiu sobre pontos passíveis de flexibilização.

Outro fato histórico que guarda relação com esses fatos relacionados às relações de trabalho, e, portanto, da Economia, foi um fato ocorrido em 2016, quando o Vice Presidente

<sup>61</sup> Nas hipóteses de realização de atividades insalubres;

<sup>62</sup> No caso de rescisão por mútuo acordo.

da FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), Benjamin Steibruch<sup>63</sup>, em entrevista ao UOL e à Folha<sup>64</sup>, afirmou: “[...] aqui a gente tem 1 hora de almoço. Normalmente, não precisa de 1 hora de almoço. Você vai nos EUA, você vê o cara comendo um sanduíche com a mão esquerda e operando a máquina com a direita. Ele tem 15 minutos para o almoço”. Tal afirmação foi objeto de muita crítica, sobretudo, no que se refere às causas relacionadas a acidentes de trabalho, vez que o descanso e pausas adequadas operacionalizam a dignidade no meio ambiente laboral<sup>65</sup>, como efetividade de um direito fundamental, o da dignidade da pessoa humana. O pensamento manifestado por Steibruch guarda relação com a racionalidade neoliberal. Qual relação podemos estabelecer de seu pensamento com a questão da descriminalização do aborto? Entendemos que, em razão de as mulheres integrarem a força de trabalho nas empresas, a relação que elas têm com a maternidade tem implicância direta no ambiente laboral, razão pela qual a inserção de mulheres no mercado de trabalho, — em condições iguais às dos homens-, ainda é pauta de muitas lutas, especialmente, quando se trata de lutas por igualdade de condições de trabalho, remuneração e oportunidade das mulheres brancas e pretas<sup>66</sup> em relação a homens brancos, configurando-se ainda mais desvantajosa a situação das mulheres pretas quando comparadas a homens brancos.

Para pensar e aplicar o conceito de condições históricas de possibilidade, encontramos uma produção científica elaborada pela pesquisadora Sousa (2017). Em seus estudos, sob a perspectiva dos estudos discursivos foucaultianos, foi analisada a frase pronunciada e circulada, na cidade de Florianópolis, em 2016, pelo sucessor da ex presidente Dilma Rousseff, o presidente Michel Temer “Não pense em crise, TRABALHE!”. Na análise discursiva, empreendida pela pesquisadora, ela estabeleceu relações desse enunciado com os “discursos que construíram, principalmente, os fenômenos do recuo do crescimento econômico, do desemprego e da inflação nos enunciados dos opositores de [...] Dilma durante a campanha de 2014” (Sousa, p. 112). Na análise da irrupção desse enunciado,

<sup>63</sup> “Benjamin ocupou o cargo de vice-presidência da Federação das Indústrias de São Paulo – FIESP, até julho de 2018.”. Disponível em: <<https://www.suno.com.br/tudo-sobre/benjamin-steinbruch/>>. Acesso em: 08 maio 2024.

<sup>64</sup> Disponível em:

<<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2014/09/29/leia-a-transcricao-da-entrevista-de-benjamin-steinbruch-ao-uol-e-a-folha.htm>>. Acesso em: 11 nov. 2023.

<sup>65</sup> Sobre o conceito de meio ambiente do trabalho, ver artigo disponível em: <<https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/8774>>. Acesso em: 07 maio 2024.

<sup>66</sup> Sobre isso, ver matéria intitulada *Mulheres negras ganham 55% de remuneração de homens brancos*, diz estudo, disponível em: <[https://www.geledes.org.br/mulheres-negras-ganham-55-de-remuneracao-de-homens-brancos-diz-estudo/?gad\\_source=1&gclid=CjwKCAjw9IayBhBJEiwAVuc3fl11UVnMYTo6\\_LFMsl9G\\_cB6VKiom2zy2eBRMWbFpkSGSgqFHjL5eRoCUgMQAvD\\_BwE](https://www.geledes.org.br/mulheres-negras-ganham-55-de-remuneracao-de-homens-brancos-diz-estudo/?gad_source=1&gclid=CjwKCAjw9IayBhBJEiwAVuc3fl11UVnMYTo6_LFMsl9G_cB6VKiom2zy2eBRMWbFpkSGSgqFHjL5eRoCUgMQAvD_BwE)>. Acesso em: 13 maio 2024.

proferido pelo ex-presidente, da qual nos valem para entender como se opera o conceito condições históricas de possibilidade. Souza (2017) demonstra o dizível nos anos 2016 e 2017, traduzindo o projeto e sociedade em curso. No sentido de estabelecer relação do discurso da descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação, com seu campo (co)existência, entendemos que o efeito enunciativo “Não pense em crise, TRABALHE!, proferido pelo presidente interino da República, Michel Temer, em seu discurso de posse (Sousa, 2017, p. 103)”, integra parte do arquivo dessa temporalidade histórica (conjunto de regras do que pôde ser dito) dos anos 2016 e 2017. Daí analisarmos a irrupção do discurso da descriminalização do aborto nas 12 semanas de gestação, sob o viés da urgência histórica de perseguir os objetivos<sup>67</sup> de submeter a todos/as ao trabalho, e não pensar em crise econômica.

Qual a emergência histórica da irrupção dos enunciados nos quais se mobilizam saberes como o da liberdade e autonomia, tanto no HC quanto na ADPF? Seria o funcionamento do dispositivo de poder para contenção de revolta popular ou da submissão desses corpos ao trabalho? Ou ambas as situações.

Enquanto se trabalha, não se pensa em crise, e, para trabalhar, sem que o estado tenha que gastar com licença maternidade e substituição de empregada licenciada, faz-se urgente que as trabalhadoras do gênero feminino não estejam grávidas. O país encontrava-se imerso numa crise política em razão do *impeachment*, cujas consequências tocavam no campo da economia. Uma das táticas de controle da revolta popular, pode ser a acionada, por meio dos dispositivos de poder, controle esse que delinearemos mais adiante, ao tratar do dispositivo de segurança.

Outro acontecimento histórico, ocorrido em 2016, foi o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, como se depreende do trecho abaixo:

Entre tantos acontecimentos marcantes de 2016, um dos que mais impactaram o país e o Congresso Nacional foi o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff. O processo caracterizou-se por polêmica e divergência de opiniões no Parlamento e na sociedade [...] (Senado Federal, 2016<sup>68</sup>).

---

<sup>67</sup> Sobre perseguir objetivos, Foucault explica que se trata de pontos exigíveis a ser considerados na análise das relações de poder. Ler em detalhes as explicações do filósofo em *O Sujeito e o Poder* (1995, p. 246).

<sup>68</sup> “*Impeachment de Dilma Rousseff marca ano de 2016 no Congresso e no Brasil*” (Agência Senado, 2016). Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/28/impeachment-de-dilma-rousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil>>. Acesso em: 07 maio 2024.

Aprendemos a olhar, com as lentes disponibilizadas pelas teorias de Michel Foucault, que não há aleatoriedade no aparecimento dos ditos. No mesmo mês em que o Brasil sofria um golpe de Estado<sup>69</sup>, a decisão, no *Habeas Corpus* 124.306, data de 09 de agosto de 2016, portanto, 22 dias antes do *impeachment* que, para os/as intelectuais brasileiros/as e operadores/as do direito, revela-se como materialização de um *golpe, desvio de poder, ruptura democrática ou institucional*<sup>70</sup> (Cardozo, 2016). Convém lembrar que o presidente do STF<sup>71</sup> comandou a votação da pronúncia<sup>72</sup> e presidiu a sessão do julgamento do *impeachment*.

Após esses breves apontamentos sobre os fatos históricos mais relevantes em 2016 e 2017, problematizamos: qual a emergência histórica da irrupção do HC e da ADPF frente a esses acontecimentos históricos? Gostaríamos de ilustrar o acontecimento com uma imagem que acreditamos ser a aplicabilidade daquilo que Foucault teorizou como deve ser a fixação dos limites de seu aparecimento da “forma mais justa” (Foucault, 2017, p. 34).



Brasília: Manifestantes protestam contra a reforma da Previdência, reforma trabalhista e o projeto de lei da terceirização. (Fabio Rodrigues Pozzebom/Agência Brasil)

Fonte: Guia do estudante (2017)<sup>73</sup>

<sup>69</sup> O processo de *impeachment* de Dilma Rousseff iniciou-se em 2 de dezembro de 2015, em meio a muita tensão política e social. O Senado concluiu, após 6 dias de julgamento, em 31 de agosto o *impeachment* da presidenta, cassando seu mandato.

<sup>70</sup> Mais detalhes sobre esse termo, ver a sustentação oral feita pelo Advogado José Eduardo Cardozo, da Advocacia Geral da União (AGU), por ocasião da defesa da ex presidente da Presidenta Dilma Rousseff, durante o processo de *impeachment*, em 2016, disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Yk1O4wxUk9w>>. Acesso em: 11 ago. 2023.

<sup>71</sup> Pela Lei do *Impeachment*, Lei 1.079/1950, nas disposições gerais, a apuração e julgamento dos crimes de responsabilidade funciona sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

<sup>72</sup> Pronúncia é um ato no qual o juiz da causa admite a imputação feita e a encaminha para julgamento. Isso ocorre quando o magistrado se convence da materialidade do fato (crime) e dos indícios suficientes de autoria ou de participação.

<sup>73</sup> Disponível em:

<<https://guiadoestudante.abril.com.br/coluna/atualidades-vestibular/relembre-os-principais-acontecimentos-da-politica-em-2017>>. Acesso em: 06 maio 2024.

Essa imagem tem como escopo fixar os limites históricos do aparecimento do discurso da Descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação em 2016 e 2017. Muitas outras podem delimitar as condições históricas que possibilitaram a irrupção desse discurso, no entanto, a que melhor expressa, a nosso ver, os seus limites da *forma mais justa*, é a expressão de revolta popular frente às reformas trabalhista e da Previdência, as quais alteraram significativamente as relações de trabalho e de Seguridade Social dos/as trabalhadores/as brasileiros/as.

Esses acontecimentos históricos guardam estreita relação com a vontade popular de lutar para que suas liberdades não sejam aviltadas. É possível estabelecermos relações dessas lutas por trabalho em condições dignas com os enunciados liberdade e autonomia materializados no HC e na ADPF? Quando a classe de trabalhadores clama por dignidade, no âmbito do trabalho e das condições que regem a vida ao aposentar-se, luta-se por liberdade e garantia de que seus direitos sejam efetivados. A revolta popular diante da reforma trabalhista e previdenciária é a exteriorização da resistência diante das modificações normativas, ocorridas nesse campo do saber.

Como estabelecer relação entre elementos aparentemente díspares? O acontecimento histórico relacionado no campo da Economia (reforma trabalhista e previdenciária) com a irrupção do discurso da Descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação? Sobre a emergência de um enunciado e seu funcionamento, Foucault assim explica que:

Em toda sociedade, **a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos**, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade. (Foucault, 2014a, p. 9, grifei).

Descrevemos a irrupção do discurso da descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação, no HC e na ADPF. Falamos desse acontecimento e em que contexto histórico e econômico eles irromperam. Esses elementos possibilitam-nos problematizar: quais foram os procedimentos mobilizados pelo HC e a ADPF, para conjurarem seus poderes e perigos? De que perigo temem os governantes e as instituições, quando um certo número de leis gera insatisfação na população? Temem a revolta popular, agravamento da crise política e a crise econômica (produzida discursivamente)? Veremos no tópico sobre dispositivo de segurança. Por esse levantamento que fizemos, e problematizações, gostaríamos, em apertada síntese, de discorrer acerca do método empregado por Michel Foucault na *História da Sexualidade I* (2014c).

Os enunciados “liberdade e autonomia” são procedimentos de que se valeram o HC e a ADPF, pois esses enunciados são fios condutores dos quais decorrem os demais, como a violação de gênero, violação do direito à integridade física e psíquica, violação ao tratamento desumano e degradante e outros direitos fundamentais. Considerando que a prática do aborto está ligada aos direitos sexuais e reprodutivos, gostaríamos de delinear sobre o acionamento do enunciado constante da SE 9 “Violação aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher” (HC, Voto-vista, p. 10), como aparição não aleatória, mas tática, cuja função, na produção discursiva, é controlar e redistribuir certo número de procedimentos, conforme teorizou Foucault, antes citado, no trecho extraído de *A Ordem do discurso* (2014a).

A liberdade reprodutiva é um saber que remete à prática exercida, especialmente pelas mulheres, a fim de que façam suas escolhas livre e autonomamente, no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos, discorreu Ávila (2003):

Na perspectiva feminista aqui adotada, os direitos reprodutivos dizem respeito à igualdade e à liberdade na esfera da vida reprodutiva. Os direitos sexuais dizem respeito à igualdade e à liberdade no exercício da sexualidade. O que significa tratar sexualidade e reprodução como dimensões da cidadania e conseqüentemente da vida democrática. Tratá-los como dois campos separados é uma questão crucial no sentido de assegurar a autonomia dessas duas esferas da vida, o que permite relacioná-los entre si e com várias outras dimensões da vida social (Ávila, 2003, p. 3).

O conceito amplia a dimensão de liberdade, no âmbito das liberdades sexual e reprodutiva, ao “relacioná-los entre si e com várias outras dimensões da vida social.” (Ávila, 2003, p. 3). As dimensões da vida social são também aspectos ligados à economia. Nenhuma liberdade é irrestrita; as relações de poder conjuram sua limitação, seja por meio dos domínios da lei, da norma, por isso o marco da trimestralidade (Série A) apresenta-se como limitador do exercício de liberdade e autonomia. Qual dimensão da vida social possibilitou a limitação do marco da trimestralidade?

Outro aspecto a ser analisado na mobilização do enunciado da trimestralidade é que ele apareceu para fazer funcionar a liberdade sexual e reprodutiva. O exercício desse saber-poder vale-se de saberes que são muito caros no campo das lutas das mulheres, de modo que a mobilização desse saber foi articulada, estrategicamente, nas materialidades escolhidas, porque produz “deslocamentos funcionais” (Foucault, 2010, p. 7). Esses

deslocamentos explicam o que Foucault teorizou sobre a redistribuição dos procedimentos<sup>74</sup>. O que redistribuiu? Está “não visível e não oculto” (Foucault, 2017, p. 133). A nosso ver, o acontecimento discursivo redistribuiu a prática de aborto limitada a 12 semanas. A liberdade e autonomia estão, por isso, adstritas ao exercício por 12 semanas? Por que 12 semanas e não outra periodicidade em seu lugar?

Por se tratar de saberes mobilizados de forma estratégica, gostaríamos de frisar o conceito de genealogia, propriamente dito, para delimitarmos o que analisamos ao longo do subitem *4.2 Das condições históricas que possibilitaram a irrupção do acontecimento discursivo Interrupção Voluntária no Primeiro Trimestre de Gestação*. Segundo as explicações de Michel Foucault:

[...] A parte genealógica da análise se detém [...] nas séries da formação efetiva do discurso: procura apreendê-lo em seu poder de afirmação e, por aí entendo não um poder que se oporia ao seu lugar de negar, mas o poder de constituir domínios de objetos, a propósito dos quais se poderia afirmar ou negar proposições verdadeiras ou falsas. **Chamemos de positivities esses domínios de objetos**; e digamos para jogar uma segunda vez com as palavras, que [...] o humor genealógico será o de um positivismo feliz (Foucault, 2014a, p. 65, grifo nosso).

Ao longo desse percurso do item 4.2, levantamos as condições históricas que possibilitaram a irrupção do acontecimento discursivo da descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação, as quais nos permitiram problematizar qual a relação que pode ser estabelecida desse acontecimento com o cenário político e econômico, delimitamos quais os saberes funcionaram como fios condutores dos quais se valeram o HC e a ADPF, para sustentar a descontinuidade do texto penal com a Constituição Federal, levantamos qual positividade o exercício dos poderes (HC e ADPF) produziram e, por fim, esquadrimos qual foi a limitação que esse poder conjurou.

Mencionamos, antes, brevemente, sobre o método empregado por Michel Foucault na *História da Sexualidade I* (2014c). Para o próximo tópico deste capítulo de análises, valeremo-nos do método empregado e teorizado pelo filósofo quanto às regras que ele denominou de prudência para análise das relações de poder. Vamos a elas.

### **4.3 Quatro regras, como prescrições da prudência para análise das relações de poder: regra de imanência, regras das variações contínuas, regra do duplo condicionamento e regra da polivalência tática dos discursos**

<sup>74</sup> Explicações sobre deslocamentos funcionais podem ser encontrados no texto “Resposta a uma Questão” (2010c, p. 7).

Considerando as explicações, já amplamente delineadas, sobre arqueologia e genealogia, passamos a analisar as relações de poder, segundo a proposta do método arqueogenealógico. Para este momento, escolhemos as regras empregadas pelo filósofo na obra *História da Sexualidade I* (2014c), expressas em 4.3.1 *regras de imanência*; 4.3.2 *Da Regra das variações contínuas*; 4.3.3. *Regra do duplo condicionamento*, e 4.3.4. *Regra da polivalência tática dos discursos*. Cuidam esses elementos de analisar as relações de poder, segundo as estratégias empregadas, gestos metodológicos dos quais nos valem doravante.

4.3.1 Acerca da *regra de imanência* (Foucault, 2014c, p. 107), consideramos que as relações estabelecidas entre as sequências enunciativas constituem um “foco local” de poder-saber. Postas lado a lado, produzem o efeito enunciativo de que o discurso da descriminalização do aborto faz-se necessário para garantia de liberdades das mulheres. Ocorre que para análise, por meio da regra de imanência, é preciso verificar as relações que podem ser estabelecidas pela mobilização dos saberes, e como eles “vinculam formas de sujeição e esquemas de conhecimentos, numa espécie de vaivém incessante.” (Foucault, 2014c, p. 107). A fim de estabelecermos esse feixe de relações, indagamos quais regras foram colocadas lado a lado na Série B (Violação dos Direitos Fundamentais das Mulheres)? As sequências enunciativas descritas nas SE7, situadas no *Habeas Corpus* 124306 à SE 12, situadas na ADPF 442. No HC, “Violação à autonomia da mulher” (HC, Voto-vista, p. 9), situada na SE 7, sobre a preservação do “[...] direito à integridade física e psíquica”, desenvolvida na SE 8 (HC, Voto-vista, p. 10), sobre a não “Violação aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher” (HC, Voto-vista, p. 10), situados na SE 9, sobre a necessidade de promoção de “[...] igualdade de gênero”, constante da SE 10 (HC, Voto-vista, p. 11), sobre a não “Discriminação social e impacto desproporcional sobre mulheres pobres”(HC, Voto-vista, p. 12), situada na SE 11, e na ADPF, os cuidados para evitar a “[...] violação da dignidade da pessoa humana, à cidadania e a não-discriminação das mulheres pela criminalização do aborto e seu impacto nos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à proibição de tortura, à saúde e ao planejamento familiar”, expressos na SE 12 (ADPF 442, 2017, p.30). São imanentes ao discurso de liberdade os saberes mobilizados nessas sequências enunciativas, no entanto, suas aparições decorrem do jogo estratégico de distribuição de procedimentos para possibilitar o decidir, exercendo a autonomia, ainda que nos três primeiros meses de gestação.

Nas lições do filósofo, aprendemos que é preciso olhar para as práticas discursivas. Se observarmos a composição do STF, hoje, vemos que a maioria de seus membros é composta por homens. Com a aposentadoria da ministra Rosa Weber, no final de 2023, só há uma

mulher no quadro de ministros da Suprema Corte. A ocupação do cargo vago, em razão da aposentadoria dela, foi feita por um homem. Daí compreendemos que, para propiciar liberdade às mulheres na sua verdadeira acepção, aquela materializada na SE 10 refere-se à “Violação à igualdade de gênero” (HC, Voto-vista, p. 11) e, na SE 12, a qual delinea sobre a “Tese da violação da dignidade da pessoa humana, à cidadania e a não-discriminação das mulheres pela criminalização do aborto e seu impacto nos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à proibição de tortura, à saúde e ao planejamento familiar” (ADPF 442, 2017, p.30), é preciso olhar para as práticas discursivas e não-discursivas<sup>75</sup>problematizá-las para aferição do quanto é processual e histórico os mecanismos de transformação.

Na mais alta corte jurisdicional do país, a distribuição de mulheres ainda é minoria, mesmo já havendo normas dispendo sobre a necessidade de esforços para as mulheres ocuparem esses espaços. Da forma como estão dispostas as cadeiras para o gênero feminino nos três poderes, legislativo, executivo e judiciário, vê-se que, majoritariamente, são constituídas por homens brancos<sup>76</sup>. Na legislação brasileira, já está posto (igualdade formal, — aquela garantida pela lei), e deveria estar consolidada (igualdade substancial) a viabilização de acesso ao gênero feminino na ocupação de cargos e funções públicas. No entanto, a prática discursiva é bem distante do previsto na legislação acerca da garantia de proteção ao direito à igualdade de gênero. No mesmo sentido, delinea sobre a “Violação à igualdade de gênero” (HC, Voto-vista, p. 11), por meio da SE 10. A tese que se extrai desta sequência enunciativa é de que há de se proteger os direitos das mulheres quanto ao exercício de igualdade de gênero, mas é preciso também olharmos para as práticas acerca desse assunto.

Como se opera o exercício da igualdade, quando essa igualdade não é tão facilmente efetivada na distribuição de ocupação por parte das mulheres das cadeiras no âmbito das instituições democráticas? Qual a relação que podemos estabelecer dessa ação concreta no esforço diuturno de procurar implementar políticas de igualdade de gênero com a questão de igualdade de gênero no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos? Entendemos a relação sob a perspectiva de que a igualdade não é imanente aos atos normativos e judiciais. É preciso olhar para as práticas, para a dinâmica social na qual a igualdade de gênero se estabelece, na relação com o outro, com as questões sociais, com a conjectura econômica. Descriminalizar uma prática ilícita configura-se, por si só, estratégia adequada para promover igualdade de

---

<sup>75</sup> “As práticas discursivas não são pura e simplesmente modos de fabricação de discursos. Elas tomam corpo no conjunto das técnicas, das instituições, dos esquemas de comportamento, dos tipos de transmissão e de difusão, nas formas pedagógicas que, por sua vez, as impõem e as mantêm.” (Castro, 2016, p. 119).

<sup>76</sup> Sobre paridade das mulheres com homens no Congresso, ver matéria disponível em: <https://www.insper.edu.br/noticias/paridade-das-mulheres-com-os-homens-no-congresso-ainda-esta-muito-distante/>. Acesso em: 07 maio 2024.

gênero, sem que ela estabeleça conexões ligadas à condição de vulnerabilidade social, econômica e política? Fizemos esse movimento com base na pergunta que Foucault fez na obra *A Arqueologia do Saber* (2017) “Que sistema de relações (hierarquia, dominância, escalonamento, determinação unívoca, **causalidade circular**) pode ser descrito entre uma e outra?” (Foucault, 2017, p. 04 , grifo meu). O termo “causalidade circular” surge para justificar como fizemos essa relação entre elementos aparentemente tão díspares.

Para compreensão da aplicação da regra da imanência, com fins de análise de nosso objeto, pesquisamos em Collins e Bilge (2021) como elas definiram violência de gênero como demanda social:

Soluções para a violência contra as mulheres continuarão improváveis se esse problema for tratado através de lentes exclusivas de gênero, raça ou classe, por exemplo, lentes exclusivas de gênero, pelas quais os agressores são homens e as vítimas são mulheres, ou lentes exclusivas de raça, que priorizam a violência policial contra homens negros em detrimento da violência doméstica contra mulheres negras, mostram as limitações do pensamento não interseccional. **Quando se trata de violência, o uso da interseccionalidade como ferramenta analítica mostra a relação sinérgica entre investigação e práxis críticas** (Collins e Bilge, 2021, p. 73, grifo nosso).

Diante do que as autoras teorizaram, entendemos que, para a mobilização do saber sobre liberdade, na contemporaneidade, é preciso, antes, considerar o que se tem dito no âmbito dos saberes científicos, nos quais tratam as especificidades dos objetos de modos diferentes, não lineares. Collins e Bilge (2021) compreendem violência de gênero, sob a perspectiva da interseccionalidade, de modo que, para efetivar o exercício liberdade, faz-se necessário olhar com lentes, sob o prisma de gênero, raça e classe, e não cada qual isoladamente, ou como se fosse imanente ao gênero, autoexecutável, sobretudo por meio do advento de uma lei que descriminalize uma prática considerada ilícita.

Por que trouxemos a questão da violência para pensar na liberdade? Porque, na SE 10, mobilizou-se o enunciado “Violação à igualdade de gênero” (HC, Voto-vista, p. 11) e na SE 12 mobilizou-se o enunciado do impacto nos direitos à liberdade, como um dos núcleos da sequência enunciativa: “Tese da violação da dignidade da pessoa humana, à cidadania e a não-discriminação das mulheres pela criminalização do aborto e seu impacto nos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à proibição de tortura, à saúde e ao planejamento familiar” (ADPF 442, 2017, p.30). Qual a emergência do enunciado “não-discriminação das mulheres pela criminalização do aborto”, nessa SE? Ela possibilita-nos problematizar a pouca menção

feita aos homens em relação à prática do aborto? E a responsabilidade deles sobre o produto da concepção?

Para fundamentar que a criminalização da prática de aborto viola igualdade de gênero, esses saberes foram mobilizados, não aleatoriamente, no HC 124.306 (2016) e na ADPF 442. Vejamos:

A norma repressiva traduz-se, ainda, em quebra da *igualdade de gênero*. A igualdade veda a hierarquização dos indivíduos e as desigualdades infundadas, impõe a neutralização das injustiças históricas, **econômicas e sociais**, bem como o respeito à diferença. **A histórica posição de subordinação das mulheres em relação aos homens institucionalizou a desigualdade econômica** entre os gêneros e promoveu visões excludentes, discriminatórias e estereotipadas da identidade feminina e do seu papel social. Há, por exemplo, uma visão idealizada em torno da experiência da maternidade, que, na prática, pode constituir um fardo para algumas mulheres. (HC, Voto-vista, p. 12, *itálico do autor e grifo nosso*).

A gravidez coercitiva, isto é, a “maternidade compulsória”, [...] representa um regime injusto de controle punitivo com potenciais efeitos disruptivos ao projeto de vida das mulheres. (ADPF 442, 2017, p. 39, *aspeamentos pela ADPF*).

Conforme exteriorizado nos enunciados anteriores, a violência de gênero se liga às relações econômicas, sociais e ao disciplinamento da lei sobre a punição de práticas ilícitas. Para Michel Foucault, a liberdade é um pressuposto do exercício das relações de poder. No capítulo anterior, falamos disso, quando citamos o pensamento do filósofo alemão Kant. Só é possível falar em autonomia quando se pode exercer a liberdade. De modo que, para se garantir o efetivo direito reprodutivo e sexual, é preciso verificar em quais circunstâncias isso se operará. Se as mulheres estão praticando-o, em razão do seu exercício de autonomia, ou se a alternativa decorre de sua condição de gênero, classe e raça. Em se retirando o elemento coercitivo de que fala a ADPF, no enunciado “A gravidez coercitiva, isto é, a “maternidade compulsória”, [...] representa um regime injusto” (ADPF 442, 2017, p. 39), é estratégia adequada para afastar a violência de gênero? Esse elemento coercitivo não remanesce após o fim do primeiro trimestre de gestação? Para afastar a violência de gênero em relação às hierarquizações de que fala o HC, não basta que descriminalize uma prática considerada ilegal, é necessário que se promova condições (políticas públicas) que promovam igualdade, sob a perspectiva dos três elementos, gênero, classe e raça, por exemplo, que uma mulher negra não venha abortar para não perder o emprego, como se exteriorizou no enunciado “mulheres pobres, sem informação sobre procriação, sem condições alguma de assumir, inclusive materialmente uma criança ou um filho a mais” (ADPF 442, 2017, p. 39-40), no

enunciado “Elizângela, de 32 anos, mãe de três filhos, teria decidido interromper a quarta gestação por medo de, grávida, não conseguir retornar ao mundo do trabalho.” (idem, p. 43) e, em “a revisão da legislação punitiva do aborto pode e deve ser acompanhada de garantias de cidadania às mulheres: assistência sociopsicológica após aborto ou parto, equipamentos sociais para o cuidado das crianças e suporte ao retorno das mulheres ao mundo do trabalho” (idem, p. 41). Questões sobre classe e raça, nas materialidades, guardam estreita relação com a racionalidade neoliberal, sobre o modo de operar as relações segundo condições econômicas, evidenciando quem está em estado de vulnerabilidade social ou submetendo-lhes ainda mais a essa condição.

Discursos de ordem econômica que nos possibilitam tecer relações com a questão da igualdade de gênero é o dito de Sachsida<sup>77</sup>, noticiado pelo G1<sup>78</sup> “O novo ministro de Minas e Energia, Adolfo Sachsida afirmou em um vídeo publicado em dezembro de 2015 que mulheres recebem salários menores porque engravidam, cuidam dos filhos, vão mais ao médico e preferem jornada de trabalho menor” (G1, 2022). A gravidez exerce a função enunciativa de entrave ao exercício do direito à igualdade de gênero, no ambiente laboral, quando a questão é a definição do valor da remuneração e da jornada de trabalho. Muito embora a matéria tenha sido veiculada em 2022, a fala de Sachsida data de 2015, portanto, anterior ao HC e à ADPF.

Nessa teia de relações, encontramos uma fala do ex-presidente Jair Bolsonaro, na qual ele exterioriza<sup>79</sup> as especificidades da racionalidade neoliberal, que é o cálculo do custo de uma despesa em relação ao seu benefício. Vejamos:

Eu sou liberal. Defendo a propriedade privada. Se você tem um comércio que emprega 30 pessoas, eu não posso obrigá-lo a empregar 15 mulheres. A mulher luta muito por direitos iguais, legal, tudo bem. Mas eu tenho pena do empresário no Brasil, **porque é uma desgraça você ser patrão no nosso país, com tantos direitos trabalhistas.** Entre um homem e uma mulher jovem, o que o empresário pensa? "Poxa, essa mulher tá com aliança no dedo, daqui a pouco engravida, seis meses de licença-maternidade..." [...] Quem que vai pagar a conta? O empregador. No final, ele abate no INSS, mas quebrou o ritmo de trabalho. Quando ela voltar, vai ter mais um mês de

---

<sup>77</sup> Adolfo Sachsida foi Ministro de Minas e Energia, de maio a dezembro de 2022, no Governo Bolsonaro.

<sup>78</sup> Declaração de Sachsida sobre a diferença salarial entre homens e mulheres. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/05/12/em-video-de-2015-sachsida-diz-que-mulheres-recebem-menos-porque-engravidam-e-vao-mais-ao-medico.ghtml>>. Acesso em: 13 maio 2024.

<sup>79</sup> Manifestação do pensamento de Jair Bolsonaro sobre a relação da maternidade com o salário e emprego. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/bolsonaro-diz-nao-acreditar-que-desigualdade-salarial-ocorra>> e, também, em <<https://www.facebook.com/enioverri/posts/1114193142044094/>>. Acesso em: 13 maio 2024.

férias, ou seja, ela trabalhou cinco meses em um ano<sup>80</sup> (Bolsonaro, 2015, aspeamento do editor e grifo meu).

Qual ou quais relações estabeleceremos e poderão ser estabelecidas do nosso objeto de análise com esses enunciados? Relações segundo a especificidade da racionalidade neoliberal. Laval (2020), ao tecer considerações sobre a arte liberal de governar, elucida que ela está circunscrita ao interesse, asseverando que Foucault denomina isso de *prática liberal*. Esse modo de governar “deve, então, jogar com a liberdade dos sujeitos, a quem é preciso simultaneamente controlar e encorajar a agir, de acordo com o que Foucault chama de um “jogo de liberdade e segurança” (Foucault, 2004a, p. 67[2008a, p. 89]).” (Laval, 2020, p. 52). Diante disso, problematizamos em que consiste esse jogo “segurança e liberdade”, no âmbito da mobilização dos saberes da igualdade de gênero? Para exercício de liberdades, na esteira de práticas da racionalidade neoliberal, é seguro que não esteja grávida? O marco da trimestralidade guarda alguma relação com a periodicidade demarcada pelo contrato de experiência<sup>81</sup>, que é de 90 (noventa) dias?

4.3.2. Acerca da *Regra das variações contínuas* (Foucault, 2014c, p. 108), levantamos que a descriminalização circunscrita às doze primeiras semanas de gestação, guarda relação com o que o filósofo definiu como sendo o “esquema das modificações que as correlações de forças implicam através de seu próprio jogo” (Foucault, 2014c, p. 108). A proposta de descriminalizar a prática, alterando o texto penal, em descontinuidade normativa, o texto constitucional, para permitir a prática, no primeiro trimestre de gestação, é parte do esquema de modificações. Se é para garantir a liberdade das mulheres, por que não permitir que isso possa ser feito a qualquer tempo? Por que não descriminalizar a prática em todo período gestacional? Dentre as justificativas apresentadas pelo STF, no HC, para que a prática seja descriminalizada no primeiro trimestre de gestação (Série A - Marco da trimestralidade), é que “durante esse período, o córtex cerebral – que permite que o feto desenvolva sentimentos de racionalidade – ainda não foi formado, nem há qualquer potencialidade de vida fora do útero materno (HC, voto-vista, p. 19)”.

Como vimos na análise arqueológica, mobilizaram-se saberes médicos - sobre o início da vida -, como campo de força para justificar a delimitação temporal para a realização da

<sup>80</sup> Justificativa do ex presidente para que mulheres sejam remuneradas de forma diferenciada em razão da gravidez. Disponível em: <<https://revistacrescer.globo.com/Familia/Maes-e-Trabalho/noticia/2015/02/jair-bolsonaro-diz-que-mulher-deve-ganhar-salario-menor-porque-engravidada.html>>. Acesso em: 13 maio 2024.

<sup>81</sup> Sobre as especificidades do contrato de experiência, especialmente, sobre o lapso temporal de sua vigência, verificar matéria disponível em: <<https://exame.com/carreira/guia-de-carreira/contrato-de-experiencia-como-funciona-essa-modalidade-de-contratacao-e-quais-sao-os-seus-direitos/>>. Acesso em: 14 maio 2024.

prática de aborto, e, conjuntamente, exercício de liberdade. No entanto, esse jogo pode ser colocado em relação com os fundamentos do marco da trimestralidade, que juntos formam um sistema tático de saber-poder que podem remeter a discursos sobre racismo estrutural e políticas de morte, dada a precariedade de informações e acesso a políticas públicas de planejamento familiar, especialmente, as que tenham como escopo reduzir a chance de prática de aborto inseguro.

Desse modo, o esquema de modificações é a implantação da regra da trimestralidade, não prevista pelo código, nem no texto constitucional. A correlação de formas mobilizadas na regra de imanência funcionou como estratégia para validar a regra da modificação do texto penal, permitindo que se possa praticar aborto no primeiro trimestre. Então, não é liberdade, é uma liberdade vigiada, limitada, prescrita, circunscrita à definição de temporalidade (três primeiros meses de gestação). Se uma mulher, em razão da falta de informação, ou acesso adequado ao sistema de saúde, não conseguir realizar a prática no primeiro trimestre, terá que seguir adiante com a gestação ou realizá-la clandestinamente. Ao falar sobre os efeitos da criminalização na saúde das mulheres, visto terem que se submeter a procedimentos clandestinos, e, portanto, inseguros, como veremos no trecho a seguir, o HC assevera que a tipificação penal retira-lhes o direito a uma prática segura, fato esse que se configura como arriscado. Vejamos

a tipificação penal produz também discriminação social, já que prejudica, de forma desproporcional, as mulheres pobres, que não têm acesso a médicos e clínicas particulares, nem podem se valer do sistema público de saúde para realizar o procedimento abortivo. Por meio da criminalização, o Estado retira da mulher a possibilidade de submissão a um procedimento médico seguro. Não raro, mulheres pobres precisam recorrer a clínicas clandestinas sem qualquer infraestrutura médica ou a procedimentos precários e primitivos, que lhes oferecem elevados riscos de lesões, mutilações e óbito (HC, Voto-vista, p. 13).

A análise desse enunciado, mobilizado para justificar a prática de aborto, permitiu-nos problematizar: se as mulheres não conseguirem realizar o procedimento dentro do prazo de três meses, os riscos cessarão? Elas não mais se sentirão atormentadas em levar uma gravidez adiante, que não tenha sido desejada? Isso não seria violação da dignidade da pessoa humana, à cidadania e a não-discriminação das mulheres, não impactaria a vida, à liberdade, à igualdade? Não seria violação à proibição de tortura? Esses enunciados foram mobilizados na ADPF, como já demonstrado na SE 12<sup>82</sup>.

---

<sup>82</sup> SE 12 delinea sobre a “Tese da violação da dignidade da pessoa humana, à cidadania e à não-discriminação das mulheres pela criminalização do aborto e seu impacto nos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à proibição de tortura, à saúde e ao planejamento familiar” (ADPF 442, 2017, p.30).

4.3.3 Sobre a *Regra do duplo condicionamento* (Foucault, 2014c, p. 109), – teoriza o filósofo que, “deve-se pensar em duplo condicionamento, de uma estratégia, através da especificidade das táticas possíveis e, das táticas, pelo invólucro estratégico que as faz funcionar” (FOUCAULT, 2014c, p. 109). Sobre esse recurso de análise, o filósofo elucidou que os encadeamentos sucessivos funcionam como uma estratégia global. Em diálogo com essa discussão, mobilizamos, para efeito de análise, quais as sequências enunciativas propiciam o efeito desse duplo condicionamento? A SE 7 “Violação à autonomia da mulher” (HC, Voto-vista, p. 9), a SE 9 “Violação aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher” (HC, Voto-vista, p. 10), SE 10 refere-se à “Violação à igualdade de gênero” (HC, Voto-vista, p. 11), e SE 12, que delinea sobre a “Tese da violação da dignidade da pessoa humana, à cidadania e a não-discriminação das mulheres pela criminalização do aborto e seu impacto nos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à proibição de tortura, à saúde e ao planejamento familiar”. (ADPF 442, 2017, p.30).

Ao analisar esses recortes, percebemos que, estrategicamente, o discurso produz o efeito de duplo condicionamento, qual seja, a luta pela efetivação da liberdade reprodutiva e sexual possibilita a descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação, e a descriminalização do aborto possibilita a efetivação da liberdade das mulheres. Ao dispor sobre a noção do duplo condicionamento, Foucault demonstrou o efeito de alimentação que faz funcionar os elementos mobilizados (os saberes) em relação àquilo que está sendo objeto de normalização. Cada qual se alimenta e é alimentado, num jogo de interdependência, de implicâncias recíprocas, no entanto, a análise do duplo condicionamento solicita prudência em sua análise, visto que o dispositivo da descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação pode significar mecanismos/estratégias de poder que dão sustentação às manobras, pelo exercício do controle exercido pela racionalidade neoliberal por meio de procedimentos de segurança. É da ordem da segurança, para as práticas neoliberais, que a descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação propicie liberdades às mulheres, e a liberdade das mulheres, em razão do aborto que poderá ser praticado, propicie mais autonomia e liberdade no exercício laboral, livre de gravidezes indesejadas, por um lado, e conseqüentemente, a diminuição de despesas, por parte do empregador, decorrentes de afastamentos?

4.3.4 E, por fim, a *Regra da polivalência tática dos discursos* (Foucault, 2014c, p. 109): entendemos que não é tomando o conceito de liberdade reprodutiva e sexual de forma isolada que chegaremos à função tática do discurso. Não é analisar o discurso admitido e o discurso excluído. É tomá-los conjuntamente. Quem mais morre em razão da clandestinidade?

---

As mulheres pobres; isso foi produzido discursivamente “[...] do ponto de vista médico, [...], há um efeito perverso sobre as mulheres pobres, privadas de assistência.” (HC, Voto-vista, p. 15), e a questão de classe atrelada à “ausência de política pública estatal” (HC, Voto-concorrente, p. 14). Vejamos:

Fica demonstrada, das pesquisas realizadas por instituições internacionalmente reconhecidas na área das ciências biológicas, que o designado aborto clandestino é realidade ascendente dos países que não disciplinaram juridicamente a prática da interrupção da gravidez por decisão da mulher no primeiro trimestre da gestação, que implica sérios riscos de saúde e aumento da mortalidade materna por complicações dos procedimentos clandestinos de aborto, os quais são utilizados pelas **mulheres que não possuem condições econômicas de custear o tratamento particular. Aqui, precisamos apontar a séria situação de ausência de política pública estatal** (HC, Voto-concorrente, p. 13-14, grifo nosso).

Da análise desse recorte, observamos que a condição de classe foi mobilizada para justificar a descriminalização da prática, pois isso submete as mulheres à prática de aborto inseguro, no entanto, vimos um dado relevante para análise da segurança, a materialização da situação de “ausência de política pública estatal” (HC, Voto-concorrente, p. 14). No que diz respeito a isso, analisamos, no capítulo anterior, quando dispusemos a necessidade de implantação de políticas públicas de educação voltadas para o esclarecimento de políticas públicas, com temáticas sobre os direitos sexuais e reprodutivos, por ocasião dos objetivos e princípios firmados na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (1994) e a IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, em Pequim (1995).

A fim de instrumentalizar as análises, segundo a regra da *Regra da polivalência tática dos discursos*, problematizamos: a insegurança decorre da prática de aborto em clínicas clandestinas, ou por “ausência de política pública estatal”? Criminalizando a prática após o primeiro trimestre, as práticas de clandestinidades desaparecerão? Após o primeiro trimestre de gestação, não há mais “ausência de política pública estatal”? Às mulheres pobres não é dado o lugar de gestar, em razão de sua condição financeira, ou não, a descriminalização, por si só, afasta a ausência de políticas públicas? Com o fim da criminalização, não haverá mais aborto inseguro? A regra da polivalência tática dos discursos coloca luz na questão da ausência de políticas públicas, controlada pela ordem do que não pode ser dito. A escolha tática dos enunciados acerca da morte de mulheres pobres não é a aleatória. Ela produzirá o efeito estratégico de validação da questão acerca de descriminalização do aborto.

A relação a ser estabelecida a partir dessa estratégia de luta é o antagonismo da forma de governar, que, ao procurar garantir o exercício de liberdade sexual e reprodutiva, esquiva-se de investir em políticas públicas de planejamento familiar, justificando que a descriminalização até 12 semanas implica em redução de gastos públicos. Nas lições do filósofo Michel Foucault, ao explicar o método da *regra da polivalência tática dos discursos*, ensina-nos que “Os discursos são elementos ou blocos táticos no campo das correlações de forças; podem existir discursos diferentes e mesmo contraditórios em uma mesma estratégia” (Foucault, 2014c, p. 110). Apresenta-se contraditório promover o exercício de prática de liberdade e não investir enfaticamente em programas de educação sexual e reprodutiva, por isso os saberes sobre liberdade, desacompanhados de instrução, configuram elemento no campo das correlações de forças políticas, sociais e, principalmente, econômicas.

A mobilização dos conceitos funcionou como elemento tático para fazer compreender que a descriminalização da prática de aborto nos primeiros meses de gestação garante a liberdade das mulheres, mas um gesto metodológico do qual não podemos nos furtar é problematizar: “por que a descriminalização do aborto nas primeiras 12 semanas e não outra estratégia em seu lugar?”

Ainda, no tópico das quatro regras, como método para análise das estratégias, gostaríamos de analisar os enunciados acerca da clandestinidade como elemento tático específico. Essa estratégia insere-se na *Regra da polivalência tática dos discursos*, enquanto o enunciado da clandestinidade aciona a questão de saúde pública e outros enunciados como o impacto desproporcional sobre mulheres pobres [SE 11 trata da “Discriminação social e impacto desproporcional sobre mulheres pobres” (HC, Voto-vista, p. 12)], o enunciado da segurança e da “Experiência da jurisdição comparada” (HC, Voto Concorrente, p. 1). A fim de que alcancemos os objetivos dispostos neste capítulo, gostaríamos agora de analisar o acionamento dos enunciados acerca da clandestinidade, saúde pública e jurisdição comparada como *Regra da polivalência tática dos discursos*.

Antes de partirmos para o próximo subitem, gostaríamos de sintetizar o que abordamos neste tópico. Propusemo-nos a aplicar as quatro regras, como prescrições da prudência, para análise das relações de poder. Na *regra de imanência*, tratamos de como se deu a distribuição do saber autonomia, igualdade de gênero e liberdade, como táticas de vaivém, cuja aplicabilidade não são imanentes às práticas, mas se dão sob a perspectiva da interseccionalidade, e, a partir da exclusão dessa perspectiva, a inscrição discursiva na racionalidade específica, que é a neoliberal (pautada no interesse, na economia das relações); nas regras *das variações contínuas*, vimos a tática da implementação do marco trimestral,

partir da mobilização de saberes médicos, configurando-se a escolha a partir de uma perspectiva, a do início da vida que apresenta rudimentos de consciência; na *regra do duplo condicionamento*, vimos o acionamento tático da liberdade para condução do efeito liberdade para abortar e abortar para exercício da liberdade, sem se considerar que, para ocorrência desse efeito, faz-se necessário o batimento com o campo associado das práticas sociais, especialmente, as de ordem laboral; na *regra da polivalência tática dos discursos*, analisamos que a mobilização do conceito de classe teve o efeito de dispersão sobre a ausência de políticas públicas estatais. Posto isso, passaremos à análise dos enunciados Clandestinidade, saúde públicas e dados estatísticos como elementos táticos do dispositivo de poder.

#### **4.4 Da Clandestinidade, saúde pública e dados estatísticos: efeito de dispersão decorrente da *Regra da polivalência tática dos discursos***

Primeiramente, é prudente descrever que o enunciado clandestinidade apareceu diluído, ao longo de todo percurso das materialidades, como elemento que é causa e consequência ao mesmo tempo. Sobre o enunciado Clandestinidade, recortamos trechos mobilizados pelo HC e pela ADPF. No HC, escolhemos o enunciado sobre a clandestinidade acionado na SE 11, que trata da “Discriminação social e impacto desproporcional sobre mulheres pobres” (HC, Voto-vista, p. 12), em razão de ele mobilizar a questão de classe à procura por clínicas clandestinas, e, também, por acionar, junto à clandestinidade, o discurso sobre aborto seguro, quando realizado em ambientes hospitalares não clandestinos. Vejamos:

a tipificação penal produz também discriminação social, já que prejudica, de forma desproporcional, as mulheres pobres, que não têm acesso a médicos e clínicas particulares, nem podem se valer do sistema público de saúde para realizar o procedimento abortivo. Por meio da criminalização, o Estado retira da mulher a possibilidade de submissão a um procedimento médico seguro. **Não raro, mulheres pobres precisam recorrer a clínicas clandestinas sem qualquer infraestrutura médica ou a procedimentos precários e primitivos**, que lhes oferecem elevados riscos de lesões, mutilações e óbitos (HC, Voto-vista, p. 12, grifo nosso).

Na ADPF, escolhemos dois recortes sobre o enunciado clandestinidade. Eles foram acionados, respectivamente, na SE 12 (já bastante citada), e na SE 18, que é “a máxima da proporcionalidade” (ADPF 442, 2017, p.45). Vejamos:

74. [...] Dada a desigualdade de renda, cor e região da sociedade brasileira, as mulheres brancas, de renda mais alta, do sul e sudeste do país, exercem sua autodeterminação quanto ao aborto, mesmo em contexto de ilegalidade,

seja pelo acesso aos serviços de saúde em outros países ou **por métodos clandestinos mais seguros**. Se as vantagens de classe favorecem a autodeterminação das mulheres de maior renda, às pobres resta o aborto realizado em condições muito inseguras ou a maternidade compulsória [...] (ADPF 442, 2017, p. 40, grifo nosso).

86. Os dados empíricos sobre os efeitos da criminalização mostram que **a lei penal não impede que abortos sejam feitos** e, justamente, força as mulheres comuns à ilegalidade e aos riscos da clandestinidade, favorecendo um mercado desregulado e arriscado de medicamento e clínicas inseguras. **O principal método de aborto ilegal no Brasil utiliza** medicamentos; o princípio ativo mais consumido para esse fim é **o misoprostol** [...] (ADPF 442, 2017, p. 47-48, grifo nosso).

Nesses recortes, podemos analisar a não autoridade do termo clandestinidade, ao enunciado “aborto seguro” e “classe social”. Algo nos chamou a atenção. Trata-se da afirmação da ADPF de que há prática de aborto por meio de *métodos clandestinos mais seguros*. Há métodos clandestinos seguros? Há meios clandestinos mais seguros que outros? São seguros os abortos praticados em algumas clínicas?

A segurança seria em razão de serem pagas? E as que não são seguras, são gratuitas, são mais baratas, ou há outros critérios para essa gradação? Outro ponto que merece atenção é a exteriorização do enunciado, um mercado desregulado e arriscado de medicamento, como prática insegura. Logo após, a ADPF afirma que o medicamento utilizado para a realização de aborto é o misoprostol. Se “o princípio ativo mais consumido para esse fim é o misoprostol” (ADPF 442, 2017, p. 47–48), ao descriminalizar, poderíamos afirmar que não haverá mais impacto sobre a saúde pública, pois as mulheres pobres terão amplo acesso ao uso do fármaco mais usado?

Com a descriminalização, possibilita-se criar espaços para que a prática ocorra, portanto, a intervenção procedimental não é apenas medicamentosa. Descriminalizando-se a prática, regular-se-á o mercado de venda de medicamentos? É da ordem da economia o acionamento desse procedimento. Tais acionamentos possibilitam problematizar: é mais seguro para as mulheres ou para a economia que se regule o mercado de venda de medicamentos? Sobre o enunciado “mercado desregulado e arriscado de medicamento” (ADPF 442, 2017, p. 40), encontramos uma ação recente, por parte do Estado, que melhor elucidada a problematização: “**Idoso é preso com mais de 550 pílulas para aborto**. Homem foi detido em um ônibus que saiu de São Paulo e seguia sentido Divinópolis (MG)” (Estado de Minas<sup>83</sup>, 2024, grifo do jornal). O que guarda relação com a apreensão de medicamentos e

---

<sup>83</sup> Disponível em:

<<https://www.em.com.br/gerais/2024/04/6834286-idoso-e-preso-com-mais-de-550-pilulas-para-aborto.html>>. Acesso em: 15 maio 2024.

com a necessidade de regulação do mercado de medicamentos? Com a questão econômica, tributação de impostos, os quais são fonte de custeio para promoção de investimentos públicos, enfim, com a razão de existir da racionalidade neoliberal, pautada no interesse em calcular o custo e benefício de toda prática social, para o fim de controlá-la, regulá-la sob a perspectiva da segurança econômica.

Como já bem delineado, em linhas pretéritas, sobre o que Foucault teorizou acerca das estratégias que se constroem no e pelo discurso saber-poder, elucidando que ela é parte intrínseca da operação que as relações de poder estabelecem com o regime de produção de positivities. Ao mobilizar enunciados sobre a clandestinidade e seu impacto na saúde pública, resta-nos problematizar qual é o objetivo de descriminalizar o aborto, num país cujos desafios para enfrentamento de morte materna de mulheres pretas ainda são um desafio para os profissionais de saúde. Basta descriminalizar uma conduta para que as mortes maternas de mulheres pretas deixem de ocorrer? Não foi isso que encontramos sobre as causas de morte materna no percurso de pesquisas sobre o assunto. Encontramos um compilado de artigos em “Nascer no Brasil II: pesquisa nacional sobre aborto, parto e nascimento 2022-2023”<sup>84</sup>, no qual há resultados acerca da mortalidade materna, relacionando as mortes maternas à baixa escolaridade, ausência de trabalho remunerado, desigualdades socioeconômicas e falhas na assistência à saúde da mulher, principalmente, de mulheres pretas<sup>85</sup>, quando se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Os estudos, reunidos no Projeto “Nascer no Brasil II”, identificaram, ainda, maior prevalência de gestação na adolescência e internações por aborto. A citação adiante explica os objetivos do levantamento acerca de dados oficiais sobre aborto inseguro, no Brasil, encontramos um artigo científico no qual os autores Cardoso, Vieira e Sacareni (2020)<sup>86</sup> discutem como são as fontes de dados para a estimativa do total de abortos ocorridos no Brasil, e afirmam que “o óbito por aborto caracteriza uma situação de iniquidade em saúde devido ao maior número de óbitos nos grupos de maior vulnerabilidade (baixa escolaridade e raça/cor negra)” (Cardoso; Vieira; Saraceni, 2020, p. 10).

Sobre informações acerca das mortes decorrentes de prática de aborto inseguro, afirmam que “não há, nos sistemas de informação de saúde brasileiros, qualquer dado sobre

---

<sup>84</sup> Disponível em:

<<https://nascernobrasil.ensp.fiocruz.br/wp-content/uploads/2023/11/Dados-preliminares-da-pesquisa-Nascer-no-Brasil-2.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2024.

<sup>85</sup> Sobre “Morte Materna de Mulheres Negras no Contexto do SUS”, ver discussões disponíveis em <<https://nascernobrasil.ensp.fiocruz.br/wp-content/uploads/2023/11/Dados-preliminares-da-pesquisa-Nascer-no-Brasil-2.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2024.

<sup>86</sup> Artigo científico intitulado *Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais?*, disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/8vBCLC5xDY9yhTx5qHk5RrL/#>. Acesso em: 30 mar. 2024.

aborto inseguro.” (Cardoso; Vieira; Saraceni, 2020, p. 11). Os autores afirmam isso com base na pesquisa realizada por eles, a qual se baseou em dados oficiais de saúde. Nas discussões e resultados sobre o assunto, eles problematizam como se dá a coleta de dados no âmbito do serviço público de saúde, a qual não serve de ferramenta para levantamento das causas que levam ao óbito. Elucidam os/as autores/as “dados não padronizados nos sistemas de informações de saúde, carência de dados oriundos do sistema de saúde suplementar, entre outros fatores, contribuem para que ainda exista controvérsia na estimativa do número de abortos no Brasil.” (Cardoso; Vieira; Saraceni, 2020, p. 10). No estudo, eles não ignoram que não existam práticas realizadas de forma insegura, problematizam, no entanto, que a precariedade da coleta de dados não contribui para o levantamento apropriado acerca da estimativa de número de abortos no Brasil.

Esses/as autores apresentam, como resultado da produção científica sobre as ocorrências de aborto no Brasil, a descrição da situação do aborto no país e regiões, no período de 2006 a 2015 (anterior a irrupção do HC e da ADPF), com base nos dados oficiais dos sistemas de informações em saúde<sup>87</sup>, o qual retrata dados de ocorrência de óbitos por aborto, com tendência à redução. Sobre o quantitativo de óbitos por aborto, no Brasil, afirmaram:

A análise do SIM<sup>88</sup> mostrou que, entre 2006 e 2015, foram registrados no Brasil 770 óbitos com causa básica aborto. **Apesar da variação ao longo dos anos** devido à pequena magnitude dos números absolutos, **observou-se uma tendência de redução dos óbitos por aborto no Brasil** com diferenças regionais (Cardoso; Vieira; Saraceni, 2020, p. 4, grifo nosso).

Como esse estudo apresenta dados sobre o aborto relacionados a fatores regionais, pesquisamos produção científica que tece relação com a questão racial, ambos mobilizados pela ADPF: raça e regionalidade. Na ADPF, aparece a questão da regionalidade no enunciado “Em torno de uma em cada cinco mulheres no Brasil, aos 40 anos, já fez um aborto, mas a experiência é mais frequente e mais intensamente violadora de direitos fundamentais para mulheres pobres, **nordestinas, negras e indígenas**” (ADPF, 2017, p. 40, grifo meu). O

<sup>87</sup> Para as informações de óbitos foram utilizados os dados do SIM entre 2006 e 2015. Para os nascimentos foram usados os dados do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), também de 2006 a 2015. As bases de dados do SIM e SINASC foram obtidas por meio de download da página de Internet do Departamento de Informática do SUS (DATASUS) disponível em: <http://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude/servicos2/transferenciade-arquivos>. Os dados de internações hospitalares do SIH foram obtidos por meio da ferramenta Tabnet também da página de Internet do DATASUS, disponível em: <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0202&id=11633>, e <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0203&id=6926>. Acesso em 13 maio 2024.

<sup>88</sup> SIM (Sistema de Informação sobre Mortalidade).

enunciado acerca da questão racial encontra-se materializado em “quase todas provocaram o aborto com uso de medicamentos ilegais (94%), eram adolescentes muito jovens (63% até 17 anos), **negras (60%) e com pouca escolarização (43% ensino fundamental apenas).**” (ADPF, 2017, p. 48, grifo meu). Em batimento a esses acionamentos sobre aborto e raça, a produção científica, a qual nos referimos, esclarece que “O conjunto de resultados aponta uma diferença racial na população, com o aborto sendo mais comum entre as mulheres negras (pretas e pardas) do que entre as mulheres brancas.” (Diniz; Medeiros, 2023, p. 5<sup>89</sup>). Nos resultados da pesquisa, concluem que “As desigualdades raciais são consistentes no tempo”, e que somente uma amostra extensa daria uma resposta definitiva sobre a ausência de significância entre os dados quando se trata de diferenças de subgrupos populacionais.

Em diálogo com essas questões e voltando à análise do nosso material, a Série D (Clandestinidade, saúde pública e dados estatísticos), verificamos que não há, nos sistemas de informações de saúde, dados que apontam que as mortes por aborto decorrem de situações relacionadas às práticas inseguras. A partir desses estudos, verificam-se falhas na assistência à saúde da mulher, principalmente de mulheres pretas que se encontram em estado de vulnerabilidade socioeconômica.

Desse modo, a mobilização de enunciado “saúde pública” e “dados estatísticos”, na decisão e na ADPF, demonstram a estratégia de estabelecer relação das mortes por aborto às práticas clandestinas. As estatísticas de morte apontam para falhas no sistema de assistência à mulher, sobretudo às pretas, pardas e indígenas. A referida materialidade discursiva também apresenta fala dessa falha:

**O padrão regulatório considerado constitucional deveria incluir aconselhamento com informações sobre educação sexual e planejamento familiar, programas de assistência social e apoio para acesso à moradia, educação e formação profissional às mulheres, de maneira a constituir estratégia não penal do Estado** (ADPF, 2017, p. 20, grifos nossos).

Se há falhas no sistema de assistência, incluindo-se “educação sexual e planejamento familiar”(ADPF, 2017, p. 20), por qual razão a descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação é a estratégia que mais se apresenta adequada em face da estratégia penal? Qual efeito a estratégia saber-poder, adstrita ao primeiro trimestre de gestação, produz e faz funcionar? Na SE 12, quando diz sobre a “Tese da violação da dignidade da pessoa humana, à cidadania e a não-discriminação das mulheres pela criminalização do aborto e seu impacto nos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à proibição de tortura, à saúde e ao planejamento

---

<sup>89</sup> Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/rKQ6mrR8h8vTYkqhbWMfQWp/?lang=pt>>. Acesso em: 15 maio 2024.

familiar” (ADPF 442, 2017, p.30), mobilizam-se esses enunciados para demonstrar que a criminalização tem o efeito de violar direitos e garantias fundamentais, e a falta de assistência adequada, não viola? E, muito menos, a ocorrência de clandestinidade, como descrito na Série D, pois a falha no sistema de assistência à saúde e o acesso às mulheres em estado de vulnerabilidade pode não ser corrigida com o ato de descriminalizar o aborto no primeiro trimestre de gestação.

Encontramos estudos que problematizam o discurso da criminalização como efeito negativo para o levantamento da dimensão do problema:

A ilegalidade do aborto também contribui para que seja difícil precisar a dimensão do problema. [...] Como contabilizar algo que é considerado ilegal? Contamos apenas com estimativas e subnotificações que norteiam discussões a respeito, em geral sob a perspectiva da saúde público (Gonçalves; Rosendo, 2015, 307).

E encontramos um artigo sobre a descriminalização frente à clandestinidade e o aborto seguro no qual se problematiza ser um disparate ter que autorizar a morte para fazer estatística sobre ela. Vejamos:

A ILUSÃO dos ABORTOS “SEGUROS” Dir-se-ia que, "legalizado" tal crime contra a vida, o aborto deixaria de ser oculto, até realizado com segurança e higiene, nos hospitais públicos. Não há, entretanto, qualquer dado objetivo, no Brasil, a corroborar uma eventual queda do número de abortos clandestinos. **A prova só poderia ser produzida pela própria “legalização”, ou seja, autorizar a morte para verificar se as mortes diminuem ou não - um disparate** (Reis, 2001, p. 44, caixa alta do autor e grifo meu).

Diante dessa arena de disputas, a clandestinidade apresenta-se como um campo de forças, podendo configurar-se como um efeito de dispersão na mobilização de enunciados como “saúde pública” e “aborto seguro”, para conjurar seu poder na produção de positividade em relação à modificação normativa. Agora, para finalizar esse item, gostaríamos de tecer breve análise sobre os dados estatísticos relacionados à prisão de mulheres em razão da prática de aborto no Brasil.

O HC, ao delinear sobre a proporcionalidade da medida de criminalização da prática em relação à “proteção constitucional ao feto” (HC, Voto-vista, p. 18), exteriorizou haver custos para manter uma política de encarceramento. É o que apareceu no enunciado “Sopesando-se os custos e benefícios da criminalização, torna-se evidente a ilegitimidade constitucional da tipificação penal da interrupção voluntária da gestação, por violar direitos

fundamentais das mulheres e gerar custos sociais.” (HC, Voto-vista, p.18). Nesse enunciado, ressalta-se a questão da descriminalização do aborto ligada à questão de economia. A fim de fazer um batimento da customização exteriorizada nesse enunciado do HC, verificamos, no *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN MULHERES* (2014), que “a população absoluta de mulheres encarceradas no sistema penitenciário cresceu 567% entre os anos 2000 e 2014<sup>90</sup>” (INFOPEN, 2014, p. 10), e, ainda, sobre o número de mulheres encarceradas, que, em sua maioria, são negras<sup>91</sup>.

Ocorre que, na 2ª edição<sup>92</sup> do INFOPEN (2018, 54), as prisões em razão do tipo penal “aborto” apresentam-se inexpressivas<sup>93</sup>, conforme dados constantes das informações do gráfico do INFOPEN (2018, p. 54), para fazer batimento com enunciados que dizem que as prisões por aborto violam direitos fundamentais das mulheres, como pode ser visto no recorte da ADPF, quando afirma que “[...] a descriminalização não é meio racional para impedir o dano que se visa a proteger com a proibição do aborto” (ADPF 442, 2017, p. 55) e, ainda “cerca de 1500 mulheres foram indiciadas e a muitas foram impostas penas alternativas” (ADPF 442, 2017, p. 60). Ao verificarmos a análise do gráfico INFOPEN sobre os tipos penais realizados por mulheres, verificamos que o aborto não é mencionado no gráfico. Verifica-se que não há registro do crime de aborto no rol de crimes mais comumente praticados por mulheres.

Findada a análise genealógica, segundo as regras de imanência, das variações contínuas, do duplo condicionamento e da polivalência tática dos discursos, teorizadas por Foucault (2014c), gostaríamos de analisar as relações de poder sob o viés da obra *Segurança, Território e População* (Foucault, 2023).

---

<sup>90</sup> Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN Mulheres (2014), produzido no governo da presidenta Dilma Rousseff, em junho de 2014, disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2014.pdf/view>>. Acesso em: 08 maio 2024.

<sup>91</sup> Sobre essa informação, ver a 2ª edição do INFOPEN (2018, p. 40), cujo levantamento, realizado no governo de Michel Temer, refere-se à atualização dos dados coletados entre os anos de 2015 e 2016. Disponível em: <[https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18-1.pdf](https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf)>. Acesso em: 08 maio 2024.

<sup>92</sup> Disponível em: <[https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18-1.pdf](https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf)>. Acesso em: 08 maio 2024.

<sup>93</sup> Sobre a inexpressividade ou inexistência de abortos praticados por mulheres, ver artigo científico intitulado *Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais?*, no qual se pode concluir, diante da análise de dados estatísticos oficiais, “Não há, nos sistemas de informação de saúde brasileiros, qualquer dado sobre aborto inseguro”(Cardoso; Vieira; Saraceni, 2020, p. 11), Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csp/a/8vBCLC5xDY9yhTx5qHk5RrL/#>>. Acesso em: 08 maio 2024.

Em buscas por estudos de dados oficiais, verificou-se que “Taxas mais altas foram detectadas entre as entrevistadas com menor escolaridade, negras e indígenas e residentes em regiões mais pobres.” (Diniz; Madeiros; Medeiros). Para estudo mais detalhado sobre qual parcela da população mais pratica aborto, ver artigo científico intitulado *Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais?*, disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/mDCFKkqkyPbXtHXy9qcpMqD/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 14 maio 2024.

#### **4.5 Estratégia de segurança: delimitação dos riscos, estratégia dos meios, delimitação da escassez**

A teoria sobre dispositivo de segurança, discutida na obra *Segurança, Território e População* (Foucault, 2023), será mobilizada para analisar o objeto desta pesquisa. A teoria foi estudada e discutida por ocasião da oferta de disciplina ministrada por meu orientador, junto ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em meados de 2017, quando eu cursava Mestrado. A pesquisa teve como objeto de análise Propostas de Emendas Constitucionais, que visam à redução da maioria penal no Brasil, cuja teoria sobre o dispositivo de segurança foi mobilizada<sup>94</sup>.

Nessa obra, o filósofo trata, logo, nas primeiras aulas, acerca da definição de ‘poder’, que é muito importante aos analistas do discurso, porque revoluciona o conceito em relação ao que comumente se entende por poder. Esse conceito é definido, no livro supracitado, como sendo “um conjunto de mecanismos e de procedimentos que têm como papel ou função e tema – mesmo que não o consigam – justamente o poder”. (Foucault, 2023, p. 4). Como segunda opção de perspectiva, indica-o como sendo um conjunto de relações, afirmando que “os mecanismos de poder são parte intrínseca de todas essas relações, são circularmente o efeito e a causa delas”, e, ainda, acrescenta que a análise desses mecanismos se articula com as transformações econômicas, e que a relação entre os objetos de que se falam os discursos é fundamentalmente entre a luta e a verdade.

Nesse curso, reflete-se acerca do crime e do quanto isso custa para a sociedade. Para efeito desse cálculo [o cálculo do custo], é necessário indagar acerca da relação do custo com a repressão, e se a não repressão implica perigos. Para tratar do dispositivo de segurança, Michel Foucault frisa a questão do cálculo do custo, que, no lugar de “instaurar uma divisão binária entre o que é permitido e o que é proibido, vai-se fixar de um lado uma média considerada ótima e, depois estabelecer os limites do aceitável, além dos quais a coisa não deve ir (Foucault, 2023, p. 8)”.

Qual é a média que entendemos ter sido fixada no HC e na ADPF? A média de que o crime por aborto nas 12 primeiras semanas pode soar de alto custo para o Estado. Essa aparição encontra-se inscrita nos enunciados “[...] a proporcionalidade [...] consiste na análise

---

<sup>94</sup> Dissertação de Mestrado de Bianca Ayala Melo Di Alencar. Disponível em: <[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/570/o/Dissertacao\\_Bianca\\_Final.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/570/o/Dissertacao_Bianca_Final.pdf)>. Acesso em 15 maio 2024.

do custo-benefício da providência pretendida, para se determinar se o que se ganha é mais valioso do que aquilo que se perde” (HC, Voto-vista, p. 7) e “sopesando-se os benefícios da criminalização, torna-se evidente a ilegitimidade constitucional da tipificação penal [...] por violar direitos fundamentais e gerar custos sociais [...] muito superiores aos benefícios da criminalização” (ADPF 54 *apud* ADPF 442, 2017, p. 27). Nos dois recortes que fizemos, apareceu o cálculo que se fez para analisar se a descriminalização é viável ou não.

No cálculo do custo, explica o autor que o risco é levado em consideração para evitar que um determinado evento volte a acontecer. Sobre a delimitação dos riscos, pesquisamos como estava a população carcerária, em números, no período em que se materializaram o HC (2016) e a ADPF (2017), Vejamos:

Brasília, 8/12/17 – O Departamento Penitenciário Nacional (Depen), órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, divulga a edição mais recente do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) – com dados consolidados referentes a todo o ano de 2015 e o primeiro semestre de 2016. [...] As informações do Infopen foram organizadas e tabuladas ao longo dos últimos meses, com a participação de organizações do Poder Executivo e também dos estados da federação. [...] O relatório constata que 89% da população prisional encontram-se em unidades com déficit de vagas, independente do regime de cumprimento da pena. [...] Comparando-se os dados de dezembro de 2014 com os de junho de 2016, verifica-se crescimento no déficit de vagas de 250.318 para 336.491 vagas no país (MJSP, 2017).<sup>95</sup>

Nesse sentido, há uma economia na relação do crime com sua repressão. Explicou Michel Foucault (2023) que a vigilância se ocupa, essencialmente, em uma forma de organizar a circulação, controlando/monitorando o que já foi separado pela norma. Elucida que os mecanismos de controle social, nas estruturas jurídico-legais e disciplinares, diferem-se das estruturas que têm por base a segurança, sem, contudo, eliminar aquelas por completo. Trata o dispositivo de segurança de “maximizar os elementos positivos, de poder circular da melhor maneira possível, e de minimizar, ao contrário, o que é risco e inconveniente” (Foucault, 2023, p. 26).

Inconveniente para o país, naquela conjuntura de reforma trabalhista e previdenciária, como vimos na análise das condições históricas que possibilitam a emergência do discurso, pode estar na ordem da economia de gastos com investimentos públicos que estavam sendo objeto de ajustes. No lugar de eliminar, separar e punir, a segurança tem o escopo de ‘polifuncionalidade’, por isso, a emergência do acontecimento discursivo de

<sup>95</sup> Matéria veiculada pelo Ministério da Justiça, em 2017, disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20exato%20de%20presos,regime%20de%20cumprimento%20da%20pena>>. Acesso em: 08 maio 2024.

descriminalização nas primeiras 12 semanas de gestação. Na análise delineada na obra (Foucault, 2023), o papel do soberano, no mecanismo de segurança, é o de fazer a gestão da “estimativa de probabilidades” (Foucault, 2023, p. 27), porque é, a partir delas, que se empregaram técnicas de controle do que é possível acontecer e do que deve ser evitado. Atualizando o conceito de avaliação do risco, entendemos não ter sido aleatório o aparecimento dos enunciados “o que se se ganha é mais valioso do que aquilo que se perde” (HC, Voto-vista, p. 7), e “a tipificação penal [...] gerar custos sociais [...] muito superiores aos benefícios da criminalização” (ADPF 54 *apud* ADPF 442, 2017, p. 27). A delimitação do risco é o custo social necessário para manter um sistema penitenciário.

Voltando ao livro *Segurança, território, população*, temos que a noção de meio é desenvolvida, primeiramente, a partir de seu conceito nas ciências naturais, como biologia e física, para explicar que o meio, para efeito de compreensão dos elementos dos dispositivos de segurança, é “[...] certo número de efeitos, os quais são efeitos de massa que agem sobre todos [...]”. Essa tática, explica o filósofo, provoca o “encadeamento circular dos efeitos e das causas, já que o que é efeito, de um lado, vai se tornar causa, do outro (Foucault, 2023, p. 28)”. Toda técnica política é uma estratégia que tem projeto de dirigir-se ao meio, de modo que ela opera na ação sobre o efeito e causa. Descriminalizar o aborto afasta o risco de práticas inseguras, e práticas inseguras afastariam riscos com gastos em saúde pública?

Dessa leitura, podemos mobilizar o conceito de meio, para as análises discursivas, problematizando a permissibilidade da prática adstrita ao terceiro mês, enquanto questão nuclear, central do acontecimento discursivo “descriminalização do aborto” nas primeiras 12 semanas’, da qual se extrai a noção de *circulação e causalidade* (Foucault, 2023, p. 28). Circula-se a ideia de que foi garantida a liberdade e a de que a liberdade foi a causa e o efeito dessa garantia, como estratégia para dispersar os riscos de investimento público com políticas penais para repressão ao crime. Não o elimina por completo, vez que a prática continua sendo ilícita a partir da 12<sup>a</sup> semana de gestação.

Para explicar também as características desse dispositivo, o filósofo desenvolveu a relação do governo com o acontecimento, citando, por exemplo, que a noção de escassez esclarece que, com o surgimento da escassez, há a probabilidade de haver revolta, e é a revolta que o governo deve evitar. A técnica de governo deve operar sobre aquilo que pode fazer ser considerado impotente, incapaz de fazer a gestão política e econômica. A escassez daquele momento histórico, analisado, na obra, pode ser a *má fortuna* (Foucault, 2023, p. 41), razão pela qual o dispositivo, atualizado para o contexto de análise dos problemas da contemporaneidade, possibilita-nos pensar o discurso da descriminalização do aborto em

resposta a uma emergência, evitar o descontentamento popular, tão pungente, em 2016, e em 2017, como já delineamos anteriormente, por ocasião da descrição dos fatos políticos e econômicos mais relevantes daqueles anos, como a reforma trabalhista, previdenciária e a ruptura institucional decorrente do *impeachment*.

Ao falar da técnica de governo para combater a escassez alimentar, o filósofo problematiza a estratégia de não proibição da circulação, justamente para obter aquilo que mais se temia acontecer, revolta popular em razão da prescrição do que não convinha/devia circular. O dispositivo de segurança é uma técnica que substitui o sistema jurídico-disciplinar; não o extingue, mas opera sobre as tecnologias de poder para naturalizar os acontecimentos, agindo com técnicas políticas sobre eles, de modo a não os considerar *nem bons, nem ruins*<sup>96</sup> (Foucault, 2023, p. 48); ao explicar que a desclassificação desse acontecimento em “Ele é o que é”, o faz, para afastar a moral de um mercado regulador, prescritivo, segregador entre o que é bom ou ruim, mas imprimir nos fatos um caráter de natureza.

Como podemos analisar o nosso objeto de pesquisa à luz do dispositivo de segurança? Analisando como se constrói o discurso acerca da descriminalização do aborto e a regulação com o marco da trimestralidade, que define ser crime somente após a 12ª semana de gestação, visando que seja “raro e seguro” (HC, Voto-vista, p. 5). Como ser raro e seguro, se a oferta de educação sexual, distribuição de meios contraceptivos ainda são precárias? As margens povoadas de outros enunciados, com os quais se relacionam, são, a nosso ver, a mobilização estratégica de saberes como liberdade e autonomia, imprimindo-lhes um caráter de natureza. Como ser livre e autônomo fosse autorregulamentáveis, desconexos do campo adjacente da política, das questões de acesso ao serviço de saúde, das questões de trabalho, previdenciárias e do investimento que se espera ser feito no âmbito da educação sexual e reprodutiva.

A técnica empregada para fazer do acontecimento discursivo *nem bom, nem ruim* (Foucault, 2023, p. 48), é manter a prática ilícita após o primeiro trimestre de gestação, de modo a permitir a circulação de um certo número de práticas que justifiquem investimento público voltado para ações que tenham como escopo seu controle, mas que não seja necessário um investimento substancial em sistema penitenciário. A segurança, nesse caso, é relativa à “ligação com o desejo e com o poder” (Foucault, 2014a, p. 10), por parte das instituições, cujas práticas traduzem “as lutas ou os sistemas de dominação” (Foucault, 2014a, p. 10).

---

<sup>96</sup> A expressão cunhada por Foucault (2023, p. 48) é *nem bom, nem ruim*. No texto, ela foi adaptada para o plural, para efeito de concordância com o termo “acontecimentos”.

Para que um investimento em determinada ação se torne raro, é preciso desconstruir a ideia de ser, realmente, necessário, portanto, o termo seguro não se liga ao aborto, mas à emergência de um certo controle sobre os fatos e acontecimentos, bem como sobre as demandas que requerem investimento público: sistema penitenciário, no qual “89% da população prisional encontram-se em unidades com déficit de vagas” (MJSP, 2017), bem como a necessidade de investimento na área de educação sexual e reprodutiva, conforme objetivos da Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher em Pequim (1995).

Nesse sentido, o dispositivo de segurança apoia-se em enunciados, leis, políticas públicas, questões econômicas, e constroi discursos que respondem a uma urgência histórica, de ordem econômica e política, fazendo conexões com outros elementos dela, não os impedindo (por isso não jurídico) e nem os disciplinando, mas obtendo, por isso, mesmo a própria autorregulação, pelas ações da própria população, que promoverá o freio e a anulação. A descriminalização no primeiro trimestre de gestação pode ser uma resposta a uma urgência histórica, pelas razões já expostas; e outra, a de uma pequena margem de liberdade e autonomia, pois, após este período, volta a ser crime; a relação com a economia pode ser feita também, daí o caráter heterogêneo da função do dispositivo de poder.

Segundo o autor Ayub (2014), os dispositivos de segurança consistem:

no conjunto de elementos que vão ocupar as esferas do “dito e do não-dito”, destinados a intervir na “natureza” representada pelo conjunto dos vivos. **Essa ideia de “natureza” ou “naturalidade” da população é o pano de fundo a partir do qual se constituirão racionalidades cujos objetivos serão o controle das taxas de natalidade, mortalidade, produção, escassez, de alimentos, e tudo o que estiver relacionado com a vida biologicamente considerada** (Ayub, 2014, p. 91, grifo nosso).

Nessa linha de pensamento, o acionamento do enunciado SE 13: “escolha política penal desproporcional com os direitos fundamentais da mulher no âmbito reprodutivo, sexual e de igualdade” (HC, Voto Concorrente, p. 3), Série C: “Questões jurídicas em discussão” (HC, Voto-concorrente, p. 3), além de sua aparição não ser aleatória, configura-se como estratégia de dispersão, procedimento integrante do cálculo em razão do interesse, característico da racionalidade, sob o viés da noção de *homo economicus*, cuja perspectiva conceitual leva em conta “uma análise econômico-política, que integre o momento da produção, que integre o mercado mundial e que integre enfim os comportamentos econômicos da população, produtores e consumidores” (Foucault, 2023, p. 54), portanto, seus interesses, custos, e benefícios associados a esses elementos. O dispositivo de segurança opera no

controle das relações de poder relacionadas ao trabalho, em razão da necessidade de investimentos em saúde, produção agrícola, educação, moradia, creche, e tudo que decorre das exigências para manutenção da vida, mas sobretudo por seu controle, sob a ótica do cálculo de quanto isso custará. Sob o viés desse modo de governar, - pelo cálculo do custo e do interesse -, a taxa de natalidade apresenta-se como alvo da mira munida desse modo operatório, enviesado pela racionalidade neoliberal, configurando-se o “Estado, como disse Foucault, na abertura de seu curso de 1979, ‘é o correlato de uma certa maneira de governar’” (Ayub, 2014, p. 79, aspeamento do autor). Qual relação do Estado com essa racionalidade operada pelo dispositivo neoliberal? A nosso ver, cumprir a sua função estratégica, precipuamente, e, também, porque o modo de agir produzir positivities, por parte do Estado, não se estabelece além nem aquém da rede de elementos de controle sobre a vida. Essencialmente, “o Estado neoliberal, longe de ser no mínimo, é ‘governamentalizado no sentido de que os dispositivos institucionais que o distinguem visam criar situações de concorrência, introduzir lógicas de escolha e de [...] medidas de desempenho, cujo efeito é mudar sua relação [dos indivíduos] com as instituições e [...] transformá-los em consumidores e empreendedores’”. (Laval, 2020, p. 10, aspeamento do autor). Para isso, a produção de discursos acerca de flagelos e escassez é um elemento do modo operatório de governar, estratégia para controlar a ocorrência de determinados eventos que se pretende evitar.

Michel Foucault (2023) teoriza que o flagelo e a escassez prestam-se à ação estratégia para fazê-los frear. O flagelo da miséria, da segregação racial, da violência, da necessidade de implementação de escolas e creches não são questões dissociadas no ‘cálculo do custo’. É a omissão do estado nos lugares em que se exige grandes e eficazes investimentos, para que se promova a igualdade racial, o combate à violência de gênero, a necessidade de implementação de políticas de acesso à educação de nível superior público e gratuito. Deixa-se fazer e deixa-se passar, para justificar medidas de não investimento público, em ações de repressão ao crime, tampouco em ações sociais como prevenção e implantação de programas de assistência social, como criação de creches, centros de saúde, etc.

Qual o funcionamento da expressão: deixai fazer e deixai passar ou, *laisser-faire* e *laisser-passer*<sup>97</sup>? Eram lemas dos fisiocratas, que os usavam como estratégias para justificar que a economia funciona melhor sem a intervenção do Estado, é a técnica do fazer parecer natural. “Fisiocracia quer dizer poder da natureza” (Schmidt, 1999, p. 40). Os fisiocratas defendiam o liberalismo econômico, por isso Michel Foucault cita-os no desenvolvimento do

---

<sup>97</sup> Expressão em francês, cunhada pelo liberalismo econômico, teoria política, econômica e social, que sustenta a intervenção mínima do Estado na economia, desenvolvendo-se os demais acontecimentos ‘naturalmente’.

conceito de dispositivo de segurança, porque não se trata mais de regras intervencionistas para regular o mercado, e nem de disciplina para punir quem as descumpre. Nesse sistema de deixar fazer, a morte de algumas pessoas, em razão da fome, da escassez, das doenças, é parte integrante do cálculo, acontecimento que não pode e não deve desaparecer, porque é isso que sustenta a nova relação do governante com o governado.

Essa cesura no interior do que constituía a totalidade dos súditos ou dos habitantes de um reino, essa cesura não é uma cesura real. Não vai haver uma coisa e outra. **Mas é no próprio interior do saber-poder, no próprio interior da tecnologia e da gestão econômica que vamos ter esse corte entre o nível pertinente da população e o nível não pertinente, ou ainda, o nível simplesmente instrumental.** O objetivo final vai ser a população. A população é pertinente como objetivo, e os indivíduos, as séries de indivíduos, os grupos de indivíduos, esta não vai ser pertinente como objetivo. Vai ser simplesmente pertinente como instrumento, intermédio ou condição para obter algo no nível da população. [...] Vocês já estão vendo que ela aparece tanto como objeto, isto é, aquilo sobre o que, para o que são dirigidos os mecanismos para obter sobre ela certo efeito, [quanto como] sujeito, já que é ela que se pede para se comportar deste ou daquele jeito (Foucault, 2023, p. 56-57, grifo nosso).

Um certo número de mortes, que ocorrerão, mesmo com o advento da descriminalização do aborto, é parte integrante do cálculo do custo, o qual leva à ação estratégica do deixar fazer, deixar passar, ou deixar morrer, a instrumentação do poder.

Após essas análises, passaremos a noção de *homo economicus* desenvolvida por Michel Foucault, na qual elucida que a tecnologia de gestão recai sobre seus processos de subjetivação, segundo a técnica de condução de conduta, diferentemente do que no sistema de disciplina, no qual se tem medo de ser punido. Nos sistemas em que se faz crer que a liberdade é pressuposto de gestão, por não haver impedimento, nem obrigação a nada, tem-se a ideia de que se é livre, de que seu trânsito é ilimitado, desprovido de fronteiras, o que, invariavelmente, constituirá a falsa ideia do exercício de autodeterminação, livre de regras e proibições.

O acionamento de enunciados como “clandestinidade”, “aborto seguro” e “saúde pública”, para justificar a descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação, não é aleatório. A exteriorização desses enunciados, como ação estratégica para coibir a revolta popular, visto que é grande o movimento, no Brasil, de frentes pró-aborto. No ano de 2021, 100% dos projetos de lei<sup>98</sup> na câmara dos deputados são contrários à interrupção da gravidez. Abaixo, vemos um trecho no qual Foucault discorre sobre o que é o dispositivo de segurança:

---

<sup>98</sup>Disponível em: <<https://www.generonumero.media/reportagens/aborto-legal-na-mira/>>. Acesso em: 15 maio 2024.

Em outras palavras, a lei proíbe, a disciplina prescreve e a segurança, sem proibir nem prescrever, mas dando-se evidentemente alguns instrumentos de proibição e de prescrição, a segurança tem essencialmente por função responder a uma realidade de maneira que essa resposta anule essa realidade a que ela responde – anule, ou limite, ou freie, ou regule. Essa regulação no elemento da realidade é que, creio eu, fundamental nos dispositivos de segurança (Foucault, 2023, p. 62).

Elucida Foucault que o dispositivo de segurança faz “os elementos da realidade atuarem uns em relação aos outros” (Foucault, 2023, p. 62) Esse movimento de relação, de interdependência dos acontecimentos, é o que faz pensar que se trata de um jogo natural, por isso que o ‘deixar fazer’ é uma técnica de condução de conduta, que faz parecer que as coisas têm um caminhar natural, sem regras, sem prescrições. Ocorre que essa concepção se liga à ideia do liberalismo econômico, na qual se sustentava que “Sem a intervenção do Estado, o mercado funcionaria automaticamente, como se houvesse uma *mão invisível* ajeitando tudo” (Schmidt, 1999, p. 111).

O dispositivo de segurança só funciona com o acionamento do elemento liberdade. É o código genético do dispositivo de segurança. Para Michel Foucault, a liberdade é a face, o aspecto e a dimensão da implantação desse dispositivo. A razão dessa tecnologia de poder funcionar é justamente para se esquivar da revolta, porque, quando ela ocorre, torna-se dispendiosa ao Estado, acontecimento que pode colocá-lo em situação de vulnerabilidade, de perda do controle por parte de quem governa. Mas como se apoiar na liberdade de cada um?

Que técnica de poder é capaz de implementar isso, considerando as múltiplas faces da liberdade, que se apresentam com a diversidade materializada na contemporaneidade? A contenção da revolta popular, por meio dos mecanismos de controle como a descriminalização do aborto, como a mudança de perspectiva de técnica disciplinar para técnica de segurança, produz efeitos na economia, pois o pressuposto do lucro é a minimização de investimento em aparelhamento estatal, voltado para técnicas de vigilância e repressão ao crime.

Nesse mesmo sentido, Michel Foucault teorizou acerca das técnicas de normalização, desenvolvidas “a partir e abaixo, nas margens e talvez até mesmo na contramão de um sistema da lei” (Foucault, 2023, p. 76). No HC, afirma-se que “o Estado deve adotar uma postura de neutralidade quanto às questões de ordem privada” (HC, Voto-Concorrente, p. 2). Logo em seguida, afirma que “a responsabilidade pública exige a abdicação de ética privada em detrimento de uma moralidade comum”. (HC, Voto-concorrente, p. 2). Os argumentos

referentes às questões de ordem privada foram mobilizados para justificar que elas não dizem respeito à atuação do Estado, no entanto, acionam o pacto social para justificar as abdições que fazem em prol da coletividade.

No pacto social brasileiro, por ocasião da promulgação da Constituição Federal de 1988, a vida é considerada um direito inviolável. Esse foi o pacto civilizatório firmado. Nesse sentido, a estratégia decisória do HC encontra-se enviesada pela técnica da normalização da prática de abortamento, como sendo uma decisão estritamente de escopo individual. Em razão das análises já empreendidas, vimos que não é apenas do escopo individual, por tratar-se de questões, segundo a perspectiva interseccional.

Na ADPF, por exemplo, há enunciados sobre planejamento familiar inscritos no recorte: “Isso significa que é com a descriminalização do aborto e com as ampliações nas políticas de planejamento familiar que mais eficazmente pode se proteger o valor intrínseco do humano” (ADPF, 2017, p. 50); ou, no excerto: “Não há como se imputar a redução do número de abortos exclusivamente à descriminalização do procedimento, mas [...] proteções amplas à justiça reprodutiva: acesso à informação, ampla oferta de métodos contraceptivos, redução do estigma.”(ADPF, 2017, p. 51); e, “países que garantem maior acesso a contraceptivos tendem a diminuir a taxa de aborto” (ADPF, 2017, p. 51).

Outro ponto de normalização, realizado no HC, é a problematização que se faz ao indagar “A aceitabilidade ética ou moral do aborto é tão reprovável nas sociedades contemporâneas que legitima a transferência para o campo da escolha política?” (HC, Voto-Concorrente, p. 2). Nesse ponto, problematiza-se se essa prática é realmente reprovável nas sociedades contemporâneas, cuja transferência só seria legítima para o campo das discussões públicas a depender do grau de reprovabilidade. Nesse sentido, a normalização das práticas de aborto promove descontinuidade com o pactuado socialmente acerca da inviolabilidade do direito à vida, o que, certamente, configura-se como um acontecimento histórico-discursivo cuja produção da relação de poder configurou-se como negativa, dada sua perspectiva disruptiva em relação ao constitucional, especialmente, a partir da não observância a princípios que fundamentam o Estado Brasileiro, os que cuidam da inalterabilidade de cláusulas pétreas<sup>99</sup>. A tensão entre o que dispõe o texto constitucional e o que dispõem o HC e a ADPF produz um efeito enunciativo regulador de quem deve viver ou morrer, justamente, aquela que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e social e à mercê de falhas na assistência à sua saúde.

---

<sup>99</sup> Aquelas não passíveis de alteração, nem mesmo por Proposta de Emenda à Constituição (PEC).

Em apertada síntese, o Estado, por meios de técnicas de saber-poder, abstém-se, de forma estratégica, de promover políticas públicas de investimento em educação sexual e reprodutiva, para exercer a governamentalidade sobre corpos, conduzindo a própria população na promoção, por si mesma, de sua autogestão, a qual, muitas vezes, resulta a política de sua própria morte. Ao transferir para a esfera íntima, a mulher que ainda não dispõe, como vimos em Kant, de elementos suficientemente adequados para exercício de liberdade, é vítima do Estado, que economiza com investimento em programas de educação sexual e reprodutiva, bem como em creches, escolas, deixando de implementar políticas públicas que garantam o exercício de uma vida digna e desprovida de discriminação em razão de sua classe, raça ou gênero.

Diferentemente do sistema legal e disciplinar que separa o que não se enquadra na norma, para discipliná-lo a se enquadrar, o dispositivo de segurança pretende anular exatamente aquilo que se procura normalizar. Em razão disso, não há que se falar em moral em termos de economia. Se matar ou fazer morrer é, para a moral cristã, algo contra o que se luta; para a economia, é um fator que integra o cálculo do custo, de modo que a crise, o risco, o perigo são elementos pertencentes à equação que justifica o resultado de controle populacional por parte de quem os governa. É deixando de normatizar acerca da escassez, daquilo que falta (políticas públicas que regulam o direito reprodutivo e planejamento familiar), que se permite que a escassez aconteça, e a autorregulação, por meio do aborto, anule o efeito escassez. Normaliza-se a escassez da falta de planejamento para que a autorregulação (prática de aborto até a 12ª semana de gestação) a supra.

Por essa razão, explica Foucault (2023), que uma certa taxa de mortalidade<sup>100</sup> pode ser considerada normal. É a estatística de quem não sobreviveu que conterà a contaminação. A estatística funcionará como meio/freio de isolamento natural. No lugar de o governante promover as técnicas de separação, ele opera no medo, por meio das estatísticas. Isso é técnica de poder que produz subjetividades e, também, conduz sujeitos. É uma técnica política que provoca o medo para contenção de condutas propensas à revolta.

A segurança que a população busca, almejando não morrer, é objetivada por meio das mortes permitidas pelo deixar morrer. Nos processos de objetivação, por meio de políticas de fazer morrer, deixar morrer ou não impedir que morram, verificam-se ser processos

---

<sup>100</sup> Efeito do liberalismo e, também, do neoliberalismo, no qual subsume-se a ideia que um certo número de mortes, ancoradas no aparato da segurança, tanto molda padrões de comportamento da população, quanto naturaliza acontecimentos como a morte, os flagelos, a escassez etc.

instrumentais, para que a população não seja dizimada, mas que um certo quantitativo de mortes funciona como mecanismos de produção de subjetividades.

Em resumo, Michel Foucault teoriza que os mecanismos de segurança não funcionam por meio de proibição, logo, a criminalização opera-se como uma estratégia desse dispositivo, por permitir a ocorrência de um certo número de abortos, para que se governe sobre esses acontecimentos, e, para condução de condutas, produzindo efeitos de objetivação sobre as lutas pela conquista de gênero. A técnica de não explicitar a desigualdade e a insegurança associadas à prática do aborto opera dentro da racionalidade neoliberal, que, conforme Lazzarato (2011), busca transformar instituições democráticas e sociais em dispositivos de gestão das condutas e de produção de desigualdades, funcionalizando a precariedade como um elemento estrutural do capitalismo. Acerca do *Equilíbrio tolerável da precariedade no capitalismo neoliberal*, vejamos:

[...] para produzir uma nova forma de miséria, os neoliberais utilizam as instituições do welfare state (às quais eles sempre se opuseram violentamente, pois elas fabricaram a propriedade social), mas intervendo as funções e finalidades para as quais haviam sido criadas. Da mesma maneira que domesticaram instituições democráticas que eles sempre haviam combatido (o sufrágio universal, por exemplo, controlado de maneira que a “representação” esteja sempre dominada pela “oligarquia da riqueza”), **os neoliberais conseguiram doravante dominar as instituições do Estado-providência como se todas elas fossem dispositivos do governo das condutas, de produção de desigualdades, de fabricação da miséria.** Na lógica neoliberal, **todas as proteções contra os riscos todas as instituições da propriedade social são dispositivos que devem funcionar no mínimo** (salário mínimo, velhice mínima, rendimento mínimo, etc.), e **o mínimo tem um sentido político pois ele define um limiar para além do qual existe um risco de “guerra civil”, de ruptura da paz social.** [...] A teoria do risco teria assim tudo a ganhar ao integrar em seu desenvolvimento os únicos riscos aos quais os neoliberais são sensíveis: os riscos da revolta, da politização, da anulação ou mesmo da simples redução de seus “privilégios”, entre eles a própria propriedade privada, que eles consideram como o mais “humano” de todos os direitos (Lazzarato, 2011, p. 51-22, grifo nosso).

Como estabelecer uma relação entre a descriminalização do aborto com a racionalidade neoliberal? A partir das materialidades enunciativas, mobilizadas como fundamentos da decisão do HC e da ADPF, para modificar o texto penal, os quais se podem observar relação com o campo da economia, com esse funcionamento do mínimo: mínima garantia de direitos trabalhistas, reforma da previdência, rupturas democráticas, etc. Primeiramente, é preciso avaliar os riscos que as reivindicações de natureza popular podem representar, risco da revolta popular é algo contra o que se luta quando se trata do governo de

condutas. A revolta não só é algo a ser evitado por parte do governo, no âmbito do executivo, mas algo a ser evitado no controle de ações que podem ser objeto de judicialização, e, também, uma forma de verificar se o objeto das reivindicações, - o motivo pelo qual se luta - está sendo garantido pelo Estado. No caso, a descriminalização do aborto, adstrita ao primeiro trimestre de gestação, está muito longe de garantir o exercício de liberdade, como pretendeu os discursos materializados na SE 7, ao tratar da “Violação à autonomia da mulher” (HC, Voto-vista, p. 9). Na SE 11, trata da “Discriminação social e impacto desproporcional sobre mulheres pobres” (HC, Voto-vista, p. 12). Verificamos haver falhas na assistência, no âmbito da saúde, às mulheres pretas, pardas e indígenas, comumente em estado de vulnerabilidade.

Para demonstrar, por meio da materialidade enunciativa, trazemos o trecho da SE 16, que discute acerca da “violação ao princípio da proporcionalidade” (HC, Voto-Vista, p. 13); e da SE 18, que é, “a máxima da proporcionalidade” (ADPF 442, 2017, p.45), respectivamente:

[...] o **Estado deve atuar sobre os fatores econômicos e sociais** que dão causa à gravidez indesejada ou que **pressionam** as mulheres a abortar. As duas razões mais comumente invocadas para o aborto são a possibilidade de custear a criação dos filhos e a drástica mudança na vida da mãe (que a faria, e.g., perder oportunidade de carreira). Nessas situações, **é importante a existência de uma rede de apoio à grávida e à sua família, como o acesso à creche e o direito à assistência social**. Ademais, parcela das gestações não programadas está relacionada à falta de informação e de acesso a métodos contraceptivos. Isso pode ser revertido, por exemplo, com programas de planejamento familiar, com distribuição gratuita de anticoncepcionais e assistência especializada à gestante e educação sexual (HC, Voto-Vista, p. 13, grifo nosso).

A criminalização do aborto não é medida suficiente, tampouco razoável para coibir sua prática, e não é eficiente para garantir o objetivo a que se justifica (ADPF 442, p. 55).

Se o Estado deve atuar sobre os fatores econômicos e sociais que dão causa à gravidez indesejada, deixa de fazê-lo por qual motivo? Junto à descriminalização, não deveria haver políticas públicas que possibilitem o acesso das mulheres grávidas às redes de saúde e educação sexual, além da prevenção de gravidez no período de formação (Ensino Fundamental), como já amplamente analisado? Problematizações oportunizadas em razão das análises, a partir da relação dos enunciados materializados no HC e na ADPF e dos fatos históricos, sociais e econômicos da contemporaneidade.

#### **4.6 Técnica do deixar morrer, fazer viver: políticas sobre os corpos**

Acerca do desenvolvimento das técnicas do deixar morrer ou fazer morrer, quero trazer à discussão o que Achille Mbembe (2019), cientista político, teorizou acerca dessa

técnica, o qual intitulou de necropolítica que, segundo ele, “a expressão máxima de soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem pode morrer” (Mbembe, 2019, p.5). Qual a razão de mobilizar Mbembe para tratar do governo sobre corpos, sobre o útero, sobre a “maternidade compulsória”, sobre a descontinuidade do texto penal no que se refere à garantia do direito à vida? É que a necropolítica, tratada por Mbembe, guarda estreita relação com o conceito de biopolítica, teorizado por Foucault. Nas explicações de Mbembe, “o que Michel Foucault entende por biopoder: aquele domínio da vida sobre o qual o poder estabelece o controle” (Mbembe, 2019, p.5-6).

Em Foucault (2019; 2010), biopoder ou biopolítica foram assim definidos:

De que se trata nessa nova tecnologia de poder, nessa biopolítica, nesse biopoder que está se instalando? [...] trata-se de um conjunto de processos como a proporção de nascimentos e dos óbitos, taxa de reprodução, a fecundidade de uma população, etc. São esses processos de natalidade, de mortalidade, de longevidade que, justamente na segunda metade do século XVIII, juntamente com a uma porção de problemas econômicos e políticos [...] constituíram, acho eu, os primeiros objetos de saber e os primeiros alvos de controle dessa biopolítica. [...] é a observação dos procedimentos, mais ou menos espontâneos, mais ou menos combinados, que eram efetivamente postos em execução na população, no tocante à natalidade; Em suma, se vocês preferirem, o mapeamento dos fenômenos de controle dos nascimentos tais como eram praticados no século XVIII. Isso foi também o esboço de uma política de natalidade ou, em todo caso, de esquemas de intervenção nesses fenômenos globais de natalidade. Nessa biopolítica, não se trata simplesmente do problema da fecundidade. Trata-se também do problema da morbidade, não mais simplesmente, como justamente fora o caso até então, no nível daquelas famosas epidemias cujo perigo havia atormentado tanto os poderes políticos desde as profundezas da Idade Média (aquelas famosas epidemias que eram dramas temporários da morte multiplicada, da morte tornada iminente para todos). Doenças mais ou menos difíceis de extirpar, [...] e é assim que as tratam - de subtração de forças, diminuição do tempo de trabalho, baixa de energias, custos econômicos, tanto por causa da produção não realizada quanto dos tratamentos que podem custar (Foucault, 2010. p. 204 – 205).

Na análise que Mbembe faz sobre o biopoder, a partir do pensamento desenvolvido por Michel Foucault, rememora o entendimento do filósofo de que “O Estado Nazista foi o mais completo exemplo de um Estado exercendo o direito de matar”. (Mbembe, 2019, p. 19) A preocupação dele, em *Necropolítica* (2019), é “a instrumentação generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações” (Mbembe, 2019, p. 11). O teórico analisa a questão do ‘inimigo de estado’, segundo a perspectiva de quem é considerado prejudicial ao estado, ao interesse do soberano/governante. Mbembe faz referência ao livro *Vigiar e Punir*, para exemplificar como as técnicas de matar ganham um

caráter civilizatório, segundo o entendimento de que ser guilhotinado é mais civilizado que ser enforcado. Afirma que “qualquer relato histórico do surgimento do terror moderno precisa tratar da escravidão, que pode ser considerada uma das primeiras manifestações da biopolítica” (Mbembe, 2019, p. 27). Para elucidar essa afirmação, explica que “no contexto da *plantation*, a humanidade do escravo aparece como sombra personificada. [...] a condição de escravo resulta de uma tripla perda: perda de um lar, perda de direitos sobre seu corpo e perda do estatuto político” (Mbembe, 2019, p.27). Perder o estatuto político tem implicância prática na legitimação da desigualdade, porque, de um lado, há uma pessoa afirmando que outra pessoa pode ser reduzida à condição de coisa.

Nas palavras de Mbembe, “Esse poder sobre a vida do outro assume a forma de comércio: a humanidade de uma pessoa é dissolvida até o ponto em que se torna possível, dizer que a vida do escravo é propriedade de seu senhor” (Mbembe, 2019, p.29). Da coisificação como prática de um regime de escravidão à conclusão de perda do estatuto de sujeito com a política de morte nos campos de concentração, Mbembe desenvolve a ideia do *laissez faire*, como substrato do deixar/fazer morrer.

Estabelecemos, portanto, uma relação daquilo que Mbembe reflete acerca da ideia do cálculo do custo no dispositivo de segurança. Para atender ao interesse de uma economia, as garantias constituídas por lei podem, e, comumente, atendem aos interesses do capital, no jogo incessante de vaivém do cálculo do custo e benefício, como procuramos delimitar nas condições históricas que possibilitaram a irrupção o discurso da descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação, a partir das materialidades discursivas escolhidas.

Ainda, no contexto do pensamento de Mbembe (2019), ao exemplificar a coisificação da pessoa escravizada, elucidada que “Como instrumento de trabalho, o escravo tem um preço. Como propriedade, tem um valor. Seu trabalho responde a uma necessidade e é utilizado” (Mbembe, 2019, p.28). É relevante a problematização feita pelo estudioso, pois salienta a retirada do estatuto de sujeito do ser humano, reduzindo-o à condição de coisa/objeto, tanto quanto o reduzia, nas economias escravagistas, ou seja, o indivíduo se torna objetificado, funcionando como parte integrante do lucro (compreendido como resultado do cálculo custo/benefício).

Em razão disso, nas economias contemporâneas, a parcela da equação que necessitar de um investimento maciço é aquela que será objetificada, justamente porque nos sistemas que têm, por primazia, capital/lucro e o mercado (capitalista e neoliberal) verificam-se aumento das desigualdades, concentração de riqueza, precarização das relações de trabalho e desprezo ao cuidado com meio ambiente (natureza e do trabalho). Mbembe (2019, p. 41)

elucida que “a soberania é a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é ‘descartável’ e quem não é”, razão pela qual determinadas vidas humanas podem ser consideradas com reduzida ou nenhuma importância, ou seja, insignificantes.

A partir da apresentação de uma política que implica em decidir quem morrerá, que relação podemos estabelecer com a necropolítica exemplificada por Mbembe, com a necropolítica da contemporaneidade, na questão da descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação? Primeiramente, citarei um trecho da obra de Mbembe, no qual ele cita Franz Fanon, ao descrever a ocupação colonial no regime de *apartheid* na África do Sul, a saber:

A cidade do colonizado [...] é um lugar de má fama, povoado por homens de má reputação. Lá eles nascem, pouco importa onde ou como; morrem lá, não importa onde ou como. É um mundo sem espaço; os homens vivem uns sobre os outros. A cidade do colonizado é uma cidade com fome, fome de pão, de carne, de sapatos, de carvão, de luz. A cidade do colonizado é uma vila agachada, uma cidade ajoelhada (Fanon *apud* Mbembe, 2019, p. 37-39).

Como a citação de Mbembe se relaciona com o objeto de análise desta pesquisa? Qual é o campo de coexistência da irrupção do HC e da ADPF com a racionalidade neoliberal? Analisando como se exterioriza a racionalidade neoliberal, relacionada ao assunto maternidade, especialmente, quando se refere à gestação por parte de pessoas pretas, pobres e periféricas. Em 2007, o governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral Filho, afirmou que a legalização do aborto é uma forma de conter a violência naquele estado, ao declarar, em entrevista ao G1, que “Tem tudo a ver com violência. Você pega o número de filhos por mãe, na Lagoa Rodrigo de Freitas, Tijuca, Méier e Copacabana, é padrão sueco. Agora, pega na Rocinha. É padrão Zâmbia, Gabão. Isso é uma fábrica de produzir marginal” (G1, 2007)<sup>101</sup>.

No HC, encontramos o enunciado: “O Estado precisa estar ao lado de quem não deseja - geralmente porque não pode - ter o filho [...]” (HC Voto-vista, p. 16) e, também, no recorte “As duas razões mais comumente invocadas para o aborto são a impossibilidade de custear a criação dos filhos e a drástica mudança de vida da mãe (que a faria, e.g., perder oportunidade de carreira).” (HC Voto-vista, p. 17). A fala de Sérgio Cabral coloca no mesmo plano a quantidade de filhos da classe pobre em relação à violência, de modo que a gestação de filhos, por parte da população em situação de vulnerabilidade social, moradores/as de área periféricas ou consideradas zonas de risco para os governantes, integram o rol de perigos por parte daqueles que fazem gestão de recursos públicos. A população que se encontra nessas

---

<sup>101</sup> Matéria veiculada pelo G1, disponível em: <<https://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL155710-5601.00-CABRAL+DEFENDE+ABORTO+CONTRA+VIOLENCIA+NO+RIO+DE+JANEIRO.html>>. Acesso em: 09 maio 2024.

condições é, para os/as gestores/as públicos, a exemplo de Sérgio Cabral, colocada no plano de inimigos do Estado, daí porque compreendemos que isso guarda regularidade com o modo de funcionamento de uma racionalidade específica, que é a neoliberal, na qual “liberais não choram. Eles fazem conta, mesmo quando as pessoas estão a morrer à sua volta”<sup>102</sup> (Safatle *apud* Fernandes, 2020).

O inimigo do Estado, problematizado por Mbembe, pode ser atualizado como sendo o sujeito considerado marginal, não pelo lugar que ocupa, tão somente, mas pela falta de ocupação, aqui, compreendida como aquele que não tem um emprego, arte ou ofício, ou, considerado, pelo lugar que mora, ou sua falta de recursos para criar filhos como elemento a ser descartado ou impedido de nascer. Nessa linha de pensamento, segundo a racionalidade neoliberal, cuja estratégia é eliminar os indesejáveis, dado que sua ética e política são pautadas pelos valores da competição e da desigualdade. Para Mbembe (2019, p. 44), “No contexto da ocupação colonial contemporânea, a vigilância está orientada tanto para o interior quanto para o exterior, o olho atua como arma e vice-versa”. A mira da necropolítica mira de seu inimigo, o indesejável, objeto de captura por parte de um modo de governar excludente, segregador, de morte, de aniquilamento, de banimento, configurando-se as três primeiras nas atualizações operatórias à ordem do discurso vigente.

Na medida em que se operam interdições para a arma funcionar como o olho controlador de quem deve morrer e quem deve viver, pois muito se tem discutido sobre a necessidade de implementação de direitos humanos, e também o combate ao racismo estrutural (estatísticas evidenciam o expressivo número de jovens pretos mortos nos confrontos com a polícia), as técnicas de fazer morrer vão se reconfigurando, em não mais dizer “bandido bom é bandido morto”, mas de pessoas desprovidas de condições de autossustentabilidade serão mortas em decorrência da descriminalização do aborto. Mbembe afirma que “o grau mais baixo da sobrevivência é matar” (Mbembe, 2019, p.62). Em cada época, é conferida uma tecnologia de fazer morrer aqueles que são considerados inimigos dos estados. Se a Conferência de Pequim até hoje, 30 anos depois, não se efetivou na prática, cumpre-nos indagar, por que descriminalizar a prática de aborto e não promover políticas de planejamento familiar em seu lugar?

Nesse sentido, a necropolítica, no Estado no qual se pretende reduzir os custos, por meio de políticas reducionistas de direitos trabalhistas, reforma da previdência com

---

<sup>102</sup> Citação postada na rede social *Facebook*, em 2020, no perfil do Prof. Dr. Cleudemar Alves Fernandes. A citação atribuída ao filósofo Dr. Vladimir Pinheiro Safatle. Disponível em: <[https://www.facebook.com/story.php?story\\_fbid=3069767499714768&id=100000446454424&rdid=0MmwXV IHdW91OeDt#>](https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=3069767499714768&id=100000446454424&rdid=0MmwXV IHdW91OeDt#>). Acesso em: 23 mar. 2020.

repercussão social, a descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação integra a parte operatória da técnica do *laissez faire*, funcionando como aniquilamento de gênero classe e raça específicos, durante a vida e, até mesmo, antes de nascer.

Na decisão do HC, no voto concorrente (2016, p. 11), ao citar o entendimento da Corte Europeia de Direitos Humanos, elenca os casos que culminaram no entendimento de que “a proteção do direito à vida não foi considerada absoluta, tampouco a proteção dos direitos do embrião/feto” (HC, Voto-concorrente, p. 11). Qual vida não tem direito absoluto nas sociedades que, historicamente, exercem práticas de violência contra povos pretos, pobres e periféricos? É justamente a vida que não se deseja (re)produzir, que será objeto de exclusão, de segregação, de extermínio. Seriam aquelas mulheres para as quais políticas públicas são reflexos do estado mínimo, são as vidas cuja “a proteção do direito à vida não foi considerada absoluta”, e não será mesmo fora do útero.

A técnica sutil de condução desse modo de objetivação dos sujeitos é o fazer morrer não mais pelo Estado-Providência, mas pela ação da própria genitora. Como analisar o Estado sob a perspectiva do racismo estrutural? A partir de técnicas que excluem pessoas negras, pobres e periféricas, de políticas e programas que propiciem igualdade de condições para acesso à saúde, educação, vida e moradia digna. A não efetivação de direitos básicos é a mais evidente materialidade de limitação da liberdade, de afronta à autodeterminação, à autonomia. Vimos isso materializado no enunciado das condições de classe e renda, em razão da autodeterminação. Vejamos: “Dada a desigualdade de renda, cor e região da sociedade brasileira, as mulheres brancas, de renda mais alta, do sul e sudeste do país, exercem sua autodeterminação quanto ao aborto” (ADPF, 2017, p. 40). Diante disso, a mobilização de autonomia, liberdade, igualdade de gênero permite-nos problematizar como esses elementos funcionam como efeito de dispersão? A autodeterminação não será exercida, como vimos nesse excerto, porque o aborto será descriminalizado. A condição de classe, raça e gênero compõem o rol de elementos para exercício da autodeterminação e autonomia.

Estratégias que promovem processos de exclusão, de negação de direitos [ou sua descontinuidade], de violência também funcionam como mecanismos de controle e crescimento da população. A prática de aborto pode ser configurada como a materialização de uma delas, por ser uma prática menos custosa para o Estado, porque o uso do medicamento usado para realização do procedimento gera tributos e até empregos. Cálculo mais vantajoso do que a implantação de programas de educação sexual e políticas públicas voltadas a direitos reprodutivos. Adverte-nos Mbembe (2019) que “A morte no presente é a

mediadora da redenção. Longe de ser um encontro com um limite ou barreira, ela é experimentada como *uma libertação do terror e da servidão*<sup>103</sup> (Mbembe, 2019, p. 70, itálico do autor).

De que terror e servidão podemos inferir para as discussões atuais à luz de nossas análises? O terror de uma vida indigna, acerca de condições sanitárias, de moradia, de pleno emprego, de acesso à educação pública, gratuita e de qualidade, de política de previdência que não torne a vida do cidadão sacrificante. Relativamente à servidão, referimo-nos à garantia de um meio ambiente do trabalho, pautado no resguardo dos direitos e garantia dos trabalhadores. Na esteira de discussão sobre a lógica neoliberal, ensina-nos Lazzarato (2011) que:

o mínimo tem um sentido político, pois ele define um **limiar para além do qual existe um risco de “guerra civil”, de ruptura da paz social** (Lazzarato, 2011, p. 52, aspeamentos do autor, e grifo meu).

É desse limiar, do cálculo do risco de “*guerra civil*, de ruptura da paz social” (Lazzarato, 2011 p. 52, aspeamento do autor) de que se temeu em 2016 e 2017, como já bem delineamos nas condições históricas que possibilitaram a irrupção do discurso da descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação. Frente a tanta revolta popular, em razão das reformas trabalhista e da previdência, o discurso da descriminalização não aconteceu aleatoriamente.

A prática de desigualdades encontra proveniência na concepção acerca da teoria sobre capital humano, desenvolvida principalmente, pelos teóricos Mincer, Schultz e Becker. No artigo científico intitulado “Capital Humano e Desenvolvimento Econômico”<sup>104</sup> (Lima; Viana, 2010), compreendemos que a ideia de capital humano está associada ao investimento na formação das pessoas (classe trabalhadora), implicando, diretamente, na elevação da produtividade e no ganho de lucros por partes dos detentores do capital, sem os quais não haveria desenvolvimento econômico. Para ocorrer competitividade no mercado, a relação de trabalho, numa economia capitalista, é sempre pensada sob a perspectiva do ganho, do lucro e da redução ou extinção das perdas, do mínimo de garantia aos trabalhadores/as.

Para Foucault (2019;2010), o *homo economicus* encontra-se no duplo indefinido, duplo involuntário e duplo não totalizável, a saber:

---

<sup>103</sup> A expressão em itálico, citada por Mbembe, refere-se ao autor P. Gilroy, da obra *O Atlântico Negro*, encontra-se referenciada em nota de rodapé da obra *Necropolítica* (2019, p. 70).

<sup>104</sup> Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/inter/a/srrRFK6rcbj7gwW6GMyVNHK/?lang=pt#>>. Acesso em: 13 abr. 2024.

[...] duplo indefinido, porque por um lado, os acidentes de que dependem o seu interesse pertencem a um domínio que não se pode percorrer nem totalizar e, por outro, o lucro que vai produzir para os outros ao produzir seu próprio lucro é também, para ele, um indefinido, um indefinido que não é totalizável (Foucault, 2019; 2010, p. 344).

Nesse sentido, a nossa tese é que o discurso de descriminalização do aborto é uma estratégia de segurança como funcionamento da racionalidade neoliberal, cujo escopo é controlar a vida por meio de ações que governam embasadas no cálculo do custo *versus* benefícios, as quais maximizam lucros/rendimento/benesses em detrimento do social, com significativa redução de investimentos em políticas públicas de inclusão social, combate ao racismo estrutural; discurso esse que opera a luta contra todo aquele/a que, historicamente, é considerado empecilho/entreve ao desenvolvimento econômico, em razão de suas demandas históricas de exclusão.

A normalização da prática de aborto, a partir da descriminalização, é uma técnica política instrumentalizadora do dispositivo de segurança em atendimento à racionalidade neoliberal, que funciona segundo uma mecânica egoísta. Nas palavras de Michel Foucault, a “uma mecânica egoísta, é imediatamente multiplicadora, [...] é uma mecânica na qual a vontade de cada um se vai conciliar espontaneamente e como que involuntariamente com a vontade e o interesse dos outros” (Foucault, 2019, p. 342). A autonomia, para se autodeterminar, a capacidade de exercitar livremente a autonomia pode fazer parte dessa engrenagem egoísta, porque submete o sujeito de direito ao regime econômico, da lógica do lucro e da concorrência.

Importantíssimo ressaltar que parte da técnica, dessa mecânica, é nunca ter que pedir a “um indivíduo para renunciar ao seu interesse” (Foucault, 2019, p. 341), mas conduzi-lo à renúncia, uma técnica a serviço da “mão invisível”, cujo objetivo é evitar que a economia venha a ruir, que entre em colapso, que não haja revoltas populares, reivindicações que demandem investimento no social. Desse modo, descriminalizar uma conduta que se sabe recorrente integra o cálculo de manutenção do controle sobre a ação dos indivíduos, de seus interesses, mas o Estado não pode conceder poderes plenos, daí a peculiaridade de restringir à liberdade para se praticar aborto no primeiro trimestre de gestação (em torno de 12 semanas).

Sobre o par homem econômico e mecânica egoísta, estabeleceremos relações entre processos de descriminalização do aborto e a economia. Das escolhas que fizemos, percorremos alguns países da América Latina, que descriminalizaram a prática até o primeiro trimestre de gestação. Na Europa, foi escolhida a França, por ser o primeiro país a garantir constitucionalmente o direito ao aborto. O objetivo desse levantamento é compreender a

proveniência do discurso de liberdade frente a condição social pela qual se vive no local onde se descriminalizou a prática. A liberdade, como já dissemos anteriormente, é um conceito que engloba elementos para além da livre escolha. Ela é fortemente afetada pelos indicadores econômicos, pelas condições de moradia, de emprego, de acesso ao ensino gratuito, à erradicação do trabalho infantil, degradante, dentre outros.

Verificamos, em nossas análises, que a aprovação da descriminalização do aborto em outros países da América Latina guarda estreita relação com a economia. Na Argentina, a aprovação da legalização do aborto ocorreu em dezembro de 2020<sup>105</sup>, com o direito de interromper a gravidez até a 14ª semana de gestação, em meio à crise de recessão, e notícias da desigualdade entre ricos e pobres<sup>106</sup>, sendo, ainda, um desafio que os gestores têm a enfrentar, visto que ainda há recuo na condição social da população<sup>107</sup>. No Chile, o direito à interrupção da gravidez também é até 14<sup>108</sup> semanas. A prática foi descriminalizada em setembro de 2021, em meio a maior alta de inflação<sup>109</sup> dos últimos tempos, desigualdade agrária e concentração de renda sob o poder de uma minoria<sup>110</sup>. Na Colômbia, o tempo para realização da prática é maior, até a 24<sup>a</sup><sup>111</sup> semana de gestação, cuja descriminalização ocorreu em fevereiro de 2022, em meio a alta inflacionária<sup>112</sup>, e cenário preocupante em relação a índices relacionados à desigualdades sociais e financeiras<sup>113</sup>.

Mencionamos, na introdução, que voltaríamos a mencionar a modificação mais atual nesse aspecto, no âmbito internacional, também, porque a questão econômica é eixo temático de nossa pesquisa. Em março de 2024, a França reconheceu constitucionalmente a prática do

<sup>105</sup> Disponível em:

<<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/12/30/senado-da-argentina-aprova-legalizacao-do-aborto-no-pais.ghtml>>. Acesso em: 10 maio 2024.

<sup>106</sup> Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/economia/2021-03-01/a-crise-perpetua-da-argentina.html>>. Acesso em: 10 maio 2024.

<sup>107</sup> Disponível em:

<<https://brasil.elpais.com/economia/2021-10-01/crise-economica-nao-da-tregua-na-argentina-4-em-cada-10-pessoas-sao-pobres.html>>. Acesso em: 10 maio 2024.

<sup>108</sup>

Disponível

em:

<<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/camara-do-chile-aprova-descriminalizacao-do-aborto-ate-14-semanas/>>. Acesso em: 10 maio 2024.

<sup>109</sup>

Disponível

em:

<<https://www.infomoney.com.br/economia/inflacao-no-chile-fecha-2022-em-alta-de-128-na-maxima-em-30-anos/>>. Acesso em: 10 maio 2024.

<sup>110</sup> Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60482908>>. Acesso em: 10 maio 2024.

<sup>111</sup>

Disponível

em:

<[https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/colombia-descriminaliza-aborto-ate-a-24a-semana-de-gestacao/#:~:text=Nesta%20segunda%20feira%20\(21\),simples%20de%205%20a%204](https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/colombia-descriminaliza-aborto-ate-a-24a-semana-de-gestacao/#:~:text=Nesta%20segunda%20feira%20(21),simples%20de%205%20a%204)>. Acesso em: 10 maio 2024.

<sup>112</sup> Disponível em: <<https://exame.com/mundo/colombia-registra-inflacao-anual-mais-alta-em-duas-decadas/>>. Acesso em: 10 maio 2024.

<sup>113</sup> Disponível em: <<https://www.sur.org.co/la-preocupacion-no-alcanza-para-la-ninez-trabajadora/>>. Acesso em: 10 maio 2024.

Aborto. (CNN, 2024)<sup>114</sup>, em meio à crise econômica, com pacotes orçamentários de emergência, para manutenção da meta de redução do *déficit* público. O precedente deste acontecimento também não foi diferente: em fevereiro de 2022<sup>115</sup>, esse país alterou os prazos para realização da prática do aborto, passando de 12 para 14 semanas, em meio ao contexto econômico de alta inflacionária<sup>116</sup>.

Fizemos esse levantamento de acontecimentos no âmbito da América Latina, onde se situa o Brasil, e na França, em razão de ela ter sido mencionada no HC, como campo de força, para argumentar como ocorre a descriminalização do aborto no âmbito da jurisdição comparada no item do “subprincípio da necessidade”(HC, Voto-vista, p. 16), no qual se discorreu:

Em relação à necessidade, é preciso verificar se há meio alternativo à criminalização que proteja igualmente o direito à vida do nascituro, mas que produza menor restrição aos direitos das mulheres.[...] Uma política alternativa à criminalização implementada com sucesso em diversos países desenvolvidos do mundo é a descriminalização do aborto em seu estágio inicial (em regra, no primeiro trimestre), desde que se cumpram alguns requisitos procedimentais que permitam que a gestante tome uma decisão refletida. [...] Procedimentos semelhantes também são previstos em Portugal, **na França** e na Bélgica (HC, Voto-vista, p. 16, grifo meu).

Foi diante dessa relação que pudemos estabelecer com o tema da descriminalização do aborto no cenário mundial, pois verificamos que há regularidade dessa prática discursiva com o cenário econômico, razão por que a irrupção dos acontecimentos discursivos, objeto de análise desta pesquisa, não irrompeu aleatoriamente em 2016 e 2017.

Para se analisar o poder político, é preciso problematizar de qual estratégia o Governo<sup>117</sup> contemporâneo se vale para empreender o cálculo econômico. Se não operar sobre as taxas de natalidade, terá que atuar sobre os gastos públicos com saneamento básico, habitação, escolas, creches, unidades de saúde, formação de profissionais habilitados na gestão de saúde, previdência e assistência social, proteção do trabalhador, geração de

<sup>114</sup> Decisão histórica da França, em 2024, tornando o aborto um direito em nível constitucional. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2024/03/04/parlamento-da-franca-torna-o-aborto-um-direito-constitucional.ghtml>>. Acesso em: 10 maio 2024.

<sup>115</sup> Alteração normativa acerca do aborto, por parte da França, em 2022. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/mundo/franca-estende-direito-ao-aborto-ate-14-semanas-de-gravidez/>>. Acesso em: 10 maio 2024.

<sup>116</sup> Cenário econômico no Brasil, França e Reino Unido em 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/10/05/brasil-franca-e-reino-unido-puxam-disparada-da-inflacao-em-tre-maiores-economia-do-mundo-mostra-ocde.ghtml>>. Acesso em: 10 maio 2024.

<sup>117</sup> “O exercício de governo está além ou aquém do Estado; [...] O Estado, mais uma vez tomando de empréstimo a grade de análise deleuziana, surge enquanto função de um poder interessado no governo da população” (Ayub, 2014, p. 79).

emprego, organização agrária, educação, lazer, cultura, saúde, ensino profissionalizante, combate ao crime, etc. Ocorre haver uma tendência mundial como forma de equilíbrio das contas públicas, o corte de gastos com social<sup>118</sup>, integrando o cálculo do custo contemporâneo, na escolha entre o que é necessário e o que é prioritário. Controlar a natalidade configura-se como meio para controle de gastos públicos. Quanto a isso, pesquisamos se há materialidade contemporânea circulando na rede mundial de computadores, tecendo relações da economia com a prática de aborto. Encontramos uma matéria veiculada em *site* (Jota, 2023), na qual se discorre sobre a tramitação da ADPF 442. A autora mobiliza um artigo científico no qual se estabelece relações do aborto com a economia. No artigo referenciado por Frazão<sup>119</sup> (2023, p. 2), encontramos o seguinte sobre o tema aborto e a economia:

Seja qual for a posição de alguém sobre o acesso ao aborto, seja motivada por convicções profundas sobre a autonomia corporal das mulheres ou sobre quando a vida começa, décadas de pesquisa, utilizando métodos rigorosos, são claras: existe uma relação causal entre o acesso ao aborto e se, quando, e em que circunstâncias **as mulheres se tornam mães, com efeitos que se propagam ao longo de suas vidas. O acesso afeta sua educação, renda, carreiras e os resultados de vida subsequentes para seus filhos** (Knowles; Welch, 2021, p. 5, tradução e grifo nossos<sup>120</sup>).

Encontramos dois excertos com regularidade discursiva, com o entendimento sustentado pelas autoras supracitadas, configurando os já-ditos (HC e ADPF). Assim, temos, no HC, a seguinte afirmação: “além disso, criminalizar a mulher que deseja abortar gera custos sociais e para o sistema de saúde, que decorrem da necessidade de a mulher se submeter a procedimentos inseguros, com aumento da morbidade e da letalidade.”, (HC, Voto-vista, p. 18); e também no excerto da ADPF, quando afirma que “torna-se evidente a ilegitimidade constitucional da tipificação penal da interrupção voluntária da gestação, por violar os direitos fundamentais das mulheres e gerar custos sociais [...] muito superiores aos benefícios da criminalização.” (HC, Voto-vista, p. 18). Na ADPF:

<sup>118</sup> Produção científica acerca de gastos públicos e a relação do capital investido no social, sugerimos ler artigo científico intitulado “Gastos sociais e crise do capital”. Disponível em: <[http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S0121-50512008000200001&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S0121-50512008000200001&script=sci_arttext)>. Acesso em: 13 abr 2024.

<sup>119</sup> Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ana de Oliveira Frazão Vieira de Mello é Professora Associada de Direito Civil, Comercial e Econômico da Universidade de Brasília – UnB, Doutora em Direito Comercial pela PUCSP.

<sup>120</sup> “Whether one’s stance on abortion access is driven by deeply held views on women’s bodily autonomy or when life begins, the decades of research using rigorous methods is clear: there *is* a causal link between access to abortion and whether, when, and under what circumstances women become mothers, with ripple effects throughout their lives. Access affects their education, earnings, careers, and the subsequent life outcomes for their children”. Trecho original da conclusão do artigo intitulado “What can economic research tell us about the effect of abortion access on women’s lives?”. Disponível em: <<https://www.brookings.edu/articles/what-can-economic-research-tell-us-about-the-effect-of-abortion-access-on-womens-lives/>>. Acesso em: 16 maio 2024.

Reviravoltas sociais importantes sobre o lugar ocupado pelas mulheres nos espaços doméstico e público, isto é, no cuidado da casa e dos filhos, mas também no mundo do trabalho e da política, provocaram questionamentos sobre o direito ao aborto, ora como uma questão de privacidade (Estados Unidos), ora como uma questão de dignidade (Alemanha), com desdobramentos nas décadas seguintes pela interpretação dos preceitos envolvidos. (ADPF, 2017, p. 15).

O discurso sobre crise econômica, tão discursivizado, em 2016 e 2017, é o meio de implantação do medo como mecanismo de controle da população sobre a ocorrência de acontecimentos. O controle da taxa de natalidade não está no limite externo da discussão econômica. Ela integra a discussão, o modo de agir do governo sobre a taxa de natalidade. A técnica do medo, com medidas de austeridade para contenção da inflação, a ameaça de cortes em investimentos públicos, a elevação de taxa de juros nas operações comerciais, bem como a política reducionista dos direitos e garantias aos/às trabalhadores/as, são mecanismos adequados para controle de um certo número de nascimentos e morte. A crise financeira é a “epidemia” do estado contemporâneo, materializada em prática discursiva e não discursiva, que produz medo de perda de emprego, de aposentadoria, de moradia etc.

Na *Lição de 21 de março de 1979*, Foucault (2004) fala-nos de como o aspecto do neoliberalismo utiliza a economia de mercado para explicar os fenômenos sociais:

Significa, por um lado, generalizar efetivamente a forma “empresa” no interior do corpo ou do tecido social; por outro lado, significa retomar esse tecido social e fazer com que possa repartir-se, dividir-se, multiplicar-se não segundo o grão de indivíduos, mas segundo o grão de empresa. [...] Por um lado, trata-se certamente de desmultiplicar o modelo econômico, o modelo de oferta e de procura, o modelo investimento-custo-lucro, para transformar num modelo das relações sociais, um modelo da própria vida, uma forma de relação do indivíduo consigo próprio, com o tempo, com o seu meio, com o futuro, com o grupo, com a família. [...] uma política [...] que terá por função compensar o que existe de frio, impassível, calculista, racional e mecânico no jogo da concorrência propriamente econômica (Foucault, 2004, p. 306).

A relação do indivíduo no meio social é pautada pela racionalidade da concorrência, de modo que o lucro é pautado no tempo em que se dedica ao negócio. Como funciona a razão neoliberal, segundo o cálculo do jogo investimento-custo-lucro, em se tratando do capital humano em relação a filho/a? Foucault explica que:

Na análise que a fazem do capital humano [...] a relação mãe-filho, caracterizada concretamente pelo tempo que a mãe passa com o filho, a qualidade dos cuidados que presta, a afeição que lhe demonstra, a vigilância

com que ela segue o seu desenvolvimento, a sua educação, os seus progressos escolares e físicos, a maneira não só como o alimenta, mas também como estiliza a alimentação e a relação alimentar que tem com ele, tudo isso constitui, para os neoliberais, um investimento mensurável em tempo. E o que vai constituir este investimento? Um capital humano, o capital humano do filho, que produzirá rendimento. [...] estes investimentos não serão possíveis se a família for numerosa (Foucault, 2019, p. 308-309).

Essa lógica de investimento-custo-lucro, que tem o tempo de dedicação como elemento agregador ou excludente, é o que nos leva às práticas de racismo estrutural, enquanto os indesejáveis, os inimigos do estado são todos os que não produzirão rendimento, que requer vaga numa creche, que requer atuação estatal para implementação de política de planejamento familiar, que custa ao estado, no lugar de render-lhe lucro, por meio da produção ou da autossustentabilidade. Aquele, cujos pais não têm tempo para investir na sua formação, nisso que se entende por capital humano, configura o novo inimigo de estado, para quem será destinada à política de regulamentação de reprodução.

Segundo a racionalidade neoliberal, “o *homo penalis*, o homem penalizável, o homem que se expõe à lei e que pode ser punido pela lei, é, no sentido estrito, um *homo oeconomicus*. E é a lei que permite, precisamente, articular o problema da penalidade com o problema da economia” (Foucault, 2019, p. 313). Ao analisar a questão da descriminalização da lei penal, sobre a prática do aborto em relação à sua economia, se a criminalização do aborto não é capaz de coibir a prática, e se também não há punições pela prática, haveria interesse por parte do Estado em puni-la? Sabe-se que a punição é dispendiosa, e, por conseguinte, o mercado requer mão de obra. Por *homo oeconomicus*, Foucault (2019, p. 317) teoriza que “é o interface do governo e do indivíduo”. Interface é o que há de comum entre um e outro. No modo de operar, segundo o modo empresa, o que é comum, entre estado e indivíduo, é determinado pelo cálculo do custo, por conseguinte, os comportamentos são performados, segundo a racionalidade ancorada numa perspectiva de cálculo de o quanto investir em algo será benéfico ou dispendioso, vantajoso/lucrativo ou não, configurando-se, quase sempre, a decisão em prejuízo ao aspecto humanístico social. Para o Estado, o investimento em prisão para repressão de conduta é considerado gasto e não benefício. Para o/a cidadão que não deseja a gravidez, a gestação também entra nessa ordem racional.

**4.7 Breve delimitação sobre o discurso de Racismo Estrutural: levantamento dos vestígios da proveniência desse discurso na mobilização de práticas de aconselhamento psicológico para realização de práticas de aborto**

Como desdobramento das análises das relações de poder, empreendidas anteriormente, gostaríamos de estabelecer uma relação do racismo estrutural com a perspectiva econômica. Na SE 11, que trata da “Discriminação social e impacto desproporcional sobre mulheres pobres” (HC, Voto-vista, p. 12), encontramos o seguinte trecho com delineações sobre o impacto que a criminalização da conduta real incide sobre as mulheres pobres:

a tipificação penal produz também discriminação social, já que prejudica, de forma desproporcional, **as mulheres pobres, que não têm acesso a médicos e clínicas particulares, nem podem se valer do sistema público de saúde para realizar o procedimento abortivo.** Por meio da criminalização, **o Estado retira da mulher a possibilidade de submissão a um procedimento médico seguro** (HC, Voto-vista, p. 12, grifo nosso).

Nesse trecho, o HC diz, que se houver descriminalização do aborto, as mulheres terão a possibilidade de realizar um procedimento médico seguro, valendo-se do Sistema Público de Saúde. É preciso analisar a perspectiva de segurança, sob o viés da prática discursiva<sup>121</sup>, acerca da segurança que se espera na realização dos procedimentos para a prática de aborto. Em nossas buscas sobre a acessibilidade do usuário ao sistema de saúde, encontramos várias discussões, sobre as quais elementos devem ser observados para avaliação da acessibilidade e segurança. Verificamos que integram os elementos para essa aferição, a acessibilidade geográfica<sup>122</sup> e organização do sistema quanto a agendamento, o prazo de espera<sup>123</sup> para realização de procedimentos, a fim de não causar aprisionamento dos usuários que dependem dos serviços<sup>124</sup>, e, ainda o quantitativo e qualificação dos profissionais prestadores dos serviços, na área da saúde, bem como quantitativo de ambulâncias, de leitos que comportem a demanda<sup>125</sup>; a observância quanto a esses elementos evita o agravamento do quadro de saúde<sup>126</sup> dos usuários do serviço público de saúde. A fim de regulamentar e fiscalizar os

<sup>121</sup> As práticas discursivas formam, para Foucault, os objetos de que falam. Para o filósofo, a liberdade deve ser vista sob a perspectiva de um sistema de regras a partir do qual os sujeitos atuam. O sistema de regras, a atuação dos sujeitos e a produção de coisas e subjetividades, decorrentes dessa correlação, integram as práticas discursivas, o modo de funcionamento do poder.

<sup>122</sup> Ver acessibilidade aos serviços de saúde em produção científica, disponível em: <<https://www.scielosp.org/article/csp/2010.v26n4/725-737/pt/>>. Acesso em: 09 maio 2014.

<sup>123</sup> Ver sobre tempo de espera na fila do SUS, disponível em: <<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2020/03/11/tempo-medio-de-espera-para-atendimento-pelo-sus-e-de-um-ano-e-4-meses-diz-levantamento-de-comissao-da-almt.ghtml>>. Acesso em: 09 maio 2024.

<sup>124</sup> Ver matéria sobre o assunto, disponível em: <<https://www.redepsi.com.br/2013/03/07/o-reflexo-da-lista-de-espera-em-um-caps-um-analisador-do-servi-o/>>. Acesso em: 09 maio 2024.

<sup>125</sup> Ver matéria, sobre esses dados, disponível em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/06/22/interna\\_gerais.660572/pacientes-do-sus-enfrentam-riscos-na-peregrinacao-em-busca-de-vagas.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/06/22/interna_gerais.660572/pacientes-do-sus-enfrentam-riscos-na-peregrinacao-em-busca-de-vagas.shtml)>. Acesso em: 09 maio 2024.

<sup>126</sup> Disponível em: <<https://diariogaucha.clicrbs.com.br/dia-a-dia/noticia/2021/08/em-junho-2-9-mil-pessoas-aguardavam-atendimento-psicologico-na-capital-20642663.html>>. Acesso em: 09 maio 2024.

serviços, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apresentou propostas, em 2021, que tinham como escopo ações voltadas para o acesso à saúde pública de qualidade (CNJ, 2021)<sup>127</sup>.

Na SE 16, que discute acerca da “violação ao princípio da proporcionalidade” (HC, Voto-Vista, p. 13), destacamos o seguinte trecho:

**Uma política alternativa à criminalização implementada com sucesso** em diversos países desenvolvidos do mundo é a descriminalização do aborto em seu estágio inicial (em regra, no primeiro trimestre), **desde que se cumpram alguns requisitos procedimentais que permitam que a gestante tome uma decisão refletida**. É assim, por exemplo, na Alemanha, em que a grávida que pretenda abortar deve se submeter a uma **consulta de aconselhamento e a um período de reflexão prévia de três dias**. Procedimentos semelhantes também são previstos em Portugal, na França e na Bélgica (HC, Voto-vista, p. 16-17, grifo nosso).

Nesse sentido, três elementos são essenciais para a análise desse trecho: (i) os requisitos necessários para que a mulher tome uma decisão de forma refletida, (ii) o aconselhamento obrigatório por parte de um profissional, e (iii) o período de reflexão, com lapso temporal de três dias. No entanto, a forma como esses elementos são apresentados na citação gera incoerência, pois a relação entre aconselhamento e reflexão não está suficientemente explicitada, o que compromete a coesão argumentativa. Para justificar esse argumento, o HC mobiliza exemplos de outros países que fazem procedimentos dessa natureza. Na SE 6, que trata da “Alemanha: Aborto I, Aborto II e o Marco das causas” (ADPF 442, 2017, p.18), fizemos um recorte que mobiliza a questão do aconselhamento, como validação por meio de uma certificação, para exercício de liberdade. Vejamos:

**a decisão Aborto I**, ou seja, mantinha a criminalização do aborto com as causas de indicação, porém, assim como a lei de 1974 declarada inconstitucional, estabelecia que o aborto não era ilegal **se realizado por demanda da mulher nas primeiras 12 semanas e após aconselhamento**. Novamente houve um litígio, conhecido como Aborto II: a Corte Constitucional fez um julgamento abstrato da lei e manteve o aborto na condição de crime sem punição. **A partir de então, na Alemanha, se a mulher se submeter a aconselhamento e receber um certificado, está livre para realizá-lo até o limite de 12 semanas** (ADPF, 2017, p. 19, grifo nosso).

Para analisar a tática de poder de que se valeram o HC e a ADPF, para sustentar que a prática de aconselhamento mobilizada é ou será expressão do exercício de liberdade,

---

<sup>127</sup> Disponível em:

<<https://www.cnj.jus.br/tempo-de-espera-no-sus-e-um-dos-motivos-para-a-crescente-judicializacao/>>. Acesso em: 09 maio 2024.

autonomia e segurança, e proibição de tortura, buscamos como está o atendimento psicológico no Brasil e encontramos a seguinte informação:

Baixo número de profissionais apurado em levantamento dificulta acesso a consultas e pode piorar sofrimento mental. Nove em cada dez municípios brasileiros têm menos de um psicólogo e psicanalista no SUS a cada mil habitantes. A falta de profissionais restringe o acesso ao atendimento psicológico e ocorre apesar do aumento de transtornos, o que pode agravar o sofrimento mental da população (Agência AIDS, 2023).<sup>128</sup>

Para melhor demonstrar os casos de atendimento a gestantes, gostaria de trazer um caso que aconteceu recentemente, bastante veiculado nas mídias televisiva e escrita, com repercussões acerca do atendimento às gestantes em maternidades, encontramos uma matéria do G1, que data de 2015, portanto anterior à publicação do HC e da ADPF, e outro dado recente, de 2023, posterior a eles, para estabelecer uma relação de regularidade de tratamentos dispensados às mulheres, que necessitam do serviço público, gratuito, e de qualidade:

O assunto é o caos na saúde pública em várias regiões do Brasil. Durante o fim de semana, as equipes do Bom Dia Brasil visitaram hospitais e constataram que está faltando de tudo: médico, remédio e equipamento. Com a crise na economia, o que já era ruim, agora ficou péssimo. O que foi encontrado é de assombrar. [...] Laura, grávida de nove meses, se contorcendo de dor dentro do carro. Não, ela não entrou em trabalho de parto na rua. O carro estava quase na porta da maternidade do Hospital de Ceilândia [...]. Ela não tinha mais força nem para falar (G1<sup>129</sup>, 2015).

e, ainda:

Grávida dá à luz no chão da recepção em Duque de Caxias, RJ, após médica negar internação (Mundo Negro<sup>130</sup>, 2024).

Os trechos citados relatam como estava o atendimento a gestantes, nos grandes centros. O primeiro recorte data de 2015, e o segundo de 2024, o que nos leva a problematizar que muito se espera em relação à oferta de serviços no âmbito do aconselhamento a gestantes, para operacionalizar a prática em situações semelhantes àquelas mobilizadas nas sequências enunciativas que tratam da jurisdição comparada. Muito se mobilizou na ADPF sobre o

<sup>128</sup> Sobre o acesso da população a profissionais que cuidam da saúde mental pelo SUS, ver matéria disponível em: <<https://agenciaaids.com.br/noticia/9-em-cada-10-cidades-tem-menos-destaca-folha-de-s-paulo/>>. Acesso em: 10 maio 2024.

<sup>129</sup> Disponível em:

<<https://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2015/12/bom-dia-brasil-mostra-caos-em-hospitais-publicos-pelo-pais.html>>. Acesso em: 15 maio 2024.

<sup>130</sup> Disponível em:

<<https://mundonegro.inf.br/gravida-da-a-luz-no-chao-da-recepcao-de-hospital-em-duque-de-caxias-rj-apos-medica-negar-internacao/>>. Acesso em: 10 maio 2024.

impacto que a criminalização do aborto causa nas mulheres pretas, pobres, nordestinas e indígenas, conforme descrição dos enunciados “a experiência é mais frequente e mais intensamente violadora de direitos fundamentais para mulheres pobres, nordestinas, negras e indígenas” (ADPF 442, 2017, p. 40), e, também, no enunciado “às pobres resta o aborto realizado em condições muito inseguras ou a maternidade compulsória.” (ADPF 442, 2017, p. 40), e ainda, “a lei penal não impede que abortos sejam feitos e, injustamente, força as mulheres comuns à ilegalidade e aos riscos da clandestinidade, favorecendo um mercado desregulado e arriscado de medicamentos e clínicas inseguras.” (ADPF 442, 2017, p. 47).

Ao fazermos batimento do elemento racial, de classe e gênero, como nos ensina Bilge e Collins (2021), acerca da interseccionalidade, em batimento à questão racial acionada pela materialidade discursiva, acima recortada, possibilitou-nos a seguinte problematização: a quantos passos estamos da segurança que se espera por parte do sistema de saúde, para que a descriminalização do aborto seja efetivada de forma segura?

Sobre a especificidade do trecho do HC, em batimento à prática de atendimento no SUS, em relação à doença mental, valem os pontos levantados por Michel Foucault “Concretamente, a análise das relações de poder exige que estabeleçamos alguns pontos” (Foucault, 1995, p. 246), acerca de “Como analisar as relações de poder?” (Foucault, 1995, p. 245). Dos *pontos* levantados pelo filósofo, escolhemos alguns que melhor se aplicam aos trechos do HC e da ADPF, que tratam da realização de procedimento de aconselhamento às gestantes que desejarem abortar, caso o aborto no primeiro trimestre de gestação seja descriminalizado.

O primeiro é o *Tipo de objetivos* (Foucault, 1995, p. 246), o segundo escolhido diz respeito às *Modalidades Instrumentais* (Foucault, 1995, p. 246), e o terceiro sobre *as formas de institucionalização* (Foucault, 1995, p. 246).

A respeito do *ponto* referido aos *tipos de objetivos*, o filósofo teoriza serem “perseguidos por aqueles que agem sobre a ação dos outros: manutenção de privilégios” (Foucault, 1995, p. 246). Para se falar em mobilizar o funcionamento de como a prática é realizada em outros países, faz-se necessário verificar como é realizado o atendimento aqui. O Sistema Público de Saúde comporta oferta de serviço de aconselhamento, e há suporte para oferta de certificado a quem passou por um aconselhamento? Caso a resposta seja não, ou não necessariamente, o procedimento continuará privilegiando apenas aquela parcela da população que dispõe de recursos para procurar clínicas particulares. Sendo assim, a descriminalização do aborto funcionará como manutenção dos privilégios por parte de uma classe que já o realiza antes de descriminalizada a prática. A esse respeito, afirma o trecho da

ADPF: “Se as vantagens de classe favorecem a autodeterminação das mulheres de maior renda às pobres resta o aborto realizado em condições muito inseguras ou a maternidade compulsória.” (ADPF, 2017, p. 40).

Sobre o *ponto* das *Modalidades Instrumentais*, o filósofo explica que uma das modalidades instrumentais pela qual o poder se exerce é “dos efeitos da palavra, por mecanismos mais ou menos complexos de controle, [...] **segundo regras explícitas ou não**” (Foucault, 1995, p. 246) grifei. Por esse ponto, analisamos a relação de poder pela não explicitação da regra sobre o funcionamento do SUS, seus gargalos e filas de espera, como demonstramos antes, por meio de recorte da matéria da *Agência Aids*, do *GI* e do *Mundo Negro*, os quais noticiam a falta de profissionais para tratamento de saúde mental da população “Baixo número de profissionais apurado em levantamento dificulta acesso a consultas e pode piorar sofrimento mental.” (Agência AIDS, 2023). Se não há profissionais suficientes para tratar questões relativas à saúde mental, por que mobilizar a prática realizada em países como Portugal, França e Bélgica (HC, Voto-vista, p. 16-17), se a realidade daqueles lugares não é nem semelhante com a realidade atual quanto ao suporte a usuários do serviço no Brasil? É possível comparar a assistência que a Alemanha fornece em termos de aconselhamento para efetivação da prática se descriminalizado o aborto no Brasil (nas 12 primeiras semanas de gestação)? Acreditamos que a mobilização da jurisdição comparada nas materialidades discursivas teve o efeito estratégico de demonstrar que o aborto é uma prática que já ocorre em outros lugares, servindo de parâmetro para que ela seja implementada no Brasil.

O último *ponto* que escolhemos para a análise da relação de poder diz respeito às *formas de institucionalização* (Foucault, 1995, p. 246). Sobre esse ponto, Michel Foucault elucida que “podem também formar sistemas muito complexos, [...] como no caso o Estado que tem [...] a instância de controle global, o princípio de regulação e, até certo ponto também, de distribuição de todas as relações de poder num conjunto social dado” (Foucault, 1995, p. 246). Aqui, também, nos deparamos com a forma de institucionalização do poder: a regulação de condutas e a instância do controle global.

Nas problematizações que Foucault faz acerca dessa nova tecnologia instalada pelo biopoder, ele afirma que “trata-se de um conjunto de processos como a proporção dos nascimentos e dos óbitos, a taxa de reprodução, a fecundidade de uma população, etc.” (Foucault, 2010, p. 204). Como mapear o controle de natalidade na contemporaneidade, senão por meio desses fenômenos globais, como a permissibilidade do aborto, a flexibilização de direitos trabalhistas, regras austeras acerca da aposentadoria.

Na atualização desses fenômenos, essa nova técnica de poder, ao regular a vida e a morte, quem morre e quem pode nascer, por meio de técnicas de fazer viver/deixar morrer sem ter que matar, o biopoder elimina todo inimigo que se mostrar improdutivo, indesejável, dispendioso<sup>131</sup>, sem que seja necessário deflagrar guerra contra ele/a, razão pela qual a técnica se apresenta sutil e redesenha um modo muito peculiar de luta ao que Mbembe esquadrinhou por necropolítica.

Posto isso, a ideia de regular a vida por meio do “fazer viver e deixar morrer” é um modo operatório, sem que tenha que estar presente em todo tecido social, por meio de táticas de vigilância e repressão. O funcionamento do novo e peculiar modo de governar dá-se por mecanismos de objetivação de dispositivos cuja estratégia é conduzir sem ser tornar visível. Cada indivíduo, a partir das técnicas de controle sobre a vida e sobre a morte, faz viver e deixa morrer, em consonância com a “mão invisível” (Dardot; Laval, 2016, p. 325). Nesse mesmo sentido, Foucault, “[...] a morte tornou-se essa coisa que se esconde [...]. Está numa transformação das tecnologias do poder. [...] isso sobre o que o poder tem domínio não é a morte, **é a mortalidade**” (Foucault, 2010, p. 208, grifo nosso). Em tempos de ‘explosão demográfica’, a técnica de controle disciplinar já não se mostra eficaz. Cada indivíduo, uma vez processada a regulamentação, será o guarda de si/a, uma espécie de panóptico de si. Explicada a diferença entre cada modo de operação do poder, sobre o indivíduo ou sobre as massas, cumpre-nos ressaltar que um não está dissociado do outro e nem o suprime, segundo explicou Foucault. Assim, a regulação recairá sobre a massa global, surtindo efeitos sobre o indivíduo.

Essa teoria, para análise da descriminalização do aborto, dá suporte para problematização da técnica de regulação, tendo como fundamento a necessidade de implementação de prática de liberdade dos/as cidadãos/ãs, mas limitada a um marco temporal. A regulação sobre a taxa de natalidade continua a ser realizada, agora, por parte da própria população, haja vista o critério de controle configurar-se sutil, pois se organiza de modo a esconder/ocultar o objetivo (Foucault, 1995, p. 246) de fazer morrer. Agora, quem faz morrer é o indivíduo, a mulher que, observando as demais regras de como se deve viver, de como deve se comportar nas relações de trabalho, elege ou é levada a eleger a decisão de fazer morrer, abortando. Tais técnicas estão teorizadas de que modo? Elas foram descritas pelo filósofo ao exemplificar: “[...] mecanismos reguladores, que incidem sobre a população enquanto tal e que permite, que induzem comportamentos [...], pressões que a própria organização da cidade exerce sobre a sexualidade, portanto sobre a procriação;” (Foucault,

---

<sup>131</sup> Dispendioso.

2010, p. 211). Qual a relação da regulação sobre quem deve nascer com a questão de implementação de programas sociais para oferta de vagas em creches? É que a implementação de creche requer disponibilidade orçamentária, razão pela qual deve estar mais ou menos sobre controle o número de nascimentos. No HC (Voto-vista, p. 17), foi dito que “[...] é importante a existência de uma rede de apoio à grávida e à sua família, como acesso à creche e o direito à assistência social”, portanto, ao regular a vida reprodutiva, os nascimentos entram no cálculo do custo, dada a necessidade de investimento em estrutura de apoio à grávida e ao bebê.

O controle que se procura exercer sobre a população desliza-se sobre os corpos que nascerão, bem como com cuidados dispensados às crianças, relativos à escolaridade, à profissionalização, à formação ao nível superior, funcionando como parte elementar no poder decisório sobre as mulheres, sobretudo porque a idade fértil é quase coincidente com a idade de produção laboral. Essas regulações sobre a vida integram processos de objetivação com implicância nos processos de subjetivação, de tal modo que mulheres desempregadas, umas sem companheiro/a, com moradia de aluguel, desprovidas de recursos para pagar plano de saúde, escola e facilidade de acesso à formação técnico-profissional, compõem o rol de mulheres mais propensas à prática de aborto, “de sorte que, nesse poder atômico, o poder que se exerce, se exerce de tal forma que é capaz de suprimir a vida.” (Foucault, 2010, p. 213). Qual vida é suprimida e como se opera a exclusão?

Encontramos, na obra *Racismo Estrutural* (2019) a seguinte explicação acerca do conceito de *discriminação indireta* “é um processo em que a situação específica de grupos minoritários é ignorada - *discriminação de fato* -, ou sobre a qual são impostas regras de “neutralidade racial” (Almeida, 2019, p. 33). Tanto o HC quanto a ADPF sustentam que a descriminalização impacta mulheres pobres, mas afirmam serem elas que “geralmente” não podem ter filhos, como materializado no enunciado “O Estado precisa estar ao lado de quem não deseja - geralmente porque não pode - ter o filho” (HC, Voto-vista, p. 16), “As duas razões mais comumente invocadas para o aborto são a impossibilidade de custear a criação e à atenção dos filhos e a drástica mudança na vida da mãe (que a faria, e.g., perder oportunidade de carreira)” (HC, Voto-vista, p. 17), e a ADPF, ao dizer que “a criminalização afeta desproporcionalmente mulheres negras e indígenas, pobres, de baixa escolaridade e que de centros urbanos, onde os métodos para a realização de um aborto são mais inseguros” (ADPF, 2017, p. 8).

Para que a descriminalização não afete as pessoas que já se encontram em estado de vulnerabilidade social, faz-se necessária a oferta de educação sexual e reprodutiva, nos termos

firmados nas Conferências do Cairo (1994) e de Pequim (1995), mobilizadas no HC e na ADPF.

Após a verificação do cenário político e econômico, no que tange à inserção de mulheres pretas e pobres no mercado de trabalho, compreendemos que a decisão de ter ou não filhos extravasa a questão da permissão do sistema a programas que permitam que tomem uma decisão referente à regulamentação normativa da prática de aborto.

A tomada de decisão não está dissociada da questão econômica, do acesso delas ao mercado de trabalho, da capacitação profissional e da rede de apoio (como construção de creches) para que o exercício da autonomia e liberdades sexual e reprodutiva sejam viabilizadas/efetivadas. Tanto o HC quanto a ADPF, assim, também delinearam seus entendimentos, como exteriorizados nos enunciados sobre a necessidade de assistência e apoio sociais “Nessas situações, é importante a existência de uma rede de apoio à grávida e à sua família, como o acesso à creche e o direito à assistência social.” (HC, Voto-vista, p. 17), e “O padrão regulatório considerado constitucional deveria incluir [...] programas de assistência social e apoio para acesso à moradia, educação e formação profissional às mulheres [...]” (ADPF, 2017, p. 20).

Na obra de Sílvia de Almeida (2019), a questão do racismo é atualizada para a domesticação de culturas e de corpos. Essa atualização é a transição da exploração brutal dos corpos para as técnicas que dizem respeito à complexidade dos meios de produção industrial, elucidando que “o desenvolvimento do capitalismo e os avanços tecnológicos da sociedade industrial fizeram emergir um tratamento mais sutil, [...], da questão racial [...]. O incremento das técnicas de exploração econômica é acompanhado de evolução das técnicas de violência e opressão.” (Almeida, 2019, p. 72). Hoje, as técnicas de exclusão se dão pela exigência de uma qualificação intelectual, de profissionalização.

Caso não se leve em conta a necessidade de propiciar condições e a rede de apoio à população, especialmente, as que se encontram em estado de vulnerabilidade ou extrema pobreza, para que tenham acesso e condições de vida com dignidade, os processos de exclusão vão se atualizando de forma contínua e permanente, que vai do nascimento à morte. Para os autores Bernardino-Costa, Maldonado-Torres e Grosfoguel (2020), é preciso considerar os processos de exclusão social, decorrentes de práticas de colonialidade, sobretudo, a partir da perspectiva de uma “linha divisória entre aqueles que têm o direito de viver e os que não o têm.” (2020, p. 11). Compreender acerca do que é racismo estrutural e as práticas discursivas, na atualidade, que perpetuam práticas coloniais, possibilita-nos analisar o HC e a ADPF sob o gesto analítico, segundo o método da problematização, ensinado por

Foucault (2017). Quem, de fato, pode nascer (viver) nos espaços urbanos contemporâneos? Aqueles espaços, infectados por práticas segregadoras, discriminatórias e racistas, especialmente, em relação às pessoas de cor preta, pobres e periféricas. Não nascer integra a estratégia de não ter o direito de viver? Mulheres, que se enquadram nesses três elementos, são, de fato, assistidas pelo aparelhamento estatal, tanto para o planejamento familiar, quanto na proteção de suas vidas por parte das forças de segurança do Estado, nas fases da infância, juventude, formação profissional, inserção no mercado de trabalho (em condições de igualdade), bem como aposentadoria digna?

Para melhor compreensão dessa problematização, é necessário entender melhor o retrato das desigualdades no Brasil. Para tanto, pesquisamos como estava a situação nos períodos anterior e posterior à decisão do HC. No primeiro caso, encontramos dados levantados pelo IPEA (2011) “**A inserção das mulheres nesta realidade é, no entanto, marcada por diferenças de gênero e raça.** Além de estarem menos presentes do que os homens no mercado de trabalho, ocupam espaços diferenciados, [...] precários. (IPEA, 2011, p. 28). Grifei. Em relação aos dados mais recentes, encontramos:

**As mulheres negras têm enfrentado grandes desafios para se inserirem no mercado de trabalho.** Esses desafios estão intrinsecamente **ligados a questões histórico-culturais, normas sociais e background socioeconômico** (Feijó<sup>132</sup>, 2022, p. 3-4, grifo nosso).

Para o autor de *Racismo Estrutural* (2019), falar de raça e economia é:

essencialmente falar sobre desigualdade. [...] o certo é que a economia deve responder a uma série de questões que mobilizam muito mais do que cálculos matemáticos ou planilhas: como a sociedade se organiza para produzir as condições necessárias para a sua continuidade? Como o trabalho social é dividido? Qual o critério para definir o pagamento dos salários? [...] Há anos inúmeras pesquisas têm demonstrado que a raça é um marcador determinante da desigualdade econômica, e que direitos sociais e políticas universais de combate à pobreza e distribuição de renda que não levam em conta o fator raça/cor mostram-se pouco efetivas (Almeida, 2019, p. 154 -156).

Falar de descriminalização do aborto sem considerar fatores econômicos, sociais, de gênero, classe e raça, adequadamente problematizado por Almeida (2019), mostra-se pouco efetivo. Há fatores sociais que se articulam par a par com a mobilização da técnica de segurança. Descriminaliza-se para propiciar um aborto seguro ou descriminaliza-se para que a economia esteja segura, desonerando-se de sua obrigação para com investimentos no âmbito

<sup>132</sup> Elaboração da autora com base nos microdados da PNADc/IBGE.

soacial? Entendemos que, para além de ser necessária a problematização acerca da segurança que o Estado deve proporcionar às mulheres, deve-se equacionar o que leva à sua prática, quais os entraves, demandas e urgências sociais, que as impede de exercer a autonomia e liberdade, especialmente, aquele de que falou Kant, ao refletir sobre o exercício de liberdade atrelada à capacidade de exercê-la publicamente. É facultada às mulheres pretas, pobres e periféricas, o direito ao exercício de cidadania, para a tomada de decisões de forma “refletida”, pautadas na sua liberdade reprodutiva, aquela consubstanciada nos princípios delineados pelas Conferências do Cairo e de Pequim, nas quais se estabeleceu que a oferta de educação sexual e reprodutiva é princípio norteador da proteção aos direitos das mulheres e meninas no âmbito do direito reprodutivo? Das leituras que empreendemos, concluímos que não. O Prof. Sílvio de Almeida (2019) cita, em sua obra, a teoria de Gary Becker<sup>133</sup>, a partir da *Teoria da discriminação por preferência ou por propensão à discriminação*, desenvolvidas pelo economista, segundo a qual:

o racismo é o resultado de um comportamento orientado por informações insuficientes ou por ignorância. Como, segundo a ética utilitarista adotada pelos economistas neoclássicos, os indivíduos agem visando à otimização racional dos recursos disponíveis, um racista discrimina uma pessoa negra porque simplesmente a vê como desutilidade, ou seja, algo que não lhe dará retorno em produtividade – ou ainda pior, que resulta em despesa (Almeida, 2019, p. 159-160).

E a *Teoria do Capital Humano*, na qual:

assume a postura de considerar diferentes níveis de produtividade de trabalhadores negros e brancos. Tira-se o peso dos comportamentos individuais, como na teoria da propensão à discriminação, e aposta nas falhas de mercado como explicação para a desigualdade, no caso, as falhas educacionais. Em suma: brancos e negros são desigualmente produtivos porque a discriminação histórica contra os negros criou um passivo educacional que realmente faz dos brancos detentores de uma capital humano diferenciado (Almeida, 2019, p. 160-161).

Sob a perspectiva dessa conjunção de fatores, entendemos que a descriminalização do aborto, conforme delineamos ao longo desse percurso analítico, conforme o recorte realizado, consiste numa tática sob o viés econômico, cujo impacto recai sobre aqueles que, historicamente, estiveram à margem de um processo de democratização sócioestrutural, cujas decisões tangenciam as de cunho interseccional (gênero, raça e classe).

---

<sup>133</sup> Professor na Universidade de Chicago, tendo sido laureado com o Prémio de Ciências Económicas de 1992, por ter estendido os domínios da análise microeconómica para comportamento e interação humana.

Antes de encaminhar para o fechamento dessas considerações sobre racismo estrutural e sua relação com a economia, eu gostaria de trazer à luz dessas problematizações, a citação do trecho da obra de Beatriz Nascimento (2021):

Para entender a situação da mulher negra no mercado de trabalho, acho necessário, voltarmos um pouco no tempo, estabelecendo um pequeno histórico da sociedade brasileira no que concerne à sua estrutura. Da maneira como estava estruturada essa sociedade na época colonial, ela surge como extremamente hierarquizada [...] Num dos polos dessa hierarquia social encontramos os senhor de terras, que concentra em suas mãos o poder econômico e político; no outro polo, os escravos, a força de trabalho efetiva dessa sociedade. [...] com a expansão industrial e do setor de serviços, a estratificação social, [...] apresenta maior flexibilidade e gradação. No entanto, essa maior flexibilização mantém muito profundamente as diferenças de papéis atribuídos aos diversos grupos da sociedade. Inúmeros fatores funcionam como causa para que se perpetuem as diferenças, um deles, como não poderia deixar de ser numa sociedade constituída de diferentes grupos étnicos, é o fator racial (Nascimento, 2021, p. 55-57).

Como já havíamos pesquisado e levantado, a tomada de decisão e o modo de funcionamento numa sociedade estruturalmente desigual deveriam considerar esses fatores, sob pena de (re)produzir as desigualdades e perpetuar o processo de dominação e os privilégios de classe em detrimento da raça e gênero. Tomar uma decisão de forma refletida, como dito no HC e na ADPF, requer que se considere fatores econômicos, de gênero, raça e classe, conjuntamente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa se propôs a analisar discursos sobre o debate contemporâneo acerca da descriminalização do aborto no Brasil no primeiro trimestre de gestação. Escolhemos, para análise das materialidades discursivas, a decisão no *Habeas Corpus* 124.306, do STF, proferida em 2016, pelo Supremo Tribunal Federal, e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ADPF 442, ajuizada pelo PSOL, em 2017, em batimento com outras materialidades discursivas, como matérias jornalísticas, artigos, enunciados científicos, Constituição Federal do Brasil, Código Penal Brasileiro, Conferências internacionais, proposições filosóficas, e menção a lições aprendidas em disciplinas cursadas, bem como discussões em grupos de estudos, durante o percurso do doutoramento, a fim de fazer batimento e instrumentalização das análises do *corpus* de pesquisa.

Por meio do percurso eleito, analisamos os jogos de poder-saber na decisão do STF e da ADPF, utilizando ferramentas teórico-metodológicas dos estudos discursivos foucaultianos. Procedemos a uma descrição detalhada dos *corpora* de pesquisa, para levantamento das séries e sequências enunciativas, mobilizadas nas materialidades discursivas, a fim de investigar quais saberes institucionalizados sustentaram o dizer verdadeiro para fazer funcionar o dispositivo de segurança. Tais práticas discursivas foram acionadas para sustentar que o aborto configura exercício de liberdades sexual e reprodutiva, no entanto, esse exercício de liberdade e autonomia podem ou devem [?] ocorrer, no Brasil, apenas no primeiro trimestre de gestação. Essas prescrições nortearam a escolha do percurso teórico suscitado pelos *corpora* selecionados.

A partir da separação do HC e da ADPF, selecionamos as séries e sequências enunciativas, iniciando a análise dos saberes mobilizados nessas materialidades discursivas, as quais são descontínuas e singulares. Descontínuas, porque o dizer verdadeiro produz modificações no texto penal (HC 124306, 2016), e iminente modificação no texto constitucional (ADPF 442, 2019), por configurar-se em um deslocamento, *nem oculo, nem visível*, quanto à proteção do produto da concepção, e alterações normativo-prescritivas, para possibilitar/garantir [?] o efetivo exercício de liberdades às mulheres.

As ferramentas de análises, teorizadas por Foucault, possibilitaram-nos considerar a aparição e emergência dos enunciados como acontecimentos discursivos, em razão de sua irrupção configurar-se, em seu aparecimento, singulares e permeados por descontinuidades (causalidade histórica), cuja condição de existência e reaparecimento configura a mentalidade de uma época, amparada pelos dispositivos de segurança e alimentada pelas práticas de poder,

decorrentes da racionalidade neoliberal, a qual recupera os já-ditos sobre a temática, e possibilita a irrupção de outros ditos, que, com eles, guarda regularidade.

As verdades mobilizadas encontram ressonância em outros países que descriminalizaram a prática de aborto, cada qual com sua peculiaridade/singularidade, mas o nosso recorte se deu apenas no Brasil. Contextualizamos, brevemente, as ocorrências no âmbito da América latina, na qual se situa o espaço geográfico delimitado. No entanto, tecemos apenas algumas considerações sobre as ocorrências no âmbito mundial, como, por exemplo, a França, que foi pioneira em conferir às mulheres, no ano de 2024, o direito ao aborto, na constituição francesa.

Percorremos um caminho analítico permeado de desafios, haja vista não ser tão evidente e nem tão oculta a visibilidade da racionalidade de uma determinada época. Assim como o filósofo Michel Foucault analisou o poder por meio de práticas concretas, e, também, a partir das problematizações acerca de mecanismos de opressão, exercidos pelo soberano, e técnicas de fazer [ou deixar?] morrer (em razão dos flagelos, da escassez, das pestes etc.), procedemos às análises, a partir de unidades mínimas do discurso, que são os enunciados sobre o marco inicial da vida, direitos sexual e reprodutivo das mulheres, liberdade, autonomia, dignidade, aborto, os quais se configuram objeto de governamentalização.

Em Foucault, aprendemos o quanto é necessário distanciar-se do “privilégio teórico da lei e da soberania” (2014c, p. 99), para empreendermos a análise das estratégias, dos efeitos de conjunto, seus esquemas de transformação, da sujeição que o silêncio produz (que a princípio não é na ordem do que se concebe por norma), enfim, das relações postas em jogo, das exigências do poder, de seus mecanismos de autorização e proibição. Por isso, o percurso genealógico integrou nossas análises, para compreensão do funcionamento dos saberes institucionalizados nas relações e jogos de poder.

No capítulo da análise genealógica, analisamos as estratégias de que se valeram as materialidades discursivas, para que a descriminalização, de fato, se efetive. Analisamos as condições históricas que possibilitaram o aparecimento do HC 124306, e da ADPF 442. Para realizar isso, os estudos da Prof.<sup>a</sup> Kátia Menezes de Sousa<sup>134</sup> auxiliou-nos sobremodo. Nesses estudos, ela se desdobra, para demonstrar como os fatos políticos e econômicos, ocorridos em 2016, produziram consensos a respeito do “discurso da crise” (Sousa, 2016). As problematizações, decorrentes desse estudo, levou-nos à análise que ela fez desse enunciado, na contemporaneidade (Sousa, 2017), relativamente ao ano que ocorreu o *impeachment* da

---

<sup>134</sup> Docente Dr.<sup>a</sup> Kátia Menezes de Sousa, professora titular da Faculdade de Letras da Universidade Estadual de Goiás.

ex-presidenta Dilma Rousseff, fato esse que lançou luzes para a escolha do recorte teórico acerca do dispositivo de segurança e da biopolítica, teorizados por Michel Foucault, para instrumentalização de análises da fase, pedagogicamente conhecida, como fase genealógica. Na parte das análises sobre as relações de poder, tecemos relações com a economia, segurança, a racionalidade neoliberal e, ainda, tecemos relações com conceitos como necropolítica e racismo estrutural, que são práticas discursivas de controle, por meio de mecanismos de poder, ora sutis, ora não.

As análises levaram-nos a desdobramentos a respeito de como as estratégias das relações de poder engendram seus procedimentos para fazer conjurar seus poderes. Confirmamos a hipótese de que o discurso da descriminalização do aborto no Brasil, no primeiro trimestre de gestação, funciona como um dispositivo de segurança decorrente das práticas de poder, engendradas pela racionalidade neoliberal, cujos saberes mobilizados, nas e pelas materialidades discursivas, exerceram a função enunciativa de conjurar seus poderes, valendo-se do órgão reprodutor feminino como instrumento de controle. Aprendemos, a partir das lições da pesquisadora supracitada, que “a segurança vai trabalhar com algo já dado na disposição do espaço, maximizando os elementos positivos e minimizando o que é risco e inconveniente.” (Sousa, 2016, p. 3). Em batimento com outras produções científicas, enunciados filosóficos etc., compreendemos que a prática discursiva que normatiza sobre o corpo da mulher deve ser problematizada à luz da interseccionalidade, pois os saberes institucionais produzem processos de subjetivação, a partir, e para determinada classe social, cor de pele, localização geográfica, capacidade física e intelectual, e gênero.

As leituras produziram positivities em meus processos de subjetivação, especialmente, no modo de ver, cientificamente, como o útero ainda é “uma ferramenta de opressão social e política” (Faria, 2023<sup>135</sup>). O percurso analítico modificou meu modo de olhar, pessoal e científico, por isso, procurei, com o rigor acadêmico, analisar como o dizer verdadeiro configura a mentalidade de uma época, não sendo possível o discurso acerca da descriminalização do aborto, no primeiro trimestre de gestação, ser dito a qualquer tempo, por qualquer poder institucional. Pela instrumentalização das ferramentas dos estudos discursivos foucaultianos, pudemos problematizar: Por que, no primeiro trimestre de gestação, e não noutra período em seu lugar? Que ligações estabelecer entre acontecimentos tão díspares, como descriminalizar o aborto, para exercício da autonomia, e limitá-la a três meses?

---

<sup>135</sup> Ver matéria intitulada “O útero é o órgão mais legislado do corpo e evoca opiniões incrivelmente fortes”, disponível em: <Escritora Leah Hazard fala sobre seu novo livro "Útero" — Gama Revista>. Acesso em: 13 maio de 2024.

Anseio que as análises, empreendidas nesta pesquisa, possam contribuir para que outro/as pesquisadores/as valham-se deste estudo para subsidiar problematizações como as que pretendemos: “Quem somos nós?” (Foucault, 1995, p. 235). À luz desses estudos, e das problematizações que Cardozo Jr. (2002) faz a respeito do assunto, aprendi que “essa pergunta é uma questão prática que mobiliza todos que têm a coragem de formulá-la” (Cardoso Jr., 2020, p. 2); pergunta que produz efeito de desilusão, que nos coloca de frente a um campo vasto de inquietações, ante ao desafio da prática contemporânea de naturalização e normalização das prescrições e regulamentações do governo dos outros sobre nós, e também como nos governamos a nós mesmos, frente ao cuidado ético que devemos ter para conosco.

O perigo está aí, o de considerarmos que a transformação da norma que desobriga (descriminaliza) a prática do aborto, é absoluta. Compreendemos que os saberes como liberdades e autonomia são exercidas na relação que estabelecem com o regime político, econômico e institucional de uma época. Um convite ao exercício diário para conhecer a nós mesmos/as, para produzir positivities na luta contra regimes de opressão, “decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas” (Agamben, 2009), bem como exercer resistências às racionalidades específicas, como a neoliberal, cujas relações são constituídas pela economia, pelo cálculo do custo, competição, empreendedorismo, empresariamento de si mesmo, dispositivo de eficiência etc.

Constatamos que o deslocamento da regra penal quanto à prática de aborto, para outro período gestacional, decorreu do acionamento de saberes, no campo dos saberes jurídico, médico, bioéticos e de gênero. Constatamos, também, que o acionamento do enunciado sobre saúde pública relaciona-se com os saberes sobre desigualdades sociais, práticas discursivas de exclusão, de segregação, no exercício do poder político, econômico e social, como as práticas de controle da população, da natalidade às políticas de morte.

A peregrinação pela liberdade ainda subsistirá, configurando-se um eterno devir, como bem pontuado, na defesa do doutorado do colega de pós-graduação, Dr. Aldenir Chagas Alves, por ocasião dos debates do Prof. Dr. Pedro Navarro (2024) “As práticas de liberdade são agonísticas, um constante devir”. É um devir em razão do eterno jogo que há entre as táticas de poder que nos submetem, e a margem de liberdade que nos possibilitam resistir. Daí a necessidade diária de problematizarmos as verdades, os sistemas prescritivos, os quais se encontram permanentemente em disputas.

No percurso de análises, vimos o quanto os enunciados que falam sobre a vida, sobre igualdade de gênero, de classe e raça relacionam-se com enunciados sobre economia, segurança, social, relações trabalhistas, dentre outros. Compreendemos, por meio dos

resultados desta pesquisa, que os temas acerca da interseccionalidade integram a relação de forças decorrentes do dizer verdadeiro ao tratar de enunciados como direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, e o acionamento desses direitos com questões acerca da condição social e econômica das mulheres, e a vinculação entre racialização e controle sobre o trabalho.

A interseccionalidade deve se fazer presente em todo campo temático que se ocupa de analisar e problematizar a irrupção dos acontecimentos discursivos sobre a vida sexual e reprodutiva das mulheres, especialmente, as que se encontram em estado de vulnerabilidade social, e sob o efeito do racismo estrutural. A urgência histórica, que possibilitou a irrupção do discurso sobre a descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação, está aí. Essa constatação foi possível por meio das problematizações possibilitadas pelas materialidades discursivas, as quais nos conduziram ao racismo estrutural, as práticas discursivas de um modo de governar a vida por meio de estratégias de deixar [ou fazer?] morrer, em razão de determinadas condições sociais, especialmente, relacionadas às mulheres pretas, pobres e periféricas, e a relação desses fatores com a economia e segurança.

Concluimos que o marco da trimestralidade funcionou como estratégia reguladora de segurança em consonância com a racionalidade neoliberal, visto que esse regramento se relaciona com outras regras do viver, como a necessidade de implementação de políticas públicas, com escopo de efetivar o planejamento familiar, o acesso à rede pública, tanto para prevenir quanto para se utilizar dos procedimentos referentes à prática do aborto seguro.

Aprendi que “cada leitura produz um acontecimento.” (Navarro, 2017)<sup>136</sup>, também que que “lemos como podemos, e não como queremos” (Ferreira, 2020)<sup>137</sup>. Retive, desses ensinamentos, que cada acontecimento é singular, e nós os analisamos como podemos.

Os exercícios de poder submetem corpos, exercem domínio e/ou formulam sistemas de dominação, por parte da prática de governamentalidade, como teorizado por Foucault, que elucida, ainda, sobre o funcionamento das práticas discursivas, ao postular que “O discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar.” (Foucault, 2014a, p.10). Assim, o discurso sobre a descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação atende a uma urgência histórica, é singular em seu aparecimento, relaciona-se com a economia, funcionando como dispositivos de segurança na perspectiva da racionalidade neoliberal.

---

<sup>136</sup> Palestra proferida junto ao I Seminário do LEFGO, de 27 a 29 de novembro de 2017 na UFCAT.

<sup>137</sup> Lições ministradas na disciplina ofertada, em 2020, pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Luzmara Ferreira Curcino, junto ao Programa de Pós-Graduação em Linguística – UFSCar, intitulada “Estudos da Leitura na Análise do Discurso e na História Cultural”.

Por fim, diagnosticar o presente, nas palavras do pesquisador Alves (2014), significa, em primeiro lugar, tomar o presente, aquilo que acontece, como o problema filosófico por excelência. Ou seja, filosofar é problematizar aquilo que somos, pensamos e fazemos” (Alves, 2014, p. 175). O que somos, pensamos e fazemos no presente, em relação à prática do aborto, e o que pensamos sobre a retirada da ilicitude penal dessa prática, e a alteração da ilicitude em relação ao marco temporal, foi exatamente do que nos ocupamos nesses anos de pesquisa sobre a temática, razão pela qual, descrevemos sistematicamente o discurso-objeto e analisamos o funcionamento do poder a partir dos estudos discursivos foucaultianos, os quais lançaram luz sobre as discussões acerca da interseccionalidade.

Para a vida profissional e pessoal, encerro com uma lição ensinada, em sala de aula, por meu orientador<sup>138</sup>, acerca da obra de Paul Veyne,<sup>139</sup>: “[...] o sujeito não é soberano, mas filho do seu tempo; não é possível tornar-se qualquer sujeito em qualquer época” (VEYNE, 2014, p. 179). O discurso da descriminalização do aborto no primeiro trimestre de gestação no Brasil é singular, ressoa a mentalidade da época contemporânea, que é uma prática discursiva, produzida pela *nova razão do mundo*. Nesse sentido, desejo que as leituras, discussões e estudos realizados, durante o meu doutoramento, possam contribuir com o pensar acadêmico-científico para compreensão das práticas discursivas sobre liberdade sexual e reprodutiva das mulheres sob a perspectiva da problematização de *quem somos nós hoje*.

---

<sup>138</sup> Professor Antônio Fernandes Júnior, doutor em Estudos Literários pela FCLar/UNESP. Docente na Graduação e Pós-graduação em Letras na Universidade Federal de Catalão.

<sup>139</sup> Lições em sala de aula, em 2019, na disciplina Análise do Discurso, ofertada pelo PPGE/UFCA.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **O que é o contemporâneo? e outros ensaios**. Tradução de Vinicius Nicastro Honesco. Chapecó, SC: Argos, 2009.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. Diz Positivo: entre o castor e a aranha. Prefácio. In: FERNANDES JÚNIOR, Antônio, SOUSA; Kátia Menezes de. (Orgs.) In: **Dispositivos de Poder em Foucault: práticas e discursos na atualidade**. 1ª. ed. Goiânia: Gráfica UFG, 2014.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.  
BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

ALVES, Marco Antônio Sousa. O AUTOR EM CENA: Uma investigação sobre a autoria e seu funcionamento na modernidade. Tese - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – FAFICH/UFMG. Belo Horizonte. p. 175. 2014.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón. Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico. In: BERNARDINO-COSTA; Joaze, MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

BILGE, Sirma; COLLINS, Patrícia Hill. **Interseccionalidade**. Tradução de Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2021.

BOÉTIE, Étienne de la. **Discurso da servidão voluntária**. Tradução de Evelyn Teshe. Introdução e notas de Paul Bonnefon. São Paulo: Edipro, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=112420>>. Acesso em: 06 set. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal**. Publicação Original. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 15 fev. 2024.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental* n. 442, Relator: Min. Flávio Dino, Brasília, DF, 2017. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5144865>>. Acesso em: 13 maio 2024.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. *Habeas Corpus* n. 124.306, Relator: Marco Aurélio, Brasília, DF, 2016. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4637878>>. Acesso em: 13 maio 2024.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER (1995, Pequim). **Declaração e Plataforma de Ação**. Disponível em: <<https://ocid.ibict.br/omeka/s/ocid/item/278>>. Acesso em: 14 jan.. 2024.

CARDOSO, João Batista. **Metodologia da pesquisa científica e produção do texto acadêmico para alunos da graduação e da pós-graduação**. Goiânia: Espaço Acadêmico, 2016. 163p.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal: Parte Geral**. 5ª ed. Salvador/BA: JusPODIVM, 2017.

CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas?** Neoliberalismo e a ordem global. Trad. Pedro Jorgensen Jr. 9ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

CRONEMBERGER, Lorena Ferreira. “Meu corpo, minhas regras!”: Michel Foucault, corpo da mulher e feminismo. **Praça: Revista Discente da Pós-Graduação em Sociologia da UFPE**, Recife, v. 3, n. 1, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/praca/article/view/243350/34941>>. Acesso em: 12 fev. 2024.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**. São Paulo: Boitempo, 2016.  
FERNANDES, Cleudemar Alves. **Análise do discurso: reflexões introdutórias**. São Carlos: Clara Luz, 2008.

GONÇALVES, Tamara Amoroso; ROSENDO, Daniela. Direito à vida e a personalidade do feto, aborto e religião no contexto brasileiro: Mulheres entre a vida e a morte. **Ethic@ - Revista Internacional de Filosofia da Moral**, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 300, 2015. Edição Especial Charlie Hebdo. Disponível em: <<https://doi.org/10.5007/1677-2954.2015v14n2p300>>. Acesso em: 12 fev. 2024.

GEADA Araraquara. **Análise do Discurso com Michel Foucault** | Ep. 01 Quem somos nós hoje?. 2016. (25m40s). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=uIBfuOpNdT4&t=175s>> Acesso em: 18 set. 2020.

GUEDES, Rebeca Nunes; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da. A autonomia como necessidade estruturante para o enfrentamento da violência de gênero. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v. 45, n. Esp. 2, p. 1731-1735, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reeusp/a/HgPw4p8bzGtsMYGNxFMFZNw/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 12 fev. 2024.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

LAZZARATO, Maurício. **O governo das desigualdades: crítica da insegurança neoliberal**. Trad. Renato Abramowicz. São Carlos: EdUFSCar, 2011.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Tradução de Renata Santini. São Paulo, n. 1, 2019.

MULGAN, Tim. **Utilitarismo**. Trad. Fábio Creder. Petrópolis, Rj: Vozes, 2012.

NAÇÕES UNIDAS. **Instrumentos internacionais de direitos das mulheres**: Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento - Plataforma de Cairo, 1994. Apresentação por Tania Patriota. Cairo, Egito: 5 a 13 de setembro de 1994. Disponível em: <<https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/relatorio-cairo.pdf>>. Acesso em: 10 maio. 2024.

NAVARRO, Pedro. Discurso, história e memória: contribuições de Michel Foucault ao estudo da mídia. In: TASSO, Ismara (org.). **Estudos do texto e do discurso**: interfaces entre língua(gens), Identidade e memória. São Carlos-SP: Claraluz, 2008.

\_\_\_\_\_. Estudos discursivos foucaultianos: questões de método para análise de discursos. **MOARA – Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Letras ISSN: 0104-0944**, [S.l.], v. 1, n. 57, p. 08-33, dez. 2020. ISSN 0104-0944. Disponível em: <<https://periodicos.ufpa.br/index.php/moara/article/view/9682/6672>>. Acesso em: 29 jan. 2025. doi:<http://dx.doi.org/10.18542/moara.v1i57.9682>.

NASCIMENTO, Beatriz. **Uma história feita por mãos negras**. Org. Alex Ratts. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

NATALIA, López Moratalla. **¿Cómo cambia el cerebri um aborto inducido?** Cuadernos de Bioética. 2012, XXIII(2), Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=87524464011>>. Acesso em: 12 abr. 2024.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REIS, Carlos David S. Aarão. A “legalização” do aborto e a “civilização cansada”. **Revista Ministério Público**, Rio de Janeiro, n. 14, 2001. Disponível em: <[https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2543381/Carlos\\_David\\_Santos\\_Aarao\\_Reis.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2543381/Carlos_David_Santos_Aarao_Reis.pdf)>. Acesso em: 15 fev. 2024.

Resposta à Pergunta: ‘O Que é Esclarecimento?’ (Tr.: Floriano de Souza Fernandes). Em: KANT, I. **Textos Seletos**. (org. Carneiro Leão, E.) Petrópolis: Vozes, 1985. [Beantwortung der Frage: Was ist Aufklärung?, 1783].

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. São Paulo: Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

PRADO FILHO, Kleber; TETI, Marcela Montalvão. **A cartografia como método para as ciências humanas e sociais**. Barbaroi, Santa Cruz do Sul, n. 38, p. 45-49, jun. 2013. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-65782013000100004&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-65782013000100004&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 06 maio. 2024.

SIMÃO, José Fernando. **Início da Personalidade Jurídica**. IBDFAM: Instituto Brasileiro de Direito de Família, 18 dez. 2007. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/364/In%C3%ADcio+da+Personalidade+Jur%C3%ADdica>. Acesso em: 12 maio. 2024.

SOUSA, Kátia Menezes. Das Condições de Possibilidade: uma breve análise do presente. In: FERNANDES JÚNIOR, Antônio (org.); STAFUZZA, Grenissa Bonvino (org.). **Discursividades contemporâneas: política, corpo, diálogo**. 1. ed. Campinas - SP: Mercado de Letras, 2017. p. 101.

\_\_\_\_\_. O Discurso da crise: resistências que produzem consensos. In: Luzmara Curcino; Vanice Sargentini; Carlos Piovezani. (Org.). (In)subordinações contemporâneas: consensos e resistências nos discursos). 1ed.São Carlos: EdUFSCAR, 2016, v. , p. 159-177

VEYNE, Paul. Foucault: seu pensamento, sua pessoa. Tradução Marcelo Jacques de Moraes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

### **Livros de Michel Foucault<sup>140</sup>**

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2023.

\_\_\_\_\_. **Nascimento da biopolítica**. Trad. Pedro Elói Duarte. Lisboa/PT: Edições 70, 2019.

\_\_\_\_\_. **A Arqueologia do Saber**. 8 ed. trad. Luis Felipe Baeta. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2017, 254 p.

\_\_\_\_\_. **Subjetividade e Verdade**. Tradução de Rosmary Costhek Abílio. 1ª ed. São Paulo/SP: WMF Martins Fontes, 2016.

\_\_\_\_\_. **A Ordem do Discurso**: aula inaugural no *Collège de France*, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 22ª ed. São Paulo/SP: Edições Loyola, 2014a.

\_\_\_\_\_. **Aulas sobre a vontade de saber**. Tradução de Rosmary Costhek Abílio. 2ª ed. São Paulo/SP: WMF Martins Fontes, 2014b.

\_\_\_\_\_. **História da Sexualidade: a vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. 1ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo/SP: Paz&Terra, 2014c.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. de Lígia M. Pondé Vassalo. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

\_\_\_\_\_. **Em defesa da sociedade**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. 2ª ed. São Paulo/SP: WMF Martins Fontes, 2010a.

\_\_\_\_\_. **O governo de si e o governo dos outros: curso no Collège de France (1982-1983)**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2010b.

\_\_\_\_\_. **Resposta a uma questão**. In: Ditos e Escritos VI. Trad. Ana Lúcia Paranhos Pessoa. Organização e seleção de textos Manoel Barros da Mota. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010c.

---

<sup>140</sup> A disposição das obras de Michel Foucault, em ordem cronológica, da mais recente para a mais antiga, foi sugerida pela revisora textual.

\_\_\_\_\_. **O sujeito e o poder.** In P. RABINOW e H. DREYFUS, Michel Foucault: uma trajetória filosófica (para além do estruturalismo e da hermenêutica). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 231-249.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do Poder.** Org. e Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

\_\_\_\_\_. **Resposta a uma questão.** Tempo Brasileiro, 1971, p. 28, 57-81.